

PODER JUDICIÁRIO

JG (1105)



SÃO PAULO

Sentença p 43
Execução p 49

3220/02
3220/02

3220/02

QUARTA VARA CÍVEL DE CAMPINAS - SP
JUSTIÇA CÍVEL
JUIZ RAMALHO

04 Vara Cível **Justiça Gratuita**

Foro de Campinas
4ª Vara Cível



0040489-63.2002.8.26.0114

JUSTIÇA GRATUITA - SAJ OK

Classe : Despejo por Falta de Pagamento
 Assunto principal : Locação de Imóvel
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 12.000,00
 Volume : 1/1
 Repte : **Luiz de Paula Camargo J.G.**
 Advogado : Rogério Guaiume (OAB: 168771/SP)
 Reqdo : **Luiz Martin de Sampaio Abreu**
 Advogado : Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB: 158428/SP)
 Observação : Ação: 31068 - Despejo por Falta de Pagamento
 Ação Complementar: 121 - Despejo por Falta

54/2002-0000

iv. *

/SP

04
Vara
Cv

Foro de Campinas
4ª Vara Cível

0040489-63.2002.8.26.0114

JUSTIÇA GRATUITA

Distribuição : de Pagamento
: Livre - 16/09/2002 15:40:41



1253485-41
Campinas - 4 Vara Cível
0052



2002/003220
Titular

Va
Vara Cível

8. 8. 2011

VRO nº

Fis.



TRIBU

ADVOCACIA**CARLOS HENRIQUE HADDAD****Advogado**

Rua José Antônio P. Borges, n.º 144, Castelo, CEP 13073-200, Fone/Fax (019) 243-1692, Campinas-SP.

2

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS-SP (CAS)

20020916 150834 01 00501540

Dist. Campinas

LUIZ DE PAULA CAMARGO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 3.645.054 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 262.477.048-87, residente e domiciliado na Rua Dolores Salvorido Pereira, n.º 151, Jardim Chapadão, nesta cidade e Comarca de Campinas-SP, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, conforme incluso mandato procuratório (doc. 01), com fulcro no artigo 9º, inciso III, artigo 62, inciso I, da Lei 8.245 de 18/10/91, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, propor a presente:

**AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
c/c COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS**

contra **LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU**, brasileiro, casado, bioquímico, portador do RG n.º 8.761530 e inscrito no CPF/MF sob n.º 954.389.808-10, residente e domiciliado na Rua Clodomiro Ferreira de Camargo, n.º 371, Jardim Chapadão, CEP 13066-200, nesta cidade e Comarca de Campinas/SP., e o faz pelos motivos fáticos e de direito a seguir articulados.

ADVOCACIA**CARLOS HENRIQUE HADDAD****Advogado**

Rua José Antônio P. Borges, n.º 144, Castelo, CEP 13073-200, Fone/Fax (019) 243-1692, Campinas-SP.

3
✓**DOS FATOS**

01. O **Requerente** é legítimo proprietário do imóvel objeto da lide, qual seja, sito na Rua Clodomiro Ferreira de Camargo, n.º 371, CEP 13066-200, nesta cidade e Comarca de Campinas-SP.

02.- Referido imóvel foi locado ao ora **Requerido**, em 15.07.2.000, através de Contrato de Locação (doc. 02) em anexo, pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo pactuado pelas partes o aluguel mensal no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cumulado com a taxa de IPTU, valores estes a serem pagos todo dia 01 (primeiro) de cada mês subsequente ao vencido.

03.- Ocorre que, o **Requerido** não cumpriu com suas obrigações contratuais, deixando de pagar os alugueres referentes aos meses de **Junho, Julho, Agosto e Setembro todos de 2002, perfazendo o total de 04 (quatro) meses de alugueres atrasados, encargos referentes a taxa de IPTU exercício 2001 período total, bem como as parcelas 02/03/04/05/06/07/08/09 do exercício 2.002, situação esta que se encontra inalterada até a presente data.**

04.- O **Requerente**, fez inúmeras tentativas, inclusive através de AR, tanto para o **Requerido** quanto para a **Fiadora**, para receber amigavelmente os alugueres atrasados, sem entretanto lograr êxito, conforme faz prova os inclusos (docs. 03/04/05/06/07), não restando à mesma outra alternativa, senão, lançar mão do presente feito, a fim de receber seu crédito.

05.- O montante da dívida até a presente data é de **R\$ 9.263,55 (nove mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, incluindo-se a Multa Contratual prevista no contrato, conforme Quadro Demonstrativo (doc. 08) em anexo.

DO DIREITO

De fato, a Lei 8.245/91, que trata da locação de Imóveis Urbanos, em seu art. 23, inc. I, preceitua que constitui obrigação do locatário o pagamento do aluguel e demais encargos da locação, sob pena de desfazimento do contrato locatício.

ADVOGACIA**CARLOS HENRIQUE HADDAD****Advogado**

Rua José Antônio P. Borges, n.º 144, Castelo, CEP 13073-200, Fone/Fax (019) 243-1692, Campinas-SP.

Também, no mesmo sentido, o art. 9, inc. III, do referido diploma legal referido, afirma que a locação poderá ser desfeita em decorrência de prática de infração legal ou contratual.

Essa trilha de entendimento, caminha a jurisprudência de nossos Tribunais, referente à norma inquilinária, "*verbis*".

"... o pagamento do aluguel não poderá ser retido a pretexto algum, sob pena de incidir o devedor em mora, pois o locador concede o uso e gozo do imóvel tão somente mediante uma remuneração em dinheiro, por isso pode exigí-la. O locador terá direito de receber os alugueres, tendo até mesmo penhor legal, como garantia, sobre os bens móveis que o inquilino tiver no prédio locado.

MARIA HELENA DINIZ, Lei de Locação de Imóveis Urbanos Comentada, Edit. Saraiva.

A Lei do Inquilinato, deixa transparente a conveniência do locador em pedir cumulativamente a rescisão contratual com o decorrente despejo, pelo descumprimento do contrato, bem como a cobrança do montante devido.

DO PEDIDO

"*Ec positis*", a **Requerente**, na qualidade de credora da quantia de **RS 9.263,55 (nove mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, requer a V.Exa. se digne determinar a expedição de Mandado de Citação do **Requerido** no endereço declinado *ab initio*, bem como a **Cientificação** das fiadoras mediante Carta de Recebimento via correio, de **SILVIA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA MOLLO**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 7.566.486 e inscrita no CPF/MF sob n.º 252.223.388-27, residente e domiciliada na Rua José Miguel de Castro Andrade, n.º 669, CEP: 19.280-000, na cidade e Comarca de Teodoro Sampaio/SP., e **MARIA HELOÍSA CABRAL ANDRADE ABREU**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 8.409.123 e inscrita no CPF/MF sob n.º 279.749.468-73, residente domiciliada na Rua Clodomiro Ferreira de Camargo, n.º 371, CEP: 13.066-200, Jardim Chapadão, nesta cidade e Comarca de Campinas-SP., com o benefício do art. 172, § 2º do CPC, para que venham, no prazo legal, contestarem a presente ação, sob pena de sofrerem os efeitos da revelia, ou se preferirem, purgarem a mora, acrescida das cominações legais, inclusive, juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por esse d. Juízo, tudo corrigido até a data em que se der o efetivo depósito.

ADVOCACIA**CARLOS HENRIQUE HADDAD****Advogado**

Rua José Antônio P. Borges, n.º 144, Castelo, CEP 13073-200, Fone/Fax (019) 243-1692, Campinas-SP.

Requer afinal, que seja a presente ação julgada totalmente **procedente** em todos os seus termos, decretando-se o despejo do locatário, ora **Requerido**, fixando-se a desocupação voluntária conforme art. 63, § 1º, alínea "b", da Lei 8.245/91, sob pena de evacuação forçada, como também condenando os réus ao pagamento do "*quantum debeatur*", inclusive com observação do preceito previsto no art. 290 do Diploma Processual Civil, ou seja, a inclusão dos alugueres que se vencerem na pendência da lide, bem como todos os encargos e tributos pertinentes ao imóvel.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção, especialmente pelo depoimento pessoal do **Requerido** sob pena de confesso, bem como aquelas consoantes dispõe no artigo 332 do Código de Processo Civil, o que desde já se requer.

Dá-se à causa o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para efeitos fiscais.

Termos em que,
D.R.A
Pede Deferimento.

Campinas, 16 de Setembro de 2.002


Carlos Henrique Haddad
OAB/SP 110.903

Carlos Henrique Haddad**Advogado**

Procuração "ad judícia"

Pelo presente instrumento particular de procuração, o (a,os,as) abaixo nomeado (a,os,as), qualificado (a,os,as), e assinado (a,os,as), nomeia (m) e constitui (em), como bastante procurador, o advogado **Carlos Henrique Haddad**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 110.903, com escritório na Rua José Antônio Pinto Borges n.º 144, Fone/fax : (19) 3243.1692, Jardim Chapadão, CEP : 13073-200, em Campinas/SP., a quem confere (m) os mais amplos e ilimitados poderes para, representar (em) o (a,os,as) outorgante (s) em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal Judicial, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la em que o (a,os,as) outorgante (s) seja (m) parte ou tenha (m) interesse, em qualquer processo, ação ou diligência, como autor (a), réu ou assistente, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o (a,os,as), conferindo-lhe os poderes especiais e os comuns a esse exercício, para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, acordos e composições, acompanhando o (s) processo (s) de seu (s) interesse (s), em todos os termos e nele (s) interpondo os recursos de direito, praticando todos os atos necessários para o bom desempenho deste mandato, com poderes de substabelecimento, com ou sem reserva de poderes, dando a tudo pôr bom, firme e valioso e, **especialmente para propor Ação de Despejo contra o Sr. Luiz Martin de Sampaio Abreu, referente ao imóvel sito à Rua Clodomiro Ferreira de Camargo, n.º 371, Jardim Chapadão, nesta cidade e Comarca de Campinas/SP.**

Outorgante (s)

LUIZ DE PAULA CAMARGO, brasileiro, casado, comerciário, portador do RG n.º 3.645.054 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 262.477.048-87, residente e domiciliado na Rua Dolores Salvador Pereira, n.º 151, Jardim Chapadão, nesta cidade e Comarca de Campinas/SP.

Campinas, 10 de julho de 2.002



Luiz de Paula Camargo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

GARE
DR

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

fls. 7 *7*

15	NOME OU RAZÃO SOCIAL <i>Carlos Henrique Haddad</i>		
16	ENDEREÇO <i>Rua José Antonio Pinto Borges, 144</i>		
	MUNICÍPIO <i>Compinas</i>	UF <i>Sp</i>	17 TELEFONE <i>(19) 3243.1692</i>
18	TRIBUTO / RECEITA		19 CNAE
			20 PLACA DO VEÍCULO
21	OBSERVAÇÕES <i>Jaja de 1% pertencente ao Estado</i>		
22	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

02	DATA DE VENCIMENTO	
03	CÓDIGO DE RECEITA (v. verso)	<i>230/6</i>
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
05	CNPJ ou CPF	<i>068.671.918-27</i>
06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA	
07		
08	Nº AIIM	
09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	<i>R\$ 120,00</i>
10	JUROS DE MORA	
11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)	
12		
13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
14	VALOR TOTAL	<i>R\$ 120,00</i>

E*02820 102 716 130902C

120,00R AR09

Cód. 1305
 PORTARIA CAT-57/2000
 TAMOIO
 6. Terceiro Lda. - R. das Andorinhas, 650 - São Carlos - SP
 CNPJ 48.059.231/0001-40 - I. EST. 645.072.423.110
 AUT. PROC. D.R.: 3 - 116095 de 12/04/95

TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITA**ITBI**

- 014-0 "DOAÇÕES" (3)
 028-0 "CAUSA MORTIS" (3)
 013-9 "DOAÇÕES" - DÍVIDA ATIVA (4)
 027-9 "CAUSA MORTIS" - DÍVIDA ATIVA (4)

IPVA

- 037-1 IPVA - DÍVIDA ATIVA (4)

AIR

- 540-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (CONTRIBUINTE) (3)
 541-1 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL DO E.S.P.) (3)
 542-3 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL DE OUTRA U.F.) (3)
 546-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (EXIGIDO EM ANIM) (3)

MULTA POR INFRAÇÃO

- 596-4 À LEGISLAÇÃO (SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEF. DA CIDADANIA) (3)
 621-0 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SECRETARIA DA CULTURA (3)
 622-1 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SECRETARIA DA CULTURA - DÍVIDA ATIVA (4)
 625-7 À LEGISLAÇÃO (SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO) (3)
 656-7 À LEGISLAÇÃO (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO) (3)
 660-9 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) (3)
 662-2 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) (3)
 663-4 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SIMILARES) (3)
 666-0 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SIMILARES) - DÍVIDA ATIVA (4)
 678-6 POR FALTA DE REGULARIZAÇÃO NO CADASTRO DE VEÍCULOS (MULTA POR AVERBAÇÃO) (3)

- 773-0 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) (3)
 597-6 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA) - DÍVIDA ATIVA (4)
 620-8 À LEGISLAÇÃO (SEC. DO MEIO AMBIENTE) - DÍVIDA ATIVA (4)
 626-9 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA AGRICULTURA E ABAST.) - DÍVIDA ATIVA (4)
 657-9 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA ADMINISTRAÇÃO) - DÍVIDA ATIVA (4)
 661-0 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) - DÍVIDA ATIVA (4)
 664-6 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)
 776-6 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)
 840-0 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DETRAN) - DÍVIDA ATIVA (4)
 843-6 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DER) - DÍVIDA ATIVA (4)
 856-4 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DERSA) - DÍVIDA ATIVA (4)
 865-5 AO ARTIGO 32 DO REG. DA CETESB - DÍVIDA ATIVA (4)

TAXAS

- 167-3 FISC. E SERV. DIVERSOS (TABELA "A") (3)
 184-3 FISC. E SERV. DIVERSOS (estamp. e/ou autent. mecânica) (3)
 230-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais (3)
 244-6 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) (3)
 261-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais (estampagem e/ou autent. mecânica) (3)
 231-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais - DÍVIDA ATIVA (4)
 232-0 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) DÍVIDA ATIVA (4)
 304-9 CARTEIRA DE PREV. DOS ADVOGADOS DE SP - MANDATO JUDICIAL (3)
 318-9 CARTEIRA DE PREV. DAS SERVENTIAS NÃO/OFICIALIZAÇÕES (Lei 10.393/70) (3)
 349-9 ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS (ASSOC. PAULISTA DE MEDICINA) (3)
 370-0 EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (3)

- 425-0 FISC. E SERV. DIVERSOS (TABELA "C" - serviços de trânsito) (3)
 426-1 FISC. E SERV. DIVERSOS (TABELA "B") (3)

OUTROS

- 031-0 IR RETIDO NA FONTE (3)
 032-0 IR RETIDO NA FONTE - DÍVIDA ATIVA (4)
 517-4 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (3)
 673-0 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (3)
 674-9 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA (4)
 811-4 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
 890-4 OUTRAS RECEITAS NÃO DISCRIMINADAS (3)
 891-6 DIFS ADVINDAS DA CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS PARA REAIS (3)

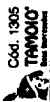
OUTRAS RECEITAS

- 802-3 CUSTAS ADIANTADAS - OFICIAIS DE JUSTIÇA (3)
 807-2 FIANÇAS CRIMINAIS (3)
 808-4 FIANÇAS DIVERSAS (3)
 810-2 DEPÓSITOS DIVERSOS (3)
 813-8 CAUÇÕES (PREENCHER O NÚMERO E O ANO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO NO CAMPO OBSERVAÇÕES) (3)
 815-1 PENSÕES ALIMENTÍCIAS (3)
 830-8 VENCIMENTOS, VANTAGENS E PROVENTOS RECEBIDOS A MAIOR (PAGOS PELO D.D.P.E.) (3)
 831-0 VENCIMENTOS, VANTAGENS E PROVENTOS RECEBIDOS A MAIOR (PAGOS PELA UNIDADE) (3)

OBSERVAÇÃO

OS NÚMEROS ENTRE PARÊNTESES INDICAM A QUANTIDADE DE VIAS NECESSÁRIAS PARA O PREENCHIMENTO DA GARE.

Cód. 1305
G. Tamajo Ltda. - R. das Andorinhas, 650 - S.Campos - SP
CNPJ 49.059.231/0001-90 - I. EST. 645.072.423.110
AUT. PROC. D. R.T.-3 - 118095 de 12/04/95



PORTARIA CAT-57/2000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL

- DEMAIS RECEITAS -

GARE

DR

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

fls. 9

15	NOME OU RAZÃO SOCIAL	Carlos Henrique Haddad		
16	ENDEREÇO	Rua José Antonio Pinto Borges, 144		
	MUNICÍPIO	UF	17	TELEFONE
	Campinas	sp		(19) 3243.1692
18	TRIBUTOS / RECEITA	19	CNAE	
		20	PLACA DO VEÍCULO	
21	OBSERVAÇÕES	Jaya pertencente à OAB/SP		
22	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

EED2820 102 715 130902C

4,00R AR09

02	DATA DE VENCIMENTO			
03	CÓDIGO DE RECEITA (v. verso)	304/9		
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO			
05	CNPJ ou CPF	068.671.918-27		
06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA			
07				
08	Nº AIIM			
09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	R\$ 4,00		
10	JUROS DE MORA			
11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)			
12				
13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			
14	VALOR TOTAL	R\$ 4,00		

Handwritten signature

TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITA

ITBI

- 014-0 "DOAÇÕES" (3)
- 028-0 "CAUSA MORTIS" (3)
- 013-9 "DOAÇÕES" - DÍVIDA ATIVA (4)
- 027-9 "CAUSA MORTIS" - DÍVIDA ATIVA (4)

PIHUE

IPVA

- 037-1 IPVA - DÍVIDA ATIVA (4)

81P. 1FD. 820

AIR

- 540-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (CONTRIBUINTE) (3)
- 541-1 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL DO E.S.P.) (3)
- 542-3 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL DE OUTRA U.F.) (3)
- 546-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (EXIGIDO EM ANIM) (3)

MULTA POR INFRAÇÃO

- 596-4 À LEGISLAÇÃO (SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEF. DA CIDADANIA) (3)
- 621-0 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SECRETARIA DA CULTURA (3)
- 622-1 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SECRETARIA DA CULTURA - DÍVIDA ATIVA (4)
- 625-7 À LEGISLAÇÃO (SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO) (3)
- 656-7 À LEGISLAÇÃO (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO) (3)
- 660-9 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) (3)
- 662-2 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) (3)
- 663-4 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SIMILARES) (3)
- 666-0 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SIMILARES) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 678-6 POR FALTA DE REGULARIZAÇÃO NO CADASTRO DE VEÍCULOS (MULTA POR AVERBAÇÃO) (3)

- 773-0 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) (3)
- 597-6 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 620-8 À LEGISLAÇÃO (SEC. DO MEIO AMBIENTE) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 626-9 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA AGRICULTURA E ABAST.) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 657-9 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA ADMINISTRAÇÃO) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 661-0 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 664-6 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 776-6 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 840-0 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DER) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 843-6 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DER) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 856-4 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DERSA) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 865-5 AO ARTIGO 32 DO REG. DA CETESB - DÍVIDA ATIVA (4)

TAXAS

- 167-3 FISC. E SERV. DIVERSOS (TABELA "A") (3)
- 184-3 FISC. E SERV. DIVERSOS (estamp. e/ou autent. mecânica) (3)
- 230-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais (3)
- 244-6 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) (3)
- 261-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais (estampagem e/ou autent. mecânica) (3)
- 231-8 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais - DÍVIDA ATIVA (4)
- 232-0 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) DÍVIDA ATIVA (4)
- 304-9 CARTEIRA DE PREV. DOS ADVOGADOS DE SP - MANDATO JUDICIAL (3)
- 318-9 CARTEIRA DE PREV. DAS SERVENTIAS NÃO/OFICIALIZADAS (Lei 10.393/70) (3)
- 349-9 ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS (ASSOC. PAULISTA DE MEDICINA) (3)
- 370-0 EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (3)

- 425-0 FISC. E SERV. DIVERSOS (TABELA "C" - serviços de trânsito) (3)
- 426-1 FISC. E SERV. DIVERSOS (TABELA "B") (3)

OUTROS

- 031-0 IR RETIDO NA FONTE (3)
- 031-1 IR RETIDO NA FONTE - DÍVIDA ATIVA (4)
- 517-4 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (3)
- 673-0 LICENÇAS E RESTITUIÇÕES (3)
- 674-9 LICENÇAS E RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA (4)
- 811-4 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
- 890-4 OUTRAS RECEITAS NÃO DISCRIMINADAS (3)
- 891-6 DIFS ADVINDAS DA CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS PARA REAIS (3)

Observação: para o preenchimento da tabela, os números entre parênteses indicam a quantidade de vias necessárias para o preenchimento da grelha.

OUTRAS RECEITAS

- 802-3 CUSTAS ADIANTADAS - OFICIAIS DE JUSTIÇA (3)
- 807-2 FIANÇAS CRIMINAIS (3)
- 808-4 FIANÇAS DIVERSAS (3)
- 810-2 DEPÓSITOS DIVERSOS (3)
- 813-8 CAUÇÕES (PREENCHER O NÚMERO E O ANO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO NO CAMPO OBSERVAÇÕES) (3)
- 815-8 CENSOS ALIMENTÍCIOS (3)
- 830-8 VENCIMENTOS, VANTAGENS E PROVENTOS RECEBIDOS A MAIOR PAGOS PELO D.D.P.E.) (3)
- 831-0 VENCIMENTOS, VANTAGENS E PROVENTOS RECEBIDOS A MAIOR PAGOS PELA UNIDADE) (3)

Observação: para o preenchimento da tabela, os números entre parênteses indicam a quantidade de vias necessárias para o preenchimento da grelha.

OBSERVAÇÃO

OS NÚMEROS ENTRE PARÊNTESES INDIICAM A QUANTIDADE DE VIAS NECESSÁRIAS PARA O PREENCHIMENTO DA GRELHA.

00, 11, 21

7/8 ✓

//

BARROSO

Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.

PINTO

**Compra, Venda, Locação, Administração e
Assessoria Jurídica - Creci. 12.245**

Contrato de Locação

CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUALIFICAÇÃO

1) a) *Locador: Luiz de Paula Camargo, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 262.477.048-87, residente e domiciliado em Campinas / SP.*

b) *Locatário: Luiz Martin de Sampaio, brasileiro, casado, bioquímico, portador do RG nº 8.761.530 e CPF nº 954.389.808-10.*

c) *Imóvel: R.: Clodomiro Ferreira de Camargo, 371.*

PRAZO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a começar em 15/07/2000, devendo portanto encerrar em 14/07/2001, quando o inquilino se obriga a restituir o imóvel ao proprietário completamente desocupado e no mesmo estado em que o recebeu, salvo desgaste resultante de seu uso natural, independentemente de aviso ou notificação, sob pena de prosseguir a locação por prazo indeterminado, com prevalência de todas as demais cláusulas deste contrato.

ALUGUEL E VENCIMENTO

3) O aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). O aluguel vence todo dia 01 de cada mês, que o locatário se obriga a pagar pontualmente na ADMINISTRADORA constituída mera tolerância qualquer recebimento fora deste prazo, além de sujeitar o inquilino ao pagamento de multa e correção monetária, de acordo com a Lei n. 6.649 de 16/05/1979 e Lei n. 8245 de 18/10/1991.

4) Em caso de inadimplência, do aluguel será cobrado acréscimo de juros de mora e correção monetária, de acordo com a Lei n. 6.649 de 16/05/1979 e Lei n. 8245 de 18/10/1991.

BARROSO Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.

PINTO

**Compra, Venda, Locação, Administração e
Assessoria Jurídica - Creci. 12.245**

CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO

5) Somente as obras que importarem na segurança do imóvel serão executadas pelo locador, (além das despesas extraordinárias de condomínio expressas no item X do art. 22 da L.I. vigente). Todas as demais especialmente as referentes à conservação dos aparelhos sanitários, elétricos fogão, trincos, fechaduras, torneiras, encanamentos, pisos, calhas, esgotos, fossas e respectivas desobstruções, telhados, fôrros, goteiras, vidraças, portões, portas, janelas, esquadrias, paredes, muros, pinturas, jardins, extinção de formigueiros, passeio interno e da calçada e quaisquer outras por mínimas que sejam serão feitas às custas do locatário, que se compromete a restituir tudo ao perfeito estado, sem direito a retenção ou indenização alguma, ao terminar ou rescindir este contrato, declarando, ao assiná-lo que examinou minuciosamente o imóvel, recebendo-o em perfeito estado de asseio, uso e conservação, mesmo nos seus mínimos detalhes, obrigando-se a tratá-lo como se seu próprio fosse e restituí-lo, ao findar ou rescindir esta locação, no mesmo estado em que agora recebe, pagando os aluguéis até que tudo seja reparado e colocado na devida ordem. Todas e quaisquer obras, benfeitorias, modificações ou adaptações, mesmo necessárias, pinturas e divisões, somente poderão ser feitas mediante autorização escrita do locador, a quem tudo passará a pertencer final a locação, sem conferir defeito ao locatário de qualquer indenização ou reembolso. Contudo, poderá o locador, se lhe convier, exigir que o locatário reponha o imóvel no estado em que o recebeu, pagando o aluguel devido até a sua completa recuperação, tal qual lhe foi entregue. Para a colocação de quadros ou adornos nas paredes, não podem ser usados pregos, mas somente ganchos de metal para esse fim apropriados, bem como não podem ser usados "congoleuns" ou semelhantes nos assoalhos e estes não podem ser lavados, mas somente encerados, ou submetidos à aplicação de cascolac, sinteco ou similares. O jardim, se houver, será cuidadosamente tratado pelo locatário. O locatário conservará o telhado do prédio em perfeito estado de limpeza, não permitindo que sobre o mesmo se acumulem folhagem de árvores, inclusive quando estas forem plantadas fora do terreno do prédio, bem como não colocará sobre o mesmo quaisquer antenas de televisão ou rádio, sem prévia autorização do locador, por escrito.

TRIBUTOS

6) São de responsabilidade do locatário: 1- Os impostos incidentes sobre o imóvel locado; 2- as taxas de serviços municipais e de consumo de água, luz e gás, qualquer que seja ou venha a ser o sistema de cobrança; 3- a satisfação de exigências ou intimações do poder público, resultantes de ação ou omissão do locatário ou de dependentes, visitante ou acompanhante dele; 4- quaisquer outros encargos existentes ou supervenientes, que a lei permita cobrar do locatário.

CONDOMÍNIO

7) Tratando-se de imóvel em condomínio, caberá ao inquilino o pagamento da quota parte que corresponder a unidade locada, nas despesas de manutenção do edifício, pagamento que fará diretamente ao síndico ou à administradora competente.

11
✓

BARROSO Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.
PINTO Compra, Venda, Locação, Administração e
 Assessoria Jurídica - Crece. 12.245

ESPECIAL

8) Se houver regulamento especial para o imóvel, obriga-se o locatário a observá-lo, como parte integrante deste contrato.

RENÚNCIA DE PREFERÊNCIA

9) Não tendo interesse algum na aquisição do imóvel objeto deste contrato, o inquilino renuncia, expressamente, a preferência que lhe seja assegurada por lei, dispensando o proprietário de qualquer interpelação ou notificação nesse sentido; fica também assegurado ao proprietário o direito de vistoriar o imóvel, como também o de mostrá-lo a interessados na sua aquisição.

TRANSFERÊNCIA E SUB-LOCAÇÃO

10) O inquilino não poderá ceder ou transferir a locação, nem sub-locar total ou parcialmente o imóvel objeto deste contrato, sem consentimento prévio e expresso do proprietário. Será considerada transferência de locação, e portanto infração que implica em automática rescisão do contrato, o fato do inquilino, sendo pessoa física, vir a integrar pessoa jurídica que exerça atividade no imóvel, ou, sendo pessoa jurídica, fizer alteração substancial na sua constituição.

ÁGUA E LUZ

11) Desocupado o imóvel, o locatário se obriga, no ato da entrega das chaves, e exibir comprovante do pagamento do consumo de água e luz, até a data da desocupação ou oferecer, à título de caução, quantia correspondente ao último pagamento efetuado de qualquer desses consumos, se até o ato da desocupação não tiver recebido aviso para pagamento, expedido pela repartição ou empresa respectiva. Essa quantia lhe será devolvida se, dentro de 60 dias, apresentar comprovante do pagamento do consumo das aludidas utilidades.

FIANÇA

12) Constitui(em)-se FIADOR(ES), como PRINCIPAL(IS) pagadore(es), solidariamente com o Locatário por todas as obrigações por este assumidas, o Sra. Maria Heloisa Cabral Andrade, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 8.409.123 e do CPF nº 279.749.468-73, residente e domiciliada em Campinas/SP, e a Sra. Silvia Maria Andrade Nogueira Mollo, brasileira, do lar, portadora do RG nº 7.566.486 e do CPF nº 252.223.388-27, residente e domiciliada em Teodoro Sampaio, a Rua José Miguel de Castro Andrade, 699, e proprietárias do Imóvel dado para fiança designado pelo n.º 1615, da quadra B do loteamento no Bairro Santo Antonio, registrado no 1º Cartório de Registros de Imóveis de São João da Boa Vista, sob matrícula n.º 2.939, Livro n.º 416 e Folha n.º 50 V cuja responsabilidade irá até a efetiva entrega das chaves, ainda que posterior ao presente contrato, abrangendo os encargos legais e os acréscimos ou ajorações do aluguel e a reparação dos estragos ocorridos até a devolução do imóvel ao locador.

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signature on the bottom right margin.

BARROSO Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.

PINTO

**Compra, Venda, Locação, Administração e
Assessoria Jurídica - Creci. 12.245**

13) Em caso de morte, insolvência, incapacidade, falência, mudança de domicílio do fiador, ou simples alienação de seus bens de raiz, o inquilino se obriga, dentro de 30 dias da ocorrência, a submeter à apreciação do proprietário o nome de outro fiador financeiramente idôneo, ficando obrigado a apresentar outro dentro de 05 dias, se o anterior ou os anteriormente apresentados não forem aceitos. A recusa do locatário em dar esse substituto, assim como a simples omissão ou inércia dele, constituirá infração contratual grave, para os fins de direito.

14) Os fiadores renunciam expressamente as prerrogativas do artigo 1.500 do Código Civil Brasileiro.

FINALIDADE

15) Fica vetada a utilização do prédio objeto deste contrato para qualquer outra finalidade que não seja: Locação Residencial

ENCARGOS DO CONTRATO

16) Fica exclusivamente a cargo do inquilino o pagamento dos encargos de qualquer espécie devidos em razão deste contrato.

As obrigações neste contrato exaradas continuarão em vigor, ainda depois de vencido o prazo estipulado, no caso de, por força da lei, prorrogar-se a locação por prazo indeterminado.

PRORROGAÇÃO

17) Se o locatário desejar renovar este contrato, deverá avisar o locador ou seu representante legal, por escrito, (30) trinta dias antes de seu vencimento ou antes da entrega das chaves, e na falta deste aviso no devido tempo, assumirá o locatário a obrigação de pagar mais (30) trinta dias de aluguel, contratados da entrega das chaves; o locatário continuando a ocupar o imóvel se obrigará a pagar um acréscimo calculado sobre o último aluguel de cada ano de contrato, de acordo com os índices permitidos por Lei, sem que no entanto se aguarde para tal, aumento de salários mínimos do País, conforme estabelece a Lei n. 8245 de 18/10/91.

DESAPROPRIAÇÃO

18) A desapropriação do imóvel locado, bem como sua interdição, importará na rescisão do presente contrato, independentemente de multa ou indenização de qualquer das partes, e obrigará o locatário a desocupá-lo no prazo que o poder público fixar, sob pena de responder pelos riscos de sua ulterior permanência; ao locatário fica todavia ressalvada a defesa de seus direitos junto ao poder público.

BARROSO Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.

PINTO

**Compra, Venda, Locação, Administração e
Assessoria Jurídica - Creci. 12.245**

MULTA

19) Fica estipulada a multa correspondente a 03 (Três) meses de aluguel vigentes à época da infração, multa esta devida sempre integralmente, sem prejuízo da obrigação principal, qualquer que seja o tempo decorrido, na qual incorrerá a parte que infringir este contrato, ainda que na prorrogação legal da locação, podendo a parte inocente considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. Por conta da parte infratora ficarão ainda todas as despesas judiciais e os honorários do advogado da parte adversa, calculados sobre o valor da causa.

SEGURO

Fica estabelecido, de acordo com o art. 1208. único do Código Civil Brasileiro, que o locatário responde pelo prêmio de seguro contra fogo, em favor do locador, cujo valor será acrescido ao recibo, por ocasião da cobrança do aluguel. A Apólice de Seguro será reajustada anualmente na mesma proporção do aluguel, cuja apólice deverá ser exibida ao locador no prazo de 30 dias.

21) Na eventualidade do aluguel ser pago com cheque, este deverá ser de emissão do inquilino, e de agência bancária da praça de Campinas.

22) Com antecedência de (3) três dias de desocupação, o locatário se obriga a solicitar à administradora vistoria do imóvel, para verificação das condições do mesmo. Conforme disposto na cláusula 05 (cinco) deste contrato.

23) Se o locatário não pagar o aluguel até a data do seu vencimento, pagará um acréscimo de 10% (dez por cento) do valor locatício e multa de R\$ 0,50 (Cinquenta centavos), por dia mais correção monetária.

23a) O locatário declara para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado no estado em que encontra de conservação e uso, identificando no Relatório referente ao estado de uso e conservação do imóvel o qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

24) Durante a vigência deste contrato, ou depois, o aluguel será reajustado sempre, Anualmente, de acordo com os índices fornecidos pelo Governo Federal.

24a) O aluguel será reajustado pelo maior índices oficial da época do reajuste, e na falta destes, pelo valor médio de mercado.

14

BARROSO Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.

PINTO

Compra, Venda, Locação, Administração e Assessoria Jurídica - Creci. 12.245

25) Fica eleito o fóro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro, para procedimento judicial deste contrato.

26) Locatário e Fiadores declaram que, no momento da assinatura deste contrato, leram-no em sua totalidade, estando de pleno acordo com todos os seus dizeres, cláusulas e condições impressas, bem como de acordo com todos os editamentos datilografados além destas cláusulas.

E por estarem justo e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor, para que produza seus jurídicos efeitos.

Campinas, 11 de Julho de 2000.



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
INTERDIÇÕES TUTELAS E TABELIONATO DE NOTAS
Rua Vitorino Sosa n. 540 - Caixa Postal, 075
FOFÉ (016) 252-1821 - FLODORO SAMPAIO - SP.
Assessoria Jurídica - Rua Vitorino Sosa n. 540 - FOFÉ - SP.

RECEBIDO POR FOLHA Nº. 0007-10651-2000
Em 11 de Julho de 2000.
LUCIANO APDQ. POLEGATTO - Oficial e Tabelião de Notas
LUCIDI POLEGATTO - ELIANE CRISTINA DA SILVA
Escriventes Autorizados

LOCADOR:

Nome: Luiz de Paula Camargo.
CPF: 262.477.048-87

LOCATÁRIO:

Nome: Luiz Martin de Sampaio Abreu
CPF: 954.389.808-10

FIADORES:

Nome: Maria Heloisa Cabral Andrade. A. B. R. E. V.
CPF: 279.749.468-73

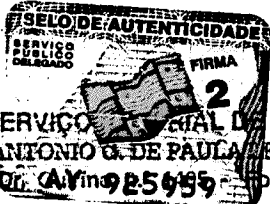
Nome: Silvia Maria Andrade Nogueira.
CPF: 252.223.388-27

TESTEMUNHAS

Nome: Ivone Aparecida Soares de Oliveira
CPF: 294.276.598-40

Nome: Roberto Henrique Pinto Brito
CPF: 102.101.628-48

FIRMA



2.º SERVIÇO PÚBLICO DE CAMPINAS
DR. ANTONIO G. DE PAULA LEITE - Titular
Rua Dr. Avino 925/95 - Phone: 231-2488

Reconheço por semelhança a 7 firma

Luiz Martins de Paula Leite
Maria Helena de Paula Andrade

Campinas, 12 de JUL 2000 de 19 00

Em test.º [Signature] da Verdade

Por Firma RS 0/89 - Selado por Verba
Odwaldo Albino de Souza Edgard Fidencio Pedroso
Lauro de Paula Leite Neto Pedro Gardini Filho
Francisco José Emanuelli Leidemar F. P. A. Rossi

Barroso Pinto
Empreendimentos Imobiliários S/C. Ltda.
CRECI 12.245

Campinas, 19 de março de 2002.

Ilmo Sra.
Sílvia Maria de Andrade Nogueira
Rua José Miguel de Castro Andrade, 699
Teodoro Sampaio - SP
CEP: 19280-000

Ref.: Débito de Aluguel / IPTU


Prezada Senhora

Cumpre- nos levar ao conhecimento de V. Sa. , que o imóvel sito à Rua Clodomiro Ferreira de Camargo, 371, locado ao Sr. Luiz Martin de Samapio Abreu, encontra-se com 02 (dois) alugueres e o IPTU 2001 em atraso.

Sendo V.Sa. fiadora e responsável solidária pelo pagamento dos alugueres, solicitamos suas providências, junto ao débito referido, evitando assim, que tomemos as medidas judiciais cabíveis.

Na certeza de que V.Sa. compreenderá o alcance da presente comunicação, aguardamos o solicitado, evitando assim, dissabores e despesas extras a seu cargo.

Sem mais para o momento e contando com vossa compreensão,



Barroso Pinto Empreend. Imob. S/C. Ltda.

Rua José Antônio Pinto Borges, 144 – Jd. Chapadão – Campinas – SP
CEP: 13073-200 – Fone/Fax: (19) 3242-8988

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

fls. 20

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SILVIA MARIA DE ANDRADE INDIGUEIRA

ENDEREÇO / ADRESSE

JOSE MIGUEL DE CASTRO ~~DE~~ ANDRADE 1699

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

19280-000 TEODORO SAMPALHO SP BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

DATA DE RECEBIMENTO

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

22/03/02

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Maria José da Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

nel 8103448

TEODORO
22 MAR 2002
SPI

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

DO



* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *



AVISO DE RECEBIMENTO

CORREIOS
BRÉSIL

AVIS CN07

RC 52995921 7 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

19/03/2002

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

CP 00500

TENTATIVAS
DE ENTREGA

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

BIARRIOSO PINTO EMPREENDIMENT

OS TIMÓBI LARIOS S/C LTDA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

JOSE ANTONIO PINTO BORGES

144

CIDADE / LOCALITÉ

CAMPINAIS

UF

SP

BRASIL

1 3 0 7 3 - 2 0 0

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

(dec. 04)

16 ✓

//

//

(dec. 05)

fls. 23

1A
✓

Barroso Pinto
Empreendimentos Imobiliários S/C. Ltda.
CRECI 12.245

Campinas, 19 de março de 2002.

Ao Sr.
Luiz Martin de Sampaio Abreu
Rua Clodomiro Ferreira de Camargo, 371
CEP: 13066-200
Campinas – SP

Ref.: Débito de Aluguel / IPTU

Vimos pela presente informá – lo que o imóvel sito à Rua Clodomiro Ferreira de Camargo, 371, em que contratualmente V.Sa. figura como locatário, encontra – se com débitos de 02 (dois) alugueres e IPTU 2001, até a presente data.

Assim, face ao exposto, solicitamos o seu comparecimento em nosso escritório, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento desta, e efetue o pagamento do referido aluguel, sob pena de não o fazendo, tornarmos as medidas judiciais cabíveis.

CASO JÁ TENHA EFETUADO O PAGAMENTO, POR FAVOR
DESCONSIDERE ESTE AVISO.



Barroso Pinto Empreend. Imob. S/C. Ltda.

Rua José Antônio Pinto Borges, 144 – Jd. Chapadão – Campinas – SP
CEP: 13073-200 – Fone/Fax: (19) 3242-8988

(dec. 06)

Barroso Pinto
Empreendimentos Imobiliários S/C. Ltda.

Campinas, 05 de junho de 2002.

Ao Sr.

Luiz Martin de Sampaio Abreu
Rua Clodomiro Ferreira de Camargo, 371
CEP: 13066-200
Campinas – SP

Ref.: Débito de Aluguel / IPTU

Vimos pela presente informá – lo que o imóvel sito à Rua Clodomiro Ferreira de Camargo, 371, em que contratualmente V.Sa. figura como locatário, encontra – se com débitos de 03 (três) alugueres e IPTU 2001/2002, até a presente data.

Assim, face ao exposto, solicitamos o seu comparecimento em nosso escritório, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento desta, e efetue o pagamento do referido aluguel, sob pena de não o fazendo, tornarmos as medidas judiciais cabíveis

CASO JÁ TENHA EFETUADO O PAGAMENTO, POR FAVOR
DESCONSIDERE ESTE AVISO.



Barroso Pinto Empreend. Imob. S/C. Ltda.

Rua José Antônio Pinto Borges, 144 – Jd. Chapadão – Campinas – SP
CEP: 13073-200 – Fone/Fax: (19) 3242-8988

DECLARATION

I, the undersigned, do hereby declare that the foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears in the records of the court.

Witness my hand and seal this _____ day of _____, 19____.

Clerk of the Court

Deputy Clerk of the Court

I, the undersigned, do hereby declare that the foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears in the records of the court.

Deputy Clerk of the Court

Deputy Clerk of the Court

Deputy Clerk of the Court

Barroso Pinto
Empreendimentos Imobiliários S/C. Ltda.

19

Campinas, 05 de junho de 2002.

Ilma Sra.

Sílvia Maria de Andrade Nogueira
Rua José Miguel de Castro Andrade, 699
Teodoro Sampaio / SP
CEP: 19.280-000

Ref.: Débito de Aluguel / IPTU

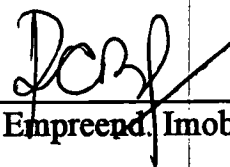
Prezada Senhora

Cumpre- nos levar ao conhecimento de V. Sa. , que o imóvel sito à Rua Clodomiro Ferreira de Camargo, 371, locado ao Sr. Luiz Martin de Sampaio Abreu, encontra-se com 03 (três) alugueres e IPTU 2001/2002 em atraso.

Sendo V.Sa. fiadora e responsável solidária pelo pagamento dos alugueres, solicitamos suas providências, junto ao débito referido, evitando assim, que tomemos as medidas judiciais cabíveis.

Na certeza de que V.Sa. compreenderá o alcance da presente comunicação, aguardamos o solicitado, evitando assim, dissabores e despesas extras a seu cargo.

Sem mais para o momento e contando com vossa compreensão,



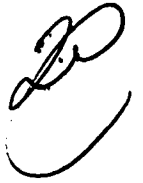
Barroso Pinto Empreend. Imob. S/C. Ltda.

Rua José Antônio Pinto Borges, 144 – Jd. Chapadão – Campinas – SP
CEP: 13073-200 – Fone/Fax: (19) 3242-8988

LUIZ DE PAULA CAMARGO

Atualização Monetária de Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça

DATA	Descrição	Principal	Multa	Divisor	Valor Corrigido	Juros	Total
06/2002	ALUGUEL	1.000,00	10%	28,283799	1.119,43	11,19	1.130,62
07/2002	ALUGUEL	1.000,00	10%	28,45633	1.112,65	11,12	1.123,77
08/2002	ALUGUEL	1.000,00	10%		1.100,00	11,00	1.111,00
09/2002	ALUGUEL	1.000,00	10%		1.100,00	11,00	1.111,00
01/2001	IPTU/2.001	1.009,27		25,14028	1.155,53	11,55	1.167,08
02/2002	IPTU	71,78		27,808357	74,29	0,74	75,03
03/2002	IPTU	71,78		27,894562	74,06	0,74	74,80
04/2002	IPTU	71,78		28,067508	73,61	0,73	74,34
05/2002	IPTU	71,78		28,258367	73,11	0,73	73,84
06/2002	IPTU	71,78		28,283799	73,04	0,73	73,77
07/2002	IPTU	71,78		28,45633	72,60	0,72	73,32
08/2002	IPTU	71,78		26,387434	71,78	0,71	72,49
09/2002	IPTU	71,78		26,595894	71,78	0,71	72,49
08/2002	MULTA	3.000,00			3.000,00	30,00	3.030,00
Soma					9.171,88	91,67	9.263,55
Observações:							
<ul style="list-style-type: none"> - Valores Atualizados até 31/08/2002 - Juros Utilizado: Simples 6% ao Ano - Início: 06/2002 - Multiplicador do Cálculo: 28,783577 - Padrão de Cálculo: Tabela Prática do D.O.E. Justiça / SP 							
					Total Geral		R\$ 9.263,55



Nossa Caixa
O novo banco de São Paulo

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

fls. 29

Comarca de

_____* Vara

_____* Ofício

Fórum

Unidade

Campinas

Conta Nº 13 - 950 000 -

Nome das Partes

Luiz de Paula Camargo X Luiz Martins de Campos

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA
DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS
DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

Autenticação

13-95000-9 16Set2002 063

9.02RD 0210

13-95000-9 TRIBUNAL DE JUS

AVISO DE CRÉDITO

Comunicamos ao Oficial de Justiça Sr. *ROBERTO DA SILVA*

RG *123.456.789-0* que o valor de *R\$ 100,00*, referente a esta guia, foi liberado a crédito

de sua conta corrente, junto ao BANCO NOSSA CAIXA S. A. - Unidade

em *10* / *10* / *2018*

Lugar e Data

Carimbo e Assinatura Autorizada do Cartório

Cartório de Registro de Imóveis nº 100/2018

21

✓

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

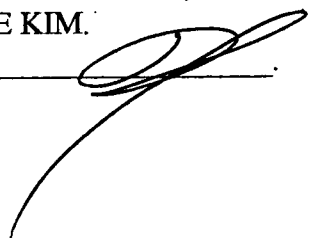
**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS
CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL**

CONCLUSÃO

23 SET 2002

Aos _____, faço
estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da
4ª Vara Cível desta Comarca, Dr. RICHARD
PAULO PAE KIM.

Escrevente: _____



Processo nº 3220/02

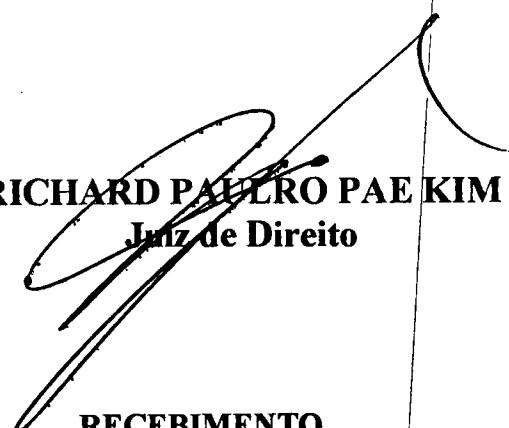
Cite(m)-se o(a) (s) réu(s), cientificando-se o(s) fiador(es) e
eventual(is) sublocatário(s) ou ocupante(s) do imóvel.

Havendo pedido de purgação de mora, nos termos do artigo 62,
incisos II eIII da Lei nº 8.245/91, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por
cento) sobre o total devido.

Int.

Campinas, data supra.

RICHARD PAULO PAE KIM
Juiz de Direito



RECEBIMENTO

10 OUT 2002

Aos _____, recebi estes autos em
Cartório.

Escrevente: Jalio

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**CÓPIA**

23

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DE CAMPINAS

CARTORIO DO 4º OFICIO CIVEL

Em: 16 de outubro de 2002

Processo nº 3220/02

silvia maria de andrade noqueira mollo

Em cumprimento ao r. despacho do(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, está Vossa Senhoria, pela presente, CIENTIFICADA para os termos da ação DESPEJOPOR FALTA DE PAGAMENTO requerida por LUIZ DE PAULA CAMARGO contra - LUIZ MARTISN DE SAMPAIO ABREU, Processo nº 3220/02, conforme cópia da petição inicial que acompanha a presente.

DESPACHO. I. Cite(m)-se o(s) réu(s), cientificando-se o(s) fiador(es) e eventual(is) sublocatário(s) ou ocupante(s) do imóvel. II. Havendo pedido de purgação da mora, nos termos do artigo 62, incisos II e III da Lei nº 8.245/91, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o total devido. Int.

(a) RICHARD P.P.KIM Juiz(a) de Direito".

ADVERTENCIA. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).

Claudio Ramalho DIRETOR DE SERVIÇO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**C Ó P I A**

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DE CAMPINAS

CARTORIO DO 4º OFICIO CIVEL

Em: 16 de outubro de 2002

Processo nº 3220/02

maria heloisa cabral andrade abreu

Em cumprimento ao r. despacho do(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, está Vossa Senhoria, pela presente, CIENTIFICADA para os termos da ação DESPEJOPOR FALTA DE PAGAMENTO requerida por LUIZ DE PAULA CAMARGO contra - LUIZ MARTISN DE SAMPAIO ABREU, Processo nº 3220/02, conforme cópia da petição inicial que acompanha a presente.

DESPACHO. I. Cite(m)-se o(s) réu(s), cientificando-se o(s) fiador(es) e eventual(is) sublocatário(s) ou ocupante(s) do imóvel. II. Havendo pedido de purgação da mora, nos termos do artigo 62, incisos II e III da Lei nº 8.245/91, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o total devido. Int.

(a) RICHARD P.P.KIM Juiz(a) de Direito".

ADVERTÊNCIA. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).

Claudio Ramalho DIRETOR DE SERVIÇO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DE CAMPINAS

CARTORIO DO 4º OFICIO CIVEL

CÓPIA

Processo nº 3220/02

Mandado nº

759,02

MANDADO DE CITAÇÃO EM DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

O DR. RICHARD PAULRO PAE KIM, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campinas, São Paulo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos de AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO movida por LUIZ DE PAULA CAMARGO contra LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU PROCEDA COM AS FORMALIDADES LEGAIS " A CITAÇÃO " de LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU, com endereço na RUA CLODOMIRO FERREIRA DE CAMARGO, 371-BAIRRO JARDIM CHAPADÃO-CEP13066-200, CAMPINAS-SP.

Por todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo servindo de contra fé e fazendo parte integrante do presente, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada deste aos autos, requeira o que de direito ou conteste a inicial, sob pena de não o fazendo presumir-se-ão como aceitos os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos e na forma da Lei e despacho: " I. Cite(m)-se o(s) réu(s), cientificando-se o(s) fiador(es) e eventual(is) sublocatário(s) ou ocupante(s) do imóvel. II. Havendo pedido de purgação da mora, nos termos do artigo 62, incisos II e III da Lei nº 8.245/91, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o total devido. Int.

CUMRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, em 16/10/2002. Eu, _____ (VALERIA FERNANDES DE ALMEIDA), Escrevente, digitei. Eu, _____, Escrivã(o)-Diretor(a), subscrevi e assino por ordem do Meritíssimo Juiz de Direito.

DIRETOR DE SERVIÇO
Claudio Ramalho

1

Em _____ de _____
 JUNTA AEREA
 27 NOV 2002
 junto a _____ mandado e execução

 Valor _____ Esc. _____
 Esc. _____

2

18/10

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

13 NOV 2002 26 ✓

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DE CAMPINAS

CARTORIO DO 4º OFICIO CIVEL

Processo nº 3220/02

Mandado nº 75902

MANDADO DE CITAÇÃO EM DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

O DR. RICHARD PAULO PAE KIM, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campinas, São Paulo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos de AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO movida por LUIZ DE PAULA CAMARGO contra LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU PROCEDA COM AS FORMALIDADES LEGAIS " A CITAÇÃO " de LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU, com endereço na RUA CLODOMIRO FERREIRA DE CAMARGO, 371-BAIRRO JARDIM CHAPADÃO-CEP13066-200, CAMPINAS-SP.

Por todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo servindo de contra fé e fazendo parte integrante do presente, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada deste aos autos, requeira o que de direito ou conteste a inicial, sob pena de não o fazendo presumir-se-ão como aceitos os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos e na forma da Lei e despacho: " I. Cite(m)-se o(s) réu(s), cientificando-se o(s) fiador(es) e eventual(is) sublocatário(s) ou ocupante(s) do imóvel. II. Havendo pedido de purgação da mora, nos termos do artigo 62, incisos II e III da Lei nº 8.245/91 arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o total devido. Int.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, em 16/10/2002. Eu, Valéria (VALERIA FERNANDES DE ALMEIDA), Escrevente, digitei. Eu, _____, Escrivã(o)-Diretor(a), subscrevi e assino por ordem do Meritíssimo Juiz de Direito.

CLAUDIO SAMALHO
Diretor de Serviço
Mat. 301.125-6

DIRETOR DE SERVIÇO
Claudio Samalho

Juliz Martin de Abreu
R.G. 8761530

44-41

df

ct 13/11

CERTIDÃO

Certifico e dou fé eu, Oficial de Justiça, no fim assinada, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me, por diversas vezes, à Rua Clodomiro Ferreira de Camargo, 371 e deixei de citar ao requerido por não o ter encontrado. Após outras diligências, dirigi-me à rua Tiradentes, 514 (endereço do trabalho), onde CITEI ao LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU pelo conteúdo do mandado, o qual recebeu a contrafé e exarou o seu ciente.

Campinas, 13 de novembro de 2002.

A Oficial de Justiça

Ires Salvadego de Queiroz

02 dilig.



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEPIMENTO
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

DE RECEPIMENTO
DE RÉCEPTION

DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

fls. 39

AGÊNCIA DE

BR 3 8 7 6 5 4 3 2 1 9 8 7 6 5 4 3 2 1

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Selvia Maria de Andrade Nogueira Neto MP

ENDERECO / ADRESSE

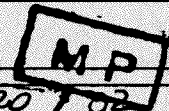
R. José Miguel de Castro Andrade 669

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

1320000

Teodoro Sampaio SP



NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PROC. 3220 / 02

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DA COMARCA DE CAMPINAS - SP

Av. A. R. G. N. F. S. N. 5 - 3º ANDAR - SALA 315

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

13202

CAMPINAS (SP)

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

PREENHIMENTO DO REMETENTE

F. SC. (G. B.)

UNIDADE DE PT
BUREAU DE T

fls. 40

NATURE

ENCOMENDA / COLIS POSTAL

CECOGRAMA / CECOGRAMME

SERVIC

MÃO PRÓPRIA / MAIN PRO

SEDEX / EMS

CARIMBO

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR

UNIDADE DE DESTINO /
BUREAU DE DESTINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

DATA / DATE

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO AVERSO / SIGNER AU RECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

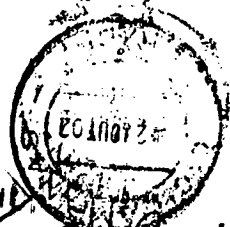
CARIMBO

03

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO



MP

Silvia Maria de Fátima Nogueira Mello
e José Miguel de Castro Andrade 669
Todas Sampaio SP
280-000

ACERTANTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca de Campinas
11 NOV. 2002
PROTÓCOLO GERAL
RECEBIMENTO

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR.
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	

RC 96235943 3 BR



2 x 74 mm F0734 / 30 75240260-9

CONTRATO ECT/EBCT
X *409*
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO ECT/EBCT
X
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AO PREZIDENTE
TEODORO SAMPÃO

SUCESSO
 DESCONHECIDO
 ENDEREÇO INSUFICIENTE
 NÃO EXISTE ENDEREÇO
 INF. ESC. INCOMPLETA
 CEP ERRADO
 RECUSADO

resguardado e autêntico

DATA: 06/11/02 RUBRICA: *[assinatura]*

TEODORO SAMPÃO
 06 NOV 2002

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DA COMARCA DE CAMPINAS - SP
 P. A. DE NECESSÁRIO S. No - 3º ANDAR - SALA 318
 13015-900
 CAMPINAS(SP)

PROC. 3220/02

10710 0110 1305
130110 130
10710 1305

94943311

57

JUNTA

26 DEZ 2002

Em

Assinatura

ar@

Salvo

Assinatura



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION

DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

fls. 45

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU

RC 96235864 5 - BR

POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Maria Heloisa Sobral A. Abreu

ENDEREÇO / ADRESSE

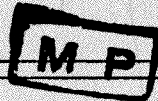
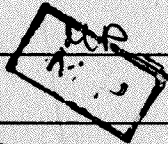
R. Domíngos Ferrero Lamego 371

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

13066200

Lamego SP



NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

3220-02

ENDEREÇO / ADRESSE

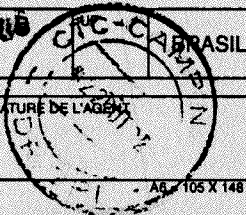
PRÉST. DA COMP. DE CAMPINAS - SP

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

13066200

CAMPINAS (SP)



ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENTE

UNIDADE DE POST
BUREAU DE DÉPÔT

LETTRE

fls. 46

NATUREZ

- IMPRESSO / IMPRIMÉ
- ENCOMENDA / COLIS POSTAL
- CECOGRAMA / CECOGRAMME
-

SERVIC

- MANDAT DE POSTE
- MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
- SEDEX / EMS
-

CARIMBO

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO /
BUREAU DE DESTINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

DATA / DATE

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO AVERSO / SIGNER AU RECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

CARIMBO

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

ADRENTINIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Maria Heloisa Loral A. Abreu
R. Clodomiro Ferrus Lameigo 374
Campinas SP
cep 13066-200

CONTRATO ECT/EBCT
x HOG
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca de Campinas
29 OUT 2002

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	

RC 96235864 5 BR



12 x 74 mm F00734 / 30 75240280-9



TENTATIVAS DE ENTREGA

DATA	HORAS	MOTIVO	NOME
27/10/02	14:35	NA	[Handwritten Signature]
28/10/02	14:00	NA	[Handwritten Signature]
25/10/02	14:00	NA	[Handwritten Signature]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Mudou-se

Desconhecido

Recusado

Endereço insuficiente

Não existe o nº indicado

Informação escrita pelo porteiro ou síndico

Falecido

Ausente **3X**

Não procurado

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM 25/10/02

RESPONSÁVEL



PROC. 3220/02

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DA COMARCA DE CAMPINAS - SP

RUA P. O. NEVES, Nº - 3º ANDAR - SALA 315

13010-600 CAMPINAS (SP)

222002

9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no foi oferecida contestação no prazo legal

Em 26 DEZ 2002 de 200 Bu. Jalirio Escr. subscr.

CONCLUSÃO

26 DEZ 2002

em Jalirio de C. Dias

Manifeste-se o requerente sobre a não cientificação dos fiadores.
Int. Cps 26/12/02



DATA

Em 08 JAN 2003 de 19 Bu. Jalirio Escr. subscr.

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em 13 JAN 2003 de 20 relacionado despacho supra para publicação na Imprensa Oficial.
Eu, Jalirio Escr. Subscrevi

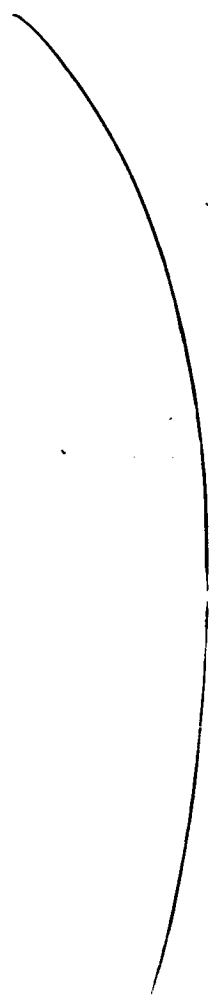
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho de 13 JAN 2003 foi publicado na Imprensa Oficial em 17 FEV 2003 Bu. Jalirio Escr. Subscrevi

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação nos autos.

Em _____ de _____
Em _____ de 01 0 MAR 2003 de _____
Por _____ Esc. Subscryt.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

30

C O N C L U S A O

Aos 10 DE MARÇO DE 2003 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Substituto da Quarta Vara Cível, Dr. IBERE DE CASTRO DIAS.
Escrevente: Valério

Processo nº 3220/02

Intime-se pessoalmente o requerente a dar regular andamento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção

Int.e cumpra-se.

Campinas, data supra.

DR. IBERE DE CASTRO DIAS
JUIZ SUBSTITUTO

R E C E B I M E N T O

Aos 02 / 04 / 03 recebi estes autos em Cartório.

Escrevente: Valérioi



Em 02 de JUNTA DA de 1903
 junto a este autos plano
 plano



ADVOCACIA	CARLOS HENRIQUE HADDAD Advogado
Rua José Antônio Pinto Borges, n.º 144, CEP 13073-200 Fone/Fax (0XX19) 3243-1692 Campinas-SP	

31

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS-SP.

Jornada Cont. Ord. Serv. 01/04/02
 Recb. 04
 03
 [Signature]

PI-CAMPINAS-053769 (27/02/2003-15:29:54-VN016)

P22/02

Ref.
Processo n.º 3.220/02

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já qualificado nos autos da **Ação de Despejo**, epígrafado, move contra **LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU**, em trâmite perante este d. Juízo, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., por seu advogado que esta subscreve, atendendo ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

1.- Após diligenciar por exponte próprio, o **Requerente** obteve o endereço correto para a efetiva cientificação da fiadora **SILVIA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA MOLLO**, qual seja, sito na **Praça Marília, n.º 1544, Centro, CEP 19280-000 – Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio-SP.**

2.- Quanto a fiadora **MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE ABREU**, a mesma poderá ser encontrada para sua efetiva cientificação, no endereço sito na **Rua Clodomiro Ferreira de Camargo, n.º 371, CEP 13066-200, Jardim Chapadão, nesta cidade e Comarca de Campinas-SP.**

ADVOCACIA**CARLOS HENRIQUE HADDAD**

Advogado

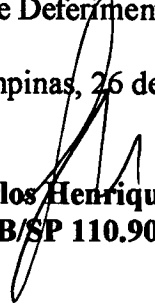
Rua José Antônio Pinto Borges, n.º 144, CEP 13073-200 Fone/Fax (0XX19) 3243-1692 Campinas-SP

32

2.- Pelo exposto acima, é a presente para requerer a V.Exa, se digne determinar, com fulcro no artigo 222 e seguintes do CPC, a **cientificação** das fiadoras, mediante a expedição das competentes Cartas de Recebimentos para os endereços supra mencionados dando destarte ao feito, seu regular prosseguimento.

Termos em que, j. esta aos autos,
Pede Deferimento.

Campinas, 26 de Fevereiro de 2.003


Carlos Henrique Haddad
OAB/SP 110.903

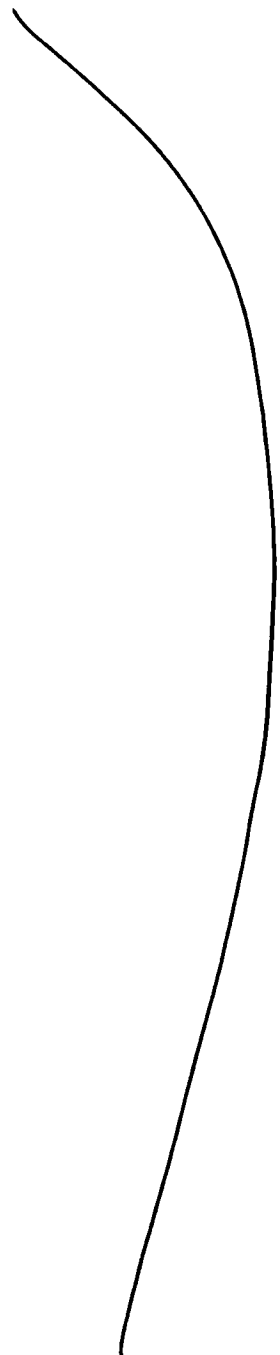
3220/02

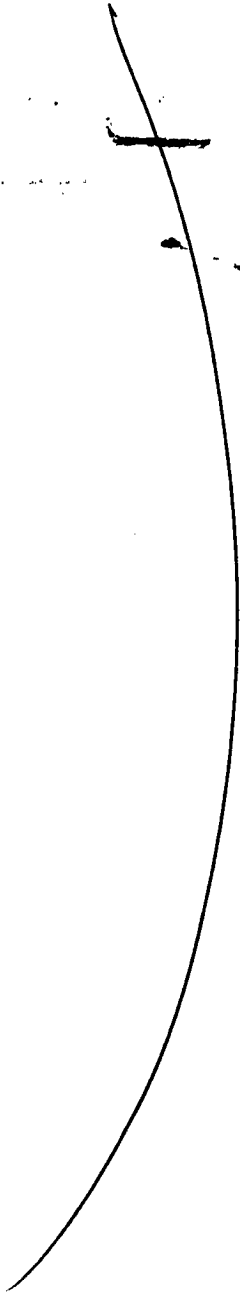
32

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei carta
de certificação em pedras
na end. de 481, via adm
pl o correio

Em 02 de de de 2003
Es. valis Escr. subscr.





JUNTADA

Em _____ de _____ 10 JUN 2003 às 19 _____

junto a estes autos _____ arst _____

Por _____ João _____



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

Art. 155, C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) fls. 57
 DE RECEBIMENTO DE RÉCÉPTION DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE P: RC 95030982 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATÉ D'ÉPÔT

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINAIRE

Selma Maria de C. Nogueira Mello

ENDEREÇO / ADRESSE
2ª Pça. Marília 1544 Centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

02800-000 Campinas Tadore Sampaio SP

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CARTÃO DO 2.º CÍRCULO DA COMARCA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

103, N.º - 3º ANDAR - SALA 318

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

03220-02 CAMPINAS (SP)

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT
Eder Arruda Mat. 889.331-2

TRIB. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
25 APR 2003
RECEBIDO - BR
CAMPINAS - SP
BRASIL

UNIDADE DE POSTAGEM /
BUREAU DE DÉPÔT

15 ABR 2003

Cartão Sampaio

CARIMBO

NATUREZA

- CARTA / LETTRE
 IMPRESSO / IMPRIMÉ
 ENCOMENDA / COLIS POSTAL
 CECOGRAMA / CECOGRAMME

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL fls. 58
 VALE MANDAT DE POSTE
 MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
 SEDEX / EMS

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET SI CELA N'EST PAS POSSIBLE PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO /
BUREAU DE DESTINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CABEÇUSS A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

15/04/03

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE) A DESCOBERTO E
ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE
SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT

CARIMBO

**ECT**

BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTESAVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
fls. 59 DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

RC 9 5030981

DATA DE PAGAMENTO / DATE DE DÉPÔT



PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

09/04/2003

Rua Heloisa Lobral Andrade ebreck MP

ENDEREÇO / ADRESSE

CR. Udo de Azevedo Ferris de Lamare 371. / 11

CEP / CODE POSTAL

13066-200

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Lampião SP

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

3220/02

PROC. 8220/02

ENDEREÇO / ADRESSE

BARRIO DO 4º OFÍCIO DA COMAFCA DE CAMPINAS - SP

CEP / CODE POSTAL

13019-000

CIDADE / LOCALITÉ

CAMPINAS (SP)

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Nome

RE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

UNIDADE DE POSTAGEM /
BUREAU DE DÉPÔT

NATUREZA

- CARTA / LETTRE
 IMPRESSO / IMPRIMÉ
 ENCOMENDA / COLIS POSTAL
 CECOGRAMA / CECOGRAMME

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL fls. 60
 VALE MANDAT DE POSTE
 MAO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
 SEDEX EMS

CARIMBO

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET SI CELA N'EST PAS POSSIBLE PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

UNIDADE DE DESTINO /
BUREAU DE DESTINATION

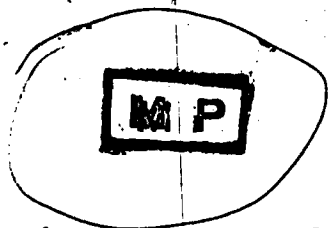
DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT

CARIMBO

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO



LD



maçã Heloisa Labral Andrade Abreu
R. Udoming Ferreira de Lamago 371
Jd Chapadão
Campinas SP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca de Campinas
CORREIOS
22 ABR 2003
PROTOCOLO GERAL
RECEBIMENTO

AO REMETENTE

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT kg	
RC 95030981 0 BR			
42 x 74 mm F00734 / 30 75240260-5			

02/05

30

TEMPO DE ENTREGA	
DATA	MOTIVO
1º 10/11/2003 15:00	NA
2º 11/11/2003 13:50	du
3º 14/11/2003 13:30	du

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DA COMARCA DE CAMPINAS - SP
 RUA PRINCIPAL, Nº 100 - 3º ANDAR - SALA 315
 13010-000 CAMPINAS(SP)

PROC. 32201 02

8 905 532-2
LUIZ FERRONATO

14/11/2003

AO REMETENTE	COD. DE BARRAS
END. DE DESTINO	END. DE DESTINO
DATA DE RECEBIMENTO	DATA DE RECEBIMENTO
NOME DO RECEBENTE	NOME DO RECEBENTE
INSCRIÇÃO DE REGISTRO	INSCRIÇÃO DE REGISTRO
CEP	CEP
RECEBIMENTO	RECEBIMENTO
NAO HA DIS. NOME DO DOMICILIARIO	NAO HA DIS. NOME DO DOMICILIARIO
10055114 33	RUBRICA

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em 07 JUL 2003 de 20
requisitos do despacho s. r. n. para publicação
trapezoidal
Eu, Jaluz Escr. S. r. n. vi.

CERTIDÃO

Certifico aqui fê que o r. despacho de
fs. ar 0 foi publicado na Imprensa Oficial em
07 JUL 2003
Eu, Jaluz Escr. S. r. n. vi.

JUNTA DA

Em 14 AGO 2003 de 10
junto a estes autos publicação
Eu, Jaluz

ADVOCACIA

CARLOS HENRIQUE HADDAD

Advogado

36

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS-SP (CAS)

Juntada Conf. Ord. Serv. 0196.

Em, de 14 AGO 2003 de 19

O Escrevente *Jolene*

Ref.

Processo n.º 3.220/02

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já qualificado nos autos da **Ação de Despejo**, epigrafada, que move contra **LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU**, em trâmite perante esse d. Juízo, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., por seu advogado que esta subscreve, atendendo ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

1.- Após diligenciar por "exponete próprio", o **Requerente** obteve a informação sobre o atual endereço da fiadora **MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE ABREU**, qual seja, **Rua Miguel José de Castro Andrade, n.º 669, CEP 19280-000, na cidade e Comarca de Teodoro Sampaio/SP.**

2.- Pelo exposto acima, é a presente para requerer a V.Exa., se digne determinar, com fulcro no artigo 222 e seguintes do CPC, a cientificação da fiadora **Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu**, mediante a expedição da competente Carta de Recebimento para o endereço supra mencionado, dando destarte ao feito, seu regular prosseguimento.

Termos em que, j. esta aos autos,
Pede Deferimento.

De Campinas p/ Teodoro Sampaio, 18 de Julho de 2003

Carlos Henrique Haddad
Carlos Henrique Haddad
OAB/SP 110.903

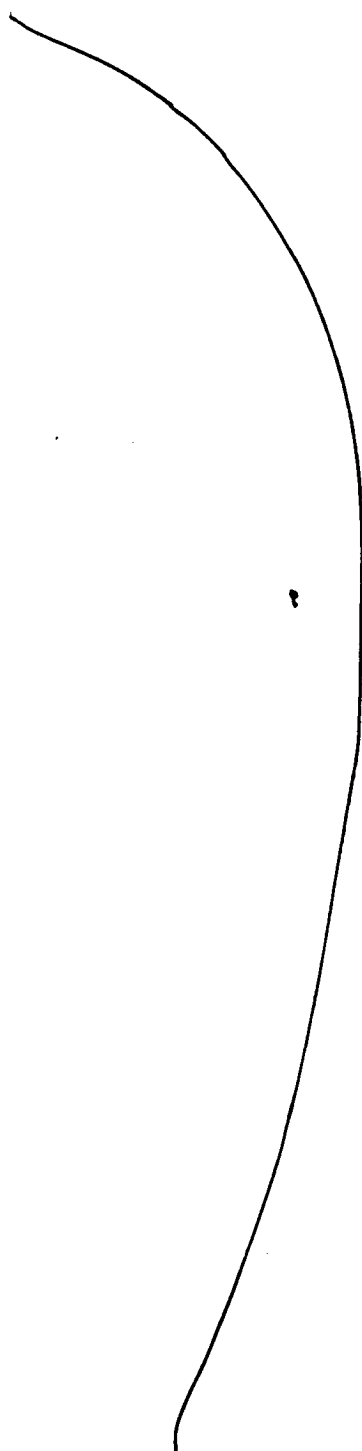
70/170

32202

27
✓

CERTIDÃO

certifico e dou fé que entreguei carta:
à Madara no endereço
de f. 36, conf. requerido,
via Adm. P. Correio
 Em de 14 AGO 2003 de 200
 Su. Valeria Escr. ...



JUNTA DA

21 OUT 2003

Em _____ de 19 _____

junto a _____ an \ominus

Ca. _____ subscri



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION

fls. 67
DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

89

RC 81084802

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu MP

ENDEREÇO / ADRESSE

R Miguel José de Castro Andrade 669

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

19280000 Tendozo Sampaio SP

MP

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

a 322002 PROC. 3220/02

ENDEREÇO PARA DEBÍTO / ADRESSE

ESTADO DO GÍCIO DA COMARCA DE CAMPINAS - SP

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

13015-000 CAMPINAS (SP)

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

NATUREZA

IMPRESSO / IMPRIMÉ

ENCOMENDA / COLIS POSTAL

CECOGRAMA / CECOGRAMME

SERVIÇO

VALE / MANDAT DE

MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE

SEDEX / EMS

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO /
BUREAU DE DESTINATIONO OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

DATA / DATE

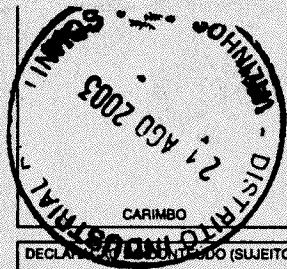
 ENTREGUE / REMIS PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO AVERSO / SIGNER AU RECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

CARIMBO

CARIMBO



PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

ADRETE
19280000

ADRETE

Maria Melissa Cabral de Abreu

Rua Miguel José de Castro Andrade 669

Araras Sampaio SP

Cap 19280000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Corregedor de Câmaras

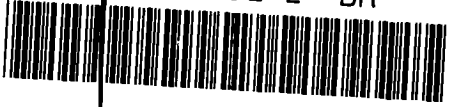
01 SET 2003

MP

40
Correspondências
0785/1999-DR/SPM/SPI
Tribunal de Justiça
CORREIOS

VALOR	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE	PESO / WEIGHT		

RC- 81084802 2 BR



42 x 74 mm FCO734 / 30 75240260-9

AC REMETIDA

TEODORO SAMPAIO

- MUDOU-SE
- DESCOMUNICADO
- EMERECIDO
- NÃO EXISTE NUNCA
- NÃO EXISTE NUNCA
- NÃO EXISTE NUNCA
- NÃO EXISTE NUNCA
- NÃO EXISTE NUNCA

DATA 8/8

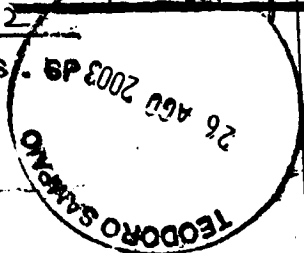
PROC. 3220 102

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DA COMARCA DE CAMPINAS

RUA R. ... S N° - 3º ANDAR - SALA 318

13019-900

CAMPINAS(SP)



RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em _____ de **31 OUT 2003** de _____

foi encaminhado para a imprensa para publicação na imprensa oficial.

Eu, _____ *Jaluz* _____ Escri. Subsecrevi

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente documento de
n.º **010** foi publicado na imprensa Oficial em

em _____ de **12 NOV 2003** de _____

Eu, _____ *Jaluz* _____ Escri. Subsecrevi

07 JAN 2004

perico

Jaluz

ADVOCACIA

CARLOS HENRIQUE HADDAD

Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS-SP (CAS)

PROCESSO n.º 3.220/02
AÇÃO DE DESPEJO
LUIZ DE PAULA CAMARGO

Juntada Conf. Ord. 8274 01/08

Em 07 JAN 2004 dr. ic

Escreva...

ic

PI-CAMPINAS>410518(10/12/2003-15:21:47-027151

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já qualificado nos autos da Ação de Despejo, epigrafado, que move contra Luiz Martins de Sampaio Abreu, em tramite perante esse d. Juízo, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, atendendo ao r. despacho de fls. expor e requerer o quanto segue:

1.- Consoante se infere dos autos, o **Requerido**, após devidamente citado dos termos da ação e para purgar a mora, deixou **transcorrer "in albis" o prazo para fazê-lo, operando-se, em consequência, os efeitos da revelia.**

2.- Restou somente a notificação das fiadoras, certo que diligências estavam sendo empreendidas para a sua efetivação.

29

1/1/04

ADVOCACIA

CARLOS HENRIQUE HADDAD

Advogado

40
U

3.- Ocorre que esta última medida seria inócua, tendo em vista que o autor não as incluiu no polo passivo da ação, como deveria, o que inviabilizaria futura execução do débito contra os fiadores nesta própria ação. Nesse sentido:

Súmula 268 do STJ (Fiador): *O fiador quer não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgado (jurisprudência s/ esta Súmula em RSTJ 155/541 a 556)*

4.- O imóvel objeto da ação foi desocupado no curso da ação, entregando o locatário as chaves ao autor, o que se comprova com a cópia do recibo, inclusa, estando desocupado de pessoas e coisas, fato que dispensa expedição de mandado de constatação.

5.- Para cobrança dos locativos e encargos o autor está propondo a respectiva ação de execução contra os fiadores, em face do contido no item 3, acima, eis que o locatário não dispõe de bens para garantia do débito.

6.- Diante do exposto, em face da revelia havida, repete-se, não fez parte do polo passivo os fiadores), **requer o julgamento antecipado da lide**, para procedência da ação, rescisão do contrato de locação e reconhecimento do valor do débito, inclusive dos alugueis vencidos no curso do processo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Campinas, 09 de Dezembro de 2.003



CARLOS HENRIQUE HADDAD

OAB/SP 110.903

41

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o requerido
não ofereceu contestação
no prazo legal

Em 07 JAN 2004 de 200
Su. Jalt Escr. subscr.

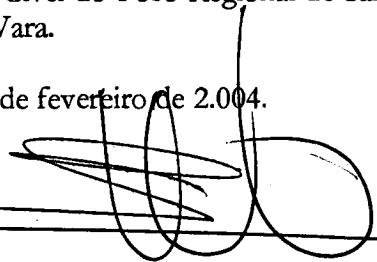
CONCLUSOS ao Dr.
FABIO VARLESE HILLAL, Juiz de Direito
da 4.ª Vara Cível.
Cps. 09 FEV 2004
O Escrevente, Jalt

Handwritten signature or mark, possibly a vertical line with a hook at the bottom.

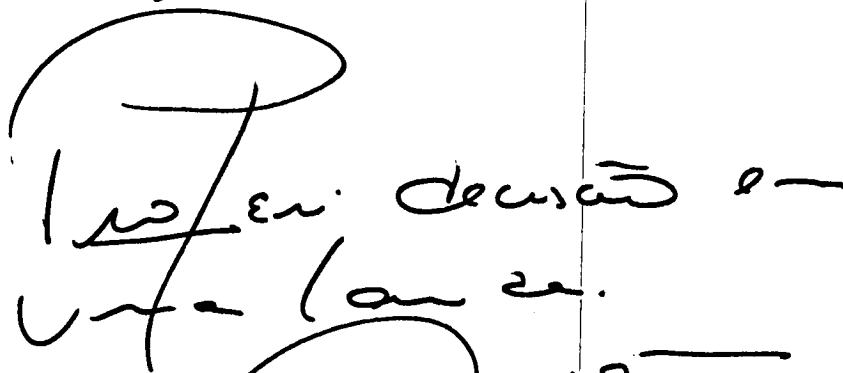
Processo n° 3220/02.

Remetam-se os autos ao Dr. CARLOS ELMANO DE OLIVEIRA NETO, MM. Juiz Titular da 5ª Vara Cível do Foro Regional de Santana, Comarca da Capital, designado para prestar auxílio nesta Vara.

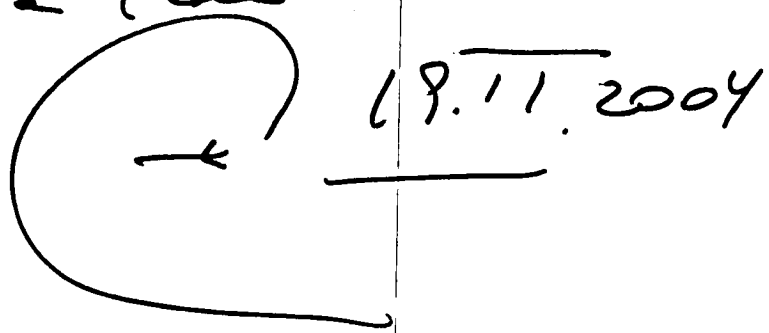
Campinas, 09 de fevereiro de 2004.



FÁBIO VARLESE HILLAL
Juiz de Direito



Inter. deusão e
una lase.



19.11.2004



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

fls. 176
EOL

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

PROCESSO N 3220/02
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

AUTOR: Luiz de Paula Camargo
RÉU: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Vistos etc...

Luiz de Paula Camargo aforou a Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis e Encargos contra **Luiz Martin de Sampaio Abreu** alegando, resumidamente, que na qualidade de proprietário do imóvel situado na Rua Clodomiro Ferreira de Camargo n.º 371, em Campinas, locou-o, mediante contrato escrito, por prazo determinado e aluguel mensal na importância de R\$ 1.000,00 mais encargos, ao réu que, entretanto, deixou de pagar os locativos a partir de junho de 2002 estando a dever, quando da propositura da ação, a importância de R\$ 9.263,65. Requer a procedência da ação, requer o pagamento da ação até a prolação da sentença.

Citado (fls. 26 v.º), o réu absteve-se de apresentar contestação no prazo legal (fls. 29), razão pela qual as fls. 39/40, o autor requereu a pena de revelia assinalando, também, que o réu entregou o imóvel (fls.40).

Relatei. Passo a decidir.


A ação de despejo esta prejudicada porque consoante informa o próprio autor, às fls. 40, o réu entregou o imóvel entregando-lhe as chaves. Remanesce, porém, a cobrança dos locativos vincendos até a entrega das chaves.

A inexistência de contestação configura revelia. A revelia segundo preceitua o artigo 319 do Código de Processo Civil, acarreta presunção de veracidade dos fatos arguidos pelo autor.

No compasso das ponderações retro perfiladas julgo parcialmente procedente a ação para condenar o réu no pagamento dos locativos e encargos pretendido na exordial, além daqueles vencidos ao longo deste processado. Podendo ainda o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% atribuídos sob o montante da condenação, tudo acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei.

P.R.I.C.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2004.


CARLOS ELMANO DE OLIVEIRA NETO
Juiz de Direito

Autos n.º 3220/02.

RECEBIMENTO

Aos 27 de fevereiro de 2.004, recebi estes autos em Cartório.

Escrevente: Ed

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver registrado a r. sentença no livro próprio n.º 225/2004, a fls. 29 sob n.º 270 /2004, aos 27 de fevereiro de 2.004.

Escrevente: Ed

DATA

Em 05 MAR 2004 de 15

recebi estes autos em cartório

Eu, Johão Esc. Subscrevi

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em 01 MAR 2004 de 20

relacionado despacho supra para publicação na imprensa oficial.

Eu, Johão Escr. Subscrevi

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho de fls. 43 foi publicado no Diário Oficial em

Em 07 MAR 2004 de 17 MAR 2004

Eu, Johão Escr. Subscrevi

JUNTADA
em 24 de março de 04
junto a estes autos procurado
que se segue.
Eu, [assinatura] Esc. subscr

RETIADA DE AUTOS
Livro carga n.º 93 Fls. 87
Ao Dr. Wander C. J. Ribeiro
Prazo para devolução:
Data da retirada: 24.03.04
Data da devolução: 24.03.04
Eu, [assinatura] Escr. subscr

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^A.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Feito: 3.220/02

Ação de Despejo c/c Cobrança de Alugueis

LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU, brasileiro, separado judicialmente, biólogo, CPF: 954.389.808-10, residente e domiciliado na Rua Robert Richard Mac Faden, 158 – j. Chapadão, vem com todo respeito e acatamento perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, requerer a juntada da procuração anexa.

Nestes termos,
P. deferimento.
Campinas-SP 24 mar. 04.

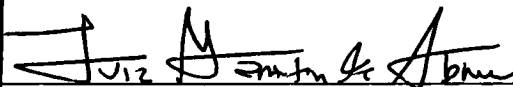

Wander Carlos J. Ribeiro
OAB/SP 158.428

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU, brasileiro, separado judicialmente, biólogo, RG: 8761.530SSP/SP e CPF: 954.389.808-10, residente e domiciliado na rua Robert Richard Mac faden, 158 – bairro Jardim Chapadão – Campinas, Estado de São Paulo

Pelo presente instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Advogado, WANDER CARLOS JACINTO RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito na OAB\SP sob o nº 158.428, com escritório à Av. Caubá, 1647 – centro, onde recebe intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula AD JUDICIA, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende – lo nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando – os, conferindo – lhe ainda, **poderes especiais** para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Campinas-SP, 23 de março de 2004



LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a r. sen-
tença de fls. 43 transitou em
julgado, sem interposição de re-
cursos..

Em 14 de junho de 2004.

Escrevente: _____

JUNTADA

Em 14/06/2004, junto a estes au-
tos a petição que segue.

Eu, _____, escrevente.

Advocacia

Carlos Henrique Haddad
AdvogadoEXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CAMPINAS-SP.Ref.
Processo n.º 3.220/02Junta de Conf. de Serv. 01 98.
Em, de 14 JUN. 2004 às 1.9
Escriv. n.º S

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE DESPEJO**, epigrafada, que move contra **LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU**, em trâmite perante esse d. Juízo, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., por seu advogado que esta subscreve, atendendo a r. sentença de fls., expor e requerer o quanto segue:

O **Requerente** vem apresentar o cálculo para a liquidação da sentença, devidamente corrigido, conforme o Cálculo de Atualização Monetária (doc. 01) bem como cópias de Notas Fiscais e demais recibos de pagamentos de reparos e materiais de construção utilizados para a recuperação do imóvel após a desocupação do inquilino, conforme docs. em anexo, valores este suportados exclusivamente pelo autor, os quais deverão fazer parte integrante da conta de liquidação., para a devida restituição em favor do **Requerente**.

Requer outrossim, se digne V.Exa., determinar com fulcro no art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil, a citação da **Fiadora SILVIA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA MOLLO**, com endereço sito na **Praça Marília, n.º 1.544, Centro, CEP 19280-000 – Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio-SP.**, para que na qualidade de fiadora e principal responsável pelos locatícios e encargos, **pague a importância de R\$ 34.286,02 (trinta e quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e dois centavos)**, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do Juízo.

F01/04

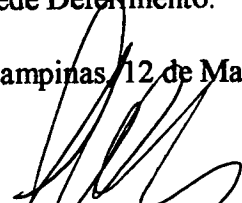
492

5011

Requer por derradeiro, nos termos do art. 222 e seguintes do CPC., a expedição de Carta de Recebimento para o endereço supra mencionado, para o regular prosseguimento do feito.

Termos em que, j. esta aos autos,
Pede Deferimento.

Campinas, 12 de Maio de 2.004



Carlos Henrique Haddad
OAB/SP 110.903

SIMP

LUIZ DE PAULA CAMARGO

Atualização Monetária de Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça

Autor: Luiz de Paula Camargo X Réu: Luiz Martin de Sampaio Abreu

DATA	Descrição	Principal	Malta	Divisor	Valor Corrigido	Juros	Total
06/2002	Aluguel	1.000,00	10%	28,283799	1.229,42	142,57	1.371,99
07/2002	Aluguel	1.000,00	10%	28,45633	1.221,97	141,71	1.363,68
08/2002	Aluguel	1.000,00	10%	28,783577	1.208,08	140,10	1.348,18
09/2002	ALUGUEL	1.000,00	10%	29,031115	1.197,78	138,90	1.336,68
09/2002	Custas Proc.	133,00		29,031115	144,82	16,79	161,61
10/2002	Aluguel	1.000,00	10%	29,272073	1.187,92	137,76	1.325,68
11/2002	Aluguel	1.000,00	10%	29,731644	1.169,55	135,63	1.305,18
12/2002	Aluguel	1.000,00	10%	30,739546	1.131,21	131,18	1.262,39
01/2003	Aluguel	1.000,00	10%	28,131595	1.236,08	143,35	1.379,43
02/2003	Aluguel	1.000,00	10%	28,826445	1.206,28	139,89	1.346,17
03/2003	Aluguel	1.000,00	10%	29,247311	1.188,92	137,88	1.326,80
03/2003	CPFL	149,40		29,247311	161,47	18,72	180,19
04/2003	Aluguel	1.000,00	10%	29,647999	1.172,85	136,01	1.308,86
04/2003	CPFL	149,04		29,647999	158,91	18,42	177,33
05/2003	aluguel	1.000,00	10%	30,057141	1.156,89	134,16	1.291,05
05/2003	SANASA	363,32		30,057141	382,11	44,31	426,42
05/2003	CPFL	67,10		30,057141	70,57	8,18	78,75
06/2003	aluguel	1.000,00	10%	30,354706	1.145,55	132,85	1.278,40
07/2003	aluguel	1.000,00	10%	30,354706	1.145,55	132,85	1.278,40
08/2003	aluguel	1.000,00	10%	30,348627	1.145,78	132,87	1.278,65
08/2003	Mat. Constr.	97,90		30,348627	101,97	11,82	113,79
09/2003	aluguel	1.000,00	10%	30,403254	1.143,72	132,63	1.276,35
09/2003	CPFL	43,10		30,403254	44,81	5,19	50,00
09/2003	Mat. Constr.	30,00		30,403254	31,19	3,61	34,80
09/2003	Mat. Constr.	138,66		30,403254	144,17	16,71	160,88
09/2003	Mat. Constr.	17,90		30,403254	18,61	2,15	20,76
09/2003	Mat. Constr.	75,79		30,403254	78,80	9,13	87,93
09/2003	Mat. Constr.	13,00		30,403254	13,51	1,56	15,07
09/2003	Tinta	24,95		30,403254	25,94	3,00	28,94
09/2003	Tinta	630,00		30,403254	655,04	75,96	731,00
10/2003	aluguel	1.000,00	10%	30,65256	1.134,42	131,56	1.265,98
10/2003	Toldo	343,00		30,65256	353,73	41,02	394,75
10/2003	Pincel	4,85		30,65256	5,00	0,57	5,57
10/2003	Mat.Const.	17,40		30,65256	17,94	2,08	20,02
10/2003	Mat.Const.	102,00		30,65256	105,19	12,19	117,38
10/2003	Mat.Const.	41,40		30,65256	42,69	4,95	47,64
11/2003	aluguel	1.000,00	10%	30,772104	1.130,01	131,04	1.261,05
12/2003	aluguel	1.000,00	10%	30,88596	1.125,84	130,56	1.256,40
01/2004	aluguel	1.000,00	10%	31,052744	1.119,80	129,86	1.249,66
02/2004	aluguel	1.000,00	10%	31,310481	1.110,58	128,79	1.239,37
03/2004	aluguel	1.000,00	10%	31,432591	1.106,27	128,29	1.234,56
04/2004	IPTU	2.552,29			2.552,29	295,99	2.848,28
Soma					30.723,23	3.562,79	34.286,02

Observações:

- Valores Atualizados até 30/04/2004
- Juros Utilizado: Compostos 6% ao Ano - Início: 06/2002
- Multiplicador do Cálculo: 31,611756
- Padrão de Cálculo: Tabela Prática do D.O.E. Justiça / SP

Total Geral: **34.286,02**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Data: 13/4/2004
Hora: 16:09

52ml

07.04.99.11 Bloqueto

Cód. Cartográfico: 3412.43.80.0378.0100
Endereço do Imóvel: Rua CLODOMIRO FERREIRA DE CAMARGO, 371
Bairro: JARDIN CHAPADÃO - [CONTINUAÇÃO]

Inscrição Anterior: 02-042035097
- CAMPINAS (SP) CEP: 13.066-200

Divida Ativa - Imposto Predial

Ano	Mês	Parcelas	Valor (UFIC)
2001	1	2-12	531,9100
2002	1	1-11	496,0800

Valor (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Correção (R\$)	Desconto (R\$)	Total (R\$)
596,97	273,12	74,47	230,67	105,77	1.069,46
608,19	162,09	69,52	163,68	90,31	913,17

Divida Ativa - Taxa de Lixo

Ano	Mês	Parcelas	Valor (UFIC)
2001	1	2-12	147,9200
2002	1	1-11	147,9200

Valor (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Correção (R\$)	Desconto (R\$)	Total (R\$)
165,99	75,95	20,68	64,13	29,41	297,34
181,39	48,33	20,68	48,84	26,92	272,32

Documento	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Autenticação Mecânica
23714213	30/4/2004	2552,29	

26/04/2004 - BANCO DO BRASIL - 11:37:33
122714155 0079

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM C.O.P. PARRA

=====
CONVENIO: PREFEITURA DE CAMPINAS
=====
8165000025 52290849200 40430000002 37142130002
NR. CONVENIO 49.970-5
DATA DO PAGAMENTO 26/04/2004
VALOR DO PAGAMENTO 2.552,29
=====
NR. AUTENTICACAO 5.60C.FAF.ABC.83B.007

5310

A VISTA

CHAPADA NAT.PARA CONSTRUCAO LTDA

11/09/2003 - 10:24:28 No.: 0031 CX: 001

Codigo	Descricao	Pr.Unitario	Unid	Valor R\$
1003	FT. CR. SUP. 25X50			
	1,00 PC	x	3,8500	3,85
2618	AREIA LAV SC 20 KG			
	2,00 SC	x	1,3500	2,70
2653	LIXA D AGUA - 100			
	6,00 PC	x	0,7500	4,50
2742	FILTRO P/COIFA 3M			
	1,00 PC	x	5,0000	5,00
4044	MASSA PLASTICA CINZA			
	2,00 PC	x	4,2500	8,50
5126	TIJOLA A VISTA - PC			
	15,00 PC	x	0,4000	6,00
=> Total Bruto R\$				30,55
=> Desconto Geral				0,55
=> Vl. a Pagar R\$				30,00

PAGO A VISTA DINHEIRO 30,00

DANILO

54M

O Sr. Luís Tomiquid DE 06 DE 09 DE 03

END. _____ Nº _____

BAIRRO _____ TEL/FAX _____

CNPJ _____ INSCR _____

CNPJ	INSCR	VALOR
6	lota area F	17,00
2	lota " B	4,00
1	Valorula Amer.	12,90
1	Comparto	28,90
1	Comparto	21,10
1	Valorula Amer.	49,90
		12,90
		62,80
	Verx.	3,80
		59,00
		TOTAL →

TAMOIO
Boas Impressões

O Sr. Luís Tomiquid DE 08 DE 09 DE 03

END. _____ Nº _____

BAIRRO _____ TEL/FAX _____

CNPJ _____ INSCR _____

CNPJ	INSCR	VALOR
6	lota area F	17,00
2	lota " B	4,00
1	Valorula Amer.	12,90
1	Comparto	28,90
1	Comparto	21,10
1	Valorula Amer.	49,90
		12,90
		62,80
	Verx.	3,80
		59,00
		TOTAL →

TAMOIO
Boas Impressões

7896886410612

recibo nº

R\$ 55,00

564

Recebi(emos) d STA CECÍLIA

a quantia de Cinquenta e cinco reais

Correspondente a 4 jogos de gramicam e dois recipientes de papel 10 x 10

e para clareza firmo(amos) o presente

Canguinês, 16 de 09 de 03

Salviano Rogério Morandi
assinatura

CHAPLÃO MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA

10:22:10 11/09/2003

Código	Descrição	Quantidade	Valor Total
02397	AREIA MEDIA SC 20 KG	4,0 Cx	5,900
02839	PERNA N.01 SC 20 KG	2,0 Cx	2,900
03044	CIMENTO - 50,0 KG	1,0 Cx	21,500
03961	TIPOLO BAIANO - PC	110,0 Cx	23,100
04809	CIMENTO 25,0 KG	1,0 Cx	12,450
05883	CAL HIDRATADO 20 KG	1,0 Cx	4,750

Total do Documento R\$

Total: 70.66

FAZER DEBOLUPO em DIVULGAÇÃO (13.000) caso o cliente devolva a mercadoria ainda hoje (15/09/03)!!!
Fátima Ruyter

LAFRANCA ORENTO DE FERRAGENS DO BRASIL LTDA
AV. GERALDO FERREIRA TOLENTINO, 100
COP. 12, 07-0-107 FONE: (13) 3292-8499 FAX: (13) 3292-8499
CNPJ: 09.884.158/0001-00
15.08/2003/03/15
CLIFOM FISCAL

ITEM 00100
001 10010 STA M-SI SAISOPG 114,0 FI
TOTAL R\$ 113,55 119,092
Dinheiro 13,55
VALOR RECEBIDO R\$ 13,55
Nome: 145-Consultador

Volte sempre!!! Acesse agora a nossa página na Internet www.idealsoft.com.br e saiba mais sobre o Shop Control 6.

REVENIR IN-20 FI II ECF-IF VERDE-10
L3:0001 ECF:0001 FAP:147800046279
15/09/03/17:11:47



CAMPBASE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL

FONES: (19) 3243-0111 - 3243-5816 - FONE/FAX: (19) 3243-0383

AV. MARECHAL RONDON, 401 - JARDIM CHAPADÃO - CEP 13066-000 - CAMPINAS - SP

E-mail: calinin@terra.com.br / site: www.campbase.com.br

570

ILMO SR.:

RUA:

Nº

FONE:

CIC:

RG:

CEL.:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

QUANT.	UN.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
01		FRISO PORTA		400
01		TRINCO PORTA		150
				550
06		TRINCO PORTAS 150cd.		9.00
04		FRISO PORTA 400cd.		16.00
				2500
				550
				3050

DATA 25 / 11 / 2003

TOTAL GERAL R\$ 3050

OBSERVAÇÕES:

PRAZO DE ENTREGA: COND. PAGAMENTO:

VALIDADE DESTE ORÇAMENTO

TAXA ENTREGA ASSINATURA



CAMPBASE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL
FONES: (19) 3243-0111 - 3243-5816 - FONE/FAX: (19) 3243-0383
AV. MARECHAL RONDON, 401 - JARDIM CHAPADÃO - CEP 13066-000 - CAMPINAS - SP
E-mail: calinin@terra.com.br / site: www.campbase.com.br

5811

ILMO SR.: _____
 RUA: _____ Nº _____ FONE: _____
 CIC: _____ RG: _____ CELL: _____
 BAIRRO: ok CIDADE: _____ ESTADO: _____

QUANT.	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
01	C	AGUA PRAZ		450
01	U	ESMALTE		500

DATA 13, 01 / 04 TOTAL GERAL R\$ 950

OBSERVAÇÕES: _____

PRAZO DE ENTREGA: _____ COND. PAGAMENTO: _____

VALIDADE DESTE ORÇAMENTO _____

TAXA ENTREGA _____ ASSINATURA _____



CAMPBASE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

59W

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL
FONES: (19) 3243-0111 - 3243-5816 - FONE/FAX (19) 3243-0383
AV. MARECHAL RONDON, 401 - JARDIM CHAPADÃO - CEP 13066-000 - CAMPINAS - SP
E-mail: calinin@terra.com.br / site: www.campbase.com.br

ILMO SR.: Therêza

R: _____ Nº _____ FONE: 3242 4774

CIC _____ RG: _____ CPF _____

BAIRRO _____ CIDADE: _____ ESTADO _____

QUANT	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT	TOTAL
1	m²	azulejo	400	400
x		300,00 de ferro	3000	3000
x		50,00 de telhado	500	500
x		100,00 de parede	1000	1000
x		200,00 de escada	2000	2000
x		15,00 de electricista	9000	9000
			150	150
			4000	4000
			4850	4850
			150	150
			5000	5000

48500
 4940
 13274
 1500
 15424

17750 -
 3000 -
 4000 -
 1290 -
 4940
 3000 -
 1520
 20
 15
 485
 4240
 52740
 15
 54240

DATA: 20/07/07 TOTAL GERAL RS: 54240

OBSERVAÇÕES: _____

PRAZO DE ENTREGA: _____ COND. PAGAMENTO: _____

VALIDADE DESTE ORÇAMENTO: _____

TAXA ENTREGA: _____ ASSINATURA: [Signature]

fls. 93
6040

SANTA ODILA MATERIAIS P/ CONSTRUCAO

ENDEREÇO: RUA ABOLICAO, 3.283-A

BAIRRO.: JD SANTA ODILA - CAMPINAS

- FONE 19 3276-7993

ORCAMENTO 124572 09/09/2003 VENDEDOR 003

CLIENTE.:

ENTREGA.:

BAIRRO.:

ENTREGA	QUANTIDADE	PRODUTO	UNITARIO	TOTAL
1,00 UN	1,00 UN	000711 COLA (BRANCA) P/ AZULEJO 1,5 KG	5,90	5,90
			A VISTA =>	5,90



OBS.:

<< SANTA ODILA. A MELHOR OPCAO DE COMPRA. >>

visite nossa pagina na internet
www.santaodila.cjb.net

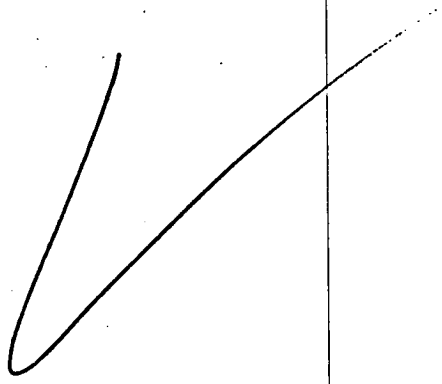
6111

SANTA ODILA MATERIAIS P/ CONSTRUCAO
ENDERECO: RUA ABOLICAO, 3.283-A
BAIRRO..: JD SANTA ODILA - CAMPINAS - FONE 19 3276-7993

ORCAMENTO 124452 08/09/2003 VENDEDOR 005

CLIENTE.:
ENTREGA.:
BAIRRO..:

ENTREGA	QUANTIDADE	PRODUTO	UNITARIO	TOTAL
2,00 UN	2,00 UN	000711 COLA (BRANCA) P/ AZULEJO 1,5 KG	6,00	12,00
			A VISTA =>	12,00



OBS.:

<< SANTA ODILA. A MELHOR OPCAO DE COMPRA. >>

visite nossa pagina na internet
www.santaodila.cjb.net

**M CUPOM FISCAL
CASA DIAMANTE**

DIAMANTE COMERCIO DE TINTAS LTDA

AV DA SAUDADE, 1167 PONTE PRETA CEP:13010-141
TEL(019)3231-1611 CAMPINAS SP
IE-244.325.486.115 CGC:59.738.088/0004-39

25/09/03 17:19h ECF:00036 Operacao:002144CH

SEQ.CODIGO DESCRICAO QTDE PG.UNID TR0 TOTAL ITCM

001 000377 I-CORALIT-CI 1 00001x 37,99 I 37,999
002 000377 I-CORALIT-CI 1 00001x 38,00 I 38,009

M
TOTAL BRUTO: R\$ 75,998
DESCONTO GLOBAL: R\$ - 75,986 99,982
TOTAL R\$ 0,016

+ REC. EM DINHEIRO..... 01
<<< CONTROLE INTERNO >>>
***** =:207092517299/136/9211

M 25/09/03 17:19h
SIGIRON F3315 Versao:1.00 No.Serie:050003
SNAJMC PF IKUIEUHZHH M

CONTROLE INTERNO - 2

Orcamento Originario-Conv. 112237 295684 10/10/2003

Vendedor.: 04-NEI

Cliente ..

CONSUMIDOR

PRODUTOS

Codigo	Qtde	UM	Descricao	V.Unit.	V.Total
000469	1,00		QU E A AREIA CORALIT		
3				0,0	13,00
Total Serv.:+				0,00	

Total Geral:= 13,00

Condicao Pagto.: Preço a Vista

Peso Liquido: 1,08

Peso Bruto: 1,08

Autorizado em: / / por

Conferido em: / / por

0,12- 5,2940 V 22/202 10:09:16hs

Televentas (19)3241-4766

Centro 3234-5652 // Sousas 3258-8433 // J.Aurelia 3213-1970

Taquaral 3254-9395 // Saudade 3276-9877 // Castelo-3241-4629

Amoreiras-3272-4599 www.nkrtintas.com.br

XX

Handwritten signature

632

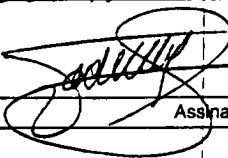
RECIBO

Nº R\$ 150,00

Recibido do Sr. LUIS CAMARGO
a quantia de cento e cinquenta Reais

Correspondente a Reforma de um foleto

e para clareza firmo Camargos o presente _____
Camargos, 29 de outubro de 2003

CPF / CGC _____ Assinatura 

TAMOKI Cód 1078

REMITER Nº-20 FI II EP-15
L19001 ECF:0001 19/03/15
09/10/03V11:23:29 FAP:473806150448A
EEEEEEEEFFFFE
FABRIL DE FOLHOS DE PAPEL S/A

VALOR RECEBIDO R\$ 123,70
Cliente: CONSUMIDOR 102,90
Vendedor: LEANDRO TEIXEIRA BATISTA
Cond. Parto.: A vista CPF2

002 00000000997262 (QUAR)C. S. ACR. FOSCO CORAL PL US BASE P	1x12,50	F	12,50
003 0000000009166 (PESCA)COLIFRANGO CORAL 1x0,50	F	0,50	
004 0000000000541 (QUAR)FILMADO SIMETICO NIVELADO R CORAL BRANDO	1x11,00	F	11,00
005 00000000000165 (QUAR)IMITIZANTE P/MADEIRA INC OLUR PENLIX SUPER	1x10,00	F	10,00
TOTAL R\$	119,00		

ESTANISLAU & CIA LTDA
RUA TOBARIUM VILAGE, 414 - VILA TEIXEIRA
CAMBURIANGA/SP - FONE: (0XX19) 3241-2288/3334-1576
CNPJ 54.479.431/0005-75 IE: 244.622.237.117
09/10/03V11:23:15 GEF:000009 CPF:050022

CPF/CSC consumidor: CONSUMIDOR 017.810/03

CUPON FISCAL

ITEM	CDQ130	DESCRICAO	VALOR(R\$)
001	00000000004325 (LATA)TEXTURA ACRILICA CORAL PL US BRANCA	01X24,90	24,90
002	000000000000997262 (QUAR)C. S. ACR. FOSCO CORAL PL US BASE P	1x12,50	12,50
003	000000000009166 (PESCA)COLIFRANGO CORAL 1x0,50	F	0,50
004	00000000000541 (QUAR)FILMADO SIMETICO NIVELADO R CORAL BRANDO	1x11,00	11,00
005	00000000000165 (QUAR)IMITIZANTE P/MADEIRA INC OLUR PENLIX SUPER	1x10,00	10,00
TOTAL R\$	119,00		

L. Camargo



recibo nº

R\$ 193,00

Recebi(emos) d STA Cecília
a quantia de cento e noventa e três reais

Correspondente a 14 metros de ferro e um mano de paço 15x15

e para clareza firmo(amos) o presente _____
Camargos, 24 de 10 de 03

Leandro Rogério Morandi
assinatura

0411

CUPOM FISCAL
CASA DIAMANTE

DIAMANTE COMERCIO DE LINDAS LTDA
AV. DA SERRA, 1167 - PONTE PRETA - CEP:13010-141
TEL:(019)3231-1611 LAMPINAS - SP
IE:24.325.486.115 CEC:59.029.088/0001-34

19/09/03 07:49h ECF:00034 Operação:0015875H

SLQ	CODIGO	DESCRICAO	QTD	PR-UNID	VAL	TOTAL ITEM
001	230053	M-X-100/P-ER	06001x	1.95	1	11.700
002	224395	M-ANXIRUB.C7	05001x	3.85	1	3.850
003	044458	L-3A 1	00015x	8.35	1182	9.669

=====
TOTAL R\$ 24.956

+ REC. Em DINHEIRO..... 25.00
- T R O C O 05

=OBRIGADO, VOLTE SEMPRE=
ESTACIONAMENTO P/CLIENTE =:207091908062/136/9211

..... 19/09/03 07:50h
SIGIKON F5515 Versão:1.00 No.Serie:830003
E# KNAJMLPI IKTONIGREJ #

msc9

NUMERO 601041315 (921+110.00011)= \$15,00=

**CUPOM FISCAL
CASA DIAMANTE**
DIAMANTE COMERCIO DE TINTAS LTDA.

AV. DA SAUDE, 1167 PONTE PRETA CEP:13010-141
TEL:(19)3231-1611 CAMPINAS SP
IE:244.325.486.115 CGC:59.738.088/0004-39

06/01/04 13:15h ECF:00016 Operacao:0000826H

SEQ. CODIGO	DESCRICAO	QTD	PG. UNID	TRE	TOTAL	ITEN
001	383391 T-SHIRTIL-PA 1 00001x	44,55	I		44,55	

TOTAL R\$ 44,556H

+ REC. EM DINHEIRO..... 50,00
- T R O C O 5,45
EXIJA BONUS VALEDESCONTO
ANEXO NO VALOR R\$ 0,40=-.208010614154/136/9211

M 06/01/04 13:15h
SIGTRON FSS15 Versao:1.00 No.Serie:988903
RNAJHC PFIKSLMOIUGI H

**CUPOM FISCAL
CASA DIAMANTE**
DIAMANTE COMERCIO DE TINTAS LTDA

AV. DA SAUDE, 1167 PONTE PRETA CEP:13010-141
TEL(019)3231-1611 CAMPINAS SP
IE:244.325.486.115 CGC:59.738.088/0004-39

06/10/03 07:49h ECF:00026 Operacao:0003316H

SEQ. CODIGO	DESCRICAO	QTD	PG. UNID	TRE	TOTAL	ITEN
001	432536 H-FUSECOL-IP 6 00001x	4,85	I		4,85	

TOTAL R\$ 4,856H

+ REC. EM DINHEIRO..... 10,00
- T R O C O 5,15

=OBRIGADO, VOLTE SEMPRE=
ESTACIONAMENTO P/CLIENTE=-.207100608087/136/9211

M 06/10/03 07:49h
SIGTRON FSS15 Versao:1.00 No.Serie:986271
RNAJHC PFIKUNGLNUHB H

**CUPOM FISCAL
CASA DIAMANTE**
DIAMANTE COMERCIO DE TINTAS LTDA

AV. DA SAUDE, 1167 PONTE PRETA CEP:13010-141
TEL(019)3231-1611 CAMPINAS SP
IE:244.325.486.115 CGC:59.738.088/0004-39

22-01-03 12:06h ECF:00016 Operacao:0000826H

SEQ. CODIGO	DESCRICAO	QTD	PG. UNID	TRE	TOTAL	ITEN
001	001216 T-CURTEL 48 4 00002x	14,71	I		14,71	
002	36773 T-SHIRTIL-PA 5 00002x	17,02	I		17,02	
003	064232 T-SHIRTIL-PA 1 00001x	0,24	I		0,24	
004	005896 T-SHIRTIL-PA 1 00001x	27,99	I		27,99	
005	000662 T-CURTEL 48 4 00001x	10,67	I		10,67	
006	141743 U.S-BIT-RE 4 00001x	10,95	I		10,95	
007	313310 U-SAVILA-PA 4 00001x	10,17	I		10,17	
008	395536 S-HOPY 1 00001x	16,71	I		16,71	
009	064573 L-SH 8 1 00006x	1,09	I		6,54	
010	239033 H-K-PA 1 00001x	12,85	I		12,85	
011	063711 S-SIRA 47-IR 5 00001x	130,44	I		130,44	
012	432536 H-FUSECOL NO 6 00001x	4,85	I		4,85	

TOTAL R\$ 330,00

+ REC. EM DINHEIRO..... 650,00
- T R O C O 319,99
=OBRIGADO, VOLTE SEMPRE=
ESTACIONAMENTO P/CLIENTE=-.207100608087/136/9211

M 06/10/03 07:49h
SIGTRON FSS15 Versao:1.00 No.Serie:986271
RNAJHC PFIKUNGLNUHB H

66u

SANTA ODILA MATERIAIS P/ CONSTRUCAO

ENDERECO: RUA ABOLICAO, 3.283-A

BAIRRO.: JD SANTA ODILA - CAMPINAS

- FONE 19 3276-7993

ORCAMENTO 127299 07/10/2003 VENDEDOR 005

CLIENTE.:

ENTREGA.:

BAIRRO.:

ENTREGA	QUANTIDADE	PRODUTO	UNITARIO	TOTAL
1,00 UN	1,00 UN	000879 SILICONE (BISNAGA) 50 GR.	2,90	2,90
1,00 PC	1,00 PC	000826 ESPUMI (P.V.C)	2,34	2,34
2,00 UN	2,00 UN	002331 TORNA UNIVERSAL 132(B) 232(M) E/SP	2,52	5,03
2,00 UN	2,00 UN	002305 PLACA TOM. RED 4X2 111(B) 211(N) E3	1,76	3,52
1,00 PC	1,00 PC	001480 SODETE LOUCA	1,27	1,27
1,00 PC	1,00 PC	002933 ANEL VEDACAO P/ ESG. 38 MM	0,36	0,36
1,00 RL	1,00 RL	000875 FITA ISOLANTE AKROS 10 MTS	1,98	1,98

A VISTA =>

17,40

OBS.:

<< SANTA ODILA. A MELHOR OPCAO DE COMPRA. >>

visite nossa pagina na internet
www.santaodila.cjb.net

NC SANTOS
REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

FONE/FAX : (19) 3231-4585

Av. Monte Castelo, 224 - Jardim Proença - CEP 13026-240 - Campinas - SP

C.N.P.J. 04.411.637/0001-21

Inscrição Estadual 244.874.903.119

NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR

Nº 1670

Série "D-1" 1ª Via Branca - 2ª Via Fixa (Amarela)

Data da Emissão 21/10/2003

Ilmo Sr. TEREZA

Endereço _____

CNPJ _____

IE _____

Quant.	Descrição das Mercadorias	Unitário	Total
1 LI	Yellow Pin		8,00
1 LI	Bowl Cleanse		9,50

Não vale como recibo

TOTAL DA NOTA R\$

17,50

SILVAMARTS COMP. GRÁFICA LTDA. - R. Romualdo Andreazzi, 655 - Campinas - SP - Fone: (19) 3273-0637
CNPJ 50.760.818/0001-80 - I.E. 244.208.738.115 - 10 Tls. 50x2 - 1.501 à 2.000 - Série D-1 - AIDF 2978 - 08/2003

Handwritten signature

H

CUPOM FISCAL
CASA DIAMANTE

DIAMANTE COMERCIO DE TINTAS LTDA

AV. DA SAUDE, 1167 PONTE PRETA CEP:13010-141

TEL:(019)3231-1611

CAMPINAS SP

IE:244.325.408.115

CSC:59.738.088/0004-59

20/10/03 16:20h

ECF:00024 Operação:0015564H

NO. CARTÃO MERCADORIA

OTRE PR. UNIT TRS TOTAL TITR

VAL. CANCEL. T. QUALIT. CI 1 00001x

37,90

37,905

TOTAL R\$

37,900H

+ REC. EM DINHEIRO.....

50,00

- TROCO.....

12,10

EXIJA BONUS VALEDESCONTO

AMEXO NO VALOR R\$ 0,20x - 207102012333/110/9211

H 20/10/03 16:20h

SISTEM F5315 Ver:5611.00 No. Série:998271

RNAJMCPIKMLRLXFF H

6811



CAMPBASE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL

FONES: (19) 3243-0111 - 3243-5816 - FONE/FAX: (19) 3243-0383
AV. MARECHAL RONDON, 401 - JARDIM CHAPADÃO - CEP 13066-000 - CAMPINAS - SP
E-mail: calinin@terra.com.br / site: www.campbase.com.br

ILMO SR.: _____

RUA: _____ Nº _____ FONE: _____

CIC: _____ RG: _____ CEL.: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

QUANT.	UN.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
01		RESISTENCIA		3,50
01		L1 - A - PAZ.		4,50

F. PAGO

DATA _____ / _____ / 20_____ TOTAL GERAL R\$ 8,00

OBSERVAÇÕES: _____

PRAZO DE ENTREGA: _____ COND. PAGAMENTO: _____

VALIDADE DESTE ORÇAMENTO _____

TAXA ENTREGA _____ ASSINATURA _____

6911



CAMPBASE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL

FONES: (19) 3243-0111 - 3243-5816 - FONE/FAX: (19) 3243-0383
 AV. MARECHAL RONDON, 401 - JARDIM CHAPADÃO - CEP 13066-000 - CAMPINAS - SP
 E-mail: calinin@terra.com.br / site: www.campbase.com.br

ILMO SR.: TEREZA.

RUA: _____ Nº 2 FONE: 32424774

CIC: _____ RG: _____ CEL.: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

QUANT.	UN.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
01		SIFAO. PVC		5.80
01		INTERUP. PARA.		3.90
15		Kb. CIMENTO		9.00
01		SC. A. RINA		1.50
01		DIAPR.		16.00
05		TOMADA		1.80
01		TOMADA		2.10

DATA: 14/2/03 /20

TOTAL GERAL R\$ 38.60

OBSERVAÇÕES: _____

PRAZO DE ENTREGA: _____ COND. PAGAMENTO: 38.60

VALIDADE DESTA ORÇAMENTO _____

TAXA ENTREGA _____ ASSINATURA _____

Nº

RECIBO

R\$ 110,35

Receptor *Sr. (s) Luís*

Endereço

a importância de dez reais e trinta e cinco centavos

Referente União + ingressos

PAGO
橋本

Para melhor clareza em

VIDRACARIA HAZIM 6 de Outubro de 2003

Vidros, Espelhos, Vitrines.

Emitente Sex e Molduras

Endereço Rua Prof. Alayde T. Garlipp, 407

Jd. Esmeralda CNPJ - EPP nº 07.070.871

Ass. Spr. Tel: (019) 330.2225

ASSINATURA

TRAVEL



CAMPBASE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL

FONES: (19) 3243-0111 - 3243-5816 - FONE/FAX: (19) 3243-0383
AV. MARECHAL RONDON, 401 - JARDIM CHAPADÃO - CEP 13066-000 - CAMPINAS - SP
E-mail: caimin@terra.com.br / site: www.campbase.com.br

7111

ILMO SR. TEREZA.

RUA _____ Nº 2 FONE 32429775

CIC: _____ RG _____ CEL: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

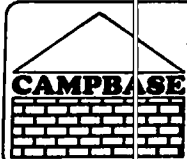
QUANT	UN.	DISCRIMINACAO	VALOR UNIT.	TOTAL
01		SIFRAS. PUC		5.80
01		INTERUP. PARA.		3.90
15		KG. CIMENTO		9.00
01		SR. A. RINA		1.50
01		OLAROT.		16.00
01		LAMPADA 150		1.80
01		TOMADA		2.40
				40.40

DATA 4/2/03 /2003 TOTAL GERAL RS 40.40

OBSERVAÇÕES: _____

PRAZO DE ENTREGA: _____ COND. PAGAMENTO: _____
VALIDADE DESTE ORÇAMENTO _____

TAXA ENTREGA _____ ASSINATURA _____



CAMPBASE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL

FONES: (19) 3243-0111 - 3243-5816 - FONE/FAX: (19) 3243-0383

AV. MARECHAL RONDON, 401 - JARDIM CHAPADÃO - CEP 13066-000 - CAMPINAS - SP

E-mail: callnin@terra.com.br / site: www.campbase.com.br

ILMO SR.:

RUA:

Nº

FONE:

CIC:

RG:

CEL:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

QUANT.	UN.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
01		10x10 ARRECA		100

DATA _____ / _____ / 20__

TOTAL GERAL R\$

100

OBSERVAÇÕES:

PRAZO DE ENTREGA: _____ COND. PAGAMENTO: _____

VALIDADE DE ESTE ORÇAMENTO _____

TAXA ENTREGA _____

ASSINATURA _____

930



SANASA
CAMPINAS

Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A

DEMONSTRATIVO

FICHA DO SACADO

<small>NOME</small> LUIZ DE PAULA CAMARGO	<small>DATA DE EMISSÃO</small> 28/05/2003	<small>DATA DE VENCIMENTO</small> 29/05/2003
---	---	--

<small>ENDEREÇO</small> RUA CLODOMIRO FERREIRA CAMARGO, 371 BONFIM CEP: 13066-200 CAMPINAS / SP
--

PARCELAMENTO DE DEBITOS
 310393/2003

CONSUMIDOR: 1057439/15 RDA/ANO: 310440/2003

<small>BANCO</small> 104-0	<small>NOSSO NÚMERO</small> 8210181095-9	<small>QTD. PARCELAS</small> 01	<small>Nº DA PARCELA</small> 01	<small>VALOR PARCELA</small> 305,36
-------------------------------	---	------------------------------------	------------------------------------	--

INFORMÁTICA - ID=4.2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DUPLA SENA EM 1 APOSTA JOCE
TEM 2 CHANCES DE FAZER SENA

149-12911273-14460

28 MAI 2003 HORA DE 15:37:37

LOT. 21.000686-2 TERM 01693

Campinas

SICOB VAL PAGO R\$305,36

DATA VENCIMENTO: 29/05/2003

1049821018

81095029688

70000000425 7 2060000000000536

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

21.000686-2	2220	15:42:52
CTA	305,36	12911273
CTA	2,82	09790841
CTA	2,82	10800184
CTA	4,13	14758332
CTA	8,07	09651182
CTA	11,12	09163830

TOTAL R\$334,32

944



SANASA
CAMPINAS

Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A

DEMONSTRATIVO

FICHA DO SACADO

NOME	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO
	28/05/2003	29/05/2003

ENDEREÇO
RUA CLODOMIRO FERREIRA CAMARGO, 371
BONFIM - CEP: 13066200 - CAMPINAS/SP

CONTRATO NRO: 475913
CORTE DE AGUA-LACRE FASE 1
RUA CLODOMIRO FERREIRA CAMARGO, 371
BONFIM
COBRANCA CORTE FASE: F1

COD. CONS: 1057439

BANCO	104-0	NOSSO NÚMERO	8208332049-5	QTD. PARCELAS	01	Nº DA PARCELA	01	VALOR PARCELA	2,82
-------	-------	--------------	--------------	---------------	----	---------------	----	---------------	------

INFORMÁTICA - ID=4.2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DUPLA SENA: EM 1 APOSTA VOCE
TEM 2 CHANCES DE FAZER SENA

149-09790841-20604
29MAI2003 HORA DF 15:38:45

LOT. 21.000686-2 TERM 01693
Campinas

SICOB VAL PAGO R\$2,82
DATA VENCIMENTO: 29/05/2003

1049820838 32049029682
70000001571 8 206000000000282

ESTE RECIBO É VALIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

7510



SANASA
CAMPINAS

Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A

DEMONSTRATIVO

FICHA DO SACADO

NOME		DATA DE EMISSAO		DATA DE VENCIMENTO	
		28/05/2003		29/05/2003	
ENDEREÇO					
RUA CLODOMIRO FERREIRA CAMARGO, 371 BONFIM - CEP: 13066200 - CAMPINAS/SP					
CONTRATO NRO: 1046796 CORTE DE AGUA-LACRE FASE 1 RUA CLODOMIRO FERREIRA CAMARGO, 371 BONFIM COBRANCA CORTE FASE: F1					
COD.CONS: 1057439					
BANCO	104-0	NOSSO NÚMERO	8260828688-0	QTD. PARCELAS	01
				Nº DA PARCELA	01
				VALOR PARCELA	2,82

INFORMÁTICA - ID-42

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DUPLA SENA EM 1. APOSTA VOCE
TEM 2 CHANCES DE FAZER SENA

149-10800184-02297
29MAI2003 HORA DF 15:39:49

LOT. 21.000686-2 TERM 01693
Campinas

SICOB VAL PAGO R\$2,82
DATA VENCIMENTO: 29/05/2003

1049826082 28688029686
70000001571 5 20600000000282

ESTE RECIBO É VALIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

76u



SANASA
CAMPINAS

Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A

DEMONSTRATIVO

FICHA DO SACADO

NOME	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO
	28/05/2003	29/05/2003

ENDEREÇO
RUA CLODOMIRO FERREIRA CAMARGO, 371
BONFIM - CEP: 13066200 - CAMPINAS/SP

COD. CONS: 1057439

CONTRATO NRO: 472583
 RELIGACAO DE AGUA-LACRE FASE 1
 RUA CLODOMIRO FERREIRA CAMARGO, 371
 BONFIM
 COBRANCA RELIGACAO FASE: F1

BANCO	104-0	NOSSE NÚMERO	820873310-1	QTD. PARCELAS	01	Nº DA PARCELA	01	VALOR PARCELA	4,13
-------	-------	--------------	-------------	---------------	----	---------------	----	---------------	------

INFORMÁTICA - ID=4.2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DUPLA SENA: EM 1 APOSTA VOCE
TEM 2 CHANCES DE FAZER SENA

149-14758332-12445
29MAI2003 HORA DF 15:40:57

LOT. 21.000686-2 TERM 01693
Campinas

SICOB VAL PAGO R\$4,13
DATA VENCIMENTO: 29/05/2003

1049820804 73310029688
70000001571 20600000000413

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.



SANASA
CAMPINAS

Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A

9710

DEMONSTRATIVO

FICHA DO SACADO

NOME	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO
	28/05/2003	29/05/2003

ENDEREÇO
RUA CLODOMIRO FERREIRA CAMARGO, 371
BONFIM - CEP: 13066200 - CAMPINAS/SP

CONTRATO NRO: 485847
 CORTE DE AGUA - PUNHO MUDO FASE 3
 RUA CLODOMIRO FERREIRA CAMARGO, 371
 BONFIM
 COBRANCA CORTE FASE: F3

COD. CONS: 1057439

BANCO	104-0	NOSSO NÚMERO	8208719873-2	QTD. PARCELAS	01	Nº DA PARCELA	01	VALOR PARCELA	8,07
-------	-------	--------------	--------------	---------------	----	---------------	----	---------------	------

INFORMÁTICA - ID=4.2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DUPLA SENA: EM 1. APOSTA VOCE
 TEM 2 CHANCES DE FAZER SENA

149-09661.102-03031
 29MAI2003 HORA DE 15:41:52

LOT. 21.000685-2 TERM 01.693
 Campinas

SICQB VAL PAGO R\$8,07
 DATA VENCIMENTO: 29/05/2003

1049820879 19873029680
 7000000157L 1 206000000000807

ESTE RECIBO É VALIDO COMO
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

982



Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A

DEMONSTRATIVO

FICHA DO SACADO

NOME	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO
	28/05/2003	29/05/2003

ENDEREÇO
 RUA CLODOMIRO FERREIRA CAMARGO, 371
 BONFIM - CEP: 13066200 - CAMPINAS/SP

COD. CONS: 1057439

CONTRATO NRO: 486759
 RELIGACAO DE AGUA-PUNHO MUDO FASE 3
 RUA CLODOMIRO FERREIRA CAMARGO, 371
 BONFIM
 COBRANCA RELIGACAO FASE: F3

BANCO	104-0	NOSSO NÚMERO	8208742166-0	QTD. PARCELAS	01	Nº DA PARCELA	01	VALOR PARCELA	11,12
-------	-------	--------------	--------------	---------------	----	---------------	----	---------------	-------

INFORMÁTICA - ID=4.2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DUPLA SENA EM 1 APOSTA VOCE TEM 2 CHANCES DE FAZER SENA

149-091.63830-15053
29MAI2003 HORA DF 15:42:51

LOT.21.000686-2 TERM 01693
Campinas

SICOB VAL PAGO R\$11,12
DATA VENCIMENTO: 29/05/2003

1049820879 42166029688
70000001571 4 206000000001112

ESTE RECIBO É VALIDO COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO.



Rod Campinas/Mogi-Miri Km 2,6 nº 1756
 CEP 13086-900 - Campinas - SP
 Inscrição Estadual 244.161.955.718
 Inscrição CGC/INF 33.954.196/0001-88

Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Energia Elétrica
 2a.Via 00175754 Série Unica

794

Nome: ANTONIO S FERREIRA
 Número UC: 0007894643
 Conta Mês: 03/2003
 Data Vencimento: 18/03/2003

Inscrição Estadual N2: 20030300214300
 Inscrição GGC/INF N2: 33.954.196/0001-88
 Período Fornecimento: 05/02 A 06/03
 Dias: 30
 Data de Emissão: 07/03/2003
 Apresentação: 11/03/2003
 Tx P: 1171

N.º Conta de Energia: 20030300214300
 ICMS Base de Cálculo: 146,19
 Alíquota: 25,00
 Valor do ICMS: 36,55
 Valor da Conta: 149,31

Endereço: R. CLDOMIRO FERREIRA CAMARGO 371
 Reg. Geo: 1171

Sub-bairro: JARDIM CHAPADAO
 Referência de Localização: 02-45730
 Rota/Roteiro: 02-45730
 CPA: 09100

Endereço de Entrega: JARDIM CHAPADAO
 Ativ: 09100

Sub-bairro de Entrega: JARDIM CHAPADAO
 Descrição da Conta: CON 419
 Valores Faturados: 107,25

Consumos Anteriores			Med Com 3 Meses	Descrição da Conta	Valores Faturados
02/03	408	29	440	CON	107,25
01/03	448	31	419	ENC ECE	2,39
12/02	463	30	419	ICMS	36,55
11/02	422	32		SUBTOTAL	146,19
10/02	475	31		MULTA ATR	3,12
09/02	431	30		TOT FAT	149,31
				ARR ANT	0,09

Medidor kWh: 206619219
 Constante: 1
 Leit Ant: 8174
 Leit Atual: 8593

Medidor kVar/Oh: Constante
 Leit Ant
 Leit Atual

Medidor kWh: Constante
 Leit Ant
 Leit Atual

Clas: 01
 Subcl: 01
 Esp: 00
 Tar: 006
 Fase: 2
 Op: 01
 TM: 01
 TF: 01
 Vig: 01

% Acres: *****
 Dias: *****
 Acrescimo por Dia: *****
 Total do Acrescimo: *****
 Valor Total a Pagar: *****149,40
 Total após Vencimento: *****

CONSTAVA DEBITO ATE A DATA DO FATURAMENTO DESTA CONTA

REGULAR
 Autenticação no Verso

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DUPLA SENA: EM 1 APOSTA VOCE
 TEM 2 CHANCES DE FAZER SENA

224- 655042-07967
 12AG02003 HORA DE 16:46:31

LOT. 21.000636-2 TERM 01692
 Caixa. Inas

*CPFL VAL PAGO R\$149,40

836800000017 494000401203
 030300214365 830078946431

ESTE RECIBO É VALIDO COMO
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO.



Red Campinas/Mogi-Miri Km 2,5 nr 1755
CEP 13088-900 - Campinas - SP
Inscrição Estadual 244.16.955.118
Inscrição CC/NF 32.05/1960001-88

Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Energia Elétrica
2a.Via 00179026 Série Única

BOU

Nome ANTONIO S FERREIRA Número UC 0007894643 Conta Mês 04/2003 Data Vencimento 18/04/2003

Inscrição Estadual NR Inscrição CGC/MF NR Período Fornecimento 07/03 A 05/04 Dias 30 Data de Emissão 07/04/2003 Apresentação 11/04/2003 Tx P

N.º Conta de Energia 20030400216918 ICMS Base de Cálculo 146,19 Alíquota 25,00 Valor do ICMS 36,55 Valor da Conta 149,04

Endereço R CLODOMIRO FERREIRA CAMARGO 371 Reg Geo 1171

Sub-bairro JARDIM CHAPADA Referência de Localização Rota/Roteiro 002-45730 CPA

Endereço de Entrega Sub-bairro de Entrega Atív 09100

Consumos Anteriores	Med Cons 3 Meses	Descrição da Conta	Valores Faturados
03/03 419 30	425	CON 419	107,25
02/03 408 29	419	ENC ECE 419	2,39
01/03 448 31		ICMS	36,55
12/02 463 30		SUBTOTAL	146,19
11/02 422 32		MULTA ATR	2,85
10/02 475 31		TOT FAT	149,04
		ARR ATU	(-) 0,04

Medidor kWh Constante Leit Ant Leit Atual
206619219 1 8593 9012

Medidor kVar/Qh Constante Leit Ant Leit Atual

Medidor kWh Constante Leit Ant Leit Atual

Clas Subcl Esp Tar Fase Op TM TF B Vig
01 01 00 006 2 01 0

% Acres Dias Acrescimo por Dia Total do Acrescimo Valor Total a Pagar 149,00 Total após Vencimento

CONSTAVA DEBITO ATE A DATA DO FATURAMENTO DESTA CONTA

REGULAR
Autenticação no Verso

CALXA ECONOMICA FEDERAL

DUPLA SENA EM 1 APOSTA VOCE
TEM 2 CHANCES DE FAZER SENA

224-09953684-23704
12AG02003 HORA DE 16:46:17

LOT.21.000686-2 TERM 01692
Campinas

*CPFL VAL PAGO R\$149,00

836300000012 490000401201
030400216914 840078946430

ESTE RECIBO É VALIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Paulista



Companhia Paulista de Força e Luz

Rod. Campinas Mogi-Mirim Km 2,5 no. 1755
CP 1408 - CEP 13088-900 - Campinas - SP
Inscrição Estadual 244.163.955.115
Inscrição no CNPJ 33.050.196/0001-88

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
No. 0176613 Série Única
Data de Emissão 07/05/2003
Pág. 01 de 01

Nome do Cliente
ANTONIO FERREIRA

Conta Mês Total a Pagar R\$ Data Vencimento
05/2002 ***67,10 18/05/2003**

Dados de leitura

Número do Medidor 2 0 6 6 1 9 2 1 9
Data de Apresentação 12/05/2003
Data da Leitura Atual 06/05/2003
Data de Leitura Anterior 05/04/2003
Número de Dias 31
Leitura Atual 9206
Leitura Anterior 9012
Fator de Multiplicação 1
Consumo kWh 194
Próxima Leitura Prevista 06/06/2003

Histórico de consumo - kWh

Mês/Ano	No. Dias	Consumo	Mês/Ano	No. Dias	Consumo
05/2003	31	194	11/2002	32	422
04/2003	30	419	10/2002	31	475
03/2003	30	419	09/2002	30	431
02/2003	29	408	08/2002	32	496
01/2003	31	448	07/2002	29	447
12/2002	30	463	06/2002	30	375

* Consumo estimado pela média

Descrição da conta no.200305002169 7

Quantidade Tarifa/preço Valores faturados R\$

CONSUMO FATURADO KWH	194	0,298796	57,97
ENC. DE CAPACIDADE EMERGENCIA - ECE	194	0,005700	1,11
ICMS			8,06
SUBTOTAL			67,14
TOTAL CPFL			67,14
ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,04
ARREDONDAMENTO ATUAL		(-)	0,08

Disque CPFL: 0800 10 10 10

SEU CÓDIGO - 7894643

ICMS - Base Cálculo R\$ 67,14 Alíquota % 12,00 Valor ICMS R\$ 8,06

CLASSIFICAÇÃO - RESIDENCIAL NORMAL BIFÁSICO

Dados da Unidade Consumidora R CLDOMIRO FERREIRA CAMARGO 371
JARDIM CHAPADAO - CAMPINAS/SP

REVISAO TARIFA - RAJUSTE MEDIO 10,55% RES. 166/ANEEL DE 07.04.03
VIGENCIA A PARTIR DAS LEITURAS DO DIA 08.04.2003, INCLUSIVE.

CALXA ECONOMICA FEDERAL

DUPLA SENA EM 1 APOSTA VOCE
TEM 2 CHANCES DE FAZER SENA

224-10559652-04389
12AG02003 HORA DF 16:45:56

LOT.21.000686-2 TERM 01692
Câminas

*CPFL VAL PAGO R\$67,10

83680000000039 671000401206
830500216913 740078946432

ESTE RECIBO É VALIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Bdu



Companhia Paulista de Força e Luz

Rod. Campinas Mogi-Mirim Km 2,5 no. 1755
CP 1408 - CEP 13083-900 - Campinas - SP
Inscrição Estadual 244.163.955.115
Inscrição no CNPJ 33.030.198/0001-88

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
No. 0182015 Série Única
Data de Emissão 08/09/2003
Pág. 02 de 02

Nome: **ANTONIO S FERREIRA** Conta Mês: **09/2003** Total a Pagar R\$: *******43,10** Data Vencimento: **12/09/2003**

Dados de leitura

Número do Medidor: 206619215
Data de Apresentação: 11/09/2003
Data da Leitura Atual: 06/09/2003
Data de Leitura Anterior: 06/08/2003
Número de Dias: 31
Leitura Atual: 9208
Leitura Anterior: 9207
Fator de Multiplicação:
Consumo kWh:
Próxima Leitura Prevista: 06/10/2003

Histórico de consumo - kWh

Mês/Ano	No. Dias	Consumo	Mês/Ano	No. Dias	Consumo
09/2003	31	1	03/2003	30	419
08/2003	30	0	02/2003	29	408
07/2003	31	0	01/2003	31	448
06/2003	31	1	12/2002	30	463
05/2003	31	194	11/2002	32	422
04/2003	30	419	10/2002	31	475

* Consumo estimado pela média

Descrição da conta no.20030900218057

Descrição	Quantidade	Tarifa/preço	Valores faturados R\$
JUROS DE MORA 55 DIAS	20030600220023		0,27
JUROS DE MORA 25 DIAS	20030700220634		0,12
TOTAL CPFL			43,13
ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,06
ARREDONDAMENTO ATUAL	(-)		0,09

Disque CPFL: 0800 10 10 10 Seu Código: 7894643 ICMS - Base Cálculo R\$ Alíquota % Valor ICMS R\$

CLASSIFICAÇÃO: RESIDENCIAL NORMAL BIFÁSICO
Dados da Unidade Consumidora: RICLDOMIRO FERREIRA CAMARGO 371
JARDIM CHAPADAO CAMPINAS /SP



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DUPLA SENHA: EM 1 APOSTA VOCE
TEM 2 CHANCES DE FAZER SENHA

260-36847536-13159
17SET2003 HORA DE 16:46:16

LOT. 21. 886288-0 TERM 1.1828
Campinas

*CPFL VAL PAGO R\$43,10

836600000001 431000401205
830900218055 700978946436

ESTE RECIBO É VALIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

PODER JUDICIÁRIO DE JUIZ DE DIREITO

SÃO PAULO
tes autos conclusos ao MM. Juiz
de Direito da Quarta Vara
Cível, Dr. FABIO VARLESE HILLAL

Escrevente: [assinatura]

Processo nº 3220/02

FLS 49 : Esclareça o requerente o que pre-
tende , uma vez que a fiadora nao faz parte do pólo ati-
vo na inicial.

Int.e cumpra-se.

Campinas, data supra.

[assinatura]

DR. FABIO VARLESE HILLAL

JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Aos 23 JUN. 2004 recebi es-
tes autos em Cartório.

Escrevente: [assinatura]

83

RELACIONAR PARA PUBLICAÇÃO

Em _____ de 24 JUN. 2004 de 20 _____
relacionar _____ publicação na
Imprensa
Eu, _____ Escr. Subscrevi

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho de
n.º 03 foi publicado no Diário Oficial em
29 JUN. 2004
Em 29 JUN. 2004
Eu, _____ Escr. Subscrevi

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nada foi
requerido no prazo
legal
Em 28 JAN. 2005 de 200 _____
Eu, _____ Escr. subscr.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

84
✓

CONCLUSÃO

Aos 28 de janeiro de 2005 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível, Dr. FABIO VARLESE HILLAL

Escrevente: valv

Processo nº 3220.02

Aguarde-se por mais quinze dias. Nada sendo requerido archive-se.

Int.e cumpra-se.

Campinas, data supra.


DR. FABIO VARLESE HILLAL

JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Aos _____, 31 JAN. 2005 recebi estes autos em Cartório.

Escrevente: valv

PUBLICAÇÃO
 de 31 JAN. 2005
 em nome do Sr. Salme Subscritor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. desenhado em
 fls. 84 foi publicado na imprensa Oficial em
17 FEV. 2005
 Eu, Salme Subscritor

em 11 de 05 de 2005
 em nome de A PETICÃO
 Eu, SM

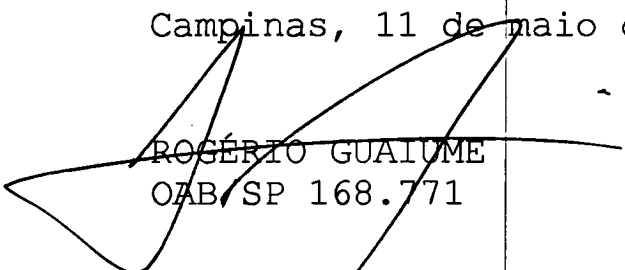
85
✓

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.

Processo nº ^{3220/02} ~~3220/02~~

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, da forma a mais respeitosa, à presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada do incluso substabelecimento, bem como, rogar, nesta oportunidade, os **benefícios da gratuidade judiciária**, vez que, apesar de possuir um único imóvel, trata-se de requerente de poucos recursos financeiros, não possuindo condições econômicas de prover a marcha processual, nos termos da declaração adunada, ainda, pleiteamos a retirada dos sobreditos autos do cartório, no prazo legal.

Campinas, 11 de maio de 2005.


ROGÉRIO GUAIUUME
OAB/SP 168.771

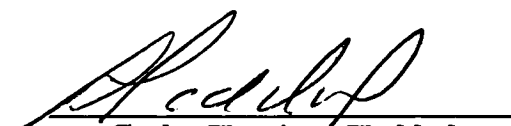
86
74

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, na pessoa do advogado **Dr. Rogério Guaiumf** brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/SP** sob n.º **168.771**, com escritório sito na Avenida João Erbolato, n.º 313, Jardim Chapadão, nesta cidade e Comarca de Campinas-SP, **sem reserva de iguais para mim**, os poderes que me foram outorgados pôr, **LUIZ DE PAULA CAMARGO**, nos autos da **Ação de Despejo**, que move contra **Luiz Martin Sampaio de Abreu e Outros**, processo n.º **3.220/02**, em trâmite perante a **4ª Vara Cível** da Comarca de Campinas/SP.

Assim, firmo a presente em uma única via, para que produza seus efeitos de direito.

Campinas, 09 de Maio de 2.005



Carlos Henrique Haddad
OAB/SP : 110.903



Rogério Guaiume
Advogado

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **LUIZ DE PAULA CAMARGO**, declaro para os devidos fins, especialmente judiciais, que não disponho das condições econômicas e financeiras que me permitam arcar com o pagamento das custas e demais despesas processuais desta, sem privar-me dos recursos indispensáveis ao sustento de minha família.

A presente declaração é feita com base na Lei Federal nº 7.115/83 e Lei 1.060/50, ciente de que me sujeitarei às sanções civis e criminais em caso de falsidade.

Campinas, 10 de maio de 2005.


LUIZ DE PAULA CAMARGO

88

RETIRADA DE AUTOS

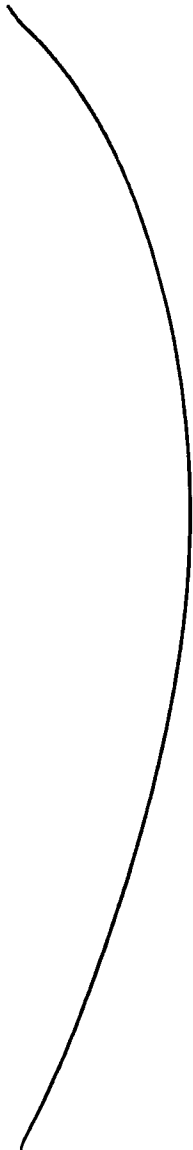
Livre carga nº 39 60

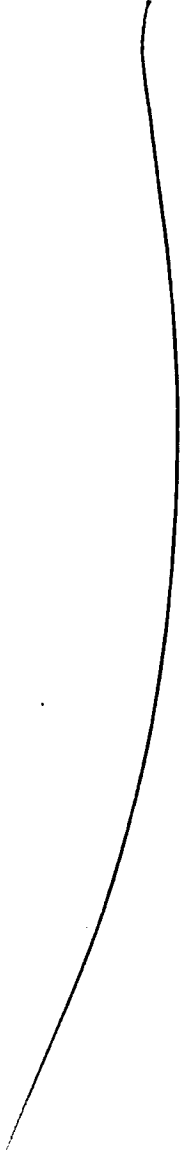
A.P. ROGÉRIO

22/05/05
2315/05

97

subor





31 OUT. 2005 de
 pte. de
 Esc. Valer

1

89
C

ADVOCACIA

CARLOS HENRIQUE HADDAD

Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS-SP (CAS)

Jurisdic. Conf. Ord. Serv. 01/00

Est. de _____ de 2005

Inscrição _____ *val*

JJ-CAMPINAS>046936(23/02/2005-15:01:03-10399)

20/02

Ref.
Processo n.º 3.220/02

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já qualificado nos autos da Ação de Despejo, epigrafado, que move contra Luiz Martins de Sampaio Abreu, em tramite perante esse d. Juízo, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, atendendo ao r. despacho de fls., requerer o SOBRESTAMENTO do feito por 30 (trinta) dias, para os devidos fins de direito.

Termos em que, j. esta aos autos,
Pede Deferimento.

Campinas, 22 de Fevereiro de 2.005


Carlos Henrique Haddad
OAB/SP 110.903

Rogério Guaiume

Advogado

90

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.

Justiça Conf. Ord. Serv. 61/05

Em 31 de OUT. 2005 de 19

Assinatura *Jal*

PI-CAMPINAS>165740<23/05/2005-15:47:51-34788

Processo nº 3220/02

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, da forma a mais respeitosa, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o quanto segue:

O autor ora exequente, declinou e reivindicou seu débito às fls. 49/50, momento que, perfazia a quantia de R\$ 34.286,02 (...).

ps/ed

Inicialmente, corrigimos e atualizamos o débito exequendo, atualmente no importe de R\$ 40.735,36 (...), conforme cálculo abaixo:

- fls. 49/82 - R\$ 34.286,02 - 30/04/04

Dividido - 31,611756

Multiplicado - 33,533986

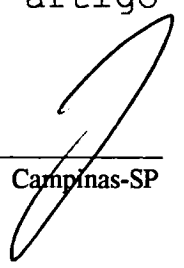
Subtotal: R\$ 36.370,86

- Juros - R\$ 4.364,50

Total: R\$ 40.735,36 (...)

Obs. Atualização de acordo com a tabela de cálculo de débitos judiciais - DEPRE, até o mês de abril de 2005 e, juros de 1% (um por cento) ao mês;

Quanto a presente execução, pelo fato das fiadoras não constarem do pólo passivo da ação, c. f. Vossa Excelência ressaltou no r. despacho exarado às fls. 83, é a presente para requerer, com fundamento no artigo 652 e ss. do Código de Processo Civil, se digne determinar a citação do locatário ora executado, atualmente residindo na Rua Robert Richard Mac Fadden, nº 156, Jd. Chapadão, nesta urbe, para, **no prazo de 24 horas** efetuar o pagamento do principal, acrescido de juros e correção, além das custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor do débito exequendo até a data do efetivo pagamento, atualmente de **R\$ 40.735,36 (quarenta mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, sob pena de se proceder em conformidade com o artigo 659 do mesmo diploma legal.



Rogério Guaiume

Advogado

a2

✓

Quedando-se inerte, o exequente desde já, aduna certidão do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Cidade de São João da Boa Vista, matrícula nº 2.939, que comprova pertencer o imóvel dado como fiança no denunciado contrato de locação (fls. 11), não só as fiadoras, mas 25% (vinte e cinco por cento) a sua pessoa, porquanto, **aludida parte ideal deverá ser penhorada**, lavrando-se o competente auto ou termo, por conseguinte, intimando o executado para os termos do artigo 669 do Código de Processo Civil, bem como, protestamos desde já, pela **expedição de ofício** ao aludido cartório de registro de imóvel, fazendo-se lá registrar o êxito da penhora.

Sem prejuízo, o executado tem conhecimento que o valor da parte ideal que será penhorada, não garantirá seu débito, momento que, providenciará a avaliação do imóvel por profissional da área imobiliária e, cobrará a diferença das fiadoras em ação autônoma.

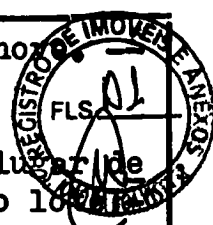
Campinas, 16 de maio de 2005.

ROGÉRIO GUAIUUME
OAB/SP 168.771

REGISTRO GERAL
LIVRO 2-N

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

Bel. Ladislau Astutiano Filho - Setenta e sete
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO



MATRÍCULA nº 2.939 - Dois mil, novecentos e trinta e nove
São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 1977.
Insc. Municipal - 10.0067.0337.0100.9.-

IMÓVEL: UM TERRENO em aberto e sem benfeitorias, situado no lugar de nominado Bairro Santo Antonio, desta cidade, representado pelo lote nº 4 (quatro), da quadra "B", com frente para a rua Um, esquina da rua Cél. José Procópio, medindo 11,50 metros de frente, idêntica metragem no fundo, por 10,00 metros de cada um dos lados, da frente ao fundo; confinando em sua integridade com a rua Um, na frente, com o lote 6 - no fundo, com a rua Cél. José Procópio do lado direito e com o lote 3 do lado esquerdo. Proprietários: FREDERICO MAINERI, portador da cédula de identidade R.G. número 1.135.702-SP e do CIC número 133.558.058 15, solteiro, maior e capaz, comerciante aposentado e LEÔNICIO DE AZEVEDO REZENDE, que também se assina Leônicio Azevedo Rezende, portador da cédula de identidade R.G. número 26-288.257, do Ministério da Guerra, farmacêutico e sua mulher dona Maria Caggiano Rezende, de lides domésticas, filha de Francisco Caggiano e dona Deolinda Lopes Caggiano, portadores do CIC número 133.554.738/04, residentes e domiciliados nesta cidade, todos brasileiros. Título Aquisitivo: Transcrição nº 20.431 do livro 3-AB, deste Cartório. O Escrevente: (Edelson Geremias Pinto), O Oficial,

R.1/ M-2.939. São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 1977.
Transmitentes: FREDERICO MAINERI, LEÔNICIO AZEVEDO REZENDE, e sua mulher dona Maria Caggiano Rezende, acima qualificados. Adquirente: IMOBILIÁRIA MAGALHÃES S.C. LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob número 46.430.245/0001/50, representada por seu sócio gerente Osvaldo Pio Magalhães, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC número 042.445.168/91, e da cédula de identidade R.G. 2.809.358-SP. Título: Escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 25 de janeiro de 1977, nas notas do escrivão Antonio Silva Oliveira, do 1º Ofício local (livro 262 fls. 25/27vº). Valor Cr\$2.000,00. O Escrevente: , O Oficial,

R.2/ M-2.939. São João da Boa Vista, 03 de março de 1977. Transmittente: IMOBILIÁRIA MAGALHÃES S.C. LTDA., acima qualificada. Adquirente: ANTONIO MATIELO, brasileiro, comerciante, casado no regime de comunhão de bens com dona Rosa Bovo Matielo, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da cédula de identidade R.G. 4.567.961-SP e do CIC nº 152.964.318-04. Título: Escritura pública de compra e venda lavrada em data de 28 de fevereiro de 1977, nas notas do escrivão Antonio Silva Oliveira, do 1º Ofício local (livro 259 fls. 85). Valor Cr\$2.200,00. (Dois mil e duzentos cruzeiros). Observação: Consta do título que foi apresentado o Certificado de Quitação de nº 139.857, série "A", expedido pelo INPS local. O Escrevente: (Edelson Geremias Pinto), O Oficial,

Av.3/ M.-2.939. São João da Boa Vista, 03 de JULHO de 1980. Conforme requerimento datado de hoje, assinado por Antônio Matielo, que foi apresentado e fica arquivado em cartório, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que no terreno supra, em data de 04 de janeiro de 1980, foi edificado um prédio residencial, emplacado com o nº 1:615, da rua Cel. José Procópio, Bairro Santo Antonio, contendo um terraço, abrigo, sala, dois dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviços; sendo a área de constru

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

Bel. Ladislau Astutiano Filho - Setenta e Sete

LIVRO 2- N.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANO 1.980

área de construção: 81,50 ms.2; tudo conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, em 3 de julho de 1980, e planta devidamente aprovada sob n.2095/80. Consta mais a apresentação do C.Q. expedido pelo Inepas, sob n.750.965, de 30.6.80.- O requerente exibiu em cartório uma via do auto de vistoria expedido em favor do prédio descrito, pela Prefeitura Municipal local, em 9/6/1980 cuja via ficou arquivada em cartório. O Esc. Aut.: *Thomaz Rosa Filho*
 O Oficial substituto: *[Signature]*

R.4/ M-2.939.

São João da Boa Vista, 25

de julho de 1980. Transmitentes: Antonio Matiello, comerciante, RG nº 4.567.961-SP, e sua mulher Rosa Bovo Matiello, do lar, RG nº 14.525.900-SP, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 152.964.318/04. ADQUIRENTES: MAURICIO JOSUÉ VERA BETITO, militar, RG nº 4.365.382-RE 43268.7, e sua mulher Bernardete de Fátima Paulino Betito, do lar, RG nº 5.526.959-SP, brasileiros, casados sob o regime de separação de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 283.017.498/49. Título: COMPRA E VENDA. Forma do título: Contrato por Instrumento Particular de compra e venda, mútuo com obrigações e hipoteca, assinado nesta cidade, em data de 24 de julho de 1980, pelas partes e duas testemunhas, cujas firmas foram devidamente reconhecidas. Valor Cr\$700.000,00. (Setecentos mil cruzeiros). OBS: Foi apresentada a Guia de Recolhimento de Imposto Sobre Transmissão de Bens, devidamente autenticada pela Coletoria Estadual local, em data de 24 do corrente, no valor de Cr\$3.500,00. As demais condições decorrentes da própria natureza do negócio, constam da via do contrato que fica arquivada em Cartório. O Escrevente Autorizado: *[Signature]*
 (Edelson Geremias Pinto), O Oficial Substº *[Signature]*

R.5/ M-2.939.

São João da Boa Vista, 25

de julho de 1980. Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição Financeira com filial em São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305, representada neste ato por Fernando de Aguiar Massarente. Devedores: Mauricio Josué Vera Betito, e sua mulher Bernardete de Fátima Paulino Betito, acima qualificados. Título: HIPOTECA de 1º grau e sem concorrência de terceiros. Forma do título: Contrato por Instrumento Particular de compra e venda, mútuo com obrigações e hipoteca, assinado nesta cidade em data de 24 do corrente pelas partes e duas testemunhas, cujas firmas foram devidamente reconhecidas. Valor Cr\$..... \$632.212,74. (Seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e doze cruzeiros e setenta e quatro centavos), pagáveis através de 300 (Trezentas) prestações mensais do valor inicial de Cr\$6.274,92. As demais condições decorrentes da própria natureza do negócio, constam da via do contrato que fica arquivada em Cartório. O Escrevente Autorizado: *[Signature]*
 (Edelson Geremias Pinto), O Oficial Substº *[Signature]*

Av.6/ M-2.939.

São João da Boa Vista, 25 de ju

Cartório do Registro de Imóveis e Anexos - Livro 2 - N.º 07

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

149-A. fls. 131

LIVRO 2-N

Bel. Radislau Astutiano Filho - Setoventuário

ANO 1980

SÃO JOÃO DA BOA VISTA — ESTADO DE SÃO PAULO



Canc. P/ Averb. nº07

Continuação da MATRÍCULA nº2.939, do livro 2-N, de Registro Geral de julho de 1980. Conforme Cédula Hipotecária Integral; datada de julho de 1980, no valor de Cr\$632.212,74, expedida pela credora a Caixa Econômica Federal, que me foi apresentada, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que o devedor declara reconhecer e aceitar a presente cédula Hipotecária Integral, e se compromete a pagá-la nas condições nela estabelecidas, por estarem de acordo com as do contrato que lhe deu origem. O Escrevente Autorizado: (Edelson Geremias Pinto), O Oficial Substº *[Handwritten Signature]*

Av.7/ M-2.939. São João da Boa Vista, 16 de dezembro de 1986. Conforme carta datada de 27 de novembro de 1986, expedida pela credora Caixa Econômica Federal, que me foi apresentada e fica microfilmada em Cartório sob nº61.914, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que, a hipoteca de primeiro grau, constante do registro nº05, e respectiva Cédula Hipotecária Integral, tudo no valor de Cr\$632,21, ficam canceladas, em virtude de total pagamento da citada importância pelo mutuário Maurício Josué Vera Betito, ao qual a credora dá plena e geral quitação. O Escrevente Autorizado: *[Handwritten Signature]* tnf.-

R.8/ M-2.939. São João da Boa Vista, 09 de Janeiro de 1.987. Transmitedores: - Maurício Josué Vera Betito, militar, Rg nº4.365.382 - RE. 43268-7, e sua mulher Bernardete de Fátima Paulino Betito, do lar, Rg nº5.526.959-SP, brasileiros, casados pelo regime da separação de bens, antes da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nº283.017.498/49, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Cel. José Procópio nº 1.615. - ADQUIRENTE: JOSÉ ROBERTO BERNARDES, brasileiro, casado com Ana Maria Germinari Bernardes, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº6.515/77, lavrador, portador da CTPS nº 03423, série 092-SP, filho de Sebastião José Bernardes e de Iris Busato dos Santos Bernardes, inscrito no CPF sob nº024.985.688/2, residente e domiciliado neste município no Sítio das Bicas. TÍTULO: - Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 30 de Dezembro de 1.986, das notas do Tabelião Bel. Antonio Silva Oliveira do 1º Cartório de Notas Local, (livro 374, fls. 059). VALOR Cz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Título Aquisitivo: - R.4. O Escrevente Autorizado, *[Handwritten Signature]* (José Antonio Mourão)..

R.9/ M-2.939. São João da Boa Vista, 15 de Junho de 1.988. Transmitedores: - José Roberto Bernardes, lavrador, CTPS nº03423-série-092a, filho de Sebastião José Bernardes e Iris Busato dos Santos Bernardes, e sua mulher Ana Maria Germinari Bernardes, do lar, RG nº14.525.404-SP, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nºs024.985.688-32, e 102.066.568-82, respectivamente, residentes e domiciliados no Sítio das Bicas, deste município. - ADQUIRENTE: MARIA ELIZA BETH DE FÁTIMA GABRIEL, brasileira, desquitada, do lar, portadora do Rg nº9.689.391-SP, e inscrita no CPF sob nº723.497.608-63, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Agostinho Pires de Aguiar nº240. -

1
2
3
4
5

TÍTULO:- Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 10- de Junho de 1.988, das notas do Tabelião Bél. Jayme Antonio Peretti- do 2º Cartório de Notas local, (livro 269, fls. 197). VALOR Cz\$----- \$100.000,00(cem mil cruzados). (Valor Venal do imóvel Cz\$50.765,80).
 Título Aquisitivo:- R.8. O Escrevente Autorizado, *Amorim*
 -(José Antonio Mourão). tnf.

R.10/ M-2.939.

São João da Boa Vista,

8 de janeiro de 1992.- Transmitente:- Maria Elizabeth de Fatima Ga-
brriel, brasileira, desquitada, do lar, portadora do RG nº 9.689.391,
 SSP-SP, inscrita no CPF/MF, sobo nº 723.497.608/63, residente e domi-
 ciliada nesta cidade à Rua Agostinho Pires de Aguiar, nº 240, ADQUI-
 RENTE:- Sr. MANOEL PINTO FERREIRA FILHO, brasileiro, contador, porta-
 dor do RG nº 6.796.356, e inscrito no CPF/MF sob o nº 123.576.268/87,
 casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência
 da Lei nº 6.515/77, com NERI APARECIDA BORTOLUSSI FERREIRA, brasilei-
 ra, do lar, portadora do RG nº 6.796.355, residente e domiciliado nes-
 ta cidade na rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 619.- Título:-
 Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 11 de março de 1991,
 nas notas do 1º Tabelião Interino, Bel. Benedito Simões Junior, (li-
 vro nº 416, folhas, 49 vº).- Valor Cr\$. 670.000,00 (seiscientos e seten-
 ta mil cruzeiros).- Valor Venal. Cr\$ 519.162,00.- UFESP Cr\$ 2.350.188,
 30.- O Escrevente Autorizado, *Amorim* .(José Antonio Mou-
 rão).-

R. 11/ M-2.939.

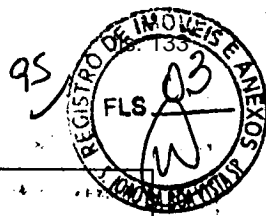
São João da Boa Vista, -

08 de janeiro de 1992. Transmitente:- Manoel Pinto Ferreira Filho, -
 brasileiro, contador, portador do RG 6.796.356, e sua esposa, Neri. -
Aparecida Bortolussi Ferreira, do lar, portadora do RG nº 6.796.355,-
 casados pelo redgime da comunhão universal de bens, antes da vigência
 da lei 6.515/77, inscritos no CPF nº 123.576.268/87, residentes e do-
 miciliados nesta cidade à rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 619,
 ADQUIRENTES: SILVIA MARIA ANDRADE NOGUEIRA MOLLO, senhora do lar, RG-
 7.566.486 SSP/SP, e inscrita no CPF nº 002.646.248/50, casada pelo re-
 gime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77,
 com Dr: CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MOLLO, brasileiro, engenheiro agrônô-
 mo, RG nº 6.594.471, residente e domiciliada na cidade de Tadoro -
 Sampaio, deste Estado, e MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE ABREU, brasilei-
 ra, do lar, RG nº 8.409.123 e inscrito no CPF/MF sob o nº 254.389.808
 /10, casada pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência -
 da Lei 6.515/77, com Dr. LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU, brasileiro, -
 biólogo, RG nº 8.761.530, conforme escritura de pacto antenupcial,
 registrada neste Cartório sob o nº 12.677, livro 3-AE, residente e do-
 miciliada em Campinas, deste Estado, a rua Delfino Cintra, 1.080, Bo-
 tafogo.- Título:- Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas -
 notas do 1º Tabelião local, (interino). Bel. Benedito Simões Junior,-
 (livro nº 425, fls 012), - em data de 2 de janeiro de 1992.- Valor Cr\$
 3.500.000,00 (tres milhoes e quinhentos mil cruzeiros). Valor Venal -
 Cr\$ 519.162,00.- UFESP Cr\$ 2.350.188,30.- O Escrevente Autorizado, -
Amorim ,(José Antonio Mourão).-

Certidão

Certifico e dou fé que a presente cópia é repro-
 dução autêntica da MATRÍCULA a que se refere a
 entrada no Livro de Matrículas nº 19, s. 1.º d-
 24/12/1992, do Livro de Matrículas nº 19, s. 1.º d-
 em L. 1.988, SP.

CERTIDÃO




(Continuação da Matrícula nº 2.939, do Lvº2, de Registro Geral, desta Serventia)

Certidão

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1.º da Lei n.º 6.015, DE 31/12/1973, NADA MAIS CONSTANDO COM RELAÇÃO AO IMÓVEL DA MATRÍCULA CERTIFICADA, inclusive citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias.

São João da Boa Vista-SP,

04 MAI 2005



Registro de Imóveis e Anexos
São João da Boa Vista - SP
Bel. Virgílio Palermo Júnior
Escrivente

Custas devidas ao Estado e IpeSP pagas por verba.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
Valor Cobrado pelo ATO

Ao Serventuário	R\$	15,88
Ao Estado	R\$	4,51
Ao IPESP	R\$	3,34
Ao Registro/CVI	R\$	0,84
Trib. Justiça	R\$	0,84
TOTAL	R\$	25,41



(Responsável)

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE TRINTA (30) DIAS PARA EFEITOS EXCLUSIVAMENTE NOTARIAIS "(Proc. 000.02.004824-6 da CGJSP)

CONCLUSÃO

Aos 31/10/2005 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível, Dr. FABIO VARLESE HILLAL.
Escrevente: Jale

Processo nº3220/02

I) Fls 85 Junte o requerente copia da declaração de bens para que seja apreciado o pedido de gratuidade judicial. II) Fls 90/91 Cite-se para pagamento no prazo de 24 horas sobe pena de penhora.

Int.
Campinas, data supra.


FABIO VARLESE HILLAL
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Aos 04 NOV 2005 recebi estes autos em Cartório.
Escrevente: Jale

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em 07 NOV 2005 de 20
relacionado do despacho supra para publicação na
Imprensa Oficial.
Eu, Jale Escr. Subscrevi

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho nº 96 ~~foi publicado na imprensa Oficial em~~
07 NOV 2005
Em 07 NOV 2005 de _____
Eu, Jale Escr. Subscrevi

RETIRADA DE AUTOS

Auto capa n° 102 fls. 18vo
 Ao Dr. Rogério Guaiume
 Prazo para devolução
 Data da entrega 13-01-06
 Data da devolução 16/2/6
 Escr. subsc

JUNTADA

Em 17 de FEV 2006 de
 ante a estes autos petição e documentos
 que seguem
 Escr. subsc

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SÃO PAULO.

Processo nº 3.220/02

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, da forma a mais respeitosa, à presença de Vossa Excelência, nos termos do r. despacho exarado às **fls. 96**, para expor e requerer o quanto segue.

Conforme determinado, adunamos a **declaração de bens** do postulante, onde consta um único imóvel como de sua propriedade, qual seja, o que fora retomado no bojo dos autos.

2/0000-1901

PP-CAMPINAS>117219(15/02/2004-16:55:16-10864

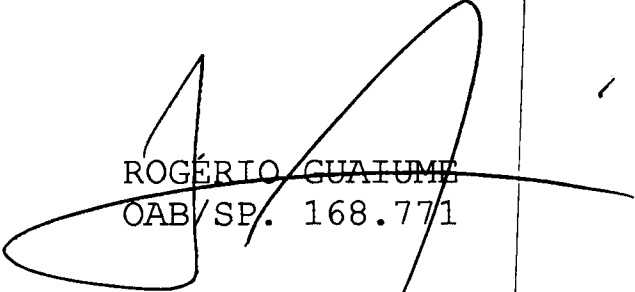
98

Contudo, aludida declaração, datada do ano de **2004**, nos revela, duas quantias em dinheiro, a primeira, no valor de R\$ 12.398,36 (...), depositada junto ao Banco do Brasil, e a segunda, no importe de R\$ 11.000,92 (...), depositada na Caixa Econômica Federal.

Ocorre que, o postulante está **aposentado**, sobrevivendo dessas economias ao longo dos tempos, mormente, da desocupação do imóvel objeto da presente, também investiu parte deste numerário em benfeitorias úteis e necessárias, motivo pelo qual, comprova, com os respectivos extratos, **não possuir** mais nenhum dos sobreditos **valores - vide doc. adunado -**, quando, oportunamente, não mais constarão em sua declaração de bens (ano de 2006).

Pelo exposto, roga-se nesta oportunidade, a juntada dos apontados documentos, bem como, pela perquirida **gratuidade judiciária**, vez que, o postulante, como anteriormente declarou, apesar de possuir um único imóvel, sobrevivendo de sua renda, é pessoa pobre na acepção do termo.

Campinas, 15 de fevereiro de 2006.


ROGÉRIO GUAIUUME
OAB/SP. 168.771

128
99

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 262.477.048-87		Nome do declarante LUIZ DE PAULA CAMARGO			
Endereço RUA DR. CLODOMIRO FERREIRA CAMARGO		Número 371		Complemento CASA	
Bairro/Distrito JD. CHAPADAO		CEP 13.070-155	Município CAMPINAS		UF SP
Telefone 19 32424774	Correio Eletrônico		FAX	Declaração é retificadora? NÃO	

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	10.296,15
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR	
GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 20/04/2005 às 10:41:44
2674715207

08.88.55.22.28

Número do Recibo: 08.88.55.22.28-99

Esse número deve ser utilizado para retificar esta declaração e para acompanhar o processamento de sua declaração, na página da SRF na Internet no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

NOME: LUIZ DE PAULA CAMARGO
CPF: 262.477.048-87
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2005
Ano-Calendário 2004

19120
Lc

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF: 262.477.048-87 Nome: LUIZ DE PAULA CAMARGO
Data de nascimento: 07/04/1941 Título Eleitoral: 0108998000124
Endereço: Rua DR.CLODOMIRO FERREIRA CAMARGO Número: 371 Complemento: CASA
Bairro/Distrito: JD. CHAPADÃO Município: Campinas UF: SP
CEP: 13.070-155 DDD/Telefone: 19 32424774 DDD/Fax:
Correio eletrônico(e-mail)
Natureza da ocupação: 11 Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
Ocupação principal: 529 Vendedor e prestador de serviços do comércio, ambulante, caixeiro-viajante e camelô
Retificadora? NÃO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES

(Valores em Reais)

CNPJ/CPF da principal fonte pagadora: 55.872.576/0001-30

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	RENDIMENTOS	IMPOSTO NA FONTE
CPF do dependente: 349.634.338-93 TEREZA NORIKO KIKUTI CAMARGO	55.872.576/0001-30	4.296,15	0,00
TOTAL		4.296,15	0,00

DEMAIS RENDIMENTOS E IMPOSTO PAGO DO TITULAR

(Valores em Reais)

Total dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoa física/externa	6.000,00
Carnê-leão e imposto complementar (mensalidade)	0,00
Rendimentos isentos e não-tributáveis	4.194,80
13º salário recebido (rendimento sujeito à tributação exclusiva/definitiva)	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva exceto 13º salário	0,00

DEMAIS RENDIMENTOS E IMPOSTO PAGO DOS DEPENDENTES

(Valores em Reais)

Total dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoa física/externa	0,00
Carnê-leão e imposto complementar (mensalidade)	0,00
Rendimentos isentos e não-tributáveis	0,00
13º salário recebido (rendimento sujeito à tributação exclusiva/definitiva)	358,01
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva exceto 13º salário	0,00

NOME: LUIZ DE PAULA CAMARGO
CPF: 262.477.048-87
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2005
Ano-Calendário 2004

TRANSPORTES

(Valores em Reais)

RENDIMENTO TRIBUTÁVEL	
Resultado tributável da atividade rur	0,00
RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS	
Parcela isenta correspondente à atividade rur	0,00
Parcela isenta proveniente de ganhos de capit	0,00
Parcela isenta proveniente de ganhos de capital moeda estrange	0,00
Subtotal	0,00
RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA	
Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitc	0,00
Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrang	0,00
Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espê	0,00
Ganhos líquidos em renda variáv	0,00
Subtotal	0,00

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	TEREZA NORIKO KIKUTI CAMARGO	29/11/1947	349.634.338-93

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2003	31/12/2004
12	CASA SITO A RUA CLODOMIRO FERREIRA DE CAMARGO 371 EM CAMPINAS SP. ADQUIRIDO DE ARNALDO CORREA DA COSTA ARRUDA CPF.723134988-91 EM 10/10/99, CF.ESCRITURA NO 70.TABELIAO DE NOTAS EM CAMPINAS SP. BRASIL	93.000,00	93.000,00
41	BANCO DO BRASIL S/A. AG.1227 BRASIL	40.794,08	→12.398,36
41	CAIXA ECONOMICA FEDERAL BRASIL	10.896,98	→11.000,92
TOTAL		144.691,06	116.399,28

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

(Valores em Reais)

CPF do cônjuge: 349.634.338-93	
Base de cálculo	0,00
Total do imposto pag	0,00
Rendimentos isentos e não-tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiv	0,00
RESULTADO	0,00

NOME: LUIZ DE PAULA CAMARGO
CPF: 262.477.048-87
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2005
Ano-Calendário 2004

102

ESPÓLIO

CPF do inventariante:

Nome do inventariante

Endereço do inventariante

RESUMO

(Valores em Reais)

Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica pelo titular	0,00
Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica pelos dependentes	4.296,15
Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa física/externo	6.000,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	10.296,15
Desconto simplificado	2.059,23
Base de cálculo do imposto	8.236,92
IMPOSTO DEVIDO	0,00
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão e imposto complementar (mensal)	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Banco	
Agência	
Conta para crédito	
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Número de quotas	0
Valor da quota	0,00
Imposto a pagar - Ganho de Capital moeda em espécie	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não-tributáveis	4.194,80
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	358,01
Bens e direitos em 31/12/2004	144.691,06
Bens e direitos em 31/12/2005	116.399,28
Dívidas e ônus reais em 31/12/2004	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2005	0,00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | LINHA AZUL | AUTO ATENDIMENTO | 10/02/2006

>> P/ CONSULTAR NOVO PERIODO, INFORME O DIA | EXTRATO POUPANCA MESES ANTERIORES
 >> PARA CONSULTAR OUTRO MES PRESSIONE F4 PAG: 001
 AG: 4083 - BONFIM OPER: 013 CONTA: 2.347-2
 MES/ANO: 12 / 2005 CPF: 262.477.048-87
 PERIODO: DIA 01 ATE 31
 NOME: LUIZ DE PAULA CAMARGO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	TAXA	VALOR	SALDO
21/12/2005	000000	REM BASICA	0,25420000	0,00 C	1,37 C
21/12/2005	000000	CRED JUROS	0,50000000	0,01 C	1,38 C

F1 AJUDA F4 NOVA CONSULTA F5 CONSULTA CTAS REMANEJADAS STS31594
 F3 RETORNAR F7 VOLTAR PAG. F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

104

Saldo de Poupanca - sem senha

gencia: 1227

Conta: 00000008509

LUIZ DE PAULA CAMARGO

PARA USO INTERNO DO BANCO, SEM VALOR LEGAL - DADOS SUJEITOS A CONFIRMACAO

VARIACAO	DIA-BASE	SALDO ATUAL	SALDO TOTAL
001	01	0,00C	
	23	493,27C	
	24	0,00C	
	26	0,00C	
			<u>493,27C</u>

FINAL DE TRANSACAO

BANCO DO BRASIL

105
✓

CONCLUSOS

Aos 22 de fevereiro de 2006, faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Campinas- S.P., DR. FABIO VARLESE HILLAL.

José Felipe Lopes Antunes
Diretor de Serviço

Processo nº 3220/02.

(fls.99/104).

Defiro a justiça gratuita ao autor, ante os documentos juntados

No mais, cite-se o requerido na forma pretendida as fls.90/92.

Int.

Campinas, 24 de fevereiro de 2006.


FABIO VARLESE HILLAL
Juiz de Direito

92 MAR 2006

De ... de ... de 19...
recebido estes autos em ...
R.O. ... *Jab* ...



JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE CAMPINAS-SP
CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL - CIDADE JUDICIÁRIA

Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300 - Jd. Santana

Bloco C - salas 03/04

CEP 13088-653 - CAMPINAS - SP

Fone: (19) 3256-8426

284/06

V I D I O

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº 3220/02 .

O Dr. FABIO VARLESE HILLAL, MM. Juiz de Direito da Quarta Vara
 Cível da Comarca de Campinas-SP,

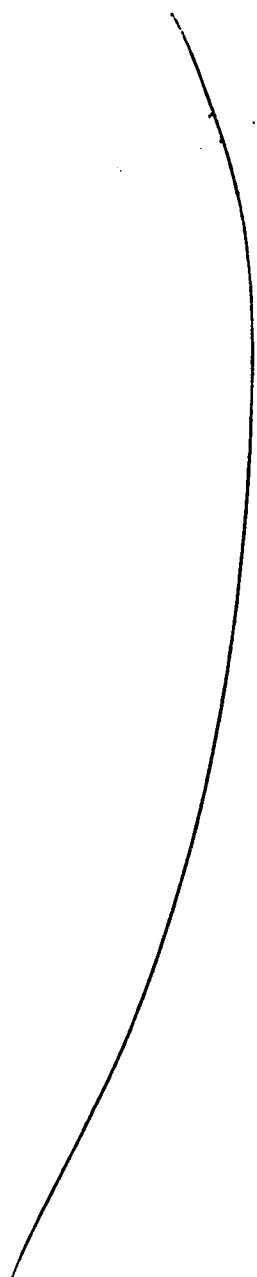
MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos de **AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO** movida por LUIZ DE PAULA CAMARGO contra LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU. **PROCEDA** com as formalidades legais A **CITAÇÃO** de LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU CPF nº 954.389.808-10 com endereço na Rua Robert Richard Mac Fadden 156 Jd Chapadão Campinas.

Para que pague a quantia de R\$ 40.735,36 (conta elaborada em *mas/05*) corrigida até a data do efetivo pagamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. **CIENTIFICANDO-O** de que o prazo para apresentação de embargos à penhora, é de 10 (dez) dias, contados da juntada deste aos autos.

CUMPRA-SE, com observância de todas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas-SP, aos 02/03/2006. Eu, _____ (Valéria Fernanda de Almeida) Escrevente, digitei. Eu, _____ (José Felipe Lopes Antunes) Diretor de Serviço, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara.

JOSÉ FELIPE LOPES ANTUNES
 Diretor de Serviço
 Matr. 301.132-3

Oficial: ires
 Dep.: j.g
 Advogados:
 A: Rogério Guaiumi tel 32427763



JUNTADA

Em _____ de 29 JUN. 2006 de _____
junto a estes autos mandado

O Esc. _____ Valu CE 2006(11)



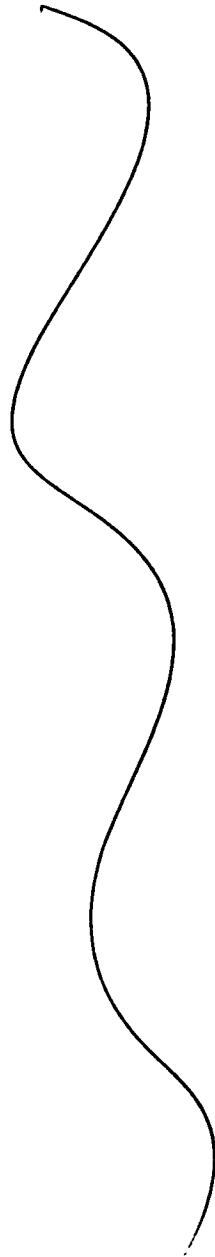
107/109

atandado

lw

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente documento fo-
desentranhado das fls. dos autos nº,
do 4º Ofício Cível desta Comarca de Campinas,
em 09 AGO 2006
Eu, lw Escrevente Subsecrev



312

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em 22 de 06 de 2006.
relaciono o processo supra para publicação na
Imprensa Oficial.

Eu, [Signature] Escri. Subscrav.

CERTIDÃO

Certifico a todos que o processo de
fls. 107 foi publicado na Imprensa Oficial

Em 10 de JUL. - 2006
Eu, [Signature] Escri. Subscrav.

cert oficial

[Large handwritten flourish or signature]

RECEBIMOS DE AUTOS

Livro nº 104 F.º 36
 Ao Dr.º Luizinho Guimarães
 Prazo
 Data da 13/7/6
 Data da 21/07/06
 Eu, Escr., Subscrevi

D A T A

Em de 04 AGO 2006 de
 Recebi estes autos em cartório:
 Eu, Escrevente Subscrevi.

JUNTADA

04 AGO 2006 de
 Junto a estes autos
..... que segue(m)
 Eu, Escr. subscrevi

Rogério Guaiume

Advogado

112
W

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SÃO PAULO.

PI-CASI-SP>016194<20/07/2006-16:31:34-FAXUDE

PK102

Processo nº 3220/02

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos autos epigrafados, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, ante Vossa Excelência, nos termos do r. despacho exarado a **fls. 109**, para rogar a retificação do mandado expedido, constando nele o endereço de trabalho do executado, ademais, se requer o prosseguindo da marcha processual conforme anteriormente pleiteado (**fls. 91-92**).

Rua Tiradentes, nº 514, Centro, Campinas-SP.
- vide **fls. 26verso** -

Campinas, 20 de julho de 2006.

ROGERIO GUAIUME
OAB/SP. 168.771

TR. DE JUSTIÇA
Comarca de Campinas
CIDADE JUDIC

21 JUL 2006

PRO. DE JUSTIÇA
RECEBIMENTO

112
lw

CONCLUSÃO

Aos 04/08/06 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível, Dr. FABIO VARLESE HILLAL.
Escrevente: lw

Processo nº 3220/02

Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 107/109, cumprindo-o integralmente no endereço fornecido a fls. 111.

Int.

Campinas, data supra.

FABIO VARLESE HILLAL
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO
08 AGO 2006

Aos _____ recebi estes autos em Cartório.

Escrevente:



DATA
Em _____ de **09 AGO 2006** de _____
Recebi estes autos em cartório.
Eu. _____, Escrevente Subscrito



CÓPIA

113
lw

JUZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE CAMPINAS-SP
 CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL – CIDADE JUDICIÁRIA
 Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300
 Bloco “C” – salas 03/04
 CAMPINAS-SP

A D I T A M E N T O

M: 491/06

PROCESSO Nº 3220/02

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Exeçüente(s): LUIZ DE PAULA CAMARGO

Executado(a)(s): LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU

Aos 09/08/06, nesta cidade e comarca de Campinas - SP, fica o presente mandado aditado, para que o(a) Sr(a). Oficial de Justiça lhe dê integral cumprimento, no seguinte endereço: Rua Tiradentes, nº 514, Centro – Campinas/SP. NADA MAIS. Eu, _____ (Marisa Idalgo Vasques) Escrevente, digitei. Eu, _____ (José Felipe Lopes Antunes) Diretor de Serviço, subscrevi e assino por ordem do MM. Juz de Direito da 4ª. Vara Cível, Dr. FÁBIO VARLESE HILLAL.

JOSÉ FELIPE L. ANTUNES

Diretor de Serviço
 Matr. 301.132

Oficial: Ires

JUSTIÇA GRATUITA

ADV. ROGÉRIO GUAIAUME, OAB. 168771

ADV. WANDER CARLOS JACINTO RIBEIRO, OAB. 158428

JUNTADA

Em _____ de 18 OUT. 2008 de _____
junto a estes autos resolvidos
O Esc. Jaleno que segue(m)

114/118

Autos 3220/02

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em
cumprimento ao despacho de fls
130 desentranhei e aditei o
mandado de fls 114/118.
Campinas,
O esc.

val 21 JAN 2008
Valéria Fernanda de Almeida
Escrevente Técnico Judiciário

3220102

119 /

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em _____ de 18 OUT. 2006 às 20

relacionado a despacho número para pareceres do Ex. Imprensa Oficial.

Eu, Jale Escr. Subsecrevi

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente foi publicado em _____ de 24 OUT. 2006

Em _____ de 26 OUT. 2006

Eu, Jale Escr. Subsecrevi

RETIRADA DE AUTOS

Livro carga n.º 105 Fls. 85

Ao Dr.(a) Roberto Guaiume

Prazo para devolução

Data da retirada 27/10/06

Data da devolução 01/11/06

Eu, Jale Escr. Subsecrevi

TRU
.....
.....
.....



JUNTADA
Em _____ de 22 NOV 2006 de _____
junto a estos autos [Signature]
que sigue(m)
O Exe. [Signature]

)

120

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SÃO PAULO.

Processo nº 3220/02

LUIZ DE PAULA CAMARGO,

devidamente qualificado nos autos epigrafados, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, diante Vossa Excelência, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça lavrada a fls. 117 e 118 - não citou o executado -, a fim de requerer a expedição de ofícios aos seguintes órgãos: BACEN, CPFL, SANASA, Telefônica, Vivo, Claro e Justiça Eleitoral, solicitando informações sobre possíveis endereços constantes em nome do executado para viabilizar a localização de seu atual domicílio, porquanto, o exeqüente não logrou êxito em localizá-lo extrajudicialmente;

Esclarecemos ainda que, devidos ofícios poderão ser retirados em cartório e entregues aos destinatários pelo próprio autor

Campinas, 31 de outubro de 2006.

ROGÉRIO GUAIUUME
OAB/SP. 168.771

229/10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE CAMPINAS
CIVIL - JUSTIÇA
06 NOV 2006
PROTÓCO GERAL
RECEBIMENTO

PROTÓCO Nº 025.375 (31/10/2006-16:53:27-8RTV6)



CONCLUSÃO

Aos 22/11/2006 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível, Dr. FABIO VARLESE HILLAL.
Escrevente: jab

Processo nº3220/02

Fls120: Defiro tão somente a expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal, as diligencias junto a órgãos particulares competem à parte.

Int.
Campinas, data supra.


FABIO VARLESE HILLAL
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Aos 20 DEZ. 2006 recebi estes autos em Cartório.
Escrevente: jab



122 /

AO (À) ILMO(A) SR(A) DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS/SP.

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE CAMPINAS
CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL**

Cidade Judiciária - Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300
Jardim Santana - Campinas - SP. CEP. 13080-653.
Bloco "C" - Salas 3 e 4 - Tel. 37563618

Em 22/11/2006

Processo nº.3220/02

Ofício nº. 2989/06

C O P I A

Solicitação de :

- Endereço
- mediante o pagamento de eventuais despesas pela parte

Referente a:

Nome: Luiz Martins de Sampaio Abreu

CPF: 954.389.808-10

Fábio Varlese Hillal
Juiz de Direito

2006 NOV 22 13:53

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO
 Em _____ de 20 DEZ. 2006 de 20 _____
 relacionado ao despacho supra para publicação na
 Imprensa Oficial.
 Eu, Jale Escr. Subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho de
 nº 121 do processo nº 00000000000000000000 em
 _____ 19 JAN 2007
 Eu, Jale Escr. Subscrevi.
 ret. fic

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que comparando os autos
antigos que o ofício foi expedido
incorretamente por ser o autor beneficiário
da JP nos autos qual não expedido nos
 Em _____ de 24 JAN 2007 e destruído os anteriores
 Eu, Jale Escr. Subscrevi.

123
✓

AO (À) ILMO(A) SR(A) DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS/SP.

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE CAMPINAS
CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL**

Cidade Judiciária - Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300
Jardim Santana - Campinas - SP.CEP. 13080-653.
Bloco "C" - Salas 3 e 4 - Tel. 37563618

Em 24/01/2007

Processo nº.3220/02
Ofício nº.

CÓPIA

Solicitação de :

- Endereço
- independente de quaisquer despesas

Referente a:

Nome:LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU
CPF:954.389.808-10

JULIANA GUELFÍ
Juíza Substituta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que entreguei ~~o~~ ~~afetos~~
afetos via Secp adm

Em _____ de 26 JAN 2007
Eu, sal _____ Escr. Subscr.

RETIRADA DE AUTOS

Libro carga n.º 107 Fls. 23vº

As Dr.(a)..... Regio

Trazo para devolução

Data da retirada 22/02/07

Data da devolução 30.03.07

Eu,..... Q Escr., Subscrvi

3.0 MAR 2007
dico
sal



124

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS
Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação

Ofício nº 04408/OF/DRE/CP/S/SETEC PROT: 02517/07 (23/02/2007)

Campinas, 14 de Março de 2007.

RESERVADO - Informação protegida por sigilo fiscal

Senhor(a) Juiz(a)

Com relação ao ofício nº 127/07, datado de 24/01/2007, referente ao processo nº 3220/02, informamos o seguinte:

Informamos os dados cadastrais do contribuinte solicitado:

CPF: 954.389.808-10
 Nome: LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU
 Data de Nascimento: 21/10/1954
 Obito: NÃO CONSTA
 Sexo: M
 Nome da Mãe: GLAUCIA PASCHOAL
 Título de Eleitor: NÃO CONSTA
 Nacionalidade: BRASILEIRA
 Situação Cadastral na SRF: SUSPENSA
 Endereço: R. BARAO DE ATIBAIA, 573 - VILA ITAPURA
 13023-010 - CAMPINAS - SP

As informações constantes deste ofício estão sujeitas a rigoroso SIGILO FISCAL, conforme o disposto no artigo 198 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional); artigos 201, §§1º e 2º e 202 do Decreto-Lei nº 5844, de 1943; artigos 998, §§ 2º e 3º do Decreto 3.000, de 26/03/1999 (Regulamento do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza).

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO CORREA

Chefe Substituto do Serviço de Tecnologia e Sistemas de Informação
 Deleg. comp. Port. 88 de 04/07/2005, DOU de 06/07/2005.

A(o) Senhor(a) Juiz(a) da 4ª Vara Cível de Campinas/SP
 Juliana Guelfi
 Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Bloco C - salas 03/04
 Jd. Santana
 13.088-653 - Campinas - SP

a3320 102

125

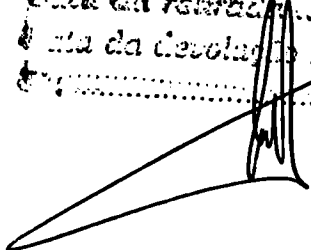
RELACIONAMENTO PARA PUBLICAÇÃO
 Em _____ de 3.º MAR 2007 de 20 _____
 relacionado ao processo nº _____ para publicação
 Imposto de _____
 Eu, _____ *sl* Escr. Subsecrevi

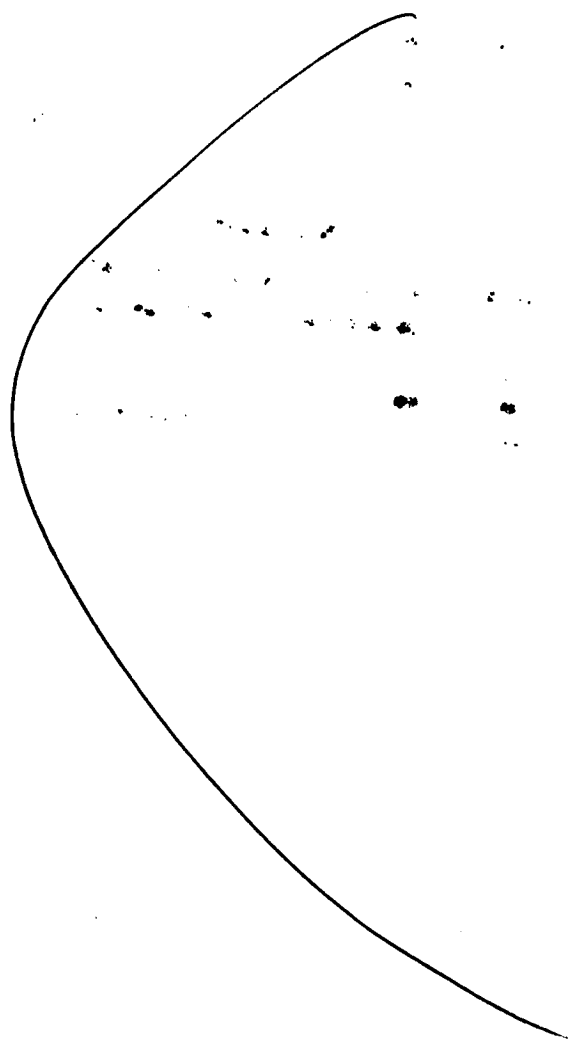
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a _____ de _____
 foi publicado no _____ em _____
 em _____ de 19 ABR 2007
 Eu, _____ *sl* Escr. Subsecrevi
veja dc

RETIRADA DE AUTOS

Livro cargo nº *108* Fls. *260e*
 do Dr. (a) *Rogério Guarnime*
 para devolução
 Data da retirada *07-05-07*
 Data da devolução *23/05/07*
 Escr. Subsecrevi





JUNTADA

Em _____ de 24 MAY 2007 de _____
junto a estes autos placo
que segue(m)
O Esc. vd

126

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SÃO PAULO

PI-CAMPINAS-076479 (30/03/2007-12:37:45-17589)

Processo nº 3220/02

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos autos epigrafados, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, diante Vossa Excelência, para requerer, com fundamento no artigo 615-A, do Código de Processo Civil, a expedição de **ofício** ao Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São João da Boa Vista-SP., matrícula nº 2.939 (fls. 93/95), para fins de **averbação**, do ajuizamento desta, identificação das partes, e valor ora executado, tudo, para evitar qualquer fraude à execução.

Campinas, 27 de março de 2007.

ROGERIO GUAIUUME
OAB/SP. 168.771

adv 22/02

104

CONCLUSOS

Aos 24 de maio de 2007, faço estes autos conclusos
ao M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Campinas- S.P., DR. FABIO
VARLESE HILLAL.

José Felipe Lopes Antunes
Diretor de Serviço

Processo nº 3220/02.

Fls.126: a execução da sentença é dirigida contra o executado Luiz
Martin. No entanto, o imóvel matriculado sob nº 2939 pertence aos fiadores. A esse respeito,
manifeste-se novamente a exequente.

Int.
Campinas, 20 de junho de 2007.

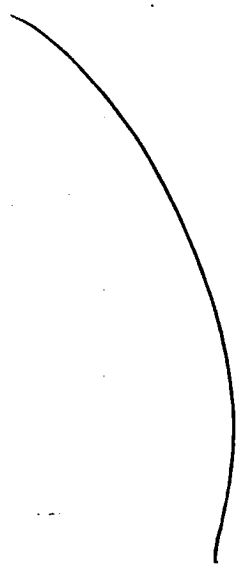
Patricia Maiello Ribeiro Prado
Juíza Substituta
Juiz (a) de Direito

DATA

Em de 22 JUN 2007 de

faço estes autos em cartório

Em xl **Ess. 2007**



A Y A D

J U N T A D A

Em _____ de 22 JUN 2007 de _____
 junto a estos autos plato
 O Esc. _____ que sigue(m)
sol

128

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SÃO PAULO

PJ-CAMPINAS>123727(23/05/2007-16:48:11-REMLP

SC/ACG

Processo nº 3220/02

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos epígrafados, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, diante Vossa Excelência, atendendo a intimação publicada no DOE., para se manifestar sobre o documento acostado a fls. 124, onde temos apontado o endereço do ora executado. Posto isto, é a presente para requerer, a retificação do mandado expedido, fazendo-se constar a Rua Barão de Atibaia, nº 573, Vila Itapura, nesta urbe e, pela citação/intimação conforme anteriormente pleiteado a fls. 90/92.

Campinas, 10 de maio de 2007.

ROGÉRIO GUAÍUME
OAB/SP. 168.771

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em 22 JUN 2007
Feito em
Intervento de
Eu, Jd. Escr. Subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o ...
n.º 123 ...
Em 13 JUL 2007
Eu, Jd. Escr. Subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que aprovi este ... de
n.º 1433107 e procedi às ...
Em 27 III 2007
Eu, Jd. Escr. Subscr.

RETIRADA DE AUTOS

Livro carga n.º ... Fls. 38
Ao Dr. (a) ... Guaiume
Prazo para devolução ...
Data da retirada ... 18/07/07
Data da devolução ... 03/08/07
Eu, ... Escr. Subscr.

130
✓**CONCLUSÃO**

Aos 06/08/2007 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível, Dr. FABIO VARLESE HILLAL.
Escrevente: _____

Valéria Fernanda de Almeida
Escrevente Técnico Judiciário

Processo nº3220/02

Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls 114/118 para o regular cumprimento observando-se o endereço de fls 124.

Int.
Campinas, data supra.

FABIO VARLESE HILLAL
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

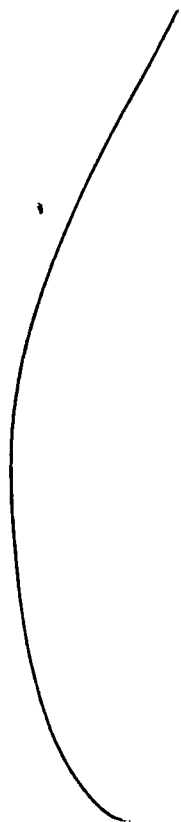
Aos _____ recebi estes autos em Cartório.
Escrevente: _____

RELACIONADO PUBLICAÇÃO

Em _____, relacionei o despacho/sentença para publicação na Imprensa Oficial.
Escrevente: _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho/sentença de fls. _____ foi publicado na imprensa Oficial em _____.
Em, _____.
Eu, _____ esc. subscrevi.



J U N T A D A

Em _____ de 21 SET 2007 de _____

junto a estes autos plazos

Esc. _____ que sigue(m) Jdl

131

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SÃO PAULO

PLA-MERITUM 30124903/08/2017-1156:03-RT/14

06.08
ELN

Processo nº 3220/02

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos autos epigrafados, comparece, por seu advogado que esta subscreve, da forma a mais respeitosa, diante de Vossa Excelência, aos termos do r. despacho exarado a fls. 127, para expor e ao final requerer o quanto segue.

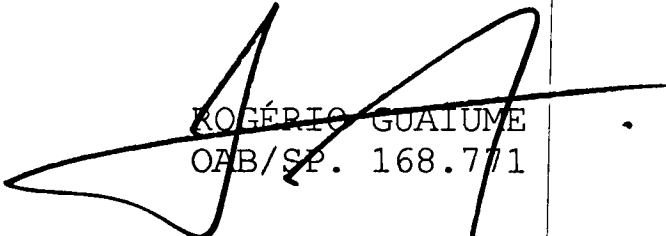
Inicialmente, esclarecemos que, o imóvel descrito a fls. 93/95, encontra-se registrado em nome das fiadoras **e de seus respectivos maridos**, eis que, casadas sob o regime da comunhão universal de bens.

Desta forma, apesar de omissão, se pretende a expedição de ofício para as averbações competentes frente apenas ao executado - Luiz Martin de Sampaio Abreu -, mesmo que, todos usufruíram o imóvel objeto do denunciado contrato de locação, respondendo por conta disso, num futuro próximo, com suas meações pelas dívidas contraídas por um, em benefícios de ambos os cônjuges.

Contudo, melhor esclarecido, é a presente para requerer que, seja expedido **ofício** ao Cartório de Registro de Imóvel da Cidade de São João da Boa Vista-SP., para se averbar, a propositura desta, o valor e demais informações complementares, **contra apenas o executado** e, concomitantemente, nos termos do artigo 466, do CPC., seja expedido **mandado de hipoteca judiciária**, na proporção de **25% (...) do imóvel descrito a fls. 93/95**, referente a **parte ideal** de propriedade **do executado**, conforme sustentado.

Abarcando o pretendido, colacionamos algumas jurisprudências, aguardando pelo deferimento.

Campinas, 02 de agosto de 2007.


ROGÉRIO GUAÍUME
OAB/SP. 168.771

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIROS - PENHORA - MEAÇÃO - Apelante casada sob o regime da comunhão universal de bens a época do contrato e que não comprova que a dívida não foi assumida em benefício do casal responde pelo débito. Precedentes jurisprudenciais. Apelo improvido.

(TJRS - APC 70005518014 - 16ª C.Cív. - Relª Desª Helena Ruppenthal Cunha - J. 12.03.2003)

PENHORA - DIREITO DE MEAÇÃO DA ESPOSA DO SÓCIO EXECUTADO - O bem comum do casal, no regime de comunhão universal de bens, responde por dívidas firmadas por apenas um dos cônjuges, até o limite de sua meação, mormente quando não há prova nos autos de que a esposa usufruiu diretamente dos frutos da atividade empresarial do marido. É isso o que dispõe o artigo 3º do estatuto da mulher casada e o artigo 226, parágrafo 5º, da Constituição Federal. Agravo de petição conhecido e desprovido.

(TRT 9ª R. - Proc. 71129-2001-662-09-00-8 - (18349-2003) - Rel. Juiz Altino Pedrozo dos Santos - DJPR 15.08.2003) JCF.226 JCF.226.5

EXECUÇÃO - Penhora. Meação. De acordo com precedentes deste Tribunal, pode ser penhorada a integralidade do bem indivisível, na execução por dívida de um só dos cônjuges casados em regime de comunhão universal. Ressalva do relator. Recurso conhecido e provido.

(STJ - RESP 418083 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU 30.09.2002)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - Embargos de Terceiro deduzidos pela esposa do devedor, no escopo de retirar da constrição um automóvel e o direito de uso a uma linha telefônica, afirmando titularidade. Alegação também de incidir a Lei nº 8009/90. Sentença de procedência parcial, livrando da penhora o direito à linha e ressaltando no mais a meação da Embargante. Apelação apenas do Embargado. Conquanto, nos encerrros da Lei nº 4121/62 e dentro da igualação conjugal gizada na novel Carta Maior, possa e deva a mulher pugnar por sua meação quando do executar de débito contraído pelo marido sem sua anuência, é ônus da mesma provar que o mesmo débito não a beneficiou, como também a família como um todo. E tal prova não foi produzida nos presentes autos. Sendo os cônjuges casados pelo antigo regime da comunhão universal de bens, tudo o que pertence a um também pertence ao outro, e reciprocamente. Benefícios da Lei nº 8009/90 que não cabem ser invocados por terceiro, em cuja condição está a esposa. Tão-somente somente pelo próprio devedor. Empréstimo bancário garantido pelo credor que se sub-rogou como garante e que, como tudo leva a crer, beneficiou a mulher, até porque os cônjuges estão juntos, na desejada comunhão de vida. Sentença que merece reforma no escopo da improcedência total dos Embargos. Fatores sociais de relevo mas que não tem o condão de relegar ao óblivio a proteção dada ao credor pelo ordenamento adjetivo nacional. Recurso que se conhece e se prove em parte, ressaltado o exagero da postulação recursal na esfera da sucumbência. Embargos improcedentes em toda a extensão, com os consectários.

(AC) (TJRJ - AC 18193/2001 - (2001.001.18193) - 3ª C.Cív. - Rel. Des. Luiz Felipe Haddad - J. 05.02.2002)

CONCLUSOS

Aos 21 de setembro de 2007, faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Campinas- S.P., DR. FABIO VARLESE HILLAL.

Deu!
José Felipe Lopes Antunes
Diretor de Serviço

Processo nº 3220/02.

Defiro o registro da hipoteca judiciária, nos termos do artigo 466 do CPC, que deverá recair sobre a parte ideal do imóvel descrito as fls.93/94, pertencente ao executado Luiz Martin de Sampaio Abreu.

Providencie o requerente o necessário para a extração de certidão de objeto e pé, visando a averbação da referida hipoteca.

Int.
Campinas, 08 de outubro de 2007.


FABIO VARLESE HILLAL
Juiz de Direito

DATA

Em _____ de 1.º OUT 2007 de _____
recebi estes autos em cartório
Eu, _____ *jl* _____ Esc. subscr

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em _____ de 1.º OUT 2007 de 20 _____
relativo ao processo supra para publicação na
diária de _____
Eu, _____ *jl* _____ Escr. Subscrvi

CERTIDÃO

Deu inteiro e devido a que a _____
fls. 135 _____
Em _____ de 2.º OUT 2007
Eu, _____ *jl* _____ Escr. Subscrvi

Autos n.º 7770/02

Certifico e dou fé que os presentes autos foram retirados em carga rápida, para vistas fora do cartório, pelo Dr. Moisés

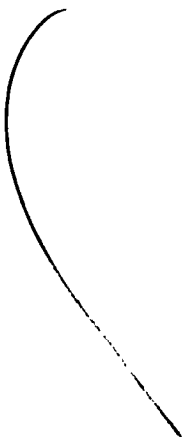
OAB 168221 na data de 09/11/07

às 16 : 00 h.

O Escr. [assinatura]

Certifico, ainda, que os mesmos autos 7770/02 foram devolvidos dentro do tempo previsto, (quarenta e cinco minutos) pelo Provimento CG n.º 04/2006.

O Escr. [assinatura]



JUNTA DA

Em 21 de JAN 2008 de [assinatura] junto a estes autos [assinatura]

O Esc. [assinatura] que atua(m)

136

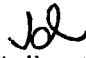
Autos nº3220/02

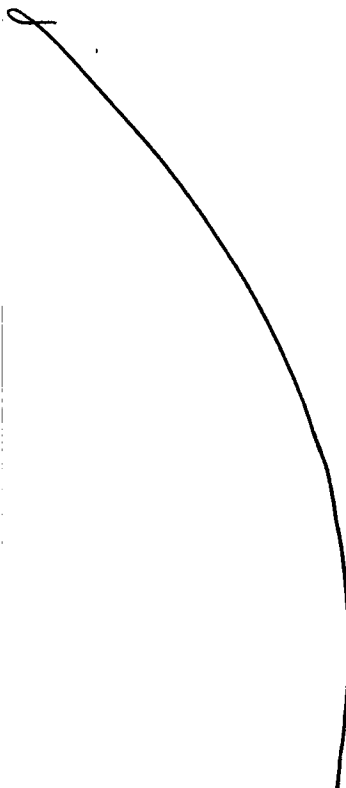
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que desentranhei e a
petição de fls 136 em cumprimento ao
r. desp. de fls. 149.

Campinas, 15/02/2008

O esc.


Valéria Fernanda de Almeida
Escrivente Técnico Judiciário



Rogério Guaiume
Advogados

137

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SÃO PAULO

PJ-CAMPINAS>316276(12/11/2007-18:44:19)PEFET

Processo nº 3220/02

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos autos epígrafados, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, diante Vossa Excelência, para expor e requerer o quanto segue.

Inicialmente, apontamos que, pese embora a citação já deferida por Vossa Excelência a fls. 130, **ainda não se retificou e expediu o mandado**, vindo por esta, pleitearmos a **urgência** no cumprimento do determinado.

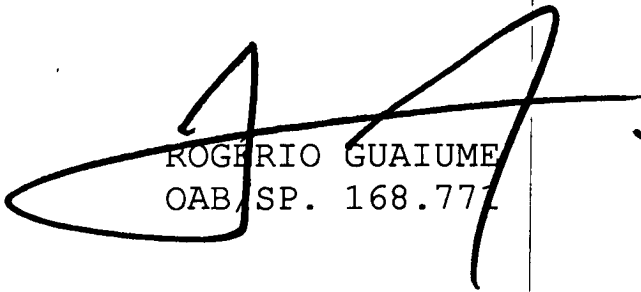
Rogério Guaiume

Advogados

138

Quanto ao r. despacho a fls. 135, que deferiu a hipoteca judiciária, temos que, abarcados pela gratuidade deferida a fls. 105, fornecemos por esta as cópias necessárias para a extração da certidão de objeto e pé e, postulamos o **encaminhamento** desta, **pela serventia**, ao Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista-SP., para averbação na matrícula nº 2939, conforme pleito acostado a fls. 131-132.

Campinas, 05 de novembro de 2007.



ROGÉRIO GUAIUUME
OAB/SP. 168.777



JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE CAMPINAS-SP
CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL - CIDADE JUDICIÁRIA

Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300 - Jd. Santana

Bloco C - salas 03/04

CEP 13088-653 - CAMPINAS - SP

Fone: (19) 3256-8426

CÓPIA

ADITAMENTO

Ação: despejo por falta de pagamento
 Processo nº 3220/02 .
 Requerente: LUIZ DE PAULA CAMARGO
 Requerido: LUIZ MARTINS DE SAMPAIO ABREU

n: 55/08

O Dr. FABIO VARLESE HILLAL, MM. Juiz de Direito da Quarta
 Vara Cível da Comarca de Campinas-SP,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, **EM**
ADITAMENTO ao incluso mandado, desentranhado dos autos em epígrafe, dê integral cumprimento ao
 mesmo, diligenciando na Rua Barão de Atibaia 573 VI Itapura Campinas .

CUMPRASE, com observância de todas as formalidades
 legais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas-SP, aos 21/01/2008.
 Eu, _____ (Valéria Fernanda de Almeida) Escrevente, digitei.
 Eu, _____ (José Felipe Lopes Antunes) Diretor de Serviço, subscrevi e assino por
 ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara.

JOSÉ FELIPE LOPES ANTUNES
 Diretor de Serviço
 Matr. 301.132-3

Oficial: IRES
 Dep.: j.g
 Advogados:
 A: rogerio guaiume tel 97153674 .

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que... espedi certidão pl
atribuição da pensão e a docammi-
nari junto a Copas, via Sr adm
ao Senhor Reginaldo S. João Barreto
 Em de 21 JAN 2008 de
 Eu, J. J. J. J. J. Vol. Escre. Subscrvt.

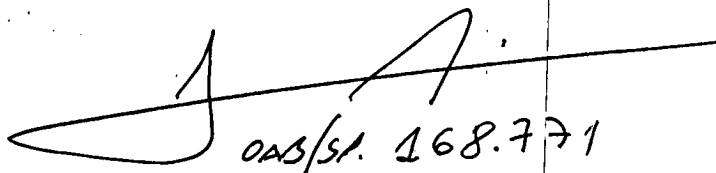
MM. Juiz:

A PETIÇÃO ACOSTADA A FLS 136, DATADA DE 05/NOV/07, DEVE SER DESENTANHADA E ACOSTADA NO MENSO AUTOS Nº 1433/07, CONFORME ANTERIORMENTE POSTULADO.

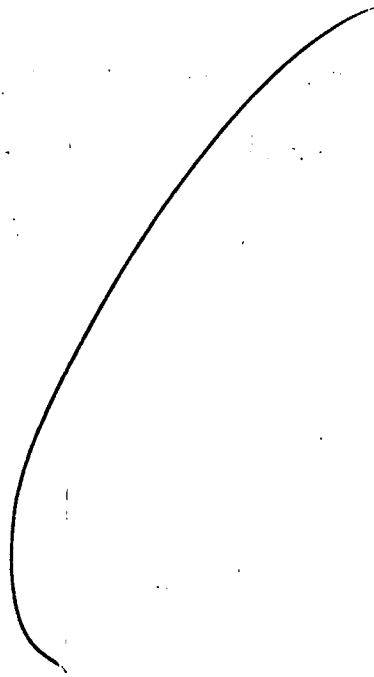
NO QUE DIZ RESPEITO AO PEITEADO A FLS. 137/138, TAMBÉM NO AGUARDO DE SEU DEFERIMENTO, APÓS CONCLUSÃO DOS AUTOS.

TUDO COM A URGENCIA QUE O CASO REQUER, VEZ QUE, CONFORME CONSTA DO MENSO (AUTOS 1433/07), NESTES N FOIA SEQUER EXPEDIDO OS MANDADOS JA DEFERIDOS A FLS. 63, DATADO DE 25/06/07.

Campinas, 13/02/08.


OAB/SP. 168.771

DATA
Em de 15 FEV 2008 de _____
recebi estes autos em cartório
Eu, _____ Esc. subscr



J U N T A D A

Em _____ de 15 FEV 2008 de _____
junto a estes autos mandado
_____ que segue(m)
O Esc. Jol



31 JAN 2008

141

JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE CAMPINAS-SP
CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL - CIDADE JUDICIÁRIA
 Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300 - Jd. Santana
 Bloco C - salas 03/04
 CEP 13088-653 - CAMPINAS - SP
 Fone: (19) 3256-8426

ADITAMENTO

Ação: despejo por falta de pagamento
 Processo nº 3220/02 .
 Requerente: LUIZ DE PAULA CAMARGO
 Requerido: LUIZ MARTINS DE SAMPAIO ABREU

M: 55/08

O Dr. FABIO VARLESE MILLAL, MM. Juiz de Direito da Quarta
 Vara Cível da Comarca de Campinas-SP,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, **EM ADITAMENTO** ao incluso mandado, desentranhado dos autos em epígrafe, dê integral cumprimento ao mesmo, diligenciando na Rua Barão de Atibaia 573 VI Itapura Campinas

CUMPRA-SE, com observância de todas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas-SP, aos 21/01/2008.
 Eu, Valéria (Valéria Fernanda de Almeida) Escrevente, digitei.
 Eu, (José Felipe Lopes Antunes) (José Felipe Lopes Antunes) Diretor de Serviço, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara.


JOSÉ FELIPE LOPES ANTUNES
 Diretor de Serviço
 Matr. 301.132-3

Oficial: IRES
 Dep.: j.g
 Advogados:
 A: rogério guaiume tel 97153674 .



JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE CAMPINAS-SP
CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL – CIDADE JUDICIÁRIA

Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300 - Jd. Santana

Bloco C - salas 03/04

CEP 13088-653 - CAMPINAS - SP

Fone: (19) 3256-8426

ADITAMENTO

Ação: despejo por falta de pagamento

Processo nº 3220/02 .

Requerente: LUIZ DE PAULA CAMARGO

Requerido: LUIZ MARTINS DE SAMPAIO ABREU

m: 55/08

O Dr. FABIO VARLESE HILLAL, MM. Juiz de Direito da Quarta
 Vara Cível da Comarca de Campinas-SP,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, **EM**
ADITAMENTO ao incluso mandado, desentranhado dos autos em epígrafe, dê integral cumprimento ao
 mesmo, diligenciando na Rua Barão de Atibaia 573 VI Itapura Campinas

CUMPRASE, com observância de todas as formalidades
 legais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas-SP, aos 21/01/2008.
 Eu, Valéria Fernanda de Almeida (Valéria Fernanda de Almeida) Escrevente, digitei.
 Eu, José Felipe Lopes Antunes (José Felipe Lopes Antunes) Diretor de Serviço, subscrevi e assino por
 ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara.

Antunes
JOSÉ FELIPE LOPES ANTUNES
 Diretor de Serviço
 Matr. 301.132-3

Oficial: IRES

Dep.: j.g

Advogados:

A: rogerio guaiume tel 97153674 .



JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE CAMPINAS-SP
 CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL – CIDADE JUDICIÁRIA
 Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300
 Bloco “C” – salas 03/04
 CAMPINAS-SP

143
~~143~~
 4

A D I T A M E N T O

PROCESSO Nº 3220/02

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Exeqüente(s): LUIZ DE PAULA CAMARGO

Executado(a)(s): LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU

M: 491106

05 SET 2006

we

Aos 09/08/06, nesta cidade e comarca de Campinas - SP, fica o presente mandado aditado, para que o(a) Sr(a). Oficial de Justiça lhe dê integral cumprimento, no seguinte endereço: Rua Tiradentes, nº 514, Centro – Campinas/SP. NADA MAIS. Eu, *mw* (Marisa Idalgo Vasques) Escrevente, digitei. Eu, *pe* (José Felipe Lopes Antunes) Diretor de Serviço, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível, Dr. FÁBIO VARLESE HILLAL.

pe h.

JOSÉ FELIPE L. ANTUNES
 Diretor de Serviço
 Matr. 301.132

Oficial: Ires

JUSTIÇA GRATUITA

ADV. ROGÉRIO GUALAUME, OAB. 168771

ADV. WANDER CARLOS JACINTO RIBEIRO, OAB. 158428

a trab/nelson, fume - padaria clube do pão
 m 15/8



JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE CAMPINAS-SP
CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL - CIDADE JUDICIÁRIA

Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300 - Jd. Santana

Bloco C - salas 03/04

CEP 13088-653 - CAMPINAS - SP

Fone: (19) 3256-8426

28406

30/5/06
me

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº 3220/02 .

O Dr. FABIO VARLESE HILLAL, MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Campinas-SP,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos de AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO movida por LUIZ DE PAULA CAMARGO contra LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU. PROCEDA com as formalidades legais A CITAÇÃO de LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU CPF nº 954.389.808-10 com endereço na Rua Robert Richard Mac Fadden 156 Jd Charadão, Campinas.

Para que pague a quantia de R\$ 40.735,36 (conta elaborada em maio/05 corrigida até a data do efetivo pagamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. **CIENTIFICANDO-O** de que o prazo para apresentação de embargos à penhora, é de 10 (dez) dias, contados da juntada deste aos autos.

CUMPRA-SE, com observância de todas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas-SP, aos 02/03/2006. Eu, Valéria (Valéria Fernanda de Almeida) Escrevente, digitei. Eu, peel (José Felipe Lopes Antunes) Diretor de Serviço, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara.

peel
JOSÉ FELIPE LOPES ANTUNES
Diretor de Serviço
Matr. 301.132-3

Oficial: ires
Dep.: j.g
Advogados:
A: .Rogério Guaiumi tel 32427763

Abreu



JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE CAMPINAS-SP
CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL – CIDADE JUDICIÁRIA

Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300 - Jd. Santana

Bloco C - salas 03/04

CEP 13088-653 - CAMPINAS - SP

Fone: (19) 3256-8426

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº 3220/02 .

O Dr. FABIO VARLESE HILLAL, MM. Juiz de Direito da Quarta Vara
 Cível da Comarca de Campinas-SP,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos de AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO movida por LUIZ DE PAULA CAMARGO contra LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU. PROCEDA com as formalidades legais A CITAÇÃO de LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU CPF nº 954.389.808-10 com endereço na Rua Robert Richard Mac Fadden 156 Jd Chapadão Campinas.

Para que pague a quantia de R\$ 40.735,36 (conta elaborada em maio/05 corrigida até a data do efetivo pagamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. **CIENTIFICANDO-O** de que o prazo para apresentação de embargos à penhora, é de 10 (dez) dias, contados da juntada deste aos autos.

CUMPRASE, com observância de todas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas-SP, aos 02/03/2006. Eu, Valéria Fernanda de Almeida (Valéria Fernanda de Almeida) Escrevente, digitei. Eu, José Felipe Lopes Antunes (José Felipe Lopes Antunes) Diretor de Serviço, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara.

be h
JOSÉ FELIPE LOPES ANTUNES
 Diretor de Serviço
 Matr. 301.132-3

Oficial: ires
 Dep.: j.g
 Advogados:
 A: .Rogério Guaiumi tel 32427763

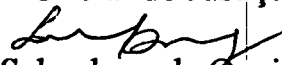
~~146~~
146
146

CERIDÃO

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça, no fim assinada, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Robert Richard Mac Fadden e deixei de proceder à CITAÇÃO de LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU por não localizar o número 156 na referida Rua. Diligenciando na mesma, nem assim localizei o requerido para sua citação.

Campinas, 29 de maio de 2006.

A Oficial de Justiça


Ires Salvadego de Queiroz

01 ato.

~~11/11/06~~
~~11/11/06~~
~~11/11/06~~

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça, no fim assinada, em cumprimento ao presente mandado e aditamento, dirigi-me à rua Tiradentes, 514 e deixei de CITAR ao LUIZ MARTIN SAMPAIO ABREU, uma vez que não trabalha no local, conforme informações de Nelson, funcionário da Padaria Clube do Pão, que funciona no endereço.

Campinas, 29 de agosto de 2006.

A Oficial de Justiça


Ires Salvadego de Queiroz


01 ato.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça, no fim assinada, em cumprimento ao presente mandado e aditamento, dirigi-me à rua Barão de Atibaia, 573 e deixei de CITAR Luiz Martins de Sampaio Abreu, uma vez que não trabalha no endereço, conforme informações na empresa Sysdec informática, estabelecida no local.

Campinas, 30 de janeiro de 2008.

A Oficial de Justiça


Ires Salvadego de Queiroz

01 ato.

149

CONCLUSÃO

Aos 15/02/2008 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível, Dr. FABIO VARLESE HILLAL. Escrevente: Val

Valéria Fernanda de Almeida
Escrevente Técnico Judiciário

Processo nº3220/02

Fls140 : I) Desentranhe-se o petição de fls 136 para que seja entranhada aos autos em apenso e tornem conclusos naqueles autos para apreciação do pedido de justiça gratuita. II) Quanto ao demais peticionado, deveria o autor ter observado que o mandado nestes autos foi expedido, cuja copia estava a fls 139 por ocasião de sua manifestação bem como a certidão para a averbação da penhora foi encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista aos 21/01/2008. No mais, manifeste-se sobre a certidão do oficial de fls 148.

Int.

Campinas, data supra.


FABIO VARLESE HILLAL
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Aos 18/02/08 recebi estes autos em Cartório. Escrevente: Val

RELACIONADO PUBLICAÇÃO

Em 21 FEV 2008, relatei o despacho/sentença para publicação na Imprensa Oficial.

Escrevente: Val

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho/sentença de fls. 148 foi disponibilizado no TJE aos 28 FEV 2008

Em, 28 FEV 2008

Eu, Val esc. subscrevi.

RETIRADA DE AUTOS

Livro carga n.º 109 Fls. 69 v.º
 Ao Dr.(a)..... Rogério
 Prazo para devolução
 Data da retirada 03/03/08
 Data da devolução 11/3/0
 Eu,..... 10 Escr./Subscrevi



Rogério Guaiume
Advogados

150/

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SÃO PAULO**

Processo nº 3220/02

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos autos epigrafados, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, diante Vossa Excelência, nos termos do r. despacho exarado a fls. 149, para expor e requerer o quanto segue.

Inicialmente, esclarecemos a Vossa Excelência que, quanto a apontada inobservância do teor constante a fls. 139 e 139verso, esta quando da manifestação de fls. 140, **não estava nos autos**, fora acostada pela zelosa serventia antes da juntada da noticiada manifestação, justificando assim, o anteriormente sustentado.

TJSP 114 CASI 11820816 4 01 0060157-10

p28
Ela da 05.03

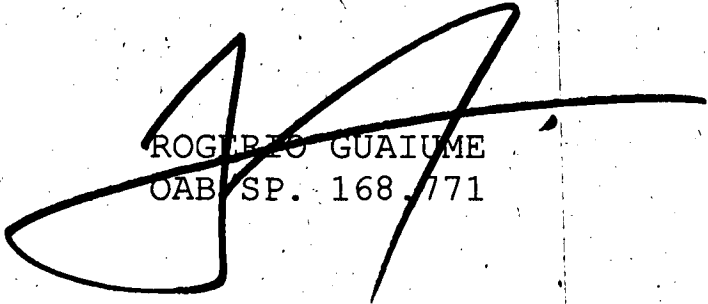
Rogério Guaiume

Advogados

151

Quanto a não localização do executado, pelas reiteradas tentativas, seja em seu endereço residencial, ou mesmo, comercial (fls. 146/148), restando evidenciado que **se furta da presente veementemente**, é a presente para requerer, sua **citação por edital** (inc. III, art. 221 e 231 e ss., ambos do CPC.) concomitantemente, o **arresto** (art. 813 e ss. do CPC.), na forma de **penhora on-line** (art. 655-A, do CPC.), no valor exequendo (fls. 91); tudo visando a satisfação da presente pelo cumprimento da r. sentença anteriormente exarada.

Campinas, 10 de março de 2008.



ROGÉRIO GUAÍUME
OAB/SP. 168.771

Registro de Imóveis e Anexos*Bel. Ladislau Asturiano Filho*

OFICIAL

Horário de atendimento ao público: das 12:00 as 18:00 horas

Rua Antonio Machado, 06 – Tel./Fax: (19) 3623-3855

São João da Boa Vista – SP



153/

São João da Boa Vista, 20 de Fevereiro de 2.008.

Ofício n. 051/2008-jam

SENHOR JUIZ DE DIREITO:

Tem este por fim, encaminhar a V.Exa. a inclusa Certidão de 21 de Janeiro de 2.008, referente aos Autos de Ação de Despejo por Falta de Pagamento, Feito n. 3220/02 – 4a. Vara Cível da Comarca de Campinas-SP, onde figura como requerente o Sr. LUIZ DE PAULA CAMARGO, e como requerido LUIZ MARTINS DE SAMPAIO ABREU, devidamente acompanhado da Nota de Devolução n. 73/08, Protocolo n. 168.788, com vencimento até o dia 17 de Março de 2.008, para serem tomadas as providências constantes daquela Nota.

Apresento a V.Exa. no ensejo, os protestos de minha consideração.


= LADISLAU ASTURIANO FILHO =
OFICIAL

EXMO. SENHOR
DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4a. VARA CÍVEL
CARTORIO DO 4o OFÍCIO CÍVEL – CIDADE JUDICIÁRIA
RUA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO n. 300
BLOCO "C" – Salas 03/04
CAMPINAS – S.P. – CEP: 13089-530

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Antonio Machado, 06 - Fone:(019) 3623-3855
S. J. BOA VISTA - SP
Oficial : Ladislau Asturiano Filho

153

NOTA DE DEVOLUÇÃO : 73/08

TÍTULO: MANDADO - APRESENTANTE : JUIZO DE DIREITO DA 4A.VARA CIVEL DE CAMPINAS-SP

PARA EFETUAR O REGISTRO DO TÍTULO ACIMA, SATISFAZER AS SEGUINTE EXIGENCIAS ATÉ 17/03/2008:

Certidão de 21 de janeiro de 2.008, expedido nos Autos de Ação de Despejo por Falta de Pagamento, Feito n. 3220/2.002 4a. Vara Cível da Comarca de Campinas-SP, figurando como requerente Sr. LUIZ DE PAULA CAMARGO e como requerimento Luiz Martins de Sampaio Abreu.

Matrícula n. 2.939

Providencias:

- 1 - apresentar cópia da inicial do feito, contendo a qualificação do requerente, nos termos do Art. 176, parágrafo 1º, n. 04, letra "a", da Lei 6.015/73.
- 2 - Juntar cópia das fls. 93/94, conforme determinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Fábio Varlese Hillal, às fls. 135.
- 3 - O Escrivão-Diretor Sr. José Felipe Lopes Antunes, deverá assinar o "encerramento" da certidão, (fls. 13).

S.J.Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008.

DECLARO HAVER RECEBIDO EM DEVOLUÇÃO O TÍTULO REFERIDO NESTE PROTOCOLO.

Receber : R\$ 0,00

NOME: _____ RG/CIC: _____

END.: _____ DATA: _____

ASS.: _____

ATENÇÃO: Não se conformando com a(s) exigências, requeira, por escrito, o levantamento de dúvida para o MM. Juiz Corregedor Permanente decidir. AD RETORNAR, TRAGA ESTAS ANOTAÇÕES

168788

20 FEV 2008

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP
PRENOTADO: 15 FEV 2008 154
SOB N.º 168.788

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE CAMPINAS-SP
CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL - CIDADE JUDICIÁRIA
Rua Francisco Xavier de Arreda Camargo, nº 300
Bloco "C" - salas 03/04 - Fone: (019) 3756-3618
CAMPINAS-SP - CEP 13089-530

Recebido em
15/2/2007 - UTR
CORREIO.

JOSÉ FELIPE LOPES ANTUNES,
ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) DO
CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS,
ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA
DA LEI, ETC.

CERTIFICADA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório a seu cargo os autos de AÇÃO {DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO} onde figura como requerente {LUIZ DE PAULA CAMARGO} e como requerido {LUIZ MARTINS DE SAMPAIO ABREU}, distribuídos à 4ª Vara Cível, Cartório do 4º Ofício Cível, na data de {16/09/2002}, registrados sob nº {3220/02}, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$ {12.000,00} e deles verificou constar as peças que seguem anexas, extraídas do próprio original pelo processo de xerocópia, devidamente numeradas e autenticadas, as quais ficam fazendo parte integrante desta certidão, para todos os efeitos e fins de Registro de Penhora/Hipoteca nos termos do art.659, parágrafo 4º do C.P.C. Eu, *Jel*, (Valéria Fernanda de Almeida) Escrevente Técnico Judiciário digitei.

Je L
JOSÉ FELIPE LOPES ANTUNES

ESCRIVÃO DIRETOR

AO ESTADO - j.g



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

43
02
153
fls. 201

168788

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

PROCESSO N 3220/02
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

AUTOR: Luiz de Paula Camargo
RÉU: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Vistos etc...

Luiz de Paula Camargo aforou a Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis e Encargos contra Luiz Martin de Sampaio Abreu alegando, resumidamente, que na qualidade de proprietário do imóvel situado na Rua Clodomiro Ferreira de Camargo n.º 371, em Campinas, locou-o, mediante contrato escrito, por prazo determinado e aluguel mensal na importância de R\$ 1.000,00 mais encargos, ao réu que, entretanto, deixou de pagar os locativos a partir de junho de 2002 estando a dever, quando da propositura da ação, a importância de R\$ 9.263,65. Requer a procedência da ação, requer o pagamento da ação até a prolação da sentença.

Citado (fls. 26 v.º), o réu absteve-se de apresentar contestação no prazo legal (fls. 29), razão pela qual as fls. 39/40, o autor requereu a pena de revelia assinalando, também, que o réu entregou o imóvel (fls.40).

Relatei. Passo a decidir.

A ação de despejo esta prejudicada porque consoante informa o próprio autor, às fls. 40, o réu entregou o imóvel entregando-lhe as chaves. Remanesce, porém, a cobrança dos locativos vencidos até a entrega das chaves.

A inexistência de contestação configura revelia. A revelia segundo preceitua o artigo 319 do Código de Processo Civil, acarreta presunção de veracidade dos fatos arguidos pelo autor.

No compasso das ponderações retro perfiladas julgo parcialmente procedente a ação para condenar o réu no pagamento dos locativos e encargos pretendido na exordial, além daqueles vencidos ao longo deste processado. Podendo ainda o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% atribuídos sob o montante da condenação, tudo acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei.

P. R. I. C.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2004.

CARLOS ELMANO DE OLIVEIRA NETO
Juiz de Direito

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS-SP.

168788

Ref.
Processo n.º 3.220/02

Juntada Conf. / Ord. Serv. 01 98.

Em. de 14 JUN. 2004 nº 1.9

Escriv. n.º 5

N-CAMPINAS 140168 (13/05/2004-12:30:43-443387)

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE DESPEJO**, epigrafada, que move contra **LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU**, em trâmite perante esse d. Juízo, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., por seu advogado que esta subscreve, atendendo a r. sentença de fls., expor e requerer o quanto segue:

O Requerente vem apresentar o cálculo para a liquidação da sentença, devidamente corrigido, conforme o Cálculo de Atualização Monetária (doc. 01) bem como cópias de Notas Fiscais e demais recibos de pagamentos de reparos e materiais de construção utilizados para a recuperação do imóvel após a desocupação do inquilino, conforme docs. em anexo, valores este suportados exclusivamente pelo autor, os quais deverão fazer parte integrante da conta de liquidação., para a devida restituição em favor do Requerente.

Requer outrossim, se digne V.Exa., determinar com fulcro no art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil, a citação da Fiadora **SILVIA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA MOLLO**, com endereço sito na Praça Marília, n.º 1.544, Centro, CEP 19280-000 – Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio-SP., para que na qualidade de fiadora e principal responsável pelos locatícios e encargos, pague a importância de **R\$ 34.286,02** (trinta e quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e dois centavos), sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do Juízo.

POLY

492
02
136

504

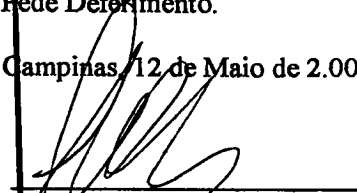
152
04

168788

Requer por derradeiro, nos termos do art. 222 e seguintes do CPC.,
a expedição de Carta de Recebimento para o endereço supra mencionado, para o regular
prosseguimento do feito.

Termos em que, j. esta aos autos,
Fede Deferimento.

Campinas, 12 de Maio de 2.004



Carlos Henrique Haddad
OAB/SP 110.903

SIN 15/157

168788

LUIZ DE PAULA CAMARGO

Atualização Monetária de Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça

Autor: Luiz de Paula Camargo X Réu: Luiz Martin de Sampaio Abreu

DATA	Descrição	Principal	Multa	Divisor	Valor Corrigido	Juros	Total
06/2002	Aluguel	1.000,00	10%	28,283799	1.229,42	142,57	1.371,99
07/2002	Aluguel	1.000,00	10%	28,45633	1.221,97	141,71	1.363,68
08/2002	Aluguel	1.000,00	10%	28,783577	1.208,08	140,10	1.348,18
09/2002	ALUGUEL	1.000,00	10%	29,031115	1.197,78	138,90	1.336,68
09/2002	Custas Proc.	133,00		29,031115	144,82	16,79	161,61
10/2002	Aluguel	1.000,00	10%	29,272073	1.187,92	137,76	1.325,68
11/2002	Aluguel	1.000,00	10%	29,731644	1.169,55	135,63	1.305,18
12/2002	Aluguel	1.000,00	10%	30,739546	1.131,21	131,18	1.262,39
01/2003	Aluguel	1.000,00	10%	28,131595	1.236,08	143,35	1.379,43
02/2003	Aluguel	1.000,00	10%	28,826445	1.206,28	139,89	1.346,17
03/2003	Aluguel	1.000,00	10%	29,247311	1.188,92	137,88	1.326,80
03/2003	CPFL	149,40		29,247311	161,47	18,72	180,19
04/2003	Aluguel	1.000,00	10%	29,647999	1.172,85	136,01	1.308,86
04/2003	CPFL	149,04		29,647999	158,91	18,42	177,33
05/2003	aluguel	1.000,00	10%	30,057141	1.156,89	134,16	1.291,05
05/2003	SANASA	363,32		30,057141	382,11	44,31	426,42
05/2003	CPFL	67,10		30,057141	70,57	8,18	78,75
06/2003	aluguel	1.000,00	10%	30,354706	1.145,55	132,85	1.278,40
07/2003	aluguel	1.000,00	10%	30,354706	1.145,55	132,85	1.278,40
08/2003	aluguel	1.000,00	10%	30,348627	1.145,78	132,87	1.278,65
08/2003	Mat. Constr.	97,90		30,348627	101,97	11,82	113,79
09/2003	aluguel	1.000,00	10%	30,403254	1.143,72	132,63	1.276,35
09/2003	CPFL	43,10		30,403254	44,81	5,19	50,00
09/2003	Mat. Constr.	30,00		30,403254	31,19	3,61	34,80
09/2003	Mat. Constr.	138,66		30,403254	144,17	16,71	160,88
09/2003	Mat. Constr.	17,90		30,403254	18,61	2,15	20,76
09/2003	Mat. Constr.	75,79		30,403254	78,80	9,13	87,93
09/2003	Mat. Constr.	13,00		30,403254	13,51	1,56	15,07
09/2003	Tinta	24,95		30,403254	25,94	3,00	28,94
09/2003	Tinta	630,00		30,403254	655,04	75,96	731,00
10/2003	aluguel	1.000,00	10%	30,65256	1.134,42	131,56	1.265,98
10/2003	Toldo	343,00		30,65256	353,73	41,02	394,75
10/2003	Pincel	4,85		30,65256	5,00	0,57	5,57
10/2003	Mat.Const.	17,40		30,65256	17,94	2,08	20,02
10/2003	Mat.Const.	102,00		30,65256	105,19	12,19	117,38
10/2003	Mat.Const.	41,40		30,65256	42,69	4,95	47,64
11/2003	aluguel	1.000,00	10%	30,772104	1.130,01	131,04	1.261,05
12/2003	aluguel	1.000,00	10%	30,88596	1.125,84	130,56	1.256,40
01/2004	aluguel	1.000,00	10%	31,052744	1.119,80	129,86	1.249,66
02/2004	aluguel	1.000,00	10%	31,310481	1.110,58	128,79	1.239,37
03/2004	aluguel	1.000,00	10%	31,432591	1.106,27	128,29	1.234,56
04/2004	IPTU	2.552,29			2.552,29	295,99	2.848,28
Soma					30.723,23	3.562,79	34.286,02

Observações:

- Valores Atualizados até 30/04/2004
- Juros Utilizado: Compostos 6% ao Ano - Início: 06/2002
- Multiplicador do Cálculo: 31,611756
- Padrão de Cálculo: Tabela Prática do D.O.E. Justiça / SP

Total Geral 34.286,02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.

Jurisdic. Conf. Ord. Serv. 01/05

Em, de 01 OUT. 2005 de 00

Assinatura *Ja*

PI-CAMPINAS 165740 (23/05/2005-15:41:51-38718)

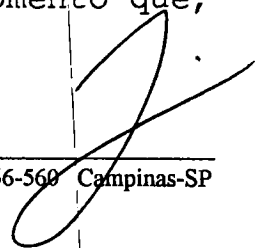
sp/ced

Processo nº 3220/02

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, da forma a mais respeitosa, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o quanto segue:

O autor ora exequente, declinou e reivindicou seu débito às fls. 49/50, momento que, perfazia a quantia de R\$ 34.286,02 (...).

Av. João Erbolato, nº 313 - Tel. (19) 3242.7763 32420370 Jd. Chapadão CEP 13066-560 Campinas-SP



Inicialmente, corrigimos e atualizamos o débito exequendo, atualmente no importe de R\$ 40.735,36 (...), conforme cálculo abaixo:

- fls. 49/82 - R\$ 34.286,02 - 30/04/04

Dividido - 31,611756

Multiplicado - 33,533986

Subtotal: R\$ 36.370,86

- Juros - R\$ 4.364,50

Total: R\$ 40.735,36 (...)

Obs. Atualização de acordo com a tabela de cálculo de débitos judiciais - DEPRE, até o mês de abril de 2005 e, juros de 1% (um por cento) ao mês;

Quanto a presente execução, pelo fato das fiadoras não constarem do pólo passivo da ação, c. f. Vossa Excelência ressaltou no r. despacho exarado às fls. 83, é a presente para requerer, com fundamento no artigo 652 e ss. do Código de Processo Civil, se digne determinar a citação do locatário ora executado, atualmente residindo na Rua Robert Richard Mac Fadden, nº 156, Jd. Chapadão, nesta urbe, para, no prazo de 24 horas efetuar o pagamento do principal, acrescido de juros e correção, além das custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor do débito exequendo até a data do efetivo pagamento, atualmente de R\$ 40.735,36 (quarenta mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), sob pena de se proceder em conformidade com o artigo 659 do mesmo diploma legal.

Quedando-se inerte, o exequente desde já, aduna certidão do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Cidade de São João da Boa Vista, matrícula nº 2.939, que comprova pertencer o imóvel dado como fiança no denunciado contrato de locação (fls. 11), não só as fiadoras, mas 25% (vinte e cinco por cento) a sua pessoa, porquanto, **aludida parte ideal deverá ser penhorada**, lavrando-se o competente auto ou termo, por conseguinte, intimando o executado para os termos do artigo 669 do Código de Processo Civil, bem como, protestamos desde já, pela **expedição de ofício** ao aludido cartório de registro de imóvel, fazendo-se lá registrar o êxito da penhora.

Sem prejuízo, o executado tem conhecimento que o valor da parte ideal que será penhorada, não garantirá seu débito, momento que, providenciará a avaliação do imóvel por profissional da área imobiliária e, cobrará a diferença das fiadoras em ação autônoma.

Campinas, 16 de maio de 2005.

ROGÉRIO GUAIUUME

OAB/SP 168.771

168788

105
✓

162

CONCLUSOS

Aos 22 de fevereiro de 2006, faço estes autos conclusos
ao M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Campinas- S.P., DR. FABIO
VARLESE HILLAL.

José Felipe Lopes Antunes
Diretor de Serviço

Processo nº 3220/02.

Defiro a justiça gratuita ao autor, ante os documentos juntados
(fls.99/104).

No mais, cite-se o requerido na forma pretendida as fls.90/92.

Int.

Campinas, 24 de fevereiro de 2006.


FABIO VARLESE HILLAL
Juiz de Direito

02 MAR 2006

DA _____ DE _____ DE _____
recebi estes autos em _____
Em _____ DE _____

131

163

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SÃO PAULO

PI-AMTMS>201449 (03/08/2017-11:51:03-12114)

06.08
06

Processo nº 3220/02

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos autos epigrafados, comparece, por seu advogado que esta subscreve, da forma a mais respeitosa, diante de Vossa Excelência, aos termos do r. despacho exarado a fls. 127, para expor e ad final requerer o quanto segue.

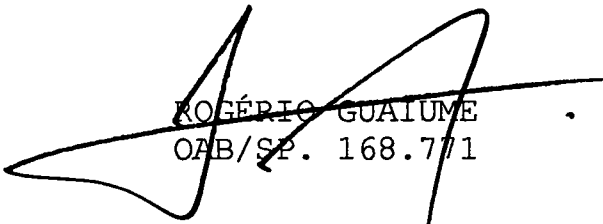
Inicialmente, esclarecemos que, o imóvel descrito a fls. 93/95, encontra-se registrado em nome das fiadoras **e de seus respectivos maridos**, eis que, casadas sob o regime da comunhão universal de bens.

Desta forma, apesar de omissão, se pretende a expedição de ofício para as averbações competentes frente apenas ao executado - Luiz Martin de Sampaio Abreu -, mesmo que, todos usufruíram o imóvel objeto do denunciado contrato de locação, respondendo por conta disso, num futuro próximo, com suas meações pelas dívidas contraídas por um, em benefícios de ambos os cônjuges.

Contudo, melhor esclarecido, é a presente para requerer que, seja expedido **ofício** ao Cartório de Registro de Imóvel da Cidade de São João da Boa Vista-SP., para se averbar, a propositura desta, o valor e demais informações complementares, **contra apenas o executado** e, concomitantemente, nos termos do artigo 466, do CPC., seja expedido **mandado de hipoteca judiciária**, na proporção de **25% (...)** do **imóvel descrito a fls. 93/95**, referente a **parte ideal** de propriedade **do executado**, conforme sustentado.

Abarcando o pretendido, colacionamos algumas jurisprudências, aguardando pelo deferimento.

Campinas, 02 de agosto de 2007.


ROGÉRIO GUAÍUME
OAB/SP. 168.771

168788

135 ✓

165 ✓

CONCLUSOS

Aos 21 de setembro de 2007, faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Campinas- S.P., DR. FABIO VARLESE HILLAL.

José Felipe Lopes Antunes
Diretor de Serviço

Processo nº 3220/02.

Defiro o registro da hipoteca judiciária, nos termos do artigo 466 do CPC, que deverá recair sobre a parte ideal do imóvel descrito as fls.93/94, pertencente ao executado Luiz Martin de Sampaio Abreu.

Providencie o requerente o necessário para a extração de certidão de objeto e pé, visando a averbação da referida hipoteca.

Int.
Campinas, 08 de outubro de 2007.

FABIO VARLESE HILLAL
Juiz de Direito

DATA

Em _____ de 1.0 OUT 2007 de _____
recebi estes autos em cartório
Eu, _____ *vl* Escr. subscr

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em _____ de 1.0 OUT 2007 de 20 _____
relacionado para publicação na
Eu, _____ *vl* Escr. Subscrevi

CERTIDÃO

Eu, _____ *135* _____ de 2.6 OUT 2007
Em _____ de 2.6 OUT 2007
Eu, _____ *vl* Escr. Subscrevi

168788

166
167



JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE CAMPINAS-SP
 CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL - CIDADE JUDICIÁRIA
 Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300
 Bloco "C" - salas 03/04 - Fone: (019) 32568426
 CAMPINAS-SP - CEP 13089-530

NADA MAIS, se continha na presente certidão, onde ditas peças ficam fazendo parte integrante, transcritas do próprio original, pelo processo de xerocópia, as quais me reporto e dou fé. Contém esta o total de {13} (treze) folhas numeradas e rubricadas, extraídas dos autos {3220/02} de {DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO}. Todo referido é verdade e dou fé. Campinas, {21/01/2008}. Eu, (Valéria Fernanda de Almeida) Escrevente Técnico Judiciário subscrevi.

JOSÉ FELIPE LOPES ANTUNES

ESCRIVÃO-DIRETOR

AO ESTADO - justiça gratuita

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
 SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Apresentado hoje para registro e anotado sob o

168788

TÍTULO: ...VIDO COM EXIGÊNCIAS;

S. J. Boa Vista, ... de ...

O Oficial, ...

20 FEV 2008

Observação: Com NOTA DE DEVOLUÇÃO Nº 73/08

C O N C L U S Ã O

Em 26/05/08, faço estes autos conclusos ao MM Juiz da 4ª Vara Cível, Dr. FABIO VARLESE HILLAL

1670

O esc.

VALERIA FERNANDA DE ALMEIDA
Escrevente Técnico Judiciário

Proc. nº 3220/02

) Nesta data requisitei o bloqueio de ativos ao BACENJUD, referente ao requerido, Luiz Martin de Sampaio Abreu, CPF: 954.389.808-10, via sistema *on line*, limitado ao valor de R\$40.735,36, último cálculo apresentado nos autos (fls. 91)

Passados cinco dias úteis, proceda-se à pesquisa imprimindo-se o extrato detalhado da ordem de bloqueio e publique-se a presente decisão na IMESP.

II) No mais, atenda-se fls 152. e adite-se 153/156 e remeta-se ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Boa Vista.

Int.

Campinas, 10/06/08.

FABIO VARLESE HILLAL
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 17 JUN 2008 recebi estes autos em cartório.

O esc.



Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

1670

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras. As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20080000954464
Data/Horário de protocolamento:	10/06/2008 10h29
Número do Processo:	3220/02
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2049 - 4ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	FABIO VARLESE HILLAL
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	LUIZ DE PAULA CAMARGO

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
954.389.808-10 : LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABEU	40.735,36	(Todas)

[Voltar para a relação de minutas](#)

169
D

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.SBONELLI terça, 17/06/2008
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a Incidência de Impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da Impressão, e clique [aqui](#) para Imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20080000954464
Número do Processo:	3220/02
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2049 - 4ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	FABIO VARLESE HILLAL
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	LUIZ DE PAULA CAMARGO

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

954.389.808-10 - LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade de não respostas (último protocolamento): 10]

Respostas
Não há respostas positivas para este réu/executado

Não Respostas (exibir ocultar)

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	LUIZ DE PAULA CAMARGO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP.
--	--------

P. 11.
AP. 1433/07.

Rogério Guaiume
Advogados

170p

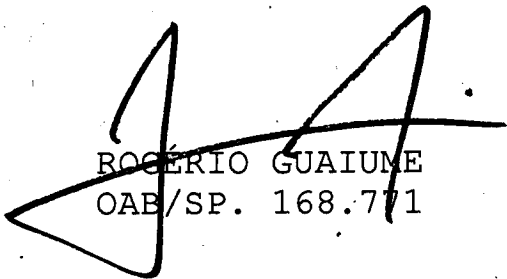
EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SÃO PAULO

Processo nº 3220/02
Execução

TJSP 114 CASJ 11072008722 4 01-0166503-90

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos autos epigrafados, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, diante de Vossa Excelência para, reiterar o pedido descrito na primeira parte de fls. 151, qual seja, a **citação por edital**.

Campinas, 10 de julho de 2008.


ROGÉRIO GUAIUUME
OAB/SP. 168.771

171 0

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em, _____ de 16 JUL 2008 de _____
relacionei os autos para publicação no Diário
de Justiça Eletrônico.

Eu, 10 escrevente, subscrevi.

Eliane Mina
Esc. Léc. Judiciário

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o(a) desp. Und de
fls. 107 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico
em 28 AGO 2008 Considera-se data da publicação
o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.
Campinas, 28 de AGO 2008 de.....
Eu..... Escr., Subscr.

[Handwritten signature]

C O N C L U S Ã O

Em 10 de outubro de 2008, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível,

Dr. FABIO VARLESE HILLAL

O esc.

Processo nº 3.220/02.

VISTOS.

Tornou-se desnecessária, com o advento da Lei 11.232/05, nova citação do devedor, na fase de execução.

Indique o credor bens a penhorar.

Int.

Campinas, 11 de novembro de 2008.

FABIO VARLESE HILLAL
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 12 NOV 2008 recebi estes autos em cartório.

O esc.

RELACIONADO PUBLICAÇÃO

Em 14.11.08, relatei o despacho/sentença para publicação na Imprensa Oficial
Escrevente:

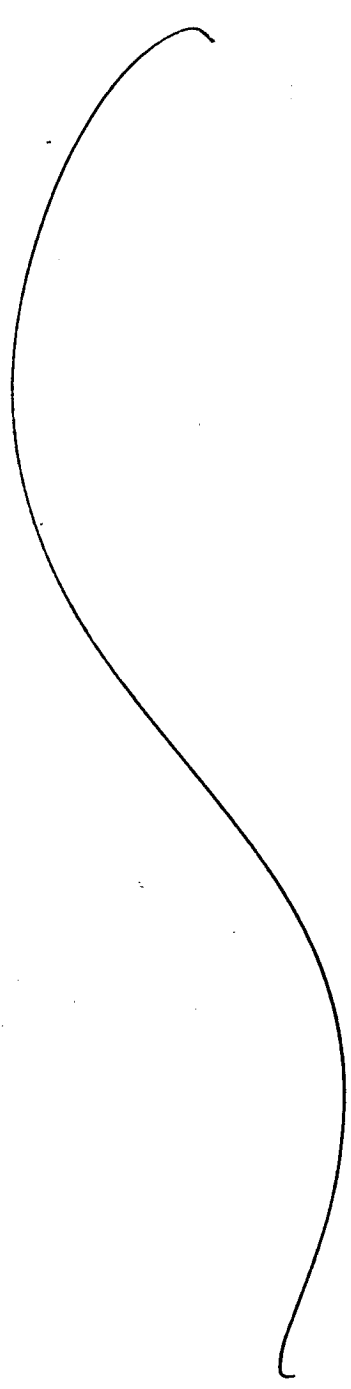
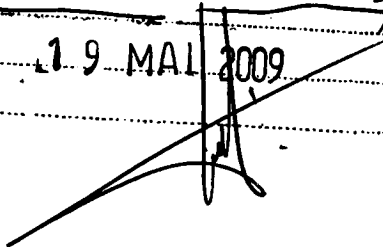
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho/sentença de fls. _____ foi publicado na imprensa Oficial em 29.01.09. Em, 29.01.09.
Eu, , esc. subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes atos
encontram-se ~~em~~ ^{em} ~~Cartório~~ ^{Cartório} há mais de 30
dias

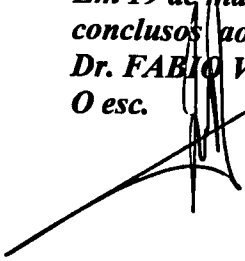
Em _____ de _____ de _____
19 MAI 2009
Eu _____



173

CONCLUSÃO

Em 19 de maio de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 4ª Vara Cível, Dr. FABIO VARLESE HILLAL. O esc.



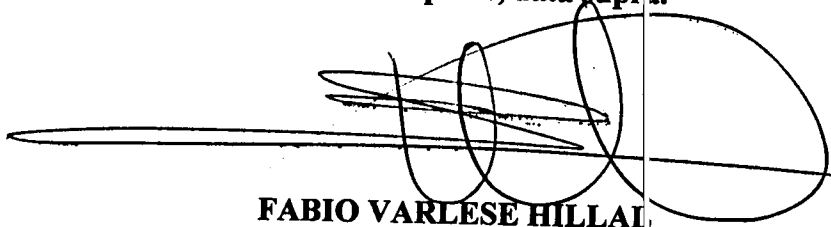
Proc. nº 3.220/2.002.

arquivem-se os autos.

Aguarde-se provocação por mais 15 dias, no silêncio,


Int.

Campinas, data supra.



FABIO VARLESE HILLAL
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos, 21 MAI 2009 recebi estes autos em Cartório.
O Escrevente, 

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em,.....de.....21 MAI 2009.....de.....

relacionei o despacho supra para publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Eu,..........Escrevente, subscrevi.

RETIRADA DE AUTOS

Livro, carga n.º 118 Fols. 80
 Ao Dr. (a) Rogério Jaume
 Prazo para devolução
 Data da retirada 21/08/09
 Data da devolução 25/8/9
 Eu, JAL Escr., Subscr.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o(a) de
 fls. foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico
 em 05.08.09 Considera-se data da publicação
 o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.
 Campinas, 25 de 08 de 09
 Eu, Escr., Subscr.

174
M

Guaiume Advogados

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SÃO PAULO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FÓRUM DE CAMPINAS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E MALOTES
CIDADE JUDICIÁRIA
CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que recebi esta petição
manualmente em virtude do sistema informatizado
estar temporariamente paralisado.
Campinas, de de 09.....
Hora:
Ass.: 9

Processo nº 3220/2002

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já
devidamente qualificado nos autos epigrafados, por seu
advogado que esta subscreve, comparece, da forma mais
respeitosa, diante de Vossa Excelência, para expor e
requerer o quanto segue.

Consta dos autos que, a
determinada hipoteca judicial (fls. 135) ainda não fora
concretizada (fls. 153/166), inobstante, a fls. 167,
Vossa Excelência já determinou o cumprimento das
imposições apontadas pelo competente Cartório de
Registro de Imóveis da cidade de São João da Boa Vista
para tanto (fls. 153).

A

p. 2502

175
MM**Guaiume Advogados**

Contudo, conforme declinado por Vossa Excelência a fls. 172 - desnecessária a intimação do executado -, roga-se a **conversão da hipoteca judicial** anteriormente deferida, para a **penhora** da parte ideal correspondente a 25% (...) do imóvel descrito a fls. 94verso, retificando-se o competente mandado e encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade de São João da Boa Vista.

“ Ademais, apontamos por esta o valor atualizado (até mês agosto/2009) do débito exequendo, no montante de R\$ 71.043,22 (...), conforme abaixo demonstrado:

- Débito - R\$ 40.735,36 (...) - fls. 91
- Data - abril de 2005

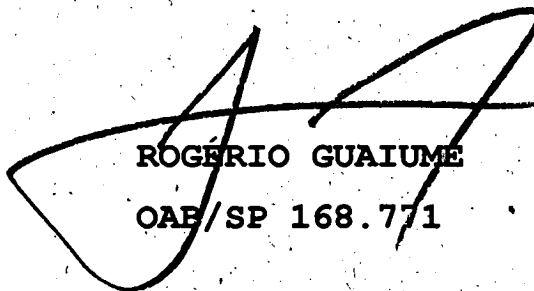
- Atualização Monetária - div. 33,533986
- mul. 41,046225
- R\$ 49.860,84
- Juros - 1% (...) - R\$ 21.182,38 (...)

Total R\$ 71.043,22 (...)

176
M**Guaiume Advogados**

Assim, se pleiteia a **penhora** do imóvel referido, expedindo o necessário para tanto, fazendo-se constar ainda que, o valor atualizado e perquirido nesta execução, perfaz a quantia de R\$ 71.043,22 (...), outrossim, o peticionante continua a diligenciar buscando a satisfação de seu crédito.

Campinas, 25 de agosto de 2009.



ROGÉRIO GUAIUME
OAB/SP 168.771

177
P

CONCLUSOS

Aos 8 de janeiro de 2010., faço estes autos conclusos à M.M. Juíza de Direito em exercício na 4ª Vara Cível de Campinas - S.P., DRA. RENATA OLIVA BERNARDES DE SOUZA.

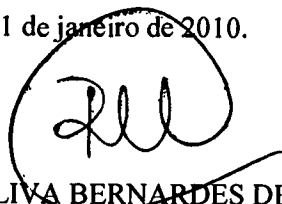
José Felipe Lopes Antunes *JFL*
Diretor de Serviço

Processo nº 3220/02.

Livre-se a penhora sobre a parte ideal pertencente ao executado Luiz Martin (fls.93/94), correspondente a 25% do imóvel indicado.

Após, deverá o devedor ser intimado para apresentar impugnação no prazo e na forma da lei.

Int.
Campinas, 11 de janeiro de 2010.



RENATA OLIVA BERNARDES DE SOUZA
Juíza de Direito

Em _____ de **DATA**
14 JAN 2010 de 19_____
recebi estes autos em cartório.
Eu. _____ Esc. subsc

170
0**TERMO DE PENHORA
ART 659 §4º do CPC****Processo nº 3220/02**

Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2010, nesta cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, em sala de despacho da MM. Juiza de Direito da Quarta Vara Cível desta Comarca, comigo escrevente infra-assinado e nos autos da **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO** que **LUIZ DE PAULA CAMARGO** move contra **LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU**, autos de nº 3220/02, por despacho de fls.177 determinou o MM Juiz de Direito que se lavrasse o presente **TERMO DE PENHORA**, em obediência ao disposto no artigo 659, § 4º do CPC, do seguinte bem: **25% do imóvel descrito na matrícula nº 2.939 do cartório do Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista/SP, parte esta pertencente ao executado Luiz Martin de Sampaio Abreu.** Fica(m), ainda, o(s) executado(s) nomeado(s) depositário(s) e advertido(s) de que poderão oferecer impugnação no prazo de 15(quinze) dias. **NADA MAIS.** Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, J (Cristiane Giulietti Silva), escrevente, subscrevi.



**RENATA OLIVA BERNARDES DE SOUZA
JUIZA DE DIREITO**

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em,.....de.....**28 JAN 2010**...
relacionei o despacho supra para publicação no
Diário de Justiça Eletrônico.

Eu,.....Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o(a).....de
fls. **177** foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico
em.....**01.FEV.2010** considera-se data da publicação
o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.
Campinas,.....**01.FEV.2010**.....de.....
Eu,.....Escr., Subscr.

(fermo permanentemente em ardores)

~~JUNTADA~~

~~Em.....de.....do 20.....
junto a estas autos.....
Eu,.....que segue(m).
.....Escr., subscr~~

179
C

VISTA

Em 30 de 05 de 2011

Faço estes autos com vista e (p) Di. (p)

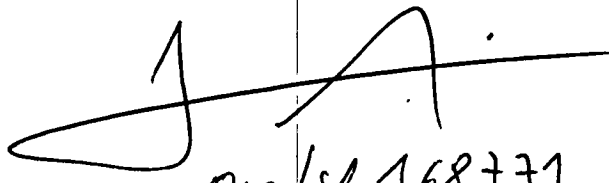
Eu, _____ Escr. Subscrevi.

MM. Juiz:

O EXERLENTE REITERA O CONTEUDO A FLS. 174/176 NO TOCANTE A EXPEDICAO DO COMPETENTE OFICIO AO CARTÓRIO REGISTRAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA DETERMINANDO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL DA DEFERIDA PENHO-RA (PARTE IDEAL - 25%).

ISTO, PARA SE EVITAR FUTUROS MEJUIZOS A 3^{OS} DE BOA-FÉ.

Cps. 30/05/2011.


OAO/S. 168.771

RECEBIMENTO

Em 01 junho 2011

Eu, _____

CONCLUSOS

Aos 3 de junho de 2011, faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Campinas- S. P., DR. FABIO VARLESE HILLAL.

de 11.
José Felipe Lopes Antunes
Diretor de Serviço

Processo nº 3220/02.

Fls.179: autorizo a expedição de certidão de inteiro teor (artigo 659, § 4º, do CPC), visando a averbação da penhora. Providencie o autor o necessário, na forma da lei.

Int.

Campinas, 17 de junho de 2011.

FABIO VARLESE HILLAL
Juiz de Direito

DATA

Eu, _____ de _____ recebi estes autos em cartorio.

27 JUN 2011

Esc. subsc.

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO
Em, _____ de _____ relacionei o despacho supra para publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

27 JUN 2011

Eu, _____ Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que eu (eu) _____ de _____ (nome e qualificação) no Diário da Justiça Eletrônico em _____ de _____ recebi a data da publicação o primeiro dia subsequente à data acima mencionada. Campinas, _____ de _____ 2011.

15 JUL 2011

15 JUL 2011

Escr., Subscr.

VISTA

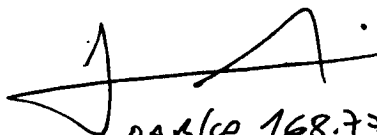
Em 17 de AGO 2011 de _____
 Faço estes autos com vista a(o) Dr. (a) _____

Eu _____ Escri Subscrovi

MM. Juiz:

FLS. 180 - PELA GRATUIDADE QUE FAZ JOS O
 POSTULANTE, PLEITEIA-SE QUE AS CÉPIAS SEJAM
 FORNECIDAS PELO MÓDULO "ESTADO", MUNDENCIANDO
 A SEQUENTIA O NECESSÁRIO A VIABILIZAR O
 QUANTO JÁ DETERMINADO A FLS. 180.

Cps. 16/08/11.


 OAB/SP. 168.771

DATA
 Em, 17 de AGO 2011 de _____, recebi
 estes autos em cartório.
 Eu, _____ Escri. subscrovi

389
C**CONCLUSÃO**

Em 23/08/2011, faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz da 4ª Vara Cível, Dr. ~~FABIO VARLESE~~
HILLAL.

Escrevente 

Processo n.º 3220/02

Mesmo sendo beneficiário da Justiça Gratuita, o
exequente deverá comparecer em cartório para marcar as peças que acompanharão a
certidão para registro de penhora. A serventia fornecerá formulário próprio para
beneficiários da gratuidade judicial.

Int.

Campinas, 24/08/2011.


FABIO VARLESE HILLAL
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Aos 29/08/11 recebi estes autos em
Cartório.

Escrevente: 

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em 29 de 08 de 2011
relator: l. o. despacho/sentença de fls. 181
para publicação na Imprensa Oficial.
Eu, _____ Escr. Subscrevi

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o processo nº _____ de
fls. 181, do Juízo do Distrito de Justiça Estadual
em _____ Considera-se esta publicação
o primeiro dia subsequente à data acima mencionada.
Campinas, _____ de _____
Eu, _____ Escr. Subscrevi

VISTA

Em 21 de 09 de 11
faço vista destes autos ao Dr. Rogério Graianini

Eu, _____ Escr. subscr.

MM. Juiz:

FLS. 181 - CUMPRIDO O R. DESPACHO NESTA DATA. (PENHORA);
DEMAIS DISSO, REITERAMOS O PEDIDO DE INTIMAÇÃO DO
DEVEDOR (POR EDITAL) NA FORMA DO R. DESPACHO DE FLS. 177 +
PARA APRESENTAR IMPLACACÃO. FLS 170

CPS. 21/09/11.

DATA
Em 28 SET 2011 de

_____ Escr. Subscr.
043 69.168.771

recebi estes autos em cartório

ubl

CERTIDÃO

182

**Certifico e dou fé que expedi
certidão para registro da penhora.**

Campinas, 03/02/12.

O esc.

e

183

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CAMPINAS**

CONCLUSÃO

Aos 30 de outubro de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da Quarta Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr. FABIO VARLESE HILLAL.**

Escrevente: *Jed* José Eduardo Alves Ferreira

Processo nº 3.220/02.

Fls. 180, verso: **defiro** a intimação na forma pretendida. Expeça-se o necessário.

Int.

Campinas, ~~30~~ de outubro de 2012

FABIO VARLESE HILLAL
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
01 NOV 2012

Aos _____ recebi estes autos em Cartório.
Escrevente: *[Signature]*

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CAMPINAS**

**CONCLUSÃO POR
DETERMINAÇÃO VERBAL**

Aos 02 de novembro de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da Quarta Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr. FABIO VARLESE HILLAL.**

Escrevente: José Eduardo Alves Ferreira

Processo nº 3.220/02.

Esclareço que a intimação a ser feita é a requerida a fls. 181, verso, e não como constou no despacho de fls. 183.

Expeça-se o necessário.

Int.

Campinas, ~~02 de novembro de 2012.~~

FABIO VARLESE HILLAL
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
07 NOV 2012

Aos _____ recebi estes autos em Cartório.
Escrevente: _____

EDITAIS
 FORO DO INTERIOR
 CAMPINAS
 4º OFÍCIO CÍVEL
 JUÍZO DE DIREITO DA 4ª V. CÍVEL COMARCA
 DE CAMPINAS
 JUÍZ DE DIREITO DR. FABIO VARLESE
 HILLAL
 AUTOS Nº 3220/02
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIZ MARTIN
 DE SAMPAIO ABREU - COM O PRAZO DE 30
 (TRINTA) DIAS.

O Dr. FABIO VARLESE HILLAL, MM. JUIZ DE
 DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA
 COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO
 PAULO, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele
 conhecimento tiverem, especialmente LUIZ MARTIN DE
 SAMPAIO ABREU que perante este Juízo e Cartório do
 4º Ofício, está se processando uma AÇÃO DE DESPEJO
 POR FALTA DE PAGAMENTO que LUIZ DE PAULA
 CAMARGO move contra LUIZ MARTIN DE
 SAMPAIO ABREU objetivando a cobrança da
 importância de 71.043,22 (setenta e um mil e quarenta e
 três reais e vinte e dois centavos), atualizada em petição
 de fls.176, conforme termo de PENHORA de fls.170,
 penhorou-se o seguinte bem: 25% do imóvel descrito na
 matrícula nº 2.939 do cartório do registro de Imóveis e
 Anexos de São João da Boa Vista/SP, parte esta
 pertencente ao executado Luiz Martin de Sampaio Abreu.
 Após a penhora, foi nomeado depositário do bem
 penhorado o próprio executado. E constando dos autos
 que o executado não foi encontrado para intimação,
 expediu-se presente edital, com o prazo de 30 (trinta)
 dias, através do qual, fica o mesmo INTIMADO de que o
 prazo para apresentação de impugnação à penhora, é
 de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento
 de todos, principalmente o LUIZ MARTIN DE
 SAMPAIO ABREU e no futuro ninguém possa alegar
 ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e
 publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e
 comarca de Campinas aos 01/02/2013. Eu (a.) PCF,
 escrevente, digitei. Eu (a.) Simoni Magalhães A Bonelli,
 Coordenadora Substituta, subscrevi. (a.) FABIO
 VARLESE HILLAL, Juiz de Direito.

FABIO VARLESE HILLAL
 JUIZ DE DIREITO

Autos nº 3220/02

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que afixei o edital no
lugar de costume.

Campinas, 08/02/13.

A esc.

10

186
Q

184
Ed

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em, _____ de 08 FEV 2013 de _____
relacionei os autos para publicação no Diário
de Justiça Eletrônico.

Eu P _____ escrevente, subscrevi.

Eliane Mina
Esc.Téc. Judiciário

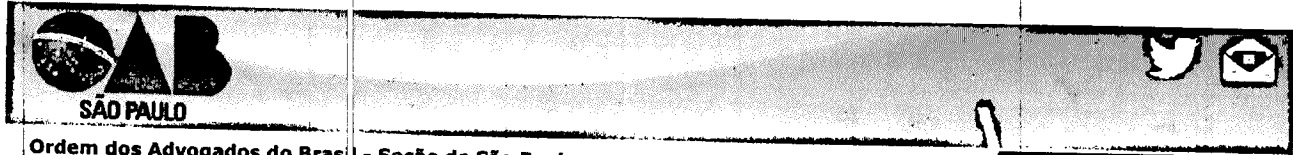
CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o(a)..... de
fls..... foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico
em 20 MAR 2013. Considera-se data da publicação
o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.
Campinas, de 21 MAR 2013..... de.....
Eu,..... Eds..... Escr., Subscr.

Assunto: retirar e digital e comprovar
publicação e depositar as despesas
no volume de RA 223,44 PI D-J.E.

Autos n.º 3220/02

Certifico e dou fé que os presentes autos foram
retirados em carga rápida, para vistas fora do
cartório, pelo Dr. Guilherme Sampaio
OAB 202408..... na data de 11/04/13
às 17 : 20 h.
O Escr. Ed.....



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo
Home » Consulta de Inscritos

Busca

Advocacia on-line

Anuidades

Balcão de Anúncios

Balcão de Atendimento

Campanha de Regularização de Débitos

Central de Currículos

Certificação Digital

Consulta de Inscritos

Cultura e Eventos

Desagravo

Desarquivamento TJSP

Exame da Ordem

Fale Conosco

Feriados

Identidade

Profissional - Boletos

Intimações

Pagamentos JEF

Parcelamento

Parceria COAD

Parceria Universia

Resgate de Alvarás

Revistas

Tabela de Fiança

Transporte exclusivo

Biblioteca

Comissões

Comunicação

Estatuto

Falecimentos

Controladoria

Galeria de fotos

Inscrições

Institucional

Ouvidoria

Portal da Memória

Subseções

Tabela de Custas

Tabela de Honorários

Tribunal de Ética

Consulta de inscritos - Resultado



GUILHERME MAGALHÃES TEIXEIRA DE SOUZA

OABSP N° 202108 - Definitivo

Data de inscrição 20/08/2002

Subseção Campinas

Situação Ativo - Normal

[Consulte o endereço no Cadastro Nacional de Advogados](#)

[Nova consulta](#)

198
Lul

JUNTA DA
 18 JUL 2013
 de
 Junta a...
 Ed

Guaiume Advogados

189
ed

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 114.01.2002.040489-7

Ordem nº 3220/2002 ap 1433/04

FCRS-13-00015013-4 01/01/03 16/01/03

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos autos, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, diante de Vossa Excelência, para expor e requerer o quanto segue.

Inicialmente posta-se que, em contato telefônico (Tel. 19.3623.3855 - Sr. Alberto) com o Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista-SP., fomos informados que a penhora determinada às fls. 177, referente a parte ideal de 25% (...) do imóvel descrito às fls. 93/94, ainda não fora averbada.

Destaca-se ainda que, no esteio do determinado às fls. 180 e 181, o exequente cumpriu seu múnus - marcou as folhas em formulário (...) -, encontrando-se as fotocópias na contracapa dos autos.

Junta de 23/04

9

Guaiume Advogados

Demais disso, o exequente nos últimos dias fora intimado a retirar o edital e comprovar sua publicação, bem ainda, depositar o valor de R\$ 223,44 (...), referente as despesas de publicação no DJe., contudo, se esclarece a Vossa Excelência que, além de não dispor da aludida quantia, faz jus a gratuidade judiciária, o que o dispensa de eventuais pagamentos de custas e despesas.

Pelo exposto é presente para requerer:

- 1.) a confeção da certidão de inteiro teor objetivando a penhora da parte ideal do imóvel apontado, conforme já determinado às fls. 180 - lembrando que, às fls. 153 existe uma Nota de Devolução (nº 73/2008) do CRI de SJBV., constando alguns requisitos que devem ser observados pela zelosa serventia;
- 2.) que a citação editalícia seja providenciada pelo d. Juízo eis que desfruta o exequente dos benefícios da Lei 1050/60 - gratuidade judiciária;

Campinas, 28 de março de 2003.


ROGÉRIO GUAIUUME

OAB/SP. 168.771



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A -
 Jardim Santana
 CEP: 13088-901 - Campinas - SP
 Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4dv@tjsp.jus.br

191

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME FERNANDES CRUZ HUMBERTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0040489-63.2002.8.26.0114 e o código 36000001GULF.

DECISÃO

Processo nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
 Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
 Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Fernandes Cruz Humberto**

Vistos.

Fls. 190: defiro.

Intime-se.

Campinas, 22 de julho de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé em que o editado de
citado na DJE e reanunciado
no ofício no local de
cartório

Em 31 de 10 de 2013

Eu, [assinatura] Escrevente Subscrit



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS**

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A -
Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 04 de novembro de 2013, eu, Simoni Magalhães de Andrade Bonelli, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Campinas, Fabio Varlese Hillal

DESPACHO

Processo nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Varlese Hillal**

Vistos.

Proceda a averbação da penhora lavrada, as fls. 170 pelo sistema Arisp, observando que o autor é beneficiário da Justiça gratuita.

Cumpra-se com presteza, visto que a penhora é de janeiro de 2010.

Campinas, 04 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

593
1

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	14/11/2013
Solicitante:	Eloísa Maria Ferrari Machado
Nº do Processo:	3220/02
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000048888	São João da Boa Vista - 01º Cartório

194
1

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: CAMPINAS

Foro: Central

Vara: 4 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: JOSÉ FELIPE LOPES ANTUNES

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 3220/02

Exequente(s)

LUIZ DE PAULA CAMARGO

CPF: 262.477.048-87

Executado(a, os, as)

LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU

CPF: 954.389.808-10

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 40.735,36

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000048888

Comarca: São João da Boa Vista

Endereço do imóvel: terreno, lote nº 4, quadra B, frente para a Rua Um

195
p

Bairro: Santo Antonio

Município: São João da Boa Vista

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 2939

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 19/01/2010

Percentual penhorado (%): 25,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 24/02/2006

Folhas: 105

ADVOGADO

Nome: Rogério Guaiume

Telefone para contato: 97153674 (19) 7811.4558

E-mail: rogerio@guaiume.com

rogerio_guaiume@hotmail.com

Número OAB: 168771

O referido é verdade e dou fé.

Data: 14/11/2013 15:03:38

Emitido por: Eloísa Maria Ferrari Machado

Cargo: Escrevente

Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. Dados preenchidos em formulário eletrônico, instituído pelo provimento GG 6/2009, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

196
P

197
prioridade

509: 0040489 - 63. 2002



DE SÃO PAULO, ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente EASYPACK COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.036.493/0001-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 006.180.658-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, e ELIANA SANCHES RODRIGUES OLIVEIRA, inscrita sob o CPF nº 080.020.848-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e respectivo Cartório Cível, se processam os autos da AÇÃO de EXECUÇÃO nº 526/2006 que O Banco do Brasil S.A. move em face dos devedores acima mencionados, visando receber a importância de R\$248.816,98 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos) atualizada até a data de 31/01/2006, em decorrência do não cumprimento do "Contrato Particular de Confissão e Composição e Assunção de Dívidas Garantido por Fiança nº 13/38676-X". Constando dos autos que os devedores não foram localizados para a citação, expediu-se o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo que ficam os mesmos CITADOS, para pagar a importância acima, a ser atualizada até a data do efetivo pagamento, ou que apresentem a defesa que julgarem pertinente. Outrossim fica o mesmo ADVERTIDO que a partir da publicação do edital, fluirá o prazo de 15 (Quinze) dias para CONTESTAÇÃO, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (Art. 285 do Código de Processo Civil) na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e, futuramente ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas, aos 09/11/11. Eu (a.) CSN, escrevente, digitei. Eu (a.) Simoni Magalhães de Andrade Bonelli, Diretor(a) de Serviço, subscrevi. (a.) FABIO VARLESE HILLAL, Juiz de Direito.

FABIO VARLESE HILLAL
JUIZ DE DIREITO

EDITAIS
FORO DO INTERIOR
CAMPINAS
4º OFÍCIO CÍVEL
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª V. CÍVEL COMARCA DE CAMPINAS
JUÍZ DE DIREITO DR. FABIO VARLESE HILLAL
AUTOS Nº 3220/02

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU - COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. FABIO VARLESE HILLAL, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU que perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício, está se processando uma AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO que LUIZ DE PAULA CAMARGO move contra LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU, objetivando a cobrança da importância de 71.043,22 (setenta e um mil e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), atualizada em petição de fls.176, conforme termo de PENHORA de fls.170, penhorou-se o seguinte bem: 25% do imóvel descrito na matrícula nº 2.939 do cartório do registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista/SP, parte esta pertencente ao executado Luiz Martin de Sampaio Abreu. Após a penhora, foi nomeado depositário do bem penhorado o próprio executado. E constando dos autos que o executado não foi encontrado para intimação, expediu-se presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, através do qual, fica o mesmo INTIMADO de que o prazo para apresentação de impugnação à penhora, é de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente o LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas, aos 01/02/2013. Eu (a.) PCF, escrevente, digitei. Eu (a.) Simoni Magalhães A Bonelli, Coordenadora Substituta, subscrevi. (a.) FABIO VARLESE HILLAL, Juiz de Direito.

FABIO VARLESE HILLAL
JUIZ DE DIREITO

1862 CARACTERES

6ª Vara Cível

EDITAIS - FORO DO INTERIOR - CAMPINAS
SEXTO OFÍCIO CÍVEL
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO CÍVEL DE CAMPINAS S.P.

AVISO DE LEI

Processo nº:
0044672-62.2011.8.26.0114 nº de ordem: 1547/2011
Classe: Assunto:

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores (HABILITAÇÃO DE CRÉDITO)

Requerente:
Luís Carlos Cano
Requerido:
Nortec Engenharia e Comercio Ltda.

FALÊNCIA DE NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA Nº 1547/2011.

AVISO DE LEI

153
✓

ARISP - Penhora Online - Prenotação

arisp@arisp.com.br [arisp@arisp.com.br]

Enviado: quinta-feira, 14 de novembro de 2013 15:09

Para: CAMPINAS - 4 OFICIO CIVEL

Prezado(a) Senhor(a) Eloísa Maria Ferrari Machado

O pedido de penhora **PH000048888** foi prenotado.

Dados da Prenotação:
Número: 209063
Data: 14/11/2013
Vencimento: 15/12/2013

Acesse o sistema de Penhora Online clicando [aqui](#).

Atenciosamente,

Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP
Fone: (11) 3107-2531
www.arisp.com.br

179

Penhora Online - Resposta de solicitação de averbação de penhora

4 OFICIO CÍVEL
Central
CAMPINAS
São Paulo

Protocolo
PH000048888

Tipo de Solicitação
Pedido Penhora

Data de Solicitação
14/11/2013

Status
Aberto

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Nº Processo
3220/02

Número da Prenotação
209063

Data da Prenotação
14/11/2013

Vencimento da
15/12/2013

Resposta

Matrículas Associadas:

Documento	Matrícula
954.389.808-10	2939

Averbado

Certidão



Exigências

Voltar

*conclusão
cartório de
prioridade*

VERSÃO 1.00

©2012 - Copyright - 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A -
 Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 05 de dezembro de 2013, eu, Simoni Magalhães de Andrade Bonelli, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Campinas, Fabio Varlese Hillal

DESPACHO

Processo nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
 Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Luiz de Paula Camargo
 Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Varlese Hillal**

Vistos.

O executado tem procurador constituído (fls. 47).

Assim sendo, estando formalmente em ordem a penhora de fls. 178, intime-se o executado, por meio de seu patrono, a apresentar, querendo, impugnação à execução de título judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

Campinas, 05 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

09 DEZ 2013

Em.....de.....de.....

relacionei o despacho supra para publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Eu.....Escrevente, subscrevi.

fls. 200

200A




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -
E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 1º VOLUME

Processo Físico nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Luiz de Paula Camargo
Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 1º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 200 A, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Campinas, 14 de setembro de 2016. Eu, ,
(Cassia Aparecida Bonatelli Inhane, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PODER JUDICIÁRIO

3220/02



2º vol.

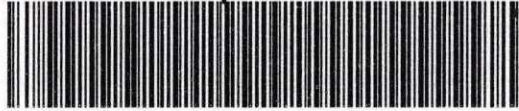
SÃO PAULO

JUIZ

CARTÓ

ESCRIV

Foro de Campinas / 4ª Vara Cível



0040489-63.2002.8.26.0114

JUSTIÇA GRATUITA - PRIORIDADE (EST. DO IDOSO)

J.G.

Classe : Despejo por Falta de Pagamento
 Assunto principal : Locação de Imóvel
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 12.000,00
 Volume : 1/2
 Reqte : **Luiz de Paula Camargo**
 Advogado : Rogério Guaiume (OAB: 168771/SP)
 Reqdo : **Luiz Martin de Sampaio Abreu**
 Advogado : Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB: 158428/SP)
 Observação : Ação: 31068 - Despejo por Falta de Pagamento
 Ação Complementar: 121 - Despejo por Falta

Foro de Campinas / 4ª Vara Cível

0040489-63.2002.8.26.0114

JUSTIÇA GRATUITA - PRIORIDADE (EST. DO IDOSO)

Distribuição de Pagamento : Livre - 16/09/2002 15:40:41



1253501-04
 Campinas - 4 Vara Cível
 0052



Em

autuo

que se

Eu,

2002/003220
 Titular

Va
 Vara Cível

subscr.

REG. SOB nº

3220/02

LIVRO nº

- Fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

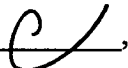
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -
E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME

Processo Físico nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 201 A, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Campinas, 14 de setembro de 2016. Eu, ,
(Cassia Aparecida Bonatelli Inhane, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0310/2013, foi disponibilizado na página 1126 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

Teor do ato: "Vistos. O executado tem procurador constituído (fls. 47). Assim sendo, estando formalmente em ordem a penhora de fls. 178, intime-se o executado, por meio de seu patrono, a apresentar, querendo, impugnação à execução de título judicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Campinas, 11 de dezembro de 2013.

Flavia Cristina Cruz Carneiro
Escrevente Técnico Judiciário

102

ARISP - Penhora Online - Resposta de Penhora

arisp@arisp.com.br [arisp@arisp.com.br]

Enviado: segunda-feira, 9 de dezembro de 2013 10:40

Para: CAMPINAS - 4 OFICIO CIVEL

1433/07

3157/09

Dis. urgente
11/12

Prezado(a) Senhor(a) Eloísa Maria Ferrari Machado

O pedido de penhora PH000048888 foi respondido pelo OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Acesse o sistema de Penhora Online para visualizar a resposta, clique [aqui](#).

Atenciosamente,

Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP
 Fone: (11) 3107-2531
www.arisp.com.br

□

Penhora Online - Resposta de solicitação de averbação de penhora

4 OFÍCIO CÍVEL

Central
CAMPINAS
São Paulo

Protocolo
PH000048888

Tipo de Solicitação
Pedido Penhora

Data de Solicitação
14/11/2013

Status
Respondido

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Nº Processo
3220/02

Número da Prenotação
209063

Data da Prenotação
14/11/2013

Vencimento da
15/12/2013

Resposta

Segue penhora averbada.

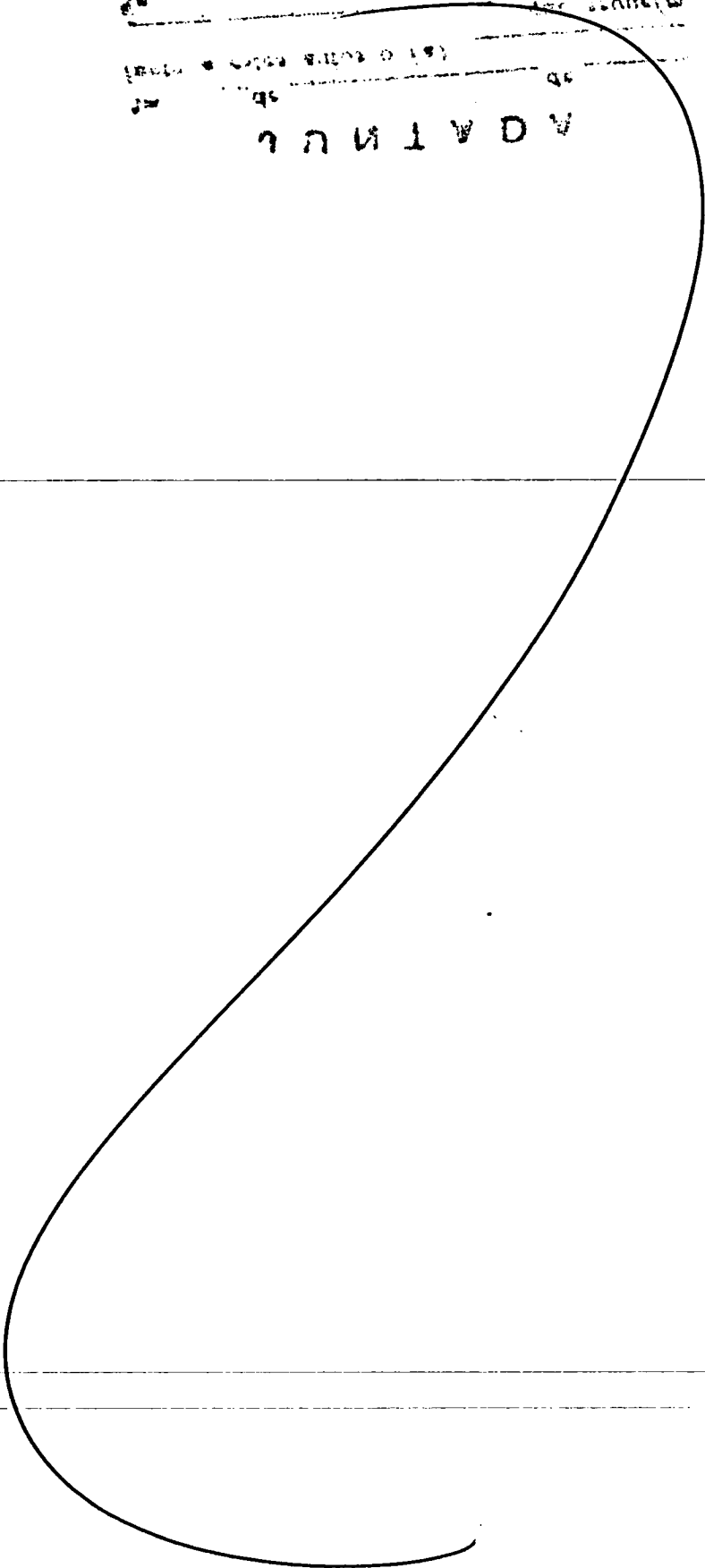
Matrículas Associadas:

Documento	Matrícula	Averbado	Certidão
954.389.808-10	2939	<input checked="" type="checkbox"/>	Visualizar Certidão

[Exigências](#)

[Voltar](#)

ADATINU
[mirrored text from reverse side]



2

JUNTADA
Em _____ de 27 MAI 2014 de _____
(junto a estes autos o (s)) ELIÃO
que segue(m).
Escr. sub. _____

3220/02

1433/04

3154/09

fls. 203

Guaiume Advogados

31

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINAS ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114

Ordem nº 3220/2002

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos autos da ação de execução de título judicial aparelhada em face de LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, diante de Vossa Excelência, a fim de expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente posta-se que, conforme se denota do documento acostado (doc. adunado), o exequente conta atualmente com mais de 60 anos de idade, conquanto, com espeque no art. 1.211-A, do CPC. c./c. art. 71, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), pleiteia-se lhe seja deferido a tramitação deste feito de forma prioritária.

2. Anota-se ademais que, o valor do débito perquirido, atualmente (maio/2014), ascende R\$ 146.904,58 (...), conforme se vê:

Valor Originário - R\$ 71.043,22 (agosto/2009 - fls. 175)

- Atualização Monetária	- div. 41,046225
	- mul. 54,061280
	R\$ 93.569,80
- Juros 1% (ao mês)	R\$ 53.334,78

TOTAL R\$ 146.904,58

Rua Erasmo Braga, nº 787 - A, Jd. Chapadão Tel. (19) 9715.3674 3243.9804 3029.5457 CEP 13.073-470 Campinas/SP.

Email: rogerio@guaiume.com

14 FCA 014.00138958-0 230514 1750 10

Guaiume Advogados

Obs. a. Atualização Monetária de acordo com a tabela DEPRE dos débitos judiciais emanada pelo TJSP;

b. Juros simples de 1% ao mês;

3. Destaca-se ainda que, apesar de intimado (fls. 200/201) o executado não se opôs a execução instada, outrossim, conforme consta da avaliação já acostada (fls. 58 - apenso), o imóvel penhorado é avaliado em R\$ 30.000,00 (...) - 23/05/2005 -, atualmente (utilizando-se dos mesmos índices), R\$ 80.327,87 (...), razão de se pleitear seu pracemento imediato, ocasião em que, oportunamente, se levantará o valor correspondente a copropriedade do executado (25%), reservando-se as demais por força do quanto consta dos autos apensados (0037633-53.2007.8.26.0114).

4. Pleiteia-se ainda, visando à satisfação do débito há anos perquirido, bem também, apoiada na gratuidade judiciária que abarca a pretensão do exequente, bem ainda, no fato do executado possuir familiares em comarca diversa e distante desta, presumindo por lá detenha algum patrimônio, bem como, no princípio da celeridade, eficiência e economia, seja determinada à busca de registros imobiliários em nome do executado pelo sistema ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - (ou outro convênio de conhecimento do d. Juízo).

Campinas, 20 de maio de 2014.



ROGERIO GUAIUME

OAB/SP. 168.771

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA

ANTIZ DE PAULA CAMARGO

Antônio de Paula Camargo
Amélia Vieira de Camargo
Ins. SP
15 ABR. 1941
Campolongo, PI

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

3.645.054 **15 Out. 1980**

SABER DE BRASILEIRO

Nº 04153087

POLÍCIA FEDERAL

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que DEOLAN O MUIB 16
o GAB. VTRM o GAB. CGA em 27 de Maio de 2014.

Em _____ de _____
Lu, _____ 27 MAI 2014 de _____
Escr. Subscri: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A -
 Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
 Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Varlese Hillal**

Vistos.

Considerando que o executado foi intimado da penhora, mas não apresentou Impugnação (fls. 208), é caso de se avaliar o bem por meio de perito judicial, já que a avaliação realizada pelo exequente é unilateral e sem o cunho do contraditório. Depreque-se a avaliação do imóvel, observando que o exequente é beneficiário de gratuidade judicial.

Defiro a prioridade no andamento do feito, em razão da idade do exequente. Anote-se.

Int.

Campinas, 11 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**
Prazo para Cumprimento: *** dias**
Valor da Causa: **R\$ 12.000,00**

Prioridade Idoso

Justiça gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO Foro de Campinas DA DE CAMPINAS

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Fabio Varlese Hillal, MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), Luiz Martin de Sampaio Abreu,

ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO: Imóvel descrito na matrícula 2939 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, Imóvel: Um terreno aberto e sem benfeitorias, situado no local denominado Bairro Santo Antônio, lote 4, quadra B, Com frente para Rua Um, esquina da rua Cel. José Procópio do lado direito, e com lote 3 do lado esquerdo, **Observando que a penhora recaiu sobre 25% do referido imóvel conforme termo de penhora anexo.**

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Rogério Guaiume, OAB nº 168771/SP.
Dr(a). Wander Carlos Jacinto Ribeiro, OAB nº 158428/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Campinas, 17 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei o original de
 nº 210 pelo correio, através da
 administrativa.
 em 17 0 JUL 2014 de.....
 I Escr.
 Subscritei

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em, 1 0 JUL 2014 de.....
 relacionei o despacho supra para publicação no
 Diário de Justiça Eletrônico.
 Eu P Escrevente, subscrevi.

Ms. 209

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0211/2014, foi disponibilizado na página 1273 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/07/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

Teor do ato: "DESPACHO Processo Físico nº:0040489-63.2002.8.26.0114 Classe - Assunto:Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel Requerente:Luiz de Paula Camargo Requerido:Luiz Martin de Sampaio Abreu Justiça Gratuita Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabio Varlese Hillal Vistos. Considerando que o executado foi intimado da penhora, mas não apresentou Impugnação (fls. 208), é caso de se avaliar o bem por meio de perito judicial, já que a avaliação realizada pelo exequente é unilateral e sem o cunho do contraditório. Depreque-se a avaliação do imóvel, observando que o exequente é beneficiário de gratuidade judicial. Defiro a prioridade no andamento do feito, em razão da idade do exequente. Anote-se. Int. Campinas, 11 de junho de 2014. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA"

Campinas, 14 de julho de 2014.

Flavia Cristina Cruz Carneiro
Escrevente Técnico Judiciário

Lote : 2014.00383056
Remetido : 30/09/2014

Origem : Cartório da 4ª Vara Cível
Destino : Rogério Guaiume

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0040489-63.2002.8.26.0114	Despejo por Falta de Pagamento	Luiz Martin de Sampaio Abreu x Luiz de Paula Camargo	1	07
2	0037633-53.2007.8.26.0114	Procedimento Ordinário	Silvia Maria de Angrade Nogueira Mollo x Luiz de Paula Camargo	1	
3	0076879-85.2009.8.26.0114	Procedimento Sumário	Luiz de Paula Camargo x Carlos Eduardo Nogueira Mollo	1	

Total : 3

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : _____

JUNTADA

Em... 03 de 10 de 17...

Junto a estes atos... opes...

que segue(m)

Ed... [Signature] [Illegible]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL

Praça Dr. Boa Vista, nº 221, Centro - CEP 13870-910, Fone: (19)
3633-1033, São João da Boa Vista-SP - E-mail: saojoaocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1433/07 213
3157 109
3220/02

min 15/07

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0004841-95.2014.8.26.0568 - ordem 838/14
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Requerente: LUIZ DE PAULA CAMARGO
Requerido: LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São João da Boa Vista, 02 de agosto de 2014.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, atendendo ao solicitado, *referente ao Processo n.º 0040489-63.2002.8.26.0114, em trâmite nessa E. Vara, informo a Vossa Excelência do inteiro teor do r. Despacho: Vistos. Providencie o exequente cópia da matrícula do imóvel, bem como, do auto de penhora, para melhor localização do imóvel penhorado e consecução da avaliação. Prazo: 10 dias. Comunique-se o juízo deprecante, pena de devolução da carta precatória. Int.*

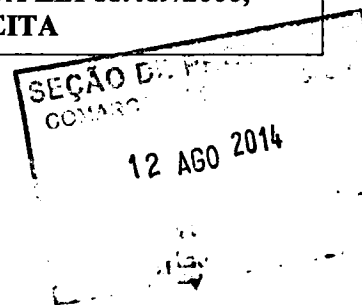
Atenciosamente.

CÓPIA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Siqueira Pinheiro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Exmo. Sr.
FÁBIO VARLESE HILLAL.
JUIZ(A) DE DIREITO DA
4ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS
Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117, Bloco A
Jardim Santana
CAMPINAS SP.
CEP. 13.088.901




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL

Praça Dr. Boa Vista, nº 221, Centro - CEP 13870-910, Fone: (19)

3633-1033, São João da Boa Vista-SP - E-mail: saojoa2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
OFÍCIO

Processo Físico nº: **0004841-95.2014.8.26.0568 - ordem 838/14**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **LUIZ DE PAULA CAMARGO**
 Requerido: **LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São João da Boa Vista, 02 de agosto de 2014.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, atendendo ao solicitado, *referente ao Processo n.º 0040489-63.2002.8.26.0114, em trâmite nessa E. Vara, informo a Vossa Excelência do inteiro teor do r. Despacho: Vistos. Providencie o exequente cópia da matrícula do imóvel, bem como, do auto de penhora, para melhor localização do imóvel penhorado e consecução da avaliação. Prazo: 10 dias. Comunique-se o juízo deprecante, pena de devolução da carta precatória. Int.*

Atenciosamente.

 Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Heitor Siqueira Pinheiro**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Exmo. Sr.
FÁBIO VARLESE HILLAL.
JUIZ(A) DE DIREITO DA
4ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS
Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117, Bloco A
Jardim Santana
CAMPINAS SP.
CEP. 13.088.901



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A -
Jardim Santana
CEP: 13088-901 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 01 de outubro de 2014, eu, Valeria
Fernanda De Almeida, faço estes autos
conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta
Vara Cível da Comarca de Campinas, Fabio
Varlese Hillal

DESPACHO

Processo nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Luiz de Paula Camargo
Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabio Varlese Hillal

Vistos.

Vista ao exequente ofício e providências já solicitadas.
Int,

Campinas, 01 de outubro de 2014

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO
Em... 01. OUT 2014
Relacionei o despacho segue para publicação
Diário de Justiça Eletrônico.
vjl

fil. 216

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0330/2014, foi disponibilizado na página 1286 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/10/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

Teor do ato: "Vista ao exequente officio e providências lá solicitadas. Int,"

Campinas, 3 de outubro de 2014.


Flavia Cristina Cruz Carneiro
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 17 de 10 de 2014
junto a estes autos a Interce
que segue(m)
O Esc. P

Guaiume Advogados

217
P

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

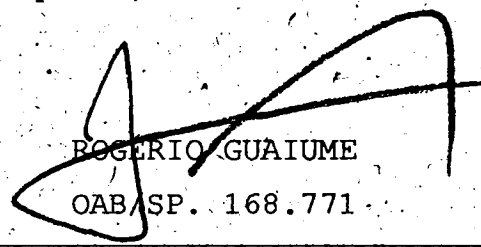
114 FCRS-14-00327259-5 131014 1715 03

Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114

Ordem nº 3220/2002

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos autos epigrafados, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, diante de Vossa Excelência, para informar que, cumpriu a r. determinação exarada pelo d. Juízo deprecado (juntada da cópia da matrícula atualizada e do auto de penhora) a tempo e modo, conquanto, aproveita-se o ensejo para pugnar a juntada da cópia da matrícula atualizada do imóvel penhorado.

Campinas, 09 de outubro de 2014.


ROGERIO GUAIUUME
OAB/SP. 168.771

218



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ladislau Asturiano Filho

OFICIAL

INSC. MUN.1000670337 1988 insc. Mun.10.0067.0337.0100.9

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

149

LIVRO 2-N

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Serrentuário
 SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANO 1977

MATRICULA nº2.939 - Dois mil, novecentos e trinta e nove. -
 São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 1977.
 Insc. Municipal - 10.0067.0337.0100.9.-

IMÓVEL: UM TERRENO em aberto e sem benfeitorias, situado no lugar de nominado Bairro Santo Antonio, desta cidade, representado pelo lote nº4 (quatro), da quadra "B", com frente para a rua Um, esquina da rua Cél. José Procópio, medindo 11,50 metros de frente, idêntica metragem no fundo, por 10,00 metros de cada um dos lados, da frente ao fundo; confinando em sua integridade com a rua Um, na frente, com o lote 6 - no fundo, com a rua Cél. José Procópio do lado direito e com o lote 3 do lado esquerdo. Proprietários: FREDERICO MAINERI, portador da cédula de identidade R.G. número 1.135.702-SP e do CIC número 133.558.058 15, solteiro, maior e capaz, comerciante aposentado e LEÔNICIO DE AZEVEDO REZENDE, que também se assina Leônicio Azevedo Rezende, portador da cédula de identidade R.G. número 2G-288.257, do Ministério da Guerra, farmacêutico e sua mulher dona Maria Caggiano Rezende, de lides domésticas, filha de Francisco Caggiano e dona Declinda Lopes Caggiano, portadores do CIC número 133.554.738/04, residentes e domiciliados nesta cidade, todos brasileiros. Título Aquisitivo - Transcrição - nº20.431 do livro 3-AB, deste Cartório. O Escrevente: (Edelson Geremias Pinto), O Oficial,

DIGITADO

R.1/ M-2.939. São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 1977. Transmitedores: FREDERICO MAINERI, LEÔNICIO AZEVEDO REZENDE, e sua mulher dona Maria Caggiano Rezende, acima qualificados. Adquirente: IMOBILIÁRIA MAGALHÃES S.C. LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob número 46.430.245/0001/50, representada por seu sócio gerente Osvaldo Pio Magalhães, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC número 042.445.168/91, e da cédula de identidade R.G. 2.809.358-SP. Título: Escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 25 de janeiro de 1977, nas notas do escrivão Antonio Silva Oliveira, do 1º Ofício local (livro 262 fls. 28/27vº). Valor Cr\$2.000,00. O Escrevente: , O Oficial

R.2/ M-2.939. São João da Boa Vista, 03 de março de 1977. Transmitedor: IMOBILIÁRIA MAGALHÃES S.C. LTDA., acima qualificada. Adquirente: ANTONIO MATTELO, brasileiro, comerciante, casado no regime de comunhão de bens com dona Rosa Bovo Mattielo, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da cédula de identidade R.G. 4.567.961-SP e do CIC nº152.964.318-04. Título: Escritura pública de compra e vendalavrada em data de 28 de fevereiro de 1977, nas notas do escrivão Antonio Silva Oliveira, do 1º Ofício local (livro 259 fls. 85). Valor Cr\$2.200,00. (Dois mil e duzentos cruzeiros). Observação: Consta do título que foi apresentado o Certificado de Quitação de nº139.857, série "A", expedido pelo INPS local. O Escrevente: (Edelson Geremias Pinto), O Oficial,

Av.3/ M.-2.939. São João da Boa Vista, 03 de JULHO de 1980. Conforme requerimento datado de hoje, assinado por Antônio Mattielo, que foi apresentado e fica arquivado em cartório, é feita a presente averbação e fim de ficar constando que no terreno supra, em data de 04 de janeiro de 1980, foi edificado um prédio residencial, emplacado com o nº1:615, de rua Cel. José Procópio, Bairro Santo Antonio, contendo um terraço, abrigo, sala, dois dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviços; sendo a área de constru

1
2
3
4
5

Página: 0001/0005

Registro de Imóveis e Anexos
 São João da Boa Vista - SP
 Antônio Calo Cavalcante
 Escrevente

Rua Antonio Machado, 06 - Centro - São João da Boa Vista/SP - CEP: 13870-226
 Fone/Fax: (19) 3623-3855 - e-mail: carnexos@terra.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 Comarca de São João da Boa Vista - SP

12023-8-AA-034992

12023-8-030001-036000-0714

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

Bel. Ladislau Astutlano Filho - Secretário

LIVRO 2--N.

SAO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANO 1.980

área de construção: 81,50 ms.2; tudo conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, em 3 de julho de 1980, e planta devidamente aprovada sob n.2095/80. Consta mais a apresentação do C.Q. expedido pelo Inepaq, sob n.750.965, de 30.6.80.- O requerente exibiu em cartório uma via do auto de vistoria expedido em favor do prédio descrito, pela Prefeitura Municipal local, em 9/6/1980, cuja via ficou arquivada em cartório. O Esc.Aut.: *Thomas Vira Faria*
 O Oficial substituto: *[assinatura]*

R.4/ M-2.939.

São João da Boa Vista, 25 de julho de 1980. Transmitentes: Antonio Matiello, comerciante, RG nº 4.567.961-SP, e sua mulher Rosa Bovo Matiello, do lar, RG nº 14.525.900-SP, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 152.964.318/04. ADQUIRENTES: MAURICIO JOSUÉ VERA BETITO, militar, RG nº 4.365.382-RE 43268.7, e sua mulher Bernardete de Fátima Paulino Betito, do lar, RG nº 5.526.959-SP, brasileiros, casados sob o regime de separação de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 283.017.498/49. Título: COMPRA E VENDA. Forma do título: Contrato - por Instrumento Particular de compra e venda, mútuo com obrigações e hipoteca, assinado nesta cidade, em data de 24 de julho de 1980, pelas partes e duas testemunhas, cujas firmas foram devidamente reconhecidas. Valor Cr\$700.000,00. (Setecentos mil cruzeiros). OBS: Foi apresentada a Guia de Recolhimento de Imposto Sobre Transmissão de Bens, devidamente autenticada pela Coletoria Estadual local, em data de 24 do corrente, no valor de Cr\$3.500,00. As demais condições decorrentes da própria natureza do negócio, constam da via do contrato que fica arquivada em Cartório. O Escrevente Autorizado: *[assinatura]*
 (Edelson Geremias Pinto), O Oficial Substº

R.5/ M-2.939.

São João da Boa Vista, 25 de julho de 1980. Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição - Financeira com filial em São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305, representada neste ato por Fernando de Aguiar Massarente. Devedores: Mauricio Josué Vera Betito, e sua mulher Bernardete de Fátima Paulino Betito, acima qualificados. Título: HIPOTECA de 1º grau e sem concorrência de terceiros. Forma do título: Contrato por Instrumento Particular de compra e venda, mútuo com obrigações e hipoteca, assinado nesta cidade em data de 24 do corrente pelas partes e duas testemunhas, cujas firmas foram devidamente reconhecidas. Valor Cr\$..... \$632.212,74. (Seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e doze cruzeiros e setenta e quatro centavos), pagáveis através de 300 (Trezentas) prestações mensais do valor inicial de Cr\$6.274,92. As demais condições decorrentes da própria natureza do negócio, constam da via do contrato que fica arquivada em Cartório. O Escrevente Autorizado: *[assinatura]*
 (Edelson Geremias Pinto), O Oficial Substº

Av.6/ M-2.939. São João da Boa Vista, 25 de jul

Cancelada p/ Averb. nº07
 1
 2
 3
 4
 5

219
9



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladislau Asturiano Filho
 OFICIAL

REGISTRO GERAL **CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS** 149-A.
LIVRO 2-N *Bel. Ladislau Asturiano Filho - Setenta e seis* **ANO 1980.**
 SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Canc. p/ Averb. nº07

Continuação da MATRÍCULA nº2.939, do livro 2-N, de Registro Geral...
 de julho de 1980. Conforme Cédula Hipotecária Integral, datada de 24-
 de julho de 1980, no valor de Cr\$632.212,74, expedida pela credora a
 Caixa Econômica Federal, que me foi apresentada, e feita a presente--
 averbação, a fim de ficar constando que o devedor declara reconhecer--
 e aceitar a presente cédula Hipotecária Integral, e se compromete a
 pagá-la nas condições nela estabelecidas, por estarem de acordo com
 as do contrato que lhe deu origem. O Escrevente Autorizado:
 (Edelson Geremias Pinto), O Oficial Subst. *[Assinatura]*

Av.7/ M-2.939. São João da Boa Vista, 16 de
 dezembro de 1986. Conforme carta datada de 27 de novembro de 1986, --
 expedida pela credora Caixa Econômica Federal, que me foi apresentada
 e fica microfilmada em Cartório sob nº61.914, é feita a presente aver-
 bação, a fim de ficar constando que, a hipoteca de primeiro grau, con-
 tante do registro nº05 e respectiva Cédula Hipotecária Integral, tudo
 no valor de Cr\$632,71, ficam canceladas, em virtude do total pagamen-
 to da citada importância pelo mutuário Maurício Josué Vera Betito, ao
 qual a credora dá plena e geral quitação. O Escrevente Autorizado: --
 (Edelson Geremias Pinto). tnf.--

R.8/ M-2.939. São João da Boa Vista, 09 de Janeiro de 1.987. --
 Transmitentes: - Maurício Josué Vera Betito, militar, Rg nº4.365.382 -
 RE.43268-7, e sua mulher Bernardete de Fátima Paulino Betito, do lar,
 Rg nº5.526.959-SP, brasileiros, casados pelo regime da separação de --
 bens, antes da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nº283.017.498/49,
 residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Cel. José Procópio nº -
 1.615. - ADQUIRENTE: - JOSÉ ROBERTO BERNARDES, brasileiro, casado com --
 Ana Maria Germinari Bernardes, sob o regime da comunhão parcial de --
 bens, na vigência da lei nº6.515/77, lavrador, portador da CTPS nº -
 03423, série 092-SP, filho de Sebastião José Bernardes e de Iris Busa
 to dos Santos Bernardes, inscrito no CPF sob nº024.985.688/2, residen
 te e domiciliado neste município no Sítio das Bicas. TÍTULO: - Escritu
 ra Pública de venda e compra, lavrada em data de 30 de Dezembro de --
 1.986, das notas do Tabelião Dél. Antonio Silva Oliveira do 1º Cartó
 rio de Notas local, (livro 374, fls. 059). VALOR Cr\$50.000,00 (cinquen
 ta mil cruzeiros). Título Aquisitivo: -R.4. O Escrevente Autorizado, --
 (José Antonio Mourão).

R.9/ M-2.939. São João da Boa Vista, 15 de Junho de 1.988. --
 Transmitentes: - José Roberto Bernardes, lavrador, CTPS nº03423-série-
 092a, filho de Sebastião José Bernardes e Iris Busato dos Santos ---
 Bernardes, e sua mulher Ana Maria Germinari Bernardes, do lar, RG nº
 14.525.404-SP, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial --
 de bens, na vigência da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nºs024.-
 985.688-32, e 102.066.568-82, respectivamente, residentes e domicilia
 dos no Sítio das Bicas, deste município. - ADQUIRENTE: - MARIA ELIZA --
BETH DE FÁTIMA GABRIEL, brasileira, desquitada, do lar, portadora do
 Rg nº9.689.391-SP, e inscrita no CPF sob nº723.497.608-63, residente e
 domiciliada nesta cidade, na Rua Agostinho Pires de Aguiar nº240. --

1
2
3
4
5

Página: 0003/0005

Registro de Imóveis e Anexos
 São João da Boa Vista - SP

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 Comarca de São João da Boa Vista - SP

034993

12023-8-AA



REGISTRO GERAL **CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

LIVRO 2-N

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Setoventuário

ANO 1.988

SÃO JOÃO DA BOA VISTA — ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO:- Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 10- de Junho de 1.988, das notas do Tabelião Bel. Jayme Antonio Peretti- do 2º Cartório de Notas local, (livro 269, fls. 197). VALOR Cz\$----- \$100.000,00(cem mil cruzados). (Valor Venal do imóvel Cz\$50.765,80). Título Aquisitivo:- R.8. O Escrevente Autorizado, (José Antonio Mourão). tnf.

R.10/ M-2.939. São João da Boa Vista, 8 de janeiro de 1992.- Transmittente:- Maria Elizabeth de Fatima Gabriel, brasileira, desquitada, do lar, portadora do RG nº 9.689.391, SSP-SP, inscrita no CPF/MF, sobo nº 723.497.608/63, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Agostinho Pires de Aguiar, nº 240, ADQUIL- RENTE:- Sr. MANOEL PINTO FERREIRA FILHO, brasileiro, contador, portador do RG nº 6.796.356, e inscrito no CPF/MF sob o nº 123.576.268/87, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com NERI APARECIDA BORTOLUSSI FERREIRA, brasileira, do lar, portadora do RG nº 6.796.355, residente e domiciliado nesta cidade na rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 619.- Título:- Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 11 de março de 1991, nas notas do 1º Tabelião Interino, Bel. Benedito Simões Junior, (livro nº 416, folhas, 49 vº).- Valor Cr\$. 670.000,00 (seiscentos e setenta mil cruzeiros).- Valor Venal. Cr\$ 519.162,00.- UFESP Cr\$ 2.350.188,30.- O Escrevente Autorizado, (José Antonio Mourão).-

R.11/ M-2.939. São João da Boa Vista, 08 de janeiro de 1992. Transmittente:- Manoel Pinto Ferreira Filho, brasileiro, contador, portador do RG 6.796.356, e sua esposa, Neri Aparecida Bortolussi Ferreira, do lar, portadora do RG nº 6.796.355, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, inscritos no CPF nº 123.576.268/87, residentes e domiciliados nesta cidade à rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 619, ADQUIRENTES: SILVIA MARIA ANDRADE NOGUEIRA MOLLO, senhora do lar, RG-7.566.486 SSP/SP, e inscrita no CPF nº 002.346.248/50, casada pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.51/77, com Dr. CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MOLLO, brasileiro, engenheiro agrônomo, RG nº 6.594.471, residente e domiciliada na cidade de Teodoro Sampaio, deste Estado, e MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE ABREU, brasileira, do lar, RG nº 8.409.123 e inscrito no CPF/MF sob o nº 954.389.808/10, casada pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Dr. LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU, brasileiro, - biólogo, RG nº 8.761.530, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada neste Cartório sob o nº 12.677, livro 3-AE, residente e domiciliada em Campinas, deste Estado, à rua Delfino Cintra, 1.080, Botafogo.- Título:- Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas notas do 1º Tabelião local, (interino), Bel. Benedito Simões Junior, (livro nº 425, fls 012), em data de 2 de janeiro de 1992.- Valor Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros). Valor Venal - Cr\$ 519.162,00.- UFESP Cr\$ 2.350.188,30.- O Escrevente Autorizado, (José Antonio Mourão).-

1
2
3 AV.12/ M-2.939.- São João da Boa Vista, 21 de novembro de 2:013.-
4 CREDOR: LUIZ DE PAULA CAMARGO. CPF nº 262.477.048-87.- Devedor:
5

220
P



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ladislau Asturiano Filho
 OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE S.J.B.VISTA

MATRÍCULA: **M-2.939.-** FICHA: **03**

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 21 de novembro de 2.013.-

== Continuação da Matrícula nº 2.939 do Livro 2 de Registro Geral ==

Luiz Martin de Sampaio Abreu, CPF nº 954.389.808-10.- TÍTULO: **PENHORA**.- FORMA DO TÍTULO: Certidão de Penhora Online PH 000048888, datada de 24 de fevereiro de 2.006, expedida dos autos de Processo de Execução Civil, nº de ordem 2120/02-40 Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP, que Luiz de Paula Camargo, move contra Luiz Martins de Sampaio Abreu.- Valor da Ação: R\$ 40.735,36 (quarenta mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).- FIEL DEPOSITÁRIO: LUIZ MARTINS DE SAMPAIO ABREU.- Eventual necessidade de intimação do cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.- **A presente penhora incide sobre uma parte ideal equivalente à 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel.**- Consta da Certidão que as partes são beneficiários de assistência judiciária gratuita.- **Cujo Mandado fica microfilmado nesta Serventia sob nº 209063.- O Escrevente** *Roberto* **(Roberto Ferreira Rodrigues).**- Protocolo nº 209063-14/11/2013.-

Ao Oficial....	R\$ 24,04	Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA Nº 2939 a que se refere aos atos protocolados até o dia imediatamente anterior, extraída nos termos do art.19, §1.º da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, NADA MAIS CONSTANDO COM RELAÇÃO AO IMÓVEL DA MATRÍCULA CERTIFICADA, inclusive citações em ações reais ou pessoais feipersecutórias.- A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE TRINTA (30) DIAS PARA EFEITOS EXCLUSIVAMENTE NOTARIAIS (Proc. 000.02.004824-6 da CGJSP) - São João da Boa Vista/SP, 02 de outubro de 2014.
Ao Estado....	R\$ 6,84	
Ao IPESP....	R\$ 5,06	
Ao Reg. Civil:	R\$ 1,27	
Ao Trib. Just.:	R\$ 1,27	
Total.....	R\$ 38,48	
CUSTAS DEVIDAS AO ESTADO E IPESP PAGAS POR	VERBA.	

Antonio Caio Cavalheiro
 Antonio Caio Cavalheiro
 Escrevente

Registro de Imóveis e Anexos
São João da Boa Vista - SP
Antonio Caio Cavalheiro
 Escrevente

1
2
3
4
5

Pedido de certidão nº: 23121

Control:

169104

Página: 0005/0005

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 Comarca de São João da Boa Vista - SP

12023-8-AA 034994

12023-8-030001-036000-0714

ADAMU

.....
.....
.....
.....



JUNTADA

Em,.....de.....3.n.OUT.2014.....de.....
junto a estes autos. *email*
.....que segue(m).
Eu, *RL*.....Escr., Subscr.

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em,.....de.....3.n.OUT.2014.....de.....
relacionei o despacho supra para publicação no
Diário de Justiça Eletrônico.
Eu, *RL*.....Escrevente, subscrevi.

Vista email

3220/02

222

Intimação de despacho.

JOAO BATISTA CONTINI

Enviado: quinta-feira, 23 de outubro de 2014 14:18

Para: CAMPINAS - 4 OFICIO CIVEL

Despacho

Bom dia.

Através do presente expedido nos autos de carta precatória nº 838/14, comunico a Vossa Excelência a fim de instruir autos de processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114, em trâmite nessa E. Vara, para que bem ciente fique do inteiro teor do r. despacho de fl. 17 : "Vistos. As avaliações inicialmente se darão por Oficial de Justiça, e caso este não possua conhecimentos técnicos a tal mister, aí sim, deverá ser nomeado perito avaliador (CPC, Art. 680). Destarte, quanto às solicitações de avaliações por cartas precatórias deverão constar a prévia avaliação através de Oficial de Justiça e na circunstância deste não possuir conhecimentos técnicos para tal, no mesmo juízo deprecado deverá ser nomeado perito avaliador para cumprir com a finalidade deprecada. Logo, expeça-se mandado de avaliação. Comunique-se o juízo deprecante. Int."

Saudações,

João Batista Contini

Escrevente.

2ª Vara Cível da Comarca de

São João da Boa Vista – SP.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0376/2014, foi disponibilizado na página 1434/1437 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/11/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

Teor do ato: "vista do email juntado a fl. 222"

Campinas, 4 de novembro de 2014.

Leandro Roberto Pereira
Escrevente Técnico Judiciário



JUNTADA

En de **11 NOV 2014** de

junto a estos autos *1 moil*

..... que segu(e/m).

..... *ja* Escr., Subscr.

Intimação de despacho.

JOAO BATISTA CONTINI

Enviado: sexta-feira, 7 de novembro de 2014 16:26

Para: CAMPINAS - 4 OFICIO CIVEL

Cc: JOAO BATISTA CONTINI

14

Boa tarde.

Através do presente expedido nos autos de carta precatória nº 838/14 (físico), comunico a Vossa Excelência a fim de instruir autos de processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114, em trâmite nessa E. Vara, para que bem ciente fique do inteiro teor do r. despacho de fl. 27: "Vistos. 1) Ante o certificado pelo Oficial de Justiça (fls. 25), nomeio como Perito Avaliador o Sr. José Carlos Pio Magalhães, para avaliação do imóvel como deprecado; 2) Considerando a gratuidade de justiça informada na carta precatória, oficie à PGE para efetuar a reserva de valor a suportar o pagamento de honorários periciais, anexando-se a planilha respectiva, conforme disciplina o artigo 2º, III, da Deliberação CSDP nº 92/2008; 3) Após informado nos autos sobre a reserva dos honorários periciais, intime o Perito Avaliador para proceder a perícia, com entrega de seu laudo em vinte (20) dias; 4) Comunique-se o juízo deprecante; 5) Depois do cumprimento ao ato deprecado, devolva-se com as nossas homenagens. Int."

Saudações,

João Batista Contini

Escrevente.

2ª Vara Cível da Comarca de
São João da Boa Vista – SP.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO.

Em,.....de.....1.1.NOV.2014.....de.....

relacionei o despacho supra para publicação no
Diário de Justiça Eletrônico.

Eu,.....*for*.....Escrevente, subscrivi.

* vista do email juntada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

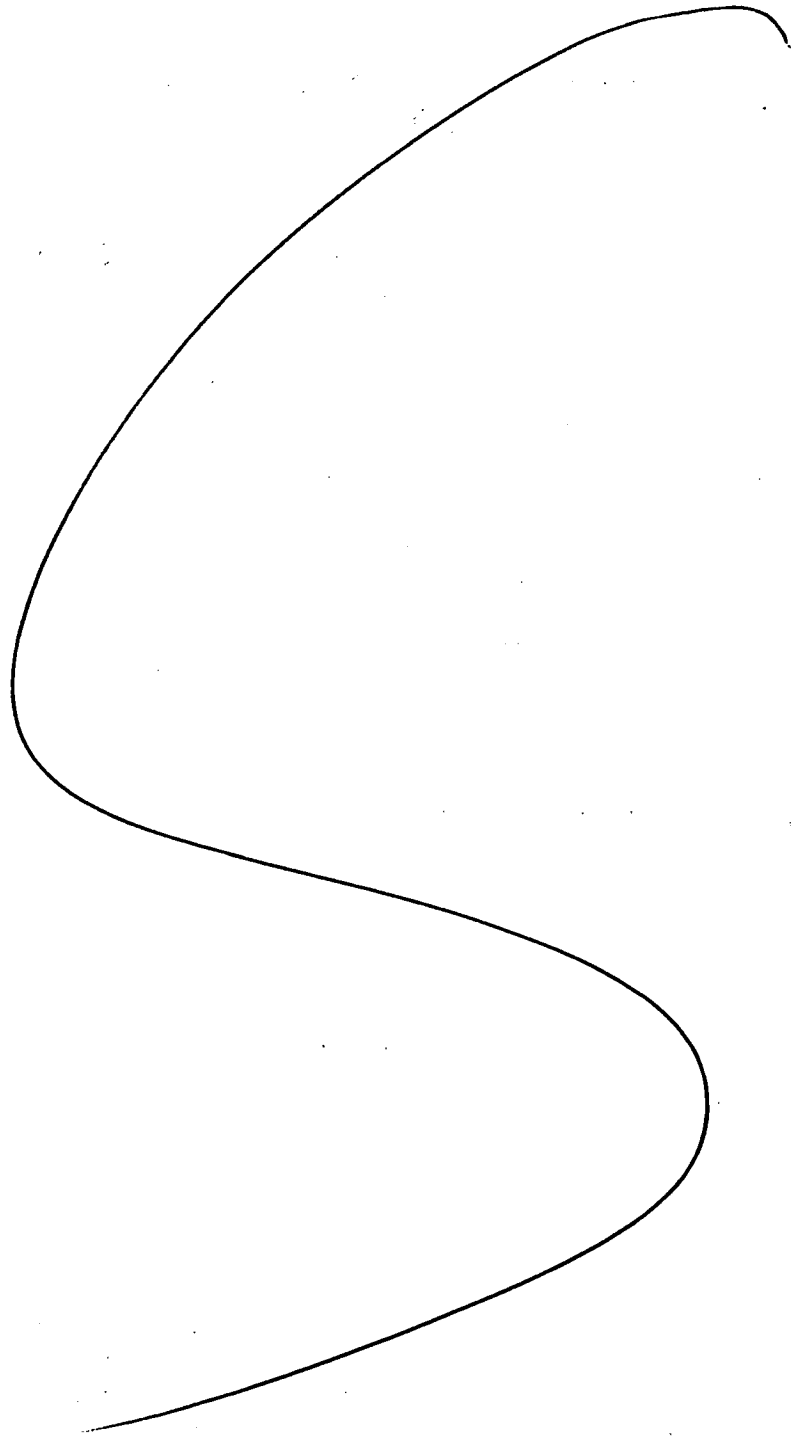
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0391/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

Teor do ato: "Vista do email juntado a fls.224."

Campinas, 13 de novembro de 2014.

Flavia Cristina Cruz Carneiro
Escrevente Técnico Judiciário



JUNTADA
Era _____ de 11 FEB 2015 de _____
junto a estos autos peti. d. d. q. que seguen
Esc. _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-
mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

838/14

Processo Físico nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Luiz de Paula Camargo
Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu
Prazo para Cumprimento: * dias
Valor da Causa: R\$ 12.000,00

Prioridade Idoso

Justiça gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO Foro de Campinas DA DE
CAMPINAS

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Fabio Varlese Hillal, MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro
de Campinas, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta
for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em
epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte
integrante.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), Luiz Martin de Sampaio Abreu,

ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO: Imóvel descrito na matrícula 2939 do Cartório de
Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, Imóvel: Um terreno aberto e sem
benfeitorias, situado no local denominado Bairro Santo Antônio, lote 4, quadra B, Com frente para
Rua Um, esquina da rua Cel. José Procópio do lado direito, e com lote 3 do lado esquerdo,
Observando que a penhora recaiu sobre 25% do referido imóvel conforme termo de
penhora anexo.

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Rogério Guaiume, OAB nº 168771/SP.

Dr(a). Wander Carlos Jacinto Ribeiro, OAB nº 158428/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência
que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu
integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Campinas, 17 de
junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Foro de São João da Boa Vista / 2ª Vara Cível



0004841-95.2014.8.26.0568

Classe : Carta Precatória Cível
Assunto principal : Constrição / Penhora / Avaliação /
Indisponibilidade de Bens
Competência : Cível
Valor da ação : R\$ 12.000,00
Volume : 1/1
Deprecante : 4ª Vara Cível
Comarca : Campinas - SP
Objeto : Penhora e Avaliação - Avaliação de Bens
Repte : **LUIZ DE PAULA CAMARGO**
Advogado : Rogério Guaiume (OAB: 168771/SP) e outro
Reqdo : **LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU**
Distribuição : Livre - 29/07/2014 17:02:28

2014/000838
Titular 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL
PRAÇA DR. BOA VISTA, Nº 221, São João da Boa Vista-SP - CEP
13870-910
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

220
20
0

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0004841-95.2014.8.26.0568 ordem 838/14
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação /
Indisponibilidade de Bens
Requerente: LUIZ DE PAULA CAMARGO
Requerido: LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 568.2014/017441-0

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de São João da Boa Vista, Dr(a). Heitor Siqueira Pinheiro, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Carta Precatória Cível,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Carta Precatória Cível, para que o Sr(a) Oficial(a) de Justiça, *proceda a avaliação do imóvel penhorado registrado no CRI. Local, sob nº 2939, situado à Rua Coronel Jose Procópio, 1615, Santo Antonio (penhora recaiu sobre 25% do imóvel) melhor descrito nas cópias que seguem anexas ao presente (termo de penhora, matrícula do imóvel e carta precatória)*. Tudo em atenção aos termos da decisão como segue: "Vistos. As avaliações inicialmente se darão por Oficial de Justiça, e caso este não possua conhecimentos técnicos a tal mister, aí sim, deverá ser nomeado perito avaliador (CPC, Art. 680). Destarte, quanto às solicitações de avaliações por cartas precatórias deverão constar a prévia avaliação através de Oficial de Justiça e na circunstância deste não possuir conhecimentos técnicos para tal, no mesmo juízo deprecado deverá ser nomeado perito avaliador para cumprir com a finalidade deprecada. Logo, expeça-se mandado de avaliação. Comunique-se o juízo deprecante. Int."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São João da Boa Vista, 23 de outubro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Rogério Guaiume e Wander Carlos Jacinto Ribeiro
Endereço: RUA ERASMO BRAGAA, 787, JD. CHAPADÃO - CEP 13070-147, Campinas-SP e

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NILDEMAR JORGE DOS REIS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jusp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004841-95.2014.8.26.0568 e o código FS0000000XMAW.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL
PRAÇA DR. BOA VISTA, Nº 221, São João da Boa Vista-SP - CEP
13870-910
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



278
C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL

Praça Dr. Boa Vista, nº 221, Centro - CEP 13870-910, Fone: (19)
3633-1033, São João da Boa Vista-SP - E-mail: saojao2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

029
13.207
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0004841-95.2014.8.26.0568
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Requerente: LUIZ DE PAULA CAMARGO
Requerido: LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU
Situação do Mandado Não cumprido
Oficial de Justiça Marcelo Ricardo Palermo Léo (24608)

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 568.2014/017441-0, pois, não disponho de capacidade técnica para avaliar tal imóvel; portanto, não efetuei a avaliação.
O referido é verdade e dou fé.

São João da Boa Vista, 03 de novembro de 2014.

Número de Atos: 0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

2ª VARA CÍVEL

PRAÇA DR. BOA VISTA, Nº 221, São João da Boa Vista-SP - CEP 13870-910

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0004841-95.2014.8.26.0568
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Requerente: LUIZ DE PAULA CAMARGO
Requerido: LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Siqueira Pinheiro

Autos sob nº de ordem: 0838.14

Vistos.

1) Ante o certificado pelo Oficial de Justiça (fls. 25), nomeio como Perito Avaliador o Sr. José Carlos Pio Magalhães, para avaliação do imóvel como deprecado;

2) Considerando a gratuidade de justiça informada na carta precatória, oficie à PGE para efetuar a reserva de valor a suportar o pagamento de honorários periciais, anexando-se a planilha respectiva, conforme disciplina o artigo 2º, III, da Deliberação CSDP nº 92/2008;

3) Após informado nos autos sobre a reserva dos honorários periciais, intime o Perito Avaliador para proceder a perícia, com entrega de seu laudo em vinte (20) dias;

4) Comunique-se o juízo deprecante;

5) Depois do cumprimento ao ato deprecado, devolva-se com as nossas homenagens.

Int.

São João da Boa Vista, 06 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HEITOR SIQUEIRA PINHEIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004841-95.2014.8.26.0568 e o código FS0000000XVX5.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) Disp.
 de fis. 27 foi disponibilizado(a) no
 Diário da Justiça Eletrônico em
11 NOV 2014. Considera-se data da
 publicação o primeiro dia útil subsequente
 à data acima mencionada.
 São João da Boa Vista, 11 NOV 2014.

Conjuro



Ofício SPP n.º 689122014 (favor mencionar na resposta)

Campinas, 18 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência

Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca São João da Boa Vista - SP

Ref. Processo n.º: 0004841-95.2014.8.26.0568

Classe – Assunto: Reserva de Honorários Periciais

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Por meio deste informo a Vossa Excelência que em **DEZEMBRO/2014** foi efetuada a reserva de valor para suportar o pagamento de honorários periciais, de acordo com o artigo 2º, inciso III da Deliberação CSDP n.º 92/2008, para o processo acima indicado, conforme comprova documento anexo.

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Marlise Costa Girardelli
Defensora Pública do Estado

Coordenadora Auxiliar da Unidade de Campinas

568 FCAS.14.00411448-4 19124 0913 10

568 FSN.15.00002123-9 19015 1325 55

**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**232 
REGIONAL CAMPINAS

18 de Dezembro de 2014

OFÍCIO SPP Nº: 689122014
ASSUNTO: RESERVA DE HONORÁRIOS PERICIAIS
MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2014

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Por meio deste informo a Vossa Excelência que em DEZEMBRO/2014 foi efetuada a reserva de valor para suportar o pagamento de honorários periciais, de acordo com o artigo 2º, inciso III da Deliberação CSDP nº 92/2008, para o(s) processo(s) abaixo:

PROCESSO Nº: 0007525-32.2010.8.26.0568
AUTOR: DANIELLE PICINATO ANSELMO
VALOR BRUTO: R\$ 292,00
PERITO: JOSE CARLOS PIO MAGALHAES

PROCESSO Nº: 0004841-95.2014.8.26.0568
AUTOR: LUIZ DE PAULA CAMARGO
VALOR BRUTO: R\$ 373,00
PERITO: JOSE CARLOS PIO MAGALHAES

Página 1

Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Cidade Judiciária - CAMPINAS/SP - CEP: 13088901



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

233
Page 2 of 2
fs. 302
[Handwritten signature]
REGIONAL CAMPINAS

Aguarda-se comunicação escrita de Vossa Excelência quanto à realização do trabalho pericial a contento, para providenciar o crédito pelo Departamento de Orçamentos e Finanças, em conta corrente do perito, conforme artigo 2º, inciso IV, da Deliberação CSDP nº 92/2008. Salienta-se que a perícia será custeada com recursos públicos provenientes do Fundo de Assistência Judiciária, gerido pela Defensoria Pública do Estado. Na eventualidade de ao final do processo a parte sucumbente não for beneficiária da justiça gratuita, esta deverá providenciar a restituição do valor despendido, nos termos do art. 4º da referida Deliberação, mediante depósito identificado junto ao Banco do Brasil, em favor da Defensoria Pública do Estado, CNPJ 08.036.157/0001-89, Identificador 1, Agência: 5905-6, C/C 139642-0, justificando o motivo do depósito da seguinte forma: "Reembolso de honorários periciais - Número do Processo, Vara da Comarca e o Nome das Partes".

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Juiz(a) de Direito da S JOAO BOA VISTA 02A V CUM - Comarca de SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Página 2

Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Cidade Judiciária - CAMPINAS/SP - CEP: 13088901

234
86
J

Iniciar trabalhos periciais

JOAO BATISTA CONTINI

Enviado: quinta-feira, 22 de janeiro de 2015 10:18

Para: josecarlosimoveis@hotmail.com

Cc: JOAO BATISTA CONTINI

Anexos: Untitled006.PDF (387 KB)

Bom dia.

Comunico Vossa Senhoria que nos autos de processo nº 0004841-95.2014.8.26.0568 (processo físico) - (número de ordem 838/14 - Precatória), em trâmite nesta 2ª Vara Cível, comarca de São João da Boa Vista, foi efetuada a reserva dos honorários periciais. Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a perícia, com entrega de seu laudo em vinte (20) dias.

Anexas ao presente cópias das principais peças.

Saudações,

João Batista Contini
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 806.455-0

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

235 fls. 304

MAGALHÃES IMÓVEIS

TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – AVALIAÇÕES – PERÍCIAS

CRECI 15.175 – FONE: (19) 9126.9125 – 3623.1841

RUA AGOSTINHO PIRES DE AGUIAR, N. 333, SÃO LAZARO, SJBVISTA-SP

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP.

838/14 - P. 11

PROCESSO N.º 0004841-95.2014.8.26.0568

CARTA PRECATÓRIA

17 9801 01102 2-7/40000-01-MS-1 898

JOSÉ CARLOS PIO DE MAGALHÃES, perito avaliador nomeado por r. despacho, nos autos em epígrafe, promovido por **LUIZ DE PAULA CAMARGO** promove em face de **LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao mandado expedido dos autos acima informados, apresentar o laudo de avaliação que segue em anexo, e requerer se digne Vossa Excelência autorizar o levantamento dos honorários deste avaliador, já depositados.

Da juntada deste aos autos, pede deferimento.

São João da Boa Vista-SP, 28 de Janeiro de 2.015.

JOSÉ CARLOS PIO DE MAGALHÃES
CRECI 15.175.

MAGALHÃES IMÓVEIS

TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – AVALIAÇÕES – PERÍCIAS

CRECI 15.175 – FONE: (19) 9126.9125 – 3623.1841

RUA AGOSTINHO PIRES DE AGUIAR, N. 333, SÃO LAZARO, SJBVISTA-SP

23 68.005
[Handwritten signature]

LAUDO DE AVALIAÇÃO

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Destina-se o presente Laudo de Avaliação a atribuir o valor de mercado de um imóvel urbano desta cidade, conforme r. mandado de avaliação expedido.

II – DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA MATRICULA N.º 2.939 DO LIVRO 2-N JUNTO AO C.R.I. LOCAL:

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladislau Asturiano Filho

[Handwritten mark]

REGISTRO GERAL

LIVRO 2-N

INSC. MUN. 1000670337 1988 Insc. Mun. 10.0067.0337.0100.9

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Secretário
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

149
ANO 1977

MATRICULA nº 2.939 - Dois mil, novecentos e trinta e nove. -
São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 1977.
Insc. Municipal - 10.0067.0337.0100.9. -

IMÓVEL: UM TERRENO em aberto e sem benfeitorias, situado no lugar de nominado Bairro Santo Antonio, desta cidade, representado pelo lote nº 4 (quatro), da quadra "B", com frente para a rua Um, esquina da rua Cél. José Procópio, medindo 11,50 metros de frente, idêntica metragem no fundo, por 10,00 metros de cada um dos lados, da frente ao fundo; confinando em sua integridade com a rua Um, na frente, com o lote 6 - no fundo, com a rua Cél. José Procópio do lado direito e com o lote 3 do lado esquerdo. Proprietários: FREDERICO MAINERI, portador da cédula de identidade R.G. número 1.135.702-SP e do CIO número 133.558.058 15, solteiro, maior e capaz, comerciante aposentado e LEÔNICIO DE AZEVEDO REZENDE, que também se assina Leônicio Azevedo Rezende, portador da cédula de identidade R.G. número 2G-288.257, do Ministério da Guerra, farmacêutico e sua mulher dona Maria Caggiano Rezende, de lides domésticas, filha de Francisco Caggiano e dona Deolinda Lopes Caggiano, portadores do CIO número 133.554.738/04, residentes e domiciliados nesta cidade, todos brasileiros. Título Aquisitivo: Transcrição nº 20.431 do livro 3-AB, deste Cartório. Escrivente: *[Handwritten signature]* (Edelson Geremias Pinto), - O Oficial,

[Handwritten signature]

III - DAS PECULIARIDADES DO IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel urbano constituído por um lote de terreno e uma construção residencial, com área total de 115,00 metros quadrados de terreno (conforme informações do cadastro da Prefeitura Municipal local), e 83,50 metros quadrados de construção, localizado na Rua Cel. José Procópio, nº 1615, nesta cidade, compondo-se na frente, de uma garagem com piso em lajotas, uma sala

MAGALHÃES IMÓVEIS

TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – AVALIAÇÕES – PERÍCIAS

CRECI 15.175 – FONE: (19) 9126.9125 – 3623.1841

RUA AGOSTINHO PIRES DE AGUIAR, N. 333, SÃO LAZARO, SJBVISTA-SP

237.30
~~AAA~~
S

com piso de tacos, dois dormitórios com piso de tacos, uma cozinha com piso de cerâmica e azulejos até a altura de 1,50 metros e um banheiro com piso de cerâmica e azulejos até a altura de 1,50 metros.

O imóvel foi construído de tijolos e coberto por lajes, madeiramento e telhas de cerâmica, com instalações elétricas e sanitárias, portas e portais de madeira e esquadrias de ferro, em péssimo estado de conservação.

Diga-se, ainda, que todo o imóvel encontra-se fechado por muros, com calçada cimentada, e situa-se em região totalmente provida dos melhoramentos públicos necessários, inclusive rua asfaltada, sendo, contudo, em bairro de periferia da cidade, pouco valorizado.

- FOTOS:



IV - DA AVALIAÇÃO:

Utilizando-se do método comparativo para avaliações imobiliárias, em que são consideradas as características do imóvel (tais como metragem, localização, padrão e idade de construção, benfeitorias, grau de aproveitamento, culturas, topografia) e comparados os preços de mercado de outros imóveis de mesmas características, preços esses objetos de ofertas anunciadas nos meios de


AAA

MAGALHÃES IMÓVEIS

TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – AVALIAÇÕES – PERÍCIAS

CRECI 15.175 – FONE: (19) 9126.9125 – 3623.1841

RUA AGOSTINHO PIRES DE AGUIAR, N. 333, SÃO LAZARO, SJBVISTA-SP

238
fis. 007


comunicação, bem como os preços efetivamente praticados nas negociações, conforme informações colhidas junto a praça desta cidade, fica atribuído o preço de mercado do referido imóvel, em sua integridade, **de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Nada mais havendo a avaliar, é encerrado este laudo avaliatório, em três laudas impressas somente no anverso, sendo esta última datada e assinada, esclarecendo este perito que se encontra à ordem e disposição do Juízo.

São João da Boa Vista, 28de Janeiro de 2.015.



JOSÉ CARLOS PIO DE MAGALHÃES
CRECI 15.175.-



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista

239 ~~43~~ fls. 308

CONCLUSÃO

Em 23/9, 15/10 2015, faço estes autos "conclusos" ao Dr. HEITOR SIQUEIRA PINHEIRO, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível desta cidade e comarca de São João da Boa Vista-SP.

Silvio Bragagnolo Dias
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. 83.112-1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL

PRAÇA DR. BOA VISTA, Nº 221, São João da Boa Vista-SP - CEP 13870-910

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

240
n.º 309

DESPACHO

Processo Físico nº: 0004841-95.2014.8.26.0568
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Requerente: LUIZ DE PAULA CAMARGO
Requerido: LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Siqueira Pinheiro

Autos sob nº de ordem: 0838.14

EXCERTE DO ACÓRDÃO - PUBLICAÇÃO

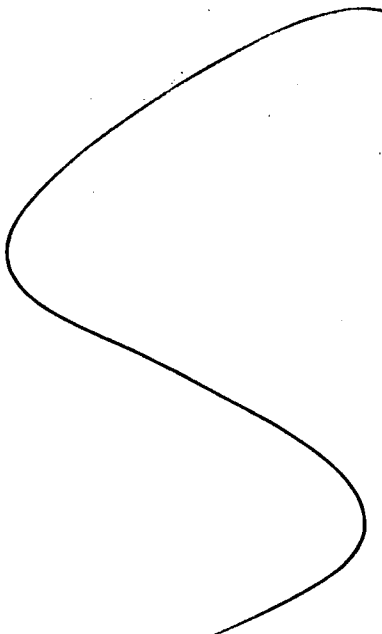
Vistos.

Fls. 39/42: Ante a realização do trabalho pericial, oficie à PGE para liberar o crédito dos honorários periciais, em conta corrente do perito, conforme disciplina o artigo 2º, IV, da Deliberação CSDP nº 92/2008.

Após, devolva-se a precatória com as nossas homenagens.

São João da Boa Vista, 29 de janeiro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

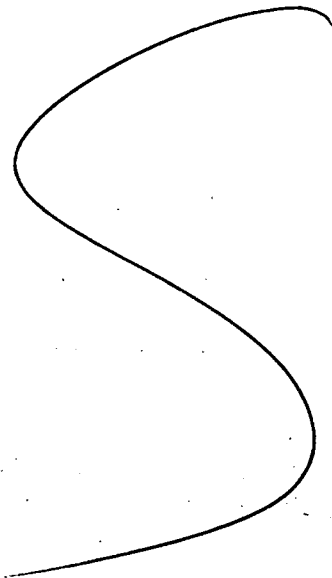


CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) dep.
de fls. 44 foi disponibilizado(a) no
Diário da Justiça Eletrônico em
05 FEV 2015. Considera-se data da
publicação o primeiro dia útil subsequente
à data acima mencionada.

São João da Boa Vista, 30 JAN 2015.

Conjini





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL

Praça Dr. Boa Vista, nº 221, Centro - CEP 13870-910, Fone: (19)
3633-1033, São João da Boa Vista-SP - E-mail: saojoo2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

241
fls. 311
45
C

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0004841-95.2014.8.26.0568 ordem 838/14
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Requerente: LUIZ DE PAULA CAMARGO
Requerido: LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São João da Boa Vista, 30 de janeiro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, as necessárias providências no sentido de proceder a liberação dos honorários do(a) Sr(a). Perito(a) oficial, ante a entrega do laudo. Tudo em atenção ao r. Despacho de inteiro teor seguinte: Vistos. Fls. 39/42: Ante a realização do trabalho pericial, oficie à PGE para liberar o crédito dos honorários periciais, em conta corrente do perito, conforme disciplina o artigo 2º, IV, da Deliberação CSDP nº 92/2008. Após, devolva-se a precatória com as nossas homenagens. Int.

Outrossim, encaminho cópia do ofício nº 689122014, dessa Defensoria Pública do Estado.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Heitor Siqueira Pinheiro**

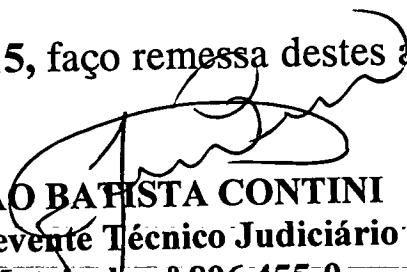
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(a) Ilmo(a). Sr(a). Dr.(a)
Defensor(a) Público Regional de Campinas
Avenida Francisco Xavier da Arruda Camargo, nº 300
Jardim Santana, bloco "B", Cidade Judiciária de Campinas.
CAMPINAS-SP.
CEP. 13.088.901.

242
fls. 312
~~46~~
0

REMESSA:

**Em 03/02/2015, faço remessa destes autos ao Juízo de
Direito deprecante.**


JOÃO BATISTA CONTINI
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula nº 806.455-0

AT 213

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0058/2015, foi disponibilizado na página 1366/1371 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/02/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

Teor do ato: "Carta precatória juntada. Vista às partes."

Campinas, 13 de fevereiro de 2015.

Patrícia Claudia Alves Lucas *PL*
Escrevente Técnico Judiciário

VISTA
 Em 13 de Fevereiro de 2015
 Para estes autos com vista a(o) Dr. (a) ROGÉRIO
 GUARIM
 Eser. Subscrevi.

MM- Juiz:

PELO EXqte. REITEM-SE ITEM "3" e "4" DE FLS. 206,
 OBSERVANDO O VALOR DE FLS. 238 PMA O IMÓVEL (R\$460.000,00).

Cps. 13/02/2015.

168.771

PODER JUDICIÁRIO	
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	
Praça Dr. Boa Vista, n.º 221 - Centro CEP 13870-227 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	
REMETE: (OBJETO)	Pet. prot. 15.00044122-5, ref. Prec. 898/14
DESTINATÁRIO:	JDC Campinas
ENDEREÇO:	Fórum
CIDADE:	Campinas
ESTADO:	SP
RECEBIMENTO	ASSINATURA OU CARIMBO

DATA 16 MAR 2015
 Em, de de, recabi estes autos em cartório.
 Eu, 10 Eser. subscrevi

JUNTADA
 16 MAR 2015
 Em, de de
 Junto a estas autos
 (que segue(m))
 Eu, 10 Eser. subscrevi

04

245
p

Ofício da Defensoria Pública Regional de Campinas -
of.54/2015-spp-dpr – Protocolado em 18/02/2015 sob nº 568
FCAS.15.00044122-5 e nosso protocolo nº 568
FSJV.15.00011284-9 de 25/02/2015

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o feito mencionado no ofício
em anexo refere-se à Carta Precatória oriunda da 4ª Vara
Cível da Comarca de Campinas/SP; tendo sido devolvida à
Origem, conforme extrato que segue.
SJB Vista, 27/02/2015.

MARIA CRISTINA RUGNO DELATTI
ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO
MATR.804.630-3

P=R=O=M=O=Ç=Ã=O

Aos 27/02/2015, promovo o ofício da Defensoria
Pública ao Dr. **HEITOR SIQUEIRA PINHEIRO**, MM. Juiz de
Direito Titular desta 2ª Vara Cível da Comarca de São João
da Boa Vista/SP.

MARIA CRISTINA RUGNO DELATTI
ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO
MATR.804.630-3

Tendo em vista a certidão supra, encaminhe-
se o presente expediente à 4ª Vara Cível da Comarca de
Campinas/SP., através da Secretaria Local para as
providências necessárias quanto ao cancelamento dos
protocolos. Anote-se no Livro de Autos e Papéis desta Vara.
SJB Vista, data supra.

HEITOR SIQUEIRA PINHEIRO
JUIZ DE DIREITO

FORO DE PROTOCOLO
COMARCA DE CAMPINAS-SP
10 MAR 2015
Leonor Vieira Nogueira
Matrícula 806058

0004841-95.2014.8.26.0568 Extinto
Carta Precatória Cível / Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Distribuição: Livre - 29/07/2014 17:02 - Controle: 2014/000838
2ª Vara Cível

246
b

Reqte LUIZ DE PAULA CAMARGO
Advogado : Rogério Guaiume e outro
Reqdo LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU
Movimentações : 05/02/2015 10:05 Certidão de Publicação Expedida

Relação :0010/2015
Data da Disponibilização: 05/02/2015
Data da Publicação: 06/02/2015
Número do Diário: 1821

04/02/2015 09:12

Página: 1272/1287
Remetido ao DJE
Relação: 0010/2015

Teor do ato: Vistos. Fls. 39/42: Ante a realização do trabalho pericial, oficie à PGE para liberar o crédito dos honorários periciais, em conta corrente do perito, conforme disciplina o artigo 2º, IV, da Deliberação CSDP nº 92/2008. Após, devolva-se a precatória com as nossas homenagens. Int. Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

03/02/2015 09:16

Remetida a Carta Precatória ao Cartório de Origem Cumprida Positiva Com a Sílvia para devolver.

03/02/2015 09:09

Ofício Expedido
OFÍCIO Processo Físico nº:0004841-95.2014.8.26.0568 ordem 838/14 Classe - Assunto:Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens Requerente:LUIZ DE PAULA CAMARGO Requerido:LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA) São João da Boa Vista, 30 de janeiro de 2015. Prezado(a) Senhor(a), Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, as necessárias providências no sentido de proceder a liberação dos honorários do(a) Sr(a). Perito(a) oficial, ante a entrega do laudo. Tudo em atenção ao r. Despacho de inteiro teor seguinte: Vistos. Fls. 39/42: Ante a realização do trabalho pericial, oficie à PGE para liberar o crédito dos honorários periciais, em conta corrente do perito, conforme disciplina o artigo 2º, IV, da Deliberação CSDP nº 92/2008. Após, devolva-se a precatória com as nossas homenagens. Int. Outrossim, encaminhado cópia do ofício nº 689122014, dessa Defensoria Pública do Estado. Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Siqueira Pinheiro DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA Ao(a) Ilmo(a). Sr(a). Dr. (a) Defensor(a) Público Regional de Campinas Avenida Francisco Xavier da Arruda Camargo, nº 300 Jardim Santana, bloco "B", Cidade Judiciária de Campinas. CAMPINAS-SP. CEP. 13.088.901.

29/01/2015 19:03

Decisão Determinação
Vistos. Fls. 39/42: Ante a realização do trabalho pericial, oficie à PGE para liberar o crédito dos honorários periciais, em conta corrente do perito, conforme disciplina o artigo 2º, IV, da Deliberação CSDP nº 92/2008. Após, devolva-se a precatória com as nossas homenagens. Int.

Local Físico : 03/02/2015 -

Mesa do Escrevente
Com a Sílvia para devolver.

4ª Vara Cível nº de Origem: 0040489-63.2002.8.26.0114



247 P

Ofício n.º 54/2015 – spp-dpr campinas (favor mencionar na resposta)

Campinas, 13 de fevereiro de 2015.

A Sua Excelência

 Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa
 Vista- SP

 Ref. Processo n.º: **0004841-95.2014.8.26.0568**
 Classe – Assunto: **Honorários Periciais – PERÍCIA PAGA**
 Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
 Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

 Com relação ao processo acima indicado, informo a Vossa Excelência que o pagamento da perícia a(o) perito(a) **JOSE CARLOS PIO MAGALHAES** já foi solicitado nesta data.

Nesta oportunidade, ressalto que, no caso de sucumbência da parte contrária (não beneficiário justiça gratuita), fica requerida a condenação daquela parte ao pagamento do reembolso da perícia realizada ao Fundo de Assistência Judiciária, conforme o disposto no artigo 4º da Deliberação CSDP nº 92, de 29 de Agosto de 2008:

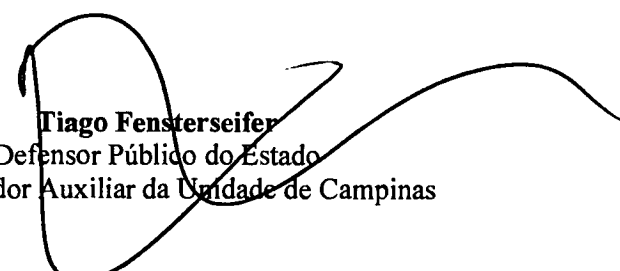
Artigo 4º - Sendo vencedora na demanda a parte beneficiária da justiça gratuita, em cujo interesse foi realizado o pagamento da perícia, deverá ser providenciada a restituição à Defensoria Pública do valor despendido, com a devida atualização monetária e juros.

Ademais, o depositante deverá descontar os encargos tributários, ou seja, depositar o valor líquido da perícia, realizar a operação no Caixa do Banco, identificando-se como depositante e justificando o motivo do depósito, (Reembolso honorário Pericial – Nome – CPF - Processo - vara) na Conta Corrente n.º. 139642-0, agência 5905-6, do Banco do Brasil, em favor da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, CNPJ 08.036.157/0001-89.

Informar a devolução a essa Defensoria através de ofício e cópia do comprovante de depósito.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Tiago Fensterseifer
 Defensor Público do Estado
 Coordenador Auxiliar da Unidade de Campinas

 Proc 858114
 mao

248



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A -
Jardim Santana
CEP: 13088-901 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 25 de março de 2015, eu, Simoni Magalhães de Andrade Bonelli, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Campinas, Fabio Varlese Hillal

DESPACHO

Processo nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Luiz de Paula Camargo
Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabio Varlese Hillal

Vistos.

Digam sobre o laudo.

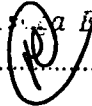
Campinas, 25 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em, **3.0 MAR 2015**.....de.....

relacionei o despacho supra para publicação no
Diário de Justiça Eletrônico.

Eu..........Escrevente, subscrevi.

Handwritten signature
N. 248

249/11

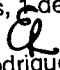
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0127/2015, foi disponibilizado na página 1276 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/04/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

Teor do ato: "Vistos, Digam sobre o laudo."

Campinas, 1 de abril de 2015.


Elaine Rodrigues Silva Cardoso
Escrevente Técnico Judiciário

2015 04 15

VISTA

Em de **Nº 4 ABR 2015** de

Logo expedito em virtude do D.º requerente

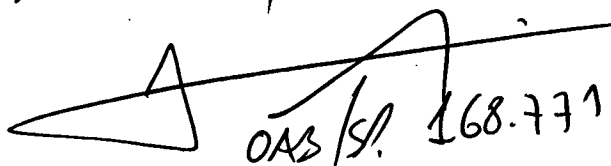
Em de Dr. Subscr.

MM. Juiz:

Sã NOS MANIFESTAMOS AS FLS. 213 verso, (RAZÃO DE)

Por ESTA, A REITERAMOS.

Cps. 14/64/245.



OAS/S. 168.771

JUNTADA

Em, de **27 JUL 2015** de

junto à estes autos petição

..... que segue(m).

Em, de Dr. Subscr.

Guaiume Advogados

250 W

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

114 FCAS.15.00119896-1 28045 1445 66

Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114

Ordem nº 3220/2002

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos autos epigrafados, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, diante de Vossa Excelência, para informar que, atualmente reside à Rua Clodomiro Ferreira de Camargo, nº 371, Jd. Chapadão, nesta urbe.

Campinas, 27 de abril de 2015.


ROGÉRIO GUAIUUME
OAB/SP. 168.771

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que.....o requerido.....
.....não apresentou manifestação.....
.....acerca do laudo de esta data.....
.....

Em.....27 JUL 2015.....de.....
Eu,.....Ch.....Pon. Titc



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A -
 Jardim Santana
 CEP: 13088-901 - Campinas - SP
 Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

252

DECISÃO

Processo nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
 Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Luiz de Paula Camargo
 Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Roberta Cristina Morão**

VISTOS.

LUIZ DE PAULA CAMARGO move a presente ação em face de **LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU**. Alegou, em suma, que é proprietário do imóvel localizado à Rua Clodomiro Ferreira de Camargo, nº 371, Campinas, bem como que o imóvel em questão foi locado ao requerido em 15 de agosto de 2000, através de um contrato de locação, pelo prazo de 12 meses, sendo pactuado o aluguel mensal de R\$1.000,00, cumulado com IPTU, valores estes a serem pagos todo dia 1º de cada mês subsequente ao vencido. Entretanto, o requerido não cumpriu com suas obrigações contratuais referentes aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2002, além de não ter quitado nenhuma parcela do IPTU referente ao ano de 2001 e aos meses de fevereiro a setembro de 2002. Requereu a condenação do requerido ao pagamento dos valores vencidos e vincendos, bem como a decretação do despejo do requerido. Requereu, por fim, a citação das fiadoras Silvia Maria de Andrade Nogueira Mollo e Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu. Juntou documentos.

Citado (fls.26,vº), o requerido deixou de apresentar contestação (fls.29).

Às fls.40 restou demonstrado que o réu saiu do imóvel, bem como lhe entregou as chaves.

O requerente peticionou às fls.42/43, desistindo da intimação das fiadoras.

Às fls.43 foi sentenciado o feito em razão da revelia, julgando parcialmente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO DE CAMPINAS****4ª VARA CÍVEL**

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

procedente para reconhecer a perda superveniente do objeto em relação ao imóvel, bem como condenar o requerido ao pagamento dos locativos e encargos descritos na inicial, além dos vencidos ao longo do processo.

O autor pugnou pelo deferimento da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 85).

Foram deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao autor (fls.105). Bem como determinado a citação para o pagamento, sob pena de penhora.

Foi requerido o registro da hipoteca judiciária da parte ideal do imóvel do executado, o que foi deferido às fls.135.

Foi determinado o bloqueio via BACENJUD da conta do executado (fls.167).

Às fls.170 foi requerida a citação por edital do executado, todavia, a citação foi dispensada pelo magistrado às fls.172, em razão do advento da Lei 11.232/2005.

Às fls.174/176 foi requerida a penhora do imóvel em questão.

Às fls.177 foi determinada à penhora de 25% do imóvel, o que se deu às fls.170.

Às fls.183 foi determinada a intimação por edital do executado.

Às fls.192 foi determinada a averbação da penhora lavrada através do sistema Arisp.

Às fls.200 foi determinada a intimação do executado através do patrono constituído Às fls.47.

Foi determinada a prioridade no andamento do feito, bem como designada perícia a fim de avaliar o imóvel penhorado (fls.209).

O laudo pericial foi juntado às fls.235/238.

O exequente concordou com o laudo pericial (fls.245, vº), bem como decorreu o prazo sem manifestação do executado (fls. 251).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO DE CAMPINAS****4ª VARA CÍVEL**Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A -
Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

É o relatório. DECIDO.

Não havendo qualquer oposição em relação ao laudo pericial de fls.236/238, de rigor a sua aceitação, homologando o valor de R\$60.000,00 como valor atual do imóvel. Ademais, o laudo foi realizado por perito de confiança do juízo e encontra-se bem fundamentado.

Ante o exposto, adoto a avaliação a que chegou o perito judicial.

Desse modo, proceda-se o leilão judicial do imóvel, para que, oportunamente, seja levantado o valor correspondente a 25% do imóvel, sendo esta a parte do executado.

Cabível o pracemento eletrônico do bem penhorado.

Nomeia-se a gestora HASTAPUBLICABR, com endereços na avenida Bernardino de Campos, 294, conf. 21, São Paulo-SP, fone (11) 3052.3352 e Av. Espanha, nº 1004 – Araraquara – SP., fone 16 3397-1813, empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Provimento CSM Nº 1625/2009), para realizar a venda do bem objeto de extinção de condomínio nos presentes autos, com captação e divulgação de lanços em tempo real, através do portal <http://www.hastapublicabr.com.br>.

Consigne-se que a alienação judicial, que se dará exclusivamente por meio eletrônico, obedecerá às regras contempladas no Provimento CSM nº 1625/2009 (cuja cópia pode ser consultada em cartório pelos interessados), sendo que o primeiro pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11).

Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará na data e horário definidos (art. 12). No segundo pregão, não serão admitidos lanços inferiores a 60% do valor da avaliação (art. 13), sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado (art. 16).

Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no *site* em que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º), gratuitamente (art. 4º), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A -
 Jardim Santana
 CEP: 13088-901 - Campinas - SP
 Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

previstas pelo referido provimento.

Estarão sujeitos, visando a preservação da segurança e confiabilidade dos lanços, à conferência de identidade em banco de dados oficial (art. 5º, § único). Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da alienação.

Considerando que todos os condôminos estão representados por advogado(a)(s) constituído(s) nos autos, ficam devidamente intimados por meio da imprensa Oficial. A gestora suportará os custos e se encarregará da divulgação da alienação, observadas as disposições legais (art. 10).

O arrematante efetuará o depósito no prazo de três dias (art. 19). Correrão por conta do arrematante eventuais despesas e custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado (art. 24), além da comissão devida ao gestor/leiloeiro, ora fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17).

Vale cópia deste despacho como alvará para autorizar os funcionários da HASTAPUBLICABR, devidamente identificados, a providenciar cópia dos autos e fotografias da coisa (art. 7º).

Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail hastapublicabr.com.br - HASTAPUBLICA, para as providências necessárias, encaminhando-se o teor da presente decisão.

Sem prejuízo, cumpra-se o requerido no item 04 de fls.206, determinando à busca de registros imobiliários em nome do executado pelo sistema ARISP.

Campinas, 23 de outubro de 2015.

ROBERTA CRISTINA MORÃO

Juíza de Direito Auxiliar

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

259
E

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

4 OFÍCIO CÍVEL
Central
CAMPINAS
São Paulo

USUÁRIO: CASSIA APARECIDA BONATELLI INHANE
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 95438980810

**NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS. VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS
BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.**

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
 - Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
 - Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
 - Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
-
- Não foram encontradas ocorrências em 4 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

Selecionar Tudo

Prosseguir

Voltar

CERTIDAO

Certifico e dou fé que intimei a gestora
Hasta Pública por e-mail conforme
segue.

Em _____ de 05 NOV 2015 de _____
Eu, _____ [assinatura] Escr. Subscrit.

Intimação de nomeação para realização de hasta pública - processo nº0040489-63.2002.8.26.0114 (Ordem nº3220/02)

ROBERTA RODRIGUES TORRES

Enviado: quinta-feira, 5 de novembro de 2015 12:57

Para: christiano@hastapublicasp.com.br; andre@hastapublicasp.com.br; operacional@hastapublica.com.br

Prioridade: Alta

Prezado Sr.,

Fica Vossa Senhoria intimado da nomeação para realização de hasta pública, referente ao processo nº0040489-63.2002.8.26.0114, conforme decisão que transcrevo abaixo:

DECISÃO

Processo nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Luiz de Paula Camargo
Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Roberta Cristina Morão**

VISTOS.

LUIZ DE PAULA CAMARGO move a presente ação em face de **LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU**. Alegou, em suma, que é proprietário do imóvel localizado à Rua Clodomiro Ferreira de Camargo, nº 371, Campinas, bem como que o imóvel em questão foi locado ao requerido em 15 de agosto de 2000, através de um contrato de locação, pelo prazo de 12 meses, sendo pactuado o aluguel mensal de R\$1.000,00, cumulado com IPTU, valores estes a serem pagos todo dia 1º de cada mês subsequente ao vencido. Entretanto, o requerido não cumpriu com suas obrigações contratuais referentes aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2002, além de não ter quitado nenhuma parcela do IPTU referente ao ano de 2001 e aos meses de fevereiro a setembro de 2002. Requereu a condenação do requerido ao pagamento dos valores vencidos e vincendos, bem como a decretação do despejo do requerido. Requereu, por fim, a citação das fiadoras Silvia Maria de Andrade Nogueira Mollo e Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu. Juntou documentos.

Citado (fls.26,vº), o requerido deixou de apresentar contestação (fls.29).

Às fls.40 restou demonstrado que o réu saiu do imóvel, bem como lhe entregou as chaves.

O requerente peticionou às fls.42/43, desistindo da intimação das fiadoras.

Às fls.43 foi sentenciado o feito em razão da revelia, julgando parcialmente procedente para reconhecer a perda superveniente do objeto em relação ao imóvel, bem como condenar o requerido ao pagamento dos locativos e encargos descritos na inicial, além dos vencidos ao longo do processo.

O autor pugnou pelo deferimento da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 85).

Foram deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao autor (fls.105). Bem como determinado a citação para o pagamento, sob pena de penhora.

Foi requerido o registro da hipoteca judiciária da parte ideal do imóvel do executado, o que foi deferido às fls.135.

Foi determinado o bloqueio via BACENJUD da conta do executado (fls.167).

Às fls.170 foi requerida a citação por edital do executado, todavia, a citação foi dispensada pelo magistrado às fls.172, em razão do advento da Lei 11.232/2005.

Às fls.174/176 foi requerida a penhora do imóvel em questão.

Às fls.177 foi determinada a penhora de 25% do imóvel, o que se deu às fls.170.

Às fls.183 foi determinada a intimação por edital do executado.

Às fls.192 foi determinada a averbação da penhora lavrada através do sistema Arisp.

Às fls.200 foi determinada a intimação do executado através do patrono constituído Às fls.47.

Foi determinada a prioridade no andamento do feito, bem como designada perícia a fim de avaliar o imóvel penhorado (fls.209).

O laudo pericial foi juntado às fls.235/238.

O exequente concordou com o laudo pericial (fls.245, vº), bem como decorreu o prazo sem manifestação do executado (fls. 251).

É o relatório. DECIDO.

Não havendo qualquer oposição em relação ao laudo pericial de fls.236/238, de rigor a sua aceitação, homologando o valor de R\$60.000,00 como valor atual do imóvel. Ademais, o laudo foi realizado por perito de confiança do juízo e encontra-se bem fundamentado.

Ante o exposto, adoto a avaliação a que chegou o perito judicial.

Desse modo, proceda-se o leilão judicial do imóvel, para que, oportunamente, seja levantado o valor correspondente a 25% do imóvel, sendo esta a parte do executado.

Cabível o praceamento eletrônico do bem penhorado.

Nomeia-se a gestora HASTAPUBLICABR, com endereços na avenida Bernardino de Campos, 294, conf. 21, São Paulo-SP, fone (11) 3052.3352 e Av. Espanha, nº 1004 – Araraquara – SP., fone 16 3397-1813, empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Provimento CSM Nº 1625/2009), para realizar a venda do bem objeto de extinção de condomínio nos presentes autos, com captação e divulgação de lances em tempo real, através do portal <http://www.hastapublicabr.com.br>.

Consigne-se que a alienação judicial, que se dará exclusivamente por meio eletrônico, obedecerá às regras contempladas no Provimento CSM nº 1625/2009 (cuja cópia pode ser consultada em cartório pelos interessados), sendo que o primeiro pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11).

Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará na data e horário definidos (art. 12). No segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação (art. 13), sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado (art. 16).

Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no *site* em que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º), gratuitamente (art. 4º), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial e previstas pelo referido provimento.

Estarão sujeitos, visando a preservação da segurança e confiabilidade dos lances, à conferência de identidade em banco de dados oficial (art. 5º, § único). Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da alienação.

Considerando que todos os condôminos estão representados por advogado(a)(s) constituído(s) nos autos, ficam devidamente intimados por meio da imprensa Oficial. A gestora suportará os custos e se encarregará da divulgação da alienação, observadas as disposições legais (art. 10).

O arrematante efetuará o depósito no prazo de três dias (art. 19). Correrão por conta do arrematante eventuais despesas e custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado (art. 24), além da comissão devida ao gestor/leiloeiro, ora fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17).

Vale cópia deste despacho como alvará para autorizar os funcionários da HASTAPUBLICABR, devidamente identificados, a providenciar cópia dos autos e fotografias

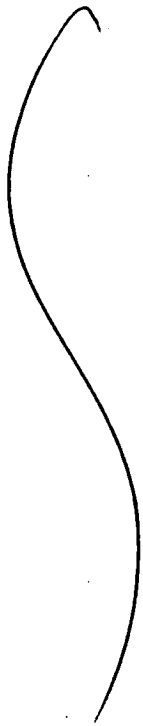
da coisa (art. 7º).

Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail hastapublicabr.com.br - HASTAPUBLICA, para as providências necessárias, encaminhando-se o teor da presente decisão. Sem prejuízo, cumpra-se o requerido no item 04 de fls.206, determinando à busca de registros imobiliários em nome do executado pelo sistema ARISP.

Campinas, 23 de outubro de 2015.

Solicito, por gentileza, que as respostas sejam encaminhadas para campinas4cv@tjsp.jus.br

Roberta Rodrigues Torres
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 362.350



RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO
Em.....de **05 NOV 2015**.....de.....
relacionei o despacho supra para publicação no
Diário de Justiça Eletrônico.
Eu,.....*[Signature]*.....Escrevente, subscrevi.

fls 252/253

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0455/2015, foi disponibilizado na página 1385/1390 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/11/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)

Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

Teor do ato: "VISTOS. LUIZ DE PAULA CAMARGO move a presente ação em face de LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU. Alegou, em suma, que é proprietário do imóvel localizado à Rua Clodomiro Ferreira de Camargo, nº 371, Campinas, bem como que o imóvel em questão foi locado ao requerido em 15 de agosto de 2000, através de um contrato de locação, pelo prazo de 12 meses, sendo pactuado o aluguel mensal de R\$1.000,00, cumulado com IPTU, valores estes a serem pagos todo dia 1º de cada mês subsequente ao vencido. Entretanto, o requerido não cumpriu com suas obrigações contratuais referentes aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2002, além de não ter quitado nenhuma parcela do IPTU referente ao ano de 2001 e aos meses de fevereiro a setembro de 2002. Requereu a condenação do requerido ao pagamento dos valores vencidos e vincendos, bem como a decretação do despejo do requerido. Requereu, por fim, a citação das fiadoras Silvia Maria de Andrade Nogueira Mollo e Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu. Juntou documentos. Citado (fls.26,vº), o requerido deixou de apresentar contestação (fls.29). Às fls.40 restou demonstrado que o réu saiu do imóvel, bem como lhe entregou as chaves. O requerente peticionou às fls.42/43, desistindo da intimação das fiadoras. Às fls.43 foi sentenciado o feito em razão da revelia, julgando parcialmente procedente para reconhecer a perda superveniente do objeto em relação ao imóvel, bem como condenar o requerido ao pagamento dos locativos e encargos descritos na inicial, além dos vencidos ao longo do processo. O autor pugnou pelo deferimento da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 85). Foram deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao autor (fls.105). Bem como determinado a citação para o pagamento, sob pena de penhora. Foi requerido o registro da hipoteca judiciária da parte ideal do imóvel do executado, o que foi deferido às fls.135. Foi determinado o bloqueio via BACENJUD da conta do executado (fls.167). Às fls.170 foi requerida a citação por edital do executado, todavia, a citação foi dispensada pelo magistrado às fls.172, em razão do advento da Lei 11.232/2005. Às fls.174/176 foi requerida a penhora do imóvel em questão. Às fls.177 foi determinada a penhora de 25% do imóvel, o que se deu às fls.170. Às fls.183 foi determinada a intimação por edital do executado. Às fls.192 foi determinada a averbação da penhora lavrada através do sistema Arisp. Às fls.200 foi determinada a intimação do executado através do patrono constituído. Às fls.47. Foi determinada a prioridade no andamento do feito, bem como designada perícia a fim de avaliar o imóvel penhorado (fls.209). O laudo pericial foi juntado às fls.235/238. O exequente concordou com o laudo pericial (fls.245, vº), bem como decorreu o prazo sem manifestação do executado (fls. 251). É o relatório. DECIDO. Não havendo qualquer oposição em relação ao laudo pericial de fls.236/238, de rigor a sua aceitação, homologando o valor de R\$60.000,00 como valor atual do imóvel. Ademais, o laudo foi realizado por perito de confiança do juízo e encontra-se bem fundamentado. Ante o exposto, adoto a avaliação a que chegou o perito judicial. Desse modo, proceda-se o leilão judicial do imóvel, para que, oportunamente, seja levantado o valor correspondente a 25% do imóvel, sendo esta a parte do executado. Cabível o praxeamento eletrônico do bem penhorado. Nomeia-se a gestora HASTAPUBLICABR, com endereços na avenida Bernardino de Campos, 294, conf. 21, São Paulo-SP, fone (11) 3052.3352 e Av. Espanha, nº 1004 - Araraquara - SP., fone 16 3397-1813, empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Provimento CSM Nº 1625/2009), para realizar a venda do bem objeto de extinção de condomínio nos presentes autos, com captação e divulgação de lances em tempo real, através do portal <http://www.hastapublicabr.com.br>. Consigne-se que a alienação judicial, que se dará exclusivamente por meio eletrônico, obedecerá às regras contempladas no Provimento CSM nº 1625/2009 (cuja cópia pode ser consultada em cartório pelos interessados), sendo que o primeiro pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11). Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará na data e horário definidos (art. 12). No segundo pregão,

não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação (art. 13), sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado (art. 16). Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site em que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º), gratuitamente (art. 4º), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial e previstas pelo referido provimento. Estarão sujeitos, visando a preservação da segurança e confiabilidade dos lances, à conferência de identidade em banco de dados oficial (art. 5º, § único). Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da alienação. Considerando que todos os condôminos estão representados por advogado(a)(s) constituído(s) nos autos, ficam devidamente intimados por meio da imprensa Oficial. A gestora suportará os custos e se encarregará da divulgação da alienação, observadas as disposições legais (art. 10). - O arrematante efetuará o depósito no prazo de três dias (art. 19). Correrão por conta do arrematante eventuais despesas e custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado (art. 24), além da comissão devida ao gestor/leiloeiro, ora fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17). Vale cópia deste despacho como alvará para autorizar os funcionários da HASTAPUBLICABR, devidamente identificados, a providenciar cópia dos autos e fotografias da coisa (art. 7º). Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail hastapublicabr.com.br - HASTAPUBLICA, para as providências necessárias, encaminhando-se o teor da presente decisão. Sem prejuízo, cumpra-se o requerido no item 04 de fls.206, determinando à busca de registros imobiliários em nome do executado pelo sistema ARISP. Campinas, 23 de outubro de 2015. "

Campinas, 9 de novembro de 2015.

Cristiane Giulietti Silva
Oficial Maior

260

Foro de Campinas
Comprovante de Remessa

Emitido em : 10/11/2015 - 10:28:58
Página: 1 de 1

Lote : 2015.00397978
Remetido : 10/11/2015

Origem : Cartório da 4ª Vara Cível
Destino : Perito

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
1	0040489-63.2002.8.26.0114	Despejo por Falta de Pagamento	Luiz de Paula Camargo x Luiz Martin de Sampaio Abreu		1	Carga entregue ao perito André Luiz de Queiroz Borieiro, da empresa Hasta Pública (para confecção de edital). Telefone: (11) 99156-1050/ (11) 99676-1050
X	0037633-53.2007.8.26.0114	Procedimento Ordinário	Luiz de Paula Camargo x Silvia Maria de Andrade Nogueira Mollo		1	
3	0076879-85.2009.8.26.0114	Procedimento Sumário	Carlos Eduardo Nogueira Mollo x Luiz de Paula Camargo		1	

Total : 3

Recebido em ___/___/___

*Levou apenas o 1º e o 3º. (processos nº. 3220/02 e nº. 3157/09)
 Processo 2 (nº. 1433/07 não localizado.
 Hora : ___:___ Por : _____*

Assinatura : _____

*Recebi em
 cartório em
 27/11/15.
 [Assinatura]*

JUNTADA

En,.....de **27 NOV 2015**.....de.....
Junto a estos autos.....**e mail**.....
.....que sigue(n)
En,.....**P**.....Escr. subsc. en

ENC: Edital confeccionado da 4a Vara de Campinas

ROBERTA RODRIGUES TORRES

Enviado: quarta-feira, 25 de novembro de 2015 13:32**Para:** CAMPINAS - 4 OFICIO CIVEL**Anexos:** São João da Boa Vista matr~1.pdf (1 MB) ; Campinas - 4a Vara - 0040~1.docx (44 KB)261
PSolicito, por gentileza, que as respostas sejam encaminhadas para campinas4cv@tjsp.jus.br

Roberta Rodrigues Torres
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 362.350

De: Andre - HastaPublica [andre@hastapublica.com.br]
Enviado: quarta-feira, 25 de novembro de 2015 11:20
Para: ROBERTA RODRIGUES TORRES
Assunto: ENC: Edital confeccionado da 4a Vara de Campinas

Boa tarde Roberta,
Segue edital para conferencia e aprovação deste cartório,
Aguardo aprovação para darmos inicio aos trabalhos
Estrei devolvendo o processo nesta quinta feira.
Att

Andre Boriero
Gestor de Leiloes
www.hastapublica.com.br
(11) 9.9156.1050 (11)9.9676.1050



De: Daniel Reis
Enviada em: quarta-feira, 25 de novembro de 2015 11:11
Para: Andre - HastaPublica
Cc: Operacional - Hasta Publica
Assunto: ENC: Edital confeccionado da 4a Vara de Campinas

André, boa tarde

Segue edital confeccionado
- Campinas - 4a Vara - 0040489-63.2002.8.26.0114

Att.

Daniel Dias dos Reis
(11) 3052-3352
www.hastapublica.com.br



De: Daniel Reis

Enviada em: quarta-feira, 25 de novembro de 2015 10:19

Para: Andre - HastaPublica <andre@hastapublica.com.br>

Cc: Operacional - Hasta Publica <operacional@hastapublica.com.br>

Assunto: Edital confeccionado da 4a Vara de Campinas

Boa tarde

Segue edital elaborado

- Campinas - 0076879-85.2009.8.26.0114 - 4a Vara

Att.

Daniel Dias dos Reis

(11) 3052-3352

www.hastapublica.com.br



AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE CAMPINAS
 FORO DE CAMPINAS
 3ª VARA CÍVEL
 Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana - CEP 13.088-901

267
 2624
 1

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito Dr. Fabio Varlese Hillal da 4ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do **Despejo por falta de Pagamento - Locação de Imóvel** que Luiz de Paula Camargo, move em desfavor de Luiz Martin de Sampaio Abreu, Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114 (nº de ordem 3220/02) e apensos 1433/07 e 3157/09, e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)

- 1- 25% do Imóvel pertencente ao Executado, assim descrito: Um terreno em aberto e sem benfeitorias, situado no lugar denominado Bairro Santo Antonio, desta cidade, representando pelo lote 04, da quadra B, com frente para a Rua Um, esquina da Rua Cel. José Procópio, medindo 11,50 metros de frente, idêntica metragem no fundo, por 10,00 metros de cada um dos lados, da frente aos fundos; confinando em sua integridade com a Rua Um, na frente, com o lote 6, no fundo com a Rua Cel. José Procópio do lado direito e com o lote 3 do lado esquerdo. Cadastrado sob matrícula 2.939 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista/SP. Sobre o imóvel existe construída uma residência com área construída de 83,50m², que recebeu o número 1.615 da Rua Cel. José Procópio, contendo 1 sala, 2 dormitórios, cozinha e banheiro.
 Ônus: Consta na Matrícula PENHORA, referente ao processo 2120/02 do 4º Ofício Cível de Campinas/SP.

AVALIAÇÃO: O imóvel foi avaliado em sua totalidade por R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e a parte ideal por R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) em 28 de janeiro de 2015.

DO(S) BEM(NS) - O(s) bem(s) será(o) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Através do Portal www.hastapublica.com.br o usuário tem acesso às fotos e à descrição detalhada do(s) bem(ns) a ser(em) apreçoado(s).

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) bem(ns) a ser(em) apreçoado(s). As visitas deverão ser agendadas via e-mail andre@hastapublica.com.br.

DO LEILÃO - O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.hastapublica.com.br em duas praças. A 1ª Praça ocorrerá no dia **03 de fevereiro de 2016 às 14:00 horas**. Não havendo lance igual ou superior a importância da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º pregão que se estenderá até o dia **24 de fevereiro de 2016 às 14:00 horas**

DO CONDUTOR DO LEILÃO - O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. **Euclides Maraschi Junior**, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - **JUCESP** sob o nº **819**.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) BEM(NS) - No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apreçoado(s) será de **100%** do valor da avaliação judicial. A alienação dar-se-á pelo maior valor ofertado, ainda que inferior ao valor de avaliação do(s) bem(ns), que em segundo pregão não poderá ser inferior a **60% (sessenta por cento)** da avaliação, ficando condicionado à aprovação do Magistrado.

DOS LANCES - Os lances poderão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.hastapublica.com.br, em igualdade de condições.

No caso de não aprovação da venda pelo preço ofertado, o ofertante será comunicado e o lance será desconsiderado, com a devolução total da caução.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE CAMPINAS
 FORO DE CAMPINAS
 3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana - CEP 13.088-901

264
 263
 P

DOS DÉBITOS - o Arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme art. 130 § único do C.T.N. Os débitos de natureza hipotecária, seguirão o disposto no artigo 1499 inciso VI do C.C., ou seja, será extinta, desde que o credor tenha sido devidamente notificado

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) bem(ns).

A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão do Leiloeiro Oficial deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, e as guias de levantamento expedidas em seu favor serão arquivadas em classificador próprio.

O auto de arrematação será assinado pelo Juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil.

Não sendo efetuados os depósitos, o Gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código do Processo Civil.

As demais condições obedecerão ao que dispõe a Lei nº 11.101/2.005 e, no que couber, o CPC, o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial e o *caput* do artigo 335, do CP.

Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.hastapublica.com.br.

Ficando ainda intimado das designações supra, o Executado: Luiz Martin de Sampaio Abreu.

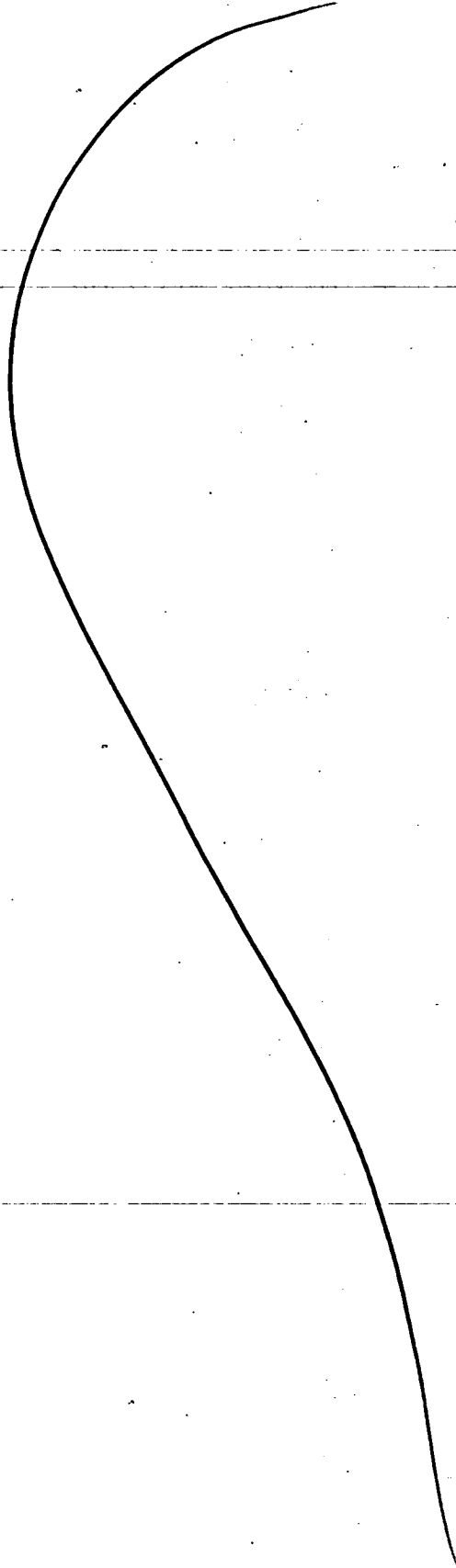
A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais do(s) Executado(s) e seu(s) cônjuge(s), se casados forem, e dos respectivos patronos e outros interessados.

Campinas-SP, aos 25 de novembro de 2015.

Eu, _____ conferi e subscrevi.

Fabio Varlese Hillal
 Juiz de Direito

265
b



REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

149
ANO 1977

LIVRO 2-N

Bel. Ladislau Astuziano Gilho - Secretário
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

266
p

MATRÍCULA nº2.939 - Dois mil, novecentos e trinta e nove. -
São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 1977.
Insc. Municipal - 10.0067.0337.0100.9.-

IMÓVEL: UM TERRENO em aberto e sem benfeitorias, situado no lugar de denominado Bairro Santo Antonio, desta cidade, representado pelo lote nº4 (quatro), da quadra "B", com frente para a rua Um, esquina da rua Cél. José Procópio, medindo 11,50 metros de frente, idêntica metragem no fundo, por 10,00 metros de cada um dos lados, da frente ao fundo; confinado em sua integridade com a rua Um, na frente, com o lote 6 - no fundo, com a rua Cél. José Procópio do lado direito e com o lote 3 do lado esquerdo. Proprietários: FREDERICO MAINERI, portador da cédula de identidade R.G. número 1.135.702-SP e do CIC número 133.558.058 15, solteiro, maior e capaz, comerciante aposentado e LEÔNICIO DE AZEVEDO REZENDE, que também se assina Leônicio Azevedo Rezende, portador da cédula de identidade R.G. número 2G-288.257, do Ministério da Guerra, farmacêutico e sua mulher dona Maria Caggiano Rezende, de lides domésticas, filha de Francisco Caggiano e dona Deolinda Lopes Caggiano, portadores do CIC número 133.554.738/04, residentes e domiciliados nesta cidade, todos brasileiros. Título Aquisitivo: Transcrição nº20.431 do livro 3-AB, deste Cartório. O Escrevente: (Edelson Geremias Pinto), Oficial.

DIGITADO

R.1/ M-2.939. São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 1977. Transmitentes: FREDERICO MAINERI, LEÔNICIO AZEVEDO REZENDE, e sua mulher dona Maria Caggiano Rezende, acima qualificados. Adquirente: IMOBILIÁRIA MAGALHÃES S.C. LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob número 46.430.245/0001/50, representada por seu sócio gerente Osvaldo Pio Magalhães, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC número 042.445.168/21, e da cédula de identidade R.G. 2.809.358-SP. Título: Escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 25 de janeiro de 1977, nas notas do escrivão Antonio Silva Oliveira, do 1º Ofício local (livro 202 fls. 28/27v2). Valor Cr\$2.000,00. O Escrevente: , O Oficial.

R.2/ M-2.939. São João da Boa Vista, 03 de março de 1977. Transmittente: IMOBILIÁRIA MAGALHÃES S.C. LTDA., acima qualificada. Adquirente: ANTONIO MATIELO, brasileiro, comerciante, casado no regime de comunhão de bens com dona Rosa Bovo Matielo, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da cédula de identidade R.G. 567.961-SP. e do CIC nº152.964.318-04. Título: Escritura pública de compra e venda lavrada em data de 28 de fevereiro de 1977, nas notas do escrivão Antonio Silva Oliveira, do 1º Ofício local (livro 259 fls. 85). Valor Cr\$2.200,00. (Dois mil e duzentos cruzeiros). Observação: Nesta do título que foi apresentado o Certificado de Quitação de nº13.857, série "A", expedido pelo INPS local. O Escrevente: (Edelson Geremias Pinto), Oficial.

Av.3/ M.-2.939. São João da Boa Vista, 03 de JULHO de 1980. O presente requerimento datado de hoje, assinado por Antônio Matielo, que foi apresentado e fica arquivado em cartório é feita a presente averbação a fim de ficar constando que no terreno supra, em data de 04 de janeiro de 1980, foi edificado um prédio residencial, emplecado com o nº1:615, da rua Cel. José Procópio, Bairro Santo Antônio, contendo um terraço, abrigo, sala, dois dormitórios, banheiro, cozinha e áreas de serviços; sendo a área de constru

1
2
3
4
5

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

Bel. Ladislau Astuciano Filho - Setecentúcio

VRO 2- N.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANO 1.980

267

área de construção: 81,50 ms.2; tudo conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, em 3 de julho de 1980, e planta devidamente aprovada sob n.2095/80. Consta mais a apresentação do C.Q. expedido pelo Inepas, sob n.750.965, de 30.6.80.- O requerente exibiu em cartório uma via do auto de vistoria expedido em favor do prédio descrito, pela Prefeitura Municipal local, em 9/6/1980 cuja via ficou arquivada em cartório. O Esc.Aut.: *Thomaz Nova Faria*
O Oficial Substituto: *[Signature]*

R.4/ M-2.939.

São João da Boa Vista, 25

de julho de 1980. Transmitentes: Antonio Matiello, comerciante, RG nº 4.567.961-SP, e sua mulher Rosa Bovo Matiello, do lar, RG nº 14.525.900-SP, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 152.964.318/04. ADQUIRENTES: MAURICIO JOSUÉ VERA BETITO, militar, RG nº 4.365.382-RE 43268.7, e sua mulher Bernardete de Fátima Paulino Betito, do lar, RG nº 5.526.959-SP, brasileiros, casados sob o regime de separação de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 283.017.498/49. Título: COMPRA E VENDA. Forma do título: Contrato por Instrumento Particular de compra e venda, mútuo com obrigações e hipoteca, assinado nesta cidade, em data de 24 de julho de 1980, pelas partes e duas testemunhas, cujas firmas foram devidamente reconhecidas. Valor Cr\$700.000,00. (Setecentos mil cruzeiros). OBS: Foi apresentada a Guia de Recolhimento de Imposto Sobre Transmissão de Bens, devidamente autenticada pela Coletoria Estadual local, em data de 24 do corrente, no valor de Cr\$3.500,00. As demais condições decorrentes da própria natureza do negócio, constam da via do contrato que fica arquivada em Cartório. O Escrevente Autorizado: *[Signature]* (Edelson Geremias Pinto), O Oficial Substº *[Signature]*

R.5/ M-2.939.

São João da Boa Vista, 25

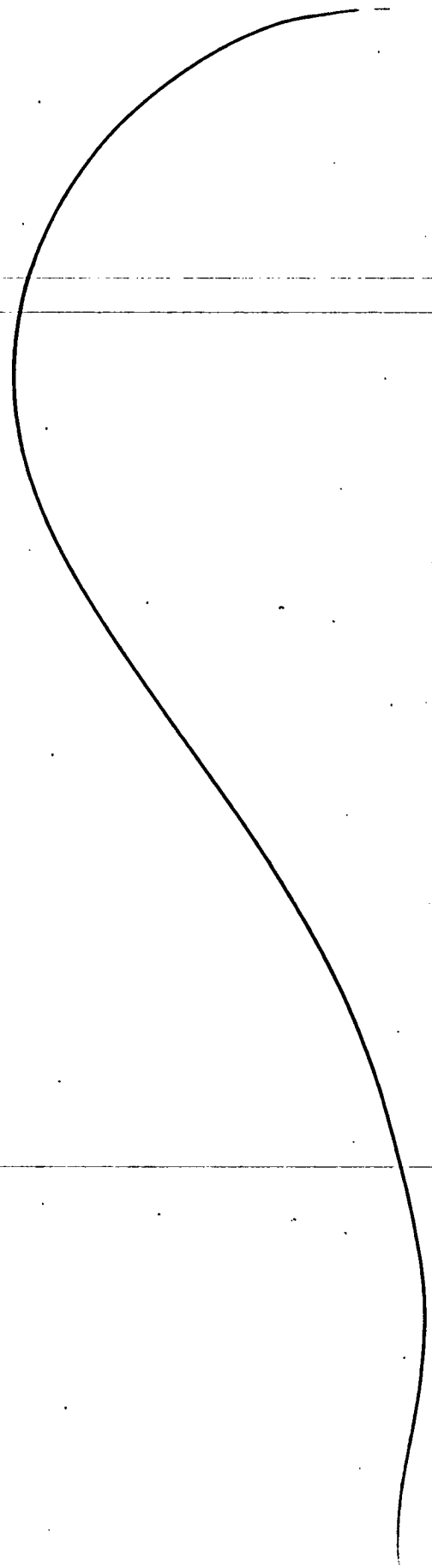
de julho de 1980. Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição Financeira com filial em São Paulo, inscrita no CGC/ME sob nº 200.360.305, representada neste ato por Fernando de Aguiar Massarente. Devedores: Mauricio Josué Vera Betito, e sua mulher Bernardete de Fátima Paulino Betito, acima qualificados. Título: HIPOTECA de 1º grau e em concorrência de terceiros. Forma do título: Contrato por Instrumento Particular de compra e venda, mútuo com obrigações e hipoteca, assinado nesta cidade em data de 24 do corrente pelas partes e duas testemunhas, cujas firmas foram devidamente reconhecidas. Valor Cr\$. \$632.212,74. (Seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e doze cruzeiros e setenta e quatro centavos), pagáveis através de 300 (Trezentas) prestações mensais do valor inicial de Cr\$6.274,92. As demais condições decorrentes da própria natureza do negócio, constam da via do contrato que fica arquivada em Cartório. O Escrevente Autorizado: *[Signature]* (Edelson Geremias Pinto), O Oficial Substº *[Signature]*

Av.6/ M-2.939. São João da Boa Vista, 25 de ju

Cancelada p/ Averb. 17.

1
2
3
4
5

268
p



REGISTRO GERAL CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

149-A.

LIVRO 2-N

Bel. Ladislau Astuziano Filho - Setoentúcio

ANO 1980.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA — ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da MATRÍCULA nº2.939, do livro 2-N, de Registro Geral....

de julho de 1980. Conforme Cédula Hipotecária Integral; datada de 24-
 julho de 1980, no valor de Cr\$632.212,74, expedida pela credora a
 Caixa Econômica Federal, que me foi apresentada, é feita a presente
 averbação, a fim de ficar constando que o devedor declara reconhecer
 e aceitar a presente cédula Hipotecária Integral, e se compromete a
 pagá-la nas condições nela estabelecidas, por estarem de acordo com
 as do contrato que lhe deu origem. O Escrevente Autorizado:
 (Edelson Geremias Pinto), O Oficial Subst. *[Assinatura]*

Canc. p/ Averb. nº 01

Av.7/ M-2.939.

São João da Boa Vista, 16 de
 dezembro de 1986. Conforme carta datada de 27 de novembro de 1986, --
 expedida pela credora Caixa Econômica Federal, que me foi apresentada
 e fica microfilmada no Cartório sob nº61.914, é feita a presente aver
 bação, a fim de ficar constando que, a hipoteca de primeiro grau, cons
 tante do registro nº0573 respectiva Cédula Hipotecária Integral, tudo
 no valor de Cz\$632,71, foram canceladas, em virtude de total pagamen
 to da citada importância pelo mutuário Maurício Josué Vera Betito, ao
 qual a credora dá plena e geral quitação. O Escrevente Autorizado: --
 (Edelson Geremias Pinto). tnf.--

R.8/ M-2.939.

São João da Boa Vista, 09 de Janeiro de 1.987. --
 Transmitentes:- Maurício Josué Vera Betito, militar, Rg nº4.365.382 --
 RE. 43268-7, e sua mulher Bernardete de Fatima Paulino Betito, do lar,
 Rg nº5.526.959-SP, brasileiros, casados pelo regime da separação de --
 bens, antes da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nº283.017.498/49,
 residentes e domiciliados nesta cidade, Rua Cel. José Procópio nº --
 1.615.- ADQUIRENTE:- JOSÉ ROBERTO BERNARDES, brasileiro, casado com --
 Ana Maria Germinari Bernardes, sob o regime da comunhão parcial de --
 bens, na vigência da lei nº6.515/77, lavrador portador da CTPS nº --
 03423, série 092-SP, filho de Sebastião José Bernardes e de Iris Busa
 to dos Santos Bernardes, inscrito no CPF sob nº24.985.688/2, residen
 te e domiciliado neste município no Sítio das Bicas. TÍTULO:- Escritu
ra Pública de venda e compra, lavrada em data de 16 de Dezembro de --
 1.986, das notas do Tabelião Bel. Antonio Silva Oliveira do 1º Cartó
 rio de lotas local, (livro 374, fls. 059). VALOR Cz\$ 500,00 (cinquen
 ta mil cruzeiros). Título Aquisitivo:-R.4. O Escrevente Autorizado, --
 (José Antonio Mourão).

R.9/ M-2.939.

São João da Boa Vista, 15 de Junho de 1988. --
 Transmitentes:- José Roberto Bernardes, lavrador, CTPS nº03423, série-
 092a, filho de Sebastião José Bernardes e Iris Busato dos Santos --
 Bernardes, e sua mulher Ana Maria Germinari Bernardes, do lar, Rg nº-
 14.525.404-SP, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial --
 de bens, na vigência da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nºs024-
 985.688-32, e 102.066.568-82, respectivamente, residentes e domicili
 dos no Sítio das Bicas, deste município.- ADQUIRENTE:- MARIA ELIZA --
 1 BETH DE FÁTIMA GABRIEL, brasileira, desquitada, do lar, portadora do-
 2 Rg nº9.689.391-SP, e inscrita no CPF sob nº723.497.608-63, residente-
 3 e domiciliada nesta cidade, na Rua Agostinho Pires de Aguiar nº240. --
 4

REGISTRO GERAL CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

LIVRO 2-N

Bel. Radislau Astuziano Filho - Setecentústo
SÃO JOÃO DA BOA VISTA — ESTADO DE SÃO PAULO

ANO 1.988

TÍTULO:- Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 10 de junho de 1.988, das notas do Tabelião Bél. Jayme Antonio Peretti do 2º Cartório de Notas local, (livro 269, fls. 197). **VALOR** Cz\$----- \$100.000,00 (cem mil cruzados). (Valor Venal do imóvel Cz\$ 50.765,80). **Título Adisitivo:-** R.8. O Escrevente Autorizado, (José Antonio Mourão). tnf.

R.10/ M-2.939.

São João da Boa Vista,

8 de janeiro de 1992.- **Transmitente:-** Maria Elizabeth de Fatima Gabriel, brasileira, desquitada, do lar, portadora do RG nº 9.689.391, SSP-SP, inscrita no CPF/MF, sobo nº 723.497.608/63, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Agostinho Pires de Aguiar, nº 240, **ADQUIRENTE:-** Sr. MANOEL PINTO FERREIRA FILHO, brasileiro, contador, portador do RG nº 6.796.356 e inscrito no CPF/MF sob o nº 123.576.268/87, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com NERI APARECIDA BORTOLUSSI FERREIRA, brasileira, do lar, portadora do RG nº 6.796.355, residente e domiciliado nesta cidade na rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 619.- **Título:-** Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 11 de março de 1991, nas notas do 1º Tabelião Interino, Bel. Benedito Simões Junior, (livro nº 416, folhas, 49 vº).- **Valor** Cr\$. 670.000,00 (seiscentos e setenta mil cruzeiros).- **Valor Venal.** Cr\$. 519.162,00.- UFESP Cr\$ 2.350.188,30.- O Escrevente Autorizado, (José Antonio Mourão).-

R. 11/ M-2.939.

São João da Boa Vista, -

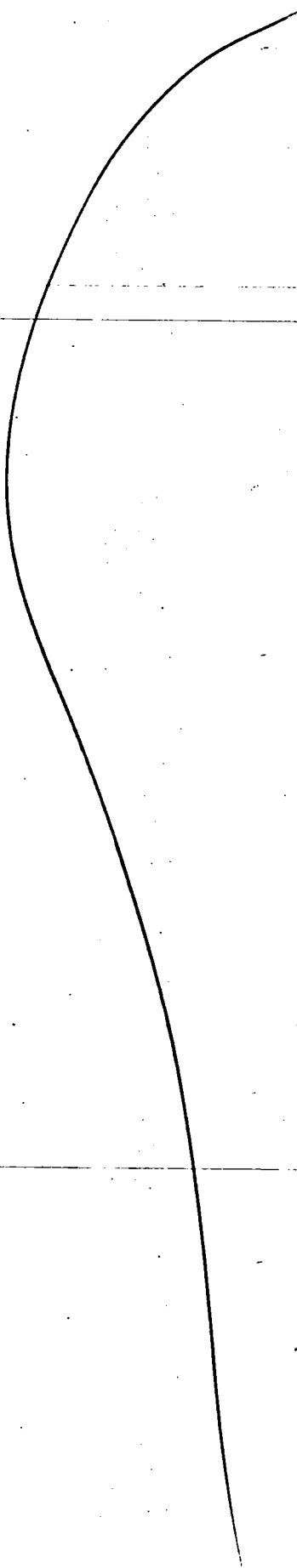
08 de janeiro de 1992. **Transmitente:-** Manoel Pinto Ferreira Filho, brasileiro, contador, portador do RG 6.796.356, e sua esposa, Neri Aparecida Bortolussi Ferreira, do lar, portadora do RG nº 6.796.355, casados pelo redgime da comunhão universal de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, inscritos no CPF nº 123.576.268/87, residentes e domiciliados nesta cidade à rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 619, **ADQUIRENTES:** SILVIA MARIA ANDRADE NOGUEIRA MOLLO, senhora do lar, RG-7.566.486 SSP/SP, e inscrita no CPF nº 002.346.248/80, casada pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.51/77, com Dr: CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MOLLO, brasileiro, engenheiro agrônomo, RG nº 6.594.471, residente e domiciliada na cidade de Teodoro - Sampaio, deste Estado, e MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE ABREU, brasileira, do lar, RG nº 8.409.123 e inscrito no CPF/MF sob o nº 94.389.808/10, casada pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Dr. LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU, brasileiro, biólogo, RG nº 8.761.530, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada neste Cartório sob o nº 12.677, livro 3-AE, residente e domiciliada em Campinas, deste Estado, a rua Delfino Cintra, 1.080, Botafogo.- **Título:-** Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas notas do 1º Tabelião local, (interino). Bel. Benedito Simões Junior, (livro nº 425, fls 012), em data de 2 de janeiro de 1992.- **Valor** Cr\$ 3.500.000,00 (tres milhoes e quinhentos mil cruzeiros). **Valor Venal** - Cr\$ 519.162,00.- UFESP Cr\$ 2.350.188,30.- O Escrevente Autorizado, (José Antonio Mourão).-

Av.12/ M-2.939.- São João da Boa Vista, 21 de novembro de 2:013.-

CREDOR: LUIZ DE PAULA CAMARGO, CPF nº 262.477.048-87.- **Devedor:**

1
2
3
4
5

270



272
P

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE S. J. B. VISTA

MATRÍCULA

FICHA

M-2.939.-

03

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 21 de novembro de 2.013.-

== Continuação da Matrícula nº 2.939 do Livro 2 de Registro Geral ==

Luiz Martin de Sampaio Abreu, CPF nº 954.389.808-10.- TÍTULO: PENHORA.- FORMA DO TÍTULO: Certidão de Penhora Online PH 000048888, datada de 24 de fevereiro de 2.006, expedida dos autos de Processo de Execução Civil, nº de ordem 2120/02-4º Ofício Civil da Comarca de Campinas-SP, que Luiz de Paula Camargo, move contra Luiz Martins de Sampaio Abreu.- Valor da Ação: R\$ 40.735,36 (quarenta mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).- FIEL DEPOSITARIO: LUIZ MARTINS DE SAMPAIO ABREU.- Eventual necessidade de intimação do cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.- A presente penhora incide sobre 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel. Consta da Certidão que as partes são beneficiários de assistência judiciária gratuita.- Cujo Mandado fica microfilmado nesta Serventia sob nº 209063.- O Escrevente *Roberto* (Roberto Ferreira Rodrigues).- Protocolo nº 209063-14/11/2013.-

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

273
273-6



274
P

CERTIDÃO

**Certifico e dou fé que encaminhei o
edital de fls. 263/264 para ser
fixado no lugar de costume.**

Campinas, 15/12/15.

A esc.

Q

Autorização para publicação do edital

ELIANE MINA

Enviado: terça-feira, 15 de dezembro de 2015 12:17

Para: andre@hastapublica.com.br

275
6

Processo nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

O edital referente ao processo supra mencionado encontra-se devidamente assinado pelo MM.Juiz de Direito Dr. Fabio Varlese Hillal, estando autorizada a sua publicação.

QUARTA VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINAS
ELIANE MINA
ESCREVENTE TECNICO JUDICIARIO
MAT. 93594-7

276
4

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em, _____ de 15 DEZ 2019 e _____
relacionei os autos para publicação no Diário
de Justiça Eletrônico.

Eu, _____ escrevente, subscrevi.

0
Eliane Mina
Esc. Téc. Judiciário

data da praca leida
1

277
P**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO**

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0509/2015, foi disponibilizado na página 1375/1378 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/12/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2015 à 31/12/2015 - recesso - Suspensão
01/01/2016 à 06/01/2016 - recesso - Prorrogação
07/01/2016 à 17/01/2016 - Provimento CSM 2297/2015 - Prorrogação

Advogado
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

Teor do ato: "Designado o próximo dia 03/02/16 às 14:00 horas (1ª praça) e 24/02/16 às 14:00 horas (2ª praça)."

Campinas, 17 de dezembro de 2015.

Simoni Magalhães de Andrade Bonelli
Diretor Técnico de Serviço

JUNTADA

Dn,.....de.....19 FEB 2016.....
Junto a estos autos.....
.....el mail.....que sigue(m)
Eu,.....0.....Escr. subscrivi

Auto de Leilão Negativo - ID 3295

Daniel Reis [daniel.reis@hastapublica.com.br]

Enviado: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016 18:25

Para: CAMPINAS - 4 OFICIO CIVEL

Cc: Operacional - Hasta Publica [operacional@hastapublica.com.br]; Andre - HastaPublica [andre@hastapublica.com.br]

Anexos: Auto de leilão negativo.pdf (131 KB)

(1433/07)
(3157/09)

248
p

Prezados, boa tarde

Encaminho o auto de leilão negativo da 1ª Praça, referente ao processo:

Processo: 0040489-63.2002.8.26.0114 (3220/2002)

Atenciosamente

Daniel Dias dos Reis

(16) 3461-5950 e (16) 3461-5955

www.hastapublica.com.br



279
p

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO (1ª Praça)

AO EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

Processo: 0040489-63.2002.8.26.0114 (3220/2002)

Partes Envolvidas:

Requerente: Luiz de Paula Camargo

Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Foi levado a leilão/praza através do portal do gestor HastaPública (www.hastapublica.com.br), bem penhorado no processo em epígrafe, onde ao seu final **não teve licitantes** aos três dias do mês de fevereiro de 2016.

É o que cumpria informar.

Gestor de Leilões Judiciais

Telefone: 16 3461-5950 / 16 3461-5955
www.hastapublica.com.br

JUNTADA
Im, de **29 FEB 2016** de.....
Junto a estas autos..... **e mail**.....
..... que sigue(n)
L'..... **φ** con subreubi

Auto de leilão negativo - ID 3392

Daniel Reis [daniel.reis@hastapublica.com.br]

Enviado: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016 2:13

Para: CAMPINAS - 4 OFICIO CIVEL

Cc: Operacional - Hasta Publica [operacional@hastapublica.com.br]; Andre - HastaPublica [andre@hastapublica.com.br]

Anexos: Auto de leilão negativo.pdf (131 KB)

3220/02

3433/07

3057/09

270
p

Prezados, boa noite

Por meio deste, encaminho o auto de leilão negativo referente ao **Processo: 0040489-63.2002.8.26.0114 (3220/2002)**

Este, encerrado no dia 24/02/2016.

Att.

Daniel Dias dos Reis

(16) 3461-5950 e (16) 3461-5955

www.hastapublica.com.br



281
P

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO (2ª Praça)

AO EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

Processo: 0040489-63.2002.8.26.0114 (3220/2002)

Partes Envolvidas:

Requerente: Luiz de Paula Camargo

Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Foi levado a leilão/praca através do portal do gestor HastaPública (www.hastapublica.com.br), bem penhorado no processo em epígrafe, onde ao seu final **não teve licitantes** aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2016.

É o que cumpria informar.

Gestor de Leilões Judiciais

Telefone: 16 3461-5950 / 16 3461-5955
www.hastapublica.com.br

232
e

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em, _____ de _____ de _____
relacionei os autos para publicação no Diário
de Justiça Eletrônico.

Eu, _____ escrevente, subscrevi.

[Signature]
Eliane Mina
Esc. Rec. Judiciário

13 238 / 281

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0084/2016, foi disponibilizado na página 1363/1369 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

Teor do ato: "Vista sobre os e mails de fls. 278/281"

Campinas, 2 de março de 2016.


Nadia De Campos Epiphany
Escrevente Técnico Judiciário

J U N T A D A

em 01 ABR 2016 de _____
Juntar a estes autos _____
que _____
Eu, [Signature] Escrevente Subscrit

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

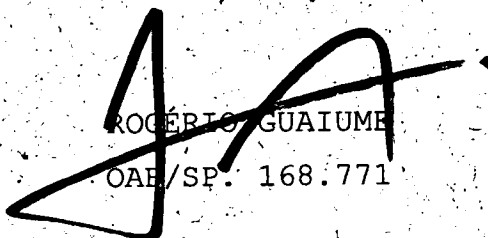
Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114

Ordem nº 3220/2002

114 FCAS-16-00086603-2 160316 1439 76

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos autos epigrafados, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, diante de Vossa Excelência, ante ao r. despacho exarado e disponibilizado no DJe., bem ainda, do quanto consta de fls. 278/281 (LEILÃO NEGATIVO - 1ª e 2ª Praças), para requerer seja o imóvel praceado em sua totalidade e não como levado a efeito (parte ideal penhorada - 25%), depositando-se, ao depois, em conta vinculada o valor correspondente aos demais interessados, eis que, atualmente, diante da impossibilidade de extinguir o condomínio engendrado pela divisão cômoda do bem, revela-se perfeitamente autorizado por nossa jurisprudência.

Campinas, 10 de março de 2016.


ROGÉRIO GUAIUUME
OAB/SP. 168.771



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

285

DECISÃO

Processo Físico nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
 Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Luiz de Paula Camargo
 Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Roberta Cristina Morão**

Vistos.

Fls. 284: não há previsão legal para venda da integralidade do bem.
 Nesse sentido, informe o exequente se possui interesse na adjudicação da parte ideal ou requeira o que lhe é de direito.

Intime-se.

Campinas, 28 de abril de 2016.

ROBERTA CRISTINA MORÃO

Juíza de Direito Auxiliar

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECEBIMENTO
 Em de 03 MAI 2016 recebi
 estes autos em cartório.
 Fu. J. Escr. Subscrit.

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em.....de.....03 MAI 2016 de.....

relacionei o despacho supra para publicação no
Diário de Justiça Eletrônico.

Eu.....M.....Escrevente, subscrevi.

[Faint, illegible text at the bottom of the page]

206
16367

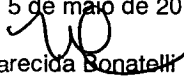
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

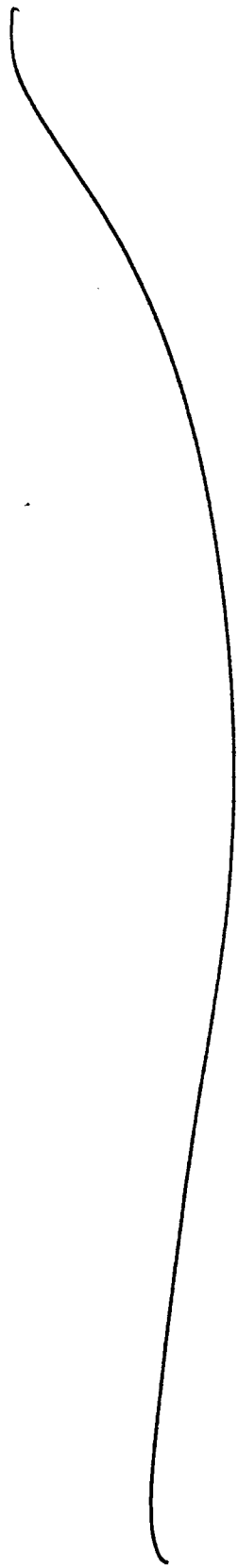
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0229/2016, foi disponibilizado na página 1709/1713 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 284: não há previsão legal para venda da integralidade do bem. Nesse sentido, informe o exequente se possui interesse na adjudicação da parte ideal ou requeira o que lhe é de direito. Intime-se."

Campinas, 5 de maio de 2016.


Cassia Aparecida Bonatelli Inhane
Escrevente Técnico Judiciário



JUNTADA

Em.....de.....**09 JUN 2016**.....de.....

Junto a estes autos.....*petição*.....

.....que segue(m)

Eu,.....*EA*....., Esc., subscr.

Handwritten initials and signature.

Guaiume Advogados

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS
ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO
COMARCA DE CAMPINAS-SP
02 JUN 2016
Ricardo Luiz Barbosa Paixão
Matrícula 800.680

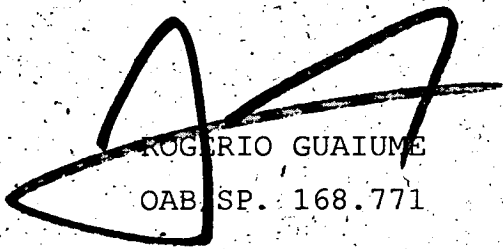
119 FVNH:16-00002731-0 300516 1527 46

Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114

Ordem nº 3220/2002

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos autos epigrafados, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, diante de Vossa Excelência, ante ao r. despacho exarado e disponibilizado no DJe., para externar que interessa a adjudicação da citada parte ideal.

Campinas, 15 de maio 2016.


ROGERIO GUAIUUME
OAB SP. 168.771



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
 Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Luiz de Paula Camargo
 Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Roberta Cristina Morão**

Vistos.

Considerando-se que o atual Código de Processo Civil permite a venda da totalidade do bem, informe o exequente se pretende a adjudicação da quota parte ou a alienação da totalidade e o conseqüente depósito nos autos da parte correspondente aos demais proprietários.

Após, conclusos para decisão.

Intime-se.

Campinas, 05 de setembro de 2016.

ROBERTA CRISTINA MORÃO

Juíza de Direito Auxiliar

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em _____ de **14 SET 2016** de _____
 relatei o despacho/instância d. fls. _____
 para publicação na imprensa Oficial.
 Eu, _____ Escri. Subscritei

Luiza 523/16

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0523/2016, foi disponibilizado na página 1343/1348 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

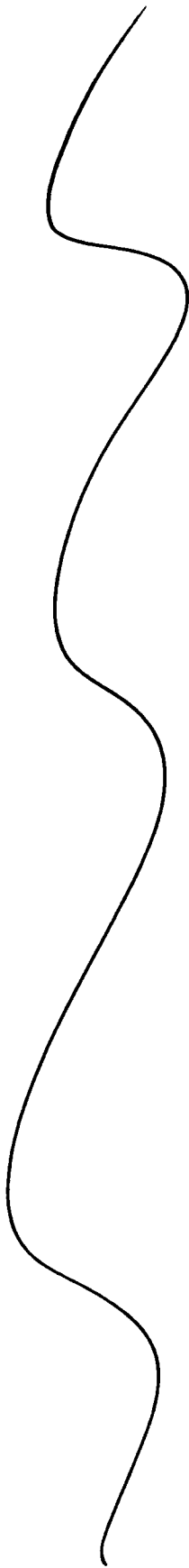
Advogado
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)

Teor do ato: "Vistos.Considerando-se que o atual Código de Processo Civil permite a venda da totalidade do bem, informe o exequente se pretende a adjudicação da quota parte ou a alienação da totalidade e o conseqüente depósito nos autos da parte correspondente aos demais proprietários.Após, conclusos para decisão. Intime-se."

Campinas, 16 de setembro de 2016.

Cassia Aparecida Bonatelli Inhane
Escrevente Técnico Judiciário

2016/09/16 09:15



JUNTADA

Em,..... de **10 JAN 2017** de.....
junto a *petição*
.....
Eu,.... *§* secr.

Guaiume Advogados

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Ag. trans. julg. Setembro

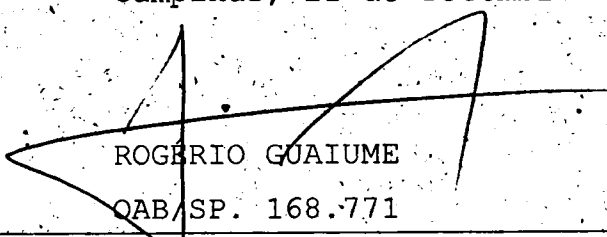
114 FCRS-16-00219050-1 230916 1182 06

Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114

Ordem nº 3220/2002

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos autos epigrafados, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, diante de Vossa Excelência, ante ao r. despacho exarado e disponibilizado no DJe., para constar que pretende a alienação total do imóvel penhorado com o depósito nos autos da parte correspondentes aos demais coproprietários.

Campinas, 21 de setembro 2016.


ROGÉRIO GUAIUME
OAB/SP. 168.771



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
 Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Luiz de Paula Camargo
 Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Camilla Marcela Ferrari Arcaro**

Vistos,

Fls. 290. Considerando o interesse do exequente na alienação da integralidade do imóvel, na forma do artigo 843 do CPC, defiro o pracemento eletrônico do bem, expedindo-se a serventia o necessário, na forma do despacho de fls. 252/253.

Não é necessário o depósito nos autos da cota parte dos demais proprietários pelo exequente, pois, *“tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (art. 843 do Novo CPC).*

Int.

Campinas, 10 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO
 Em,.....de **14 FEV 2017**.....de.....
 relatei o despacho supra para publicação no
 Diário de Justiça Eletrônico.
 Eu,.....*[assinatura]*.....Escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0040489-63.2002.8.26.0114 e o código 36000000748MS.

292

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0086/2017, foi disponibilizado na página 2182/2184 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 290. Considerando o interesse do exequente na alienação da integralidade do imóvel, na forma do artigo 843 do CPC, defiro o praxeamento eletrônico do bem, expedindo-se a serventia o necessário, na forma do despacho de fls. 252/253. Não é necessário o depósito nos autos da cota parte dos demais proprietários pelo exequente, pois, "tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (art. 843 do Novo CPC). Int."

Campinas, 16 de fevereiro de 2017.

Cristiane Giulietti Silva
Oficial Maior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO DE CAMPINAS****4ª VARA CÍVEL**Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -

E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação nos autos.
Nada Mais. Campinas, 12 de junho de 2017. Eu, ____, Roberta Rodrigues
Torres, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE CAMPINAS
 FORO DE CAMPINAS
 4ª VARA CÍVEL
 Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A -
 Jardim Santana
 CEP: 13088-901 - Campinas - SP
 Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 12 de junho de 2017, eu, Roberta Rodrigues Torres, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Campinas, Vanessa Miranda Tavares de Lima

DECISÃO

Processo nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
 Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Luiz de Paula Camargo
 Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vanessa Miranda Tavares de Lima

Vistos.

Considerando que foi deferida a alienação da integralidade do imóvel, conforme decisão de fls.291, é necessário, primeiramente, que se proceda à intimação pessoal do cônjuge e dos coproprietários, indicados a fls.270 (R-11), acerca da penhora e da referida decisão.

Forneça o exequente os endereços de Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu, bem como dos coproprietários Silvia Maria Andrade Nogueira Mollo e Carlos Eduardo Nogueira Mollo e após, expeça-se carta de intimação.

Aguarde-se as intimações necessárias antes do praxeamento eletrônico do bem, que será oportunamente designado.

Intime-se.

Campinas, 12 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

295
4

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em, _____ de 20 JUN 2017 de _____
relacionei os autos para publicação no Diário
de Justiça Eletrônico.

Eu, _____ escrevente, subscrevi.

Eliane Mina
Esc. Téc. Judiciário

Ø. 294

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0295/2017, foi disponibilizado na página 1794/1800 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando que foi deferida a alienação da integralidade do imóvel, conforme decisão de fls.291, é necessário, primeiramente, que se proceda à intimação pessoal do cônjuge e dos coproprietários, indicados a fls.270 (R-11), acerca da penhora e da referida decisão. Forneça o exequente os endereços de Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu, bem como dos coproprietários Sílvia Maria Andrade Nogueira Mollo e Carlos Eduardo Nogueira Mollo e após, expeça-se carta de intimação. Aguarde-se as intimações necessárias antes do praxeamento eletrônico do bem, que será oportunamente designado. Intime-se."

Campinas, 22 de junho de 2017.

Cristiane Giulietti Silva
Oficial Maior

Foro de Campinas
Comprovante de Remessa

Emitido em : 29/06/2017 - 12:34:40
Página: 1 de 1

Lote : 114.2017.00199824
Remetido : 29/06/2017

Origem : Cartório da 4ª Vara Cível
Destino : Rogério Guaiume

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
1	0040489-63.2002.8.26.0114	Despejo por Falta de Pagamento	Luiz de Paula Camargo x Luiz Martin de Sampaio Abreu	2		99715-3674 - nº ordem 3220/2002 2 volumes + ap. 1433/2007
2	0037633-53.2007.8.26.0114	Procedimento Comum	Luiz de Paula Camargo x Silvia Maria de Andrade Nogueira Mollo	1		
3	0076879-85.2009.8.26.0114	Procedimento Comum	Carlos Eduardo Nogueira Mollo x Luiz de Paula Camargo	1		

Total : 3

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Assinatura : 

*Recbi em cartório:
Proc. 3220/02 - 2 volumes
Proc. 1433/07 - 1 volume
29/07/17*

Handwritten initials and date

JUNTADA

Em,..... de 27 de de.....

Junto a estes autos... ~~plata~~.....

..... que segue(m)

Eu,..... *sd* Escr. subscriçã

3220/02

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

114 FCRS.17.00128017-3 19071 1531 124

Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114

Ordem nº 3220/2002

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos autos da ação de execução de título judicial aparelhada em face de LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, diante de Vossa Excelência, para expor e requerer o quanto segue.

Retratam os autos uma execução de título judicial sem que houvesse o adimplemento até hoje.

Destaca-se agora que o executado foi intimado por seu advogado e por edital a pagar o valor liquidado, como ainda, em seguida a penhora exaurida, a apresentar, querendo, impugnação, contudo, quedou-se inerte (fls. 47, 105, 110, 172, 177, 185 e 200).

Até o momento não se aplicou a multa (10%) do art. 475-J, do CPC/73, como também, o percentual de 10% a título de honorária.

Atualmente (julho/2017), o valor do crédito perquirido ascende **R\$ 250.994,40** (...), conforme se vê:

Valor Originário - R\$ 146.904,58 (maio/2014 - fls. 205/206)

- Atualização Monetária	R\$ 181.880,00
- Juros 1% (ao mês)	R\$ 69.114,40

TOTAL R\$ 250.994,40

Obs. 1. Atualização Monetária de acordo com a tabela DEPRE dos débitos judiciais emanada pelo TJSP;

2. Juros simples de 1% ao mês;

Destaca-se ainda que, o único bem constrito nos autos em nome do executado (LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU) perfaz o percentual de R\$ 15.000,00 (fls. 236/238 - 25% - sua cota-parte), sendo certo que, todas as buscas de bens se deram há muitos anos.

Diante disso, pleiteia-se:

1. pela aplicação da citada **multa** (10% - art. 475-J, CPC/73) e arbitrada a **honorária** da presente fase de execução (10%);

2. pelo bloqueio de **ativos financeiros** em nome do executado (**BACENJUD**);

3. pela consulta no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CSS-BACEN) para que nos informe as instituições financeiras onde mantem conta corrente, conta poupança, conta depósitos a prazo e outros bens, direitos e valores, diretamente ou por representantes legais e procuradores;

4. pela consulta INFOJUD solicitando suas cinco últimas declarações renda;

5. pela consulta e bloqueio de veículos pelo RENAJUD;

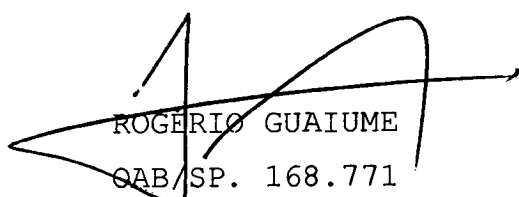
6. pela consulta de registro de imóveis pelo Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) e ARISP;

7. pela remessa do nome do executado ao SERASA pelo sistema SERASAJUD e expedição de certidão e remessa ao Cartório de Protesto perquirindo o mesmo efeito;

8. pela expedição de ofício a Receita Federal para que nos informe eventuais Declarações de Operações Imobiliárias (DOI's) em nome do executado;

Em tempo, apontam-se o seguinte endereço como dos coproprietários o imóvel a ser praxeado: Rua Professor Francisco Paschoal, nº 157, na cidade de São Joao da Boa Vista-SP.;

Campinas, 20 de maio de 2014.


ROGÉRIO GUAIUUME
OAB/SP. 168.771



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL
Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A -
Jardim Santana
CEP: 13088-901 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

fls. 887
301

DECISÃO

Processo nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Luiz de Paula Camargo
Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vanessa Miranda Tavares de Lima**

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado(a)(s), Luiz Martin de Sampaio Abreu, CPF: CPF: 954.389.808-10, RG: 8761530, via sistema *on line*, limitado ao valor de R\$ 250.994,40, último cálculo apresentado nos autos (fls.299).

Defiro a pesquisa e bloqueio de veículo do executado pelo sistema RENAJUD.

Defiro a pesquisa de bens junto à Secretaria da Receita Federal do executado pelo sistema INFOJUD, conforme postulado, limitando-se o pedido ao último exercício, também a pesquisa D.O.I

.Sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, defiro a pesquisa de bens pelo sistema ARISP. Providencie a serventia o necessário.

Defiro a expedição de ofício ao SERASA para inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes, devendo o exequente informar nos autos a data do vencimento da dívida, data da inadimplência, valor da dívida, nome e CPF/CNPJ dos devedores para acesso ao sistema SERASAJUD. Apresentadas as informações, oficie-se ao SERASA.

Defiro a expedição de certidão para protesto em cartório.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, proceda-se a transferência para a conta judicial.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL
Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A -
Jardim Santana
CEP: 13088-901 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

fls. 386

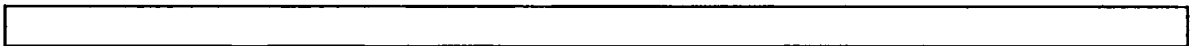
232
al
302

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Intime-se o coproprietário no endereço indicado às fls. 230. Expeça-se carta de intimação (fls. 294). Intime-se.

Campinas, 22 de setembro de 2017.



RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO


Em, ... 17 ... de outubro ... de 2017 ...

relacionei o despacho supra para publicação no Diário de Justiça Eletrônico.


Eu, ... Hg ... Escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VANESSA MIRANDA TAVARES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0040489-63.2002.8.26.0114 e o código 3600000086LWE.

303

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.jealves quarta-feira, 27/09/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170005202482
Data/Horário de protocolamento:	27/09/2017 17h21
Número do Processo:	3220/02
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2049 - 4ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	FABIO VARLESE HILLAL (Protocolizado por JOSE EDUARDO ALVES FERREIRA)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	LUIZ DE PAULA CAMARGO

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
954.389.808-10 : LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU	250.994,40	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

Ed
304

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.jealves sexta-feira, 29/09/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para Imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170005202482
Número do Processo:	3220/02
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2049 - 4ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	FABIO VARLESE HILLAL (Protocolizado por JOSE EDUARDO ALVES FERREIRA)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	LUIZ DE PAULA CAMARGO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	954.389.808-10 - LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$5,06] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/09/2017 17:21	Bloq. Valor	Fabio Varlese Hillal	250.994,40	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 5,06	5,06	28/09/2017 04:53
29/09/2017 15:37:19	Desb. Valor	FABIO VARLESE HILLAL (Protocolizado por JOSE EDUARDO ALVES FERREIRA)	5,06	Não enviada		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/09/2017 17:21	Bloq. Valor	Fabio Varlese Hillal	250.994,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/09/2017 02:49
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

[Handwritten signature]
305

306

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20170929004298 **Data:** 29/09/2017
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: FABIO VARLESE HILLAL
Processo: 00000040489632002 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Campinas257 - 4ª. Vara Cível
Solicitante: JOSE EDUARDO ALVES FERREIRA
Plantão: Não
Justificativa: pesq. bens

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
954.389.808-10	LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU	DIRPF	2017	<input type="checkbox"/>
954.389.808-10	LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU	DOI	09/2013 a 09/2017	<input type="checkbox"/>

Imprimir

Voltar

AUTOS 3.220/02.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as declarações de rendimento referentes ao processo supra estão arquivadas em pasta própria e serão destruídas após trinta dias, nos termos do provimento 293/86.

Data: 29/09/2017.

O esc.



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

308

Nº Solicitação: 20170929004298 **Data:** 29/09/2017
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: FABIO VARLESE HILLAL
Processo: 00000040489632002 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Campinas257 - 4ª. Vara Cível
Solicitante: JOSE EDUARDO ALVES FERREIRA
Plantão: Não
Justificativa: pesq. bens

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
954.389.808-10	LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU	DIRPF	2017	<input type="checkbox"/>
954.389.808-10	LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU	DOI	09/2013 a 09/2017	<input type="checkbox"/>



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

309

No intervalo (data inicial e final) informado, não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação do contribuinte informado.

~~231~~



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais sobre APARECIDA MARONI GONCALVES
Veículos Automotores 02/10/2017

TJSP

02/10/2017 • 17h 21' 20"

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



Precisa de ajuda ?

PENHORA ONLINE

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

4 OFÍCIO CÍVEL

Central
CAMPINAS
São PauloUSUÁRIO: LUARA ALANA ALVES GARCIA
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 95438980810 01º Cartório - São João da Boa Vista Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s) a base de dados está atualizada.

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- Não foram encontradas ocorrências em 315 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU
Nº do Processo:	3220-02
CPF:	954.389.808-10

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH17100055312D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP -
CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Luiz de Paula Camargo
Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu e outros

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

A(o)

Silvia Maria de Andrade Nogueira Mollo
Rua Professor Francisco Paschoal, 157
13870-410 São João da Boa Vista - SP

Em cumprimento ao r. despacho do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Vara, está Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recai sobre seu(s) bem(ns), estando **INTIMADO(A)**, ainda, da decisão de seguinte teor: "Vistos, Fls. 290. Considerando o interesse do exequente na alienação da integralidade do imóvel, na forma do artigo 843 do CPC, defiro o praxeamento eletrônico do bem, expedindo-se a serventia o necessário, na forma do despacho de fls. 252/253. Não é necessário o depósito nos autos da cota parte dos demais proprietários pelo exequente, pois, *“tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (art. 843 do Novo CPC). Int.*”

Bem penhorado: bem minuciosamente descrito na matrícula nº 2.939 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista – SP.

Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação/embargos no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta **intimação** se efetivou.

Luara Alana Alves Garcia, Escrevente Técnico Judiciário. Campinas, 17 de outubro de 2017.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei a carta pelo correio.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP -
CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Luiz de Paula Camargo
Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu e outros

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

A(o)
Carlos Eduardo Nogueira Mollo

Rua Professor Francisco Paschoal, 157
13870-410 São João da Boa Vista - SP

Em cumprimento ao r. despacho do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Vara, está Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), estando **INTIMADO(A)**, ainda, da decisão de seguinte teor: "Vistos, Fls. 290. Considerando o interesse do exequente na alienação da integralidade do imóvel, na forma do artigo 843 do CPC, defiro o praxeamento eletrônico do bem, expedindo-se a serventia o necessário, na forma do despacho de fls. 252/253. Não é necessário o depósito nos autos da cota parte dos demais proprietários pelo exequente, pois, *“tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (art. 843 do Novo CPC).* Int. "

Bem penhorado: bem minuciosamente descrito na matrícula nº 2.939 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista – SP.

Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação/embargos no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

Luara Alana Alves Garcia, Escrevente Técnico Judiciário. Campinas, 17 de outubro de 2017.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei a carta pelo correio.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP -
CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: **0040489-63.2002.8.26.0114** -
Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu e outros**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

A(o)
Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu

Rua Professor Francisco Paschoal, 157
13870-410 São João da Boa Vista - SP

Em cumprimento ao r. despacho do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Vara, está Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recai sobre seu(s) bem(ns), estando **INTIMADO(A)**, ainda, da decisão de seguinte teor: "Vistos, Fls. 290. Considerando o interesse do exequente na alienação da integralidade do imóvel, na forma do artigo 843 do CPC, defiro o praceamento eletrônico do bem, expedindo-se a serventia o necessário, na forma do despacho de fls. 252/253. Não é necessário o depósito nos autos da cota parte dos demais proprietários pelo exequente, pois, *“tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (art. 843 do Novo CPC). Int. ”*

Bem penhorado: bem minuciosamente descrito na matrícula nº 2.939 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista – SP.

Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação/embargos no **prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta **intimação** se efetivou.

Luara Alana Alves Garcia, Escrevente Técnico Judiciário. Campinas, 17 de outubro de 2017.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei a carta pelo correio.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
 Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -
 E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL

SIMONI MAGALHÃES DE ANDRADE BONELLI, Diretor Técnico de Serviço do Cartório da 4ª Vara Cível do Foro de Campinas, na forma da lei,

CERTIFICA, para fins de embasamento de protesto extrajudicial de sentença/título executivo judicial, em observância ao artigo 104-A das NSCGJ, atendendo a requerimento do(s) credor(res), que pesquisando em cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0040489-63.2002.8.26.0114 - CLASSE - ASSUNTO: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/09/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 12.000,00

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 07/2017: R\$ 250.994,40.

REQUERENTE(S)/CREDOR(ES):

LUIZ DE PAULA CAMARGO, CPF 262.477.048-87, RG 3645054, Rua Clodomiro Ferreira Camargo, 371, Jardim Chapadao, CEP 13070-155, Campinas - SP

REQUERIDO(S)/DEVEDOR(ES):

LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU, CPF 954.389.808-10, RG 8761530

DATA DA SENTENÇA: 25/02/2004

SENTENÇA: "(...) No compasso das ponderações retro perfiladas julgo parcialmente procedente a ação para condenar o réu no pagamento dos locativos e encargos pretendido na exordial, além daqueles vencidos ao longo deste processado. Podendo ainda o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% atribuídos sob o montante da condenação, tudo acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. P.R.I.C."- MM. Juiz(íza) de Direito Dr.(a): Carlos Elmano de Oliveira Neto.

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 14/06/2004

DATA DO DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO: 10/06/2008

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Campinas, 17 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0493/2017, foi disponibilizado na página 1830/1833 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

Teor do ato: "Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado(a)(s), Luiz Martin de Sampaio Abreu, CPF: CPF: 954.389.808-10, RG: 8761530, via sistema on line, limitado ao valor de R\$ 250.994,40, último cálculo apresentado nos autos (fls.299). Defiro a pesquisa e bloqueio de veículo do executado pelo sistema RENAJUD. Defiro a pesquisa de bens junto à Secretaria da Receita Federal do executado pelo sistema INFOJUD, conforme postulado, limitando-se o pedido ao último exercício, também a pesquisa D.O.I. Sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, defiro a pesquisa de bens pelo sistema ARISP. Providencie a serventia o necessário. Defiro a expedição de ofício ao SERASA para inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes, devendo o exequente informar nos autos a data do vencimento da dívida, data da inadimplência, valor da dívida, nome e CPF/CNPJ dos devedores para acesso ao sistema SERASAJUD. Apresentadas as informações, oficie-se ao SERASA. Defiro a expedição de certidão para protesto em cartório. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, proceda-se a transferência para a conta judicial. Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se o coproprietário no endereço indicado às fls. 230. Expeça-se carta de intimação (fls. 294). Intime-se. NOTA DE DEVOLUÇÃO: ciência ao exequente das pesquisas de fls. 303/312."

Campinas, 19 de outubro de 2017.

Cristiane Giulietti Silva
Oficial Maior



Em — de 31 **UNTADA** OUT 2017
 Junto a estes autos oficio de que segue(m)
 Su. JB Esc. subscroa

3270/02
318

Precisa de ajuda?

PENHORA ONLINE

Penhora Online - Respostas de certidões

4 OFÍCIO CÍVEL
Central
CAMPINAS
São Paulo

Protocolo SPH17100055312D Cartório OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Tipo Pedido Pessoas Nº Processo 3220-02

CNPJ / CPF 954.389.808-10 Nome / Razão LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU

Tipo Resposta Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 17/10/2017):
NENHUMA A BUSCA SOLICITADA.

Certidões:

Matrícula	Download	Visualizar
2939.pdf.p7s	P7S	75

Respondido em 18/10/2017

Verar

INSC. MUN.1000670337 (1988 insc. Mun.10.0067.0337.0100.9

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

149
W
ANO 1977

Bal. Ladislau Astuliano Filho - Setecentúlio

LIVRO 2-N

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRICULA nº2.939 - Dois mil, novecentos e trinta e nove. - São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 1977. Insc. Municipal - 10.0067.0337.0100.9.-

IMÓVEL: UM TERRENO em aberto e sem benfeitorias, situado no lugar de nominado Bairro Santo Antonio, desta cidade, representado pelo lote nº4 (quatro), da quadra "B", com frente para a rua Um, esquina da rua Cél. José Procópio, medindo 11,50 metros de frente, idêntica metragem no fundo, por 10,00 metros de cada um dos lados, da frente ao fundo; confinando em sua integridade com a rua Um, na frente, com o lote 6 - no fundo, com a rua Cél. José Procópio do lado direito e com o lote 3 do lado esquerdo. Proprietários: FREDERICO MAINERI, portador da cédula de identidade R.G. número 1.135.702-SP e do CIO número 133.558.058 15, solteiro, maior e capaz, comerciante aposentado e LEÔNICIO DE AZEVEDO REZENDE, que também se assina Leônicio Azevedo Rezende, portador da cédula de identidade R.G. número 2G-288.257, do Ministério da Guerra, farmacêutico e sua mulher dona Maria Caggiano Rezende, de lides domésticas, filha de Francisco Caggiano e dona Deolinda Lopes Caggiano, portadores do CIO número 133.554.738/04, residentes e domiciliados nesta cidade, todos brasileiros. Título Aquisitivo; Transcrição nº20.431 do livro 3-AB, deste Cartório. O Escrevente: (Edelson Geremias Pinto), O Oficial,

DIGITADO

R.1/ M-2.939. São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 1977. Transmitentes: FREDERICO MAINERI, LEÔNICIO AZEVEDO REZENDE, e sua mulher dona Maria Caggiano Rezende, acima qualificados. Adquirente: IMOBILIÁRIA MAGALHÃES S.C. LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob número 46.430.245/0001/50, representada por seu sócio gerente Osvaldo Pio Magalhães, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIO número 042.445.168/91, e da cédula de identidade R.G. 2.809.358-SP. Título: Escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 25 de janeiro de 1977, nas notas do escrivão Antonio Silva Oliveira, do 1º Ofício local (livro 262 fls. 28/27vº). Valor Cr\$2.000,00. O Escrevente: O Oficial,

R.2/ M-2.939. São João da Boa Vista, 03 de março de 1977. Transmittente: IMOBILIÁRIA MAGALHÃES S.C. LTDA., acima qualificada. Adquirente: ANTONIO MATIELO, brasileiro, comerciante, casado no regime de comunhão de bens com dona Rosa Bovo Matielo, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da cédula de identidade R.G. 4.567.961-SP e do CIO nº152.964.318-04. Título: Escritura pública de compra e venda lavrada em data de 28 de fevereiro de 1977, nas notas do escrivão Antonio Silva Oliveira, do 1º Ofício local (livro 259 fls. 85). Valor Cr\$2.200,00. (Dois mil e duzentos cruzeiros). Observação: Consta do título que foi apresentado o Certificado de Quitação de nº139.857, série "A", expedido pelo INPS local. O Escrevente: (Edelson Geremias Pinto), O Oficial,

Av.3/ M.-2.939. São João da Boa Vista, 03 de JULHO de 1980. Conforme requerimento datado de hoje, assinado por Antônio Matielo, que foi apresentado e fica arquivado em cartório, é feita a presente averbação e fim de ficar constando que no terreno supra, em data de 04 de janeiro de 1980, foi edificado um prédio residencial, emplacado com o nº1:615, da rua Cel. José Procópio, Bairro Santo Antônio, contendo um terraço, ebrigo, sala, dois dormitórios, banheiro, cozinha e áreas de serviços; sendo a área de constru

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E AGENOS

LIVRO 2- N.

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Secretário
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANO 1.980

Área de construção: 81,50 ms.2; tudo conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, em 3 de julho de 1980, e planta devidamente aprovada sob n.2095/80. Consta mais a apresentação do C.Q. expedido pelo Inepaq, sob n.750.965, de 30.6.80.- O requerente exibiu em cartório uma via do auto de vistoria expedido em favor do prédio descrito, pela Prefeitura Municipal local, em 9/6/1980 cuja via ficou arquivada em cartório. O Esc.Aut.: *Thomaz Bova Filho*
O Oficial substituto: *[Assinatura]*

R.4/ M-2.939.

São João da Boa Vista, 25 de julho de 1980. Transmitentes: Antonio Matielo, comerciante, RG nº 4.567.961-SP, e sua mulher Rosa Bovo Matiello, do lar, RG nº 14.525.900-SP, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 152.964.318/04. ADQUIRENTES: MAURICIO JOSUÉ VERA BETITO, militar, RG nº 4.365.382-RE 43268.7, e sua mulher Bernardete de Fátima Paulino Betito, do lar, RG nº 5.526.959-SP, brasileiros, casados sob o regime de separação de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 283.017.498/49. Título: COMPRA E VENDA. Forma do título: Contrato - por Instrumento Particular de compra e venda, mútuo com obrigações e hipoteca, assinado nesta cidade, em data de 24 de julho de 1980, pelas partes e duas testemunhas, cujas firmas foram devidamente reconhecidas. Valor Cr\$700.000,00. (Setecentos mil cruzeiros). OBS: Foi apresentada a Guia de Recolhimento de Imposto Sobre Transmissão de Bens, devidamente autenticada pela Coletoria Estadual local, em data de 24 do corrente, no valor de Cr\$3.500,00. As demais condições decorrentes da própria natureza do negócio, constam da via do contrato que fica arquivada em Cartório. O Escrevente Autorizado: *[Assinatura]* (Edelson Geremias Pinto), O Oficial Substº *[Assinatura]*

R.5/ M-2.939.

São João da Boa Vista, 25 de julho de 1980. Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CÉF, Instituição - Financeira com filial em São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 00:360.305, representada neste ato por Fernando de Aguiar Massarante. Devedores: Maurício Josué Vera Betito, e sua mulher Bernardete de Fátima Paulino Betito, acima qualificados. Título: HIPOTECA de 1ª grau e sem concorrência de terceiros. Forma do título: Contrato por Instrumento Particular de compra e venda, mútuo com obrigações e hipoteca, assinado nesta cidade em data de 24 do corrente pelas partes e duas testemunhas, cujas firmas foram devidamente reconhecidas. Valor Cr\$...... \$632.212,74. (Seiscientos e trinta e dois mil, duzentos e doze cruzeiros e setenta e quatro centavos), pagáveis através de 300 (Trezentas) prestações mensais do valor inicial de Cr\$6.274,92. As demais condições decorrentes da própria natureza do negócio, constam da via do contrato que fica arquivada em Cartório. O Escrevente Autorizado: *[Assinatura]* (Edelson Geremias Pinto), O Oficial Substº *[Assinatura]*

Av.6/ M-2.939. São João da Boa Vista, 25 de ju

Cancelada p/ Averb. nº 07.

1
2
3
4
5

REGISTRO GERAL **CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS** 149-A.
LIVRO 2-N Bel. Ladislau Astutiano Filho - Substituto ANO 1980.
SÃO JOÃO DA BOA VISTA — ESTADO DE SÃO PAULO

Canc. P/ Averb. n.º 07

Continuação da MATRÍCULA nº2.939, do livro 2-N, de Registro Geral... de julho de 1980. Conforme Cédula Hipotecária Integral; datada de 24- de julho de 1980, no valor de Cr\$632.212,74, expedida pela credora a Caixa Econômica Federal, que me foi apresentada, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que o devedor declara reconhecer e aceitar a presente cédula Hipotecária Integral, e se compromete a pagá-la nas condições nela estabelecidas, por estarem de acordo com as do contrato que lhe deu origem. O Escrevente Autorizado: (Edelson Geremias Pinto), O Oficial Subst. *[Handwritten Signature]*

Av. 7/ M-2.939. São João da Boa Vista, 16 de dezembro de 1986. Conforme carta datada de 27 de novembro de 1986, — expedida pela credora Caixa Econômica Federal, que me foi apresentada e fica microfilmada em Cartório sob nº61.914, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que, a hipoteca de primeiro grau, constante do registro nº05, e respectiva Cédula Hipotecária Integral, tudo no valor de Cr\$632,74, ficam canceladas, em virtude de total pagamento da citada importância pelo mutuário Maurício Josué Vera Betito, ao qual a credora dá plena e geral quitação. O Escrevente Autorizado: — *[Handwritten Signature]* (Edelson Geremias Pinto). tnf.-

R. 8/ M-2.939. São João da Boa Vista, 09 de Janeiro de 1.987. - Transmitedores: - Maurício Josué Vera Betito, militar, Rg nº4.365.382 - RE. 43268-7, e sua mulher Bernardete de Fátima Paulino Betito, do lar, Rg nº5.526.959-SP, brasileiros, casados pelo regime da separação de bens, antes da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nº283.017.498/49, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Cel. José Procópio nº 1.615. - ADQUIRENTE: - JOSÉ ROBERTO BERNARDES, brasileiro, casado com Ana Maria Germinari Bernardes, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº6.515/77, lavrador, portador da CTPS nº 03423, série 092-SP, filho de Sebastião José Bernardes e de Iris Busato dos Santos Bernardes, inscrito no CPF sob nº024.985.688/2, residente e domiciliado neste município no Sítio das Bicas. TÍTULO: - Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 30 de Dezembro de 1.986, das notas do Tabelião Bel. Antonio Silva Oliveira do 1º Cartório de Notas local, (livro 374, fls. 959). VALOR Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Título Aquisitivo: - R.4. O Escrevente Autorizado, - *[Handwritten Signature]* (José Antonio Mourão)..

1
2
3
4
5

R. 9/ M-2.939. São João da Boa Vista, 15 de Junho de 1.988. - Transmitedores: - José Roberto Bernardes, lavrador, CTPS nº03423-série-092a, filho de Sebastião José Bernardes e Iris Busato dos Santos Bernardes, e sua mulher Ana Maria Germinari Bernardes, do lar, Rg nº14.525.404-SP, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nºs024.985.688-32, e 102.066.568-82, respectivamente, residentes e domiciliados no Sítio das Bicas, deste município. - ADQUIRENTE: - MARIA ELIZA BETH DE FÁTIMA GABRIEL, brasileira, desquitada, do lar, portadora do Rg nº9.689.391-SP, e inscrita no CPF sob nº723.497.608-63, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Agostinho Pires de Aguiar nº240. -

REGISTRO GERAL CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E BENS

LIVRO 2-N

Bel. Ladislau Astuciano Filho - Setenta e três
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANO 1.988

TÍTULO:- Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 10-
de Junho de 1.988, das notas do Tabelião Bel. Jayme Antonio Peretti-
do 2º Cartório de Notas local, (livro 269, fls. 197). VALOR Cr\$-----
\$100.000,00 (cem mil cruzados). (Valor Venal do imóvel Cr\$ 50.765,80).
Título Aquisitivo:- R.8. O Escrevente Autorizado,
(José Antonio Mourão). tnf.

R.10/ M-2.939. São João da Boa Vista,
8 de janeiro de 1992.- Transmittente:- Maria Elizabeth de Fatima Ga-
brriel, brasileira, desquitada, do lar, portadora do RG nº 9.689.391,
SSP-SP, inscrita no CPF/MF, sob o nº 723.497.608/63, residente e domici-
liada nesta cidade à Rua Agostinho Pires de Aguiar, nº 240, ADQBL -
RENTE:- Sr. MANOEL PINTO FERREIRA FILHO, brasileiro, contador, porta-
dor do RG nº 6.796.356, e inscrito no CPF/MF sob o nº 123.576.268/87,
casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência
da Lei nº 6.515/77, com NERI APARECIDA BORTOLUSSI FERREIRA, brasilei-
ra, do lar, portadora do RG nº 6.796.355, residente e domiciliado nes-
ta cidade na rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 619.- Título:-
Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 11 de março de 1991,
nas notas do 1º Tabelião Interino, Bel. Benedito Simões Junior, (li-
vro nº 416, folhas, 49 vº).- Valor Cr\$. 670.000,00 (seiscentos e seten-
ta mil cruzeiros).- Valor Venal. Cr\$ 519.162,00.- UFESP Cr\$ 2.350.188,
30.- O Escrevente Autorizado,
(José Antonio Mou-
rao).-

R. 11/ M-2.939. São João da Boa Vista, -
08 de janeiro de 1992. Transmittente:- Manoel Pinto Ferreira Filho, -
brasileiro, contador, portador do RG 6.796.356, e sua esposa, Neri. -
Aparecida Bortolussi Ferreira, do lar, portadora do RG nº 6.796.355, -
casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência
da lei 6.515/77, inscritos no CPF nº 123.576.268/87, residentes e domici-
liados nesta cidade à rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 619,
ADQUIRENTES: SILVIA MARIA ANDRADE NOGUEIRA MOLLO, senhora do lar, RG-
7.566.486 SSP/SP, e inscrita no CPF nº 002.346.248/50, casada pelo re-
gime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.51/77,
com Dr: CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MOLLO, brasileiro, engenheiro agrônomo,
RG nº 6.594.471, residente e domiciliada na cidade de Teodoro -
Sampaio, deste Estado, e MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE ABREU, brasilei-
ra, do lar, RG nº 8.409.123 e inscrito no CPF/MF sob o nº 954.389.808
/10, casada pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência -
da Lei 6.515/77, com Dr. LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU, brasileiro, -
biologista, RG nº 8.761.530, conforme escritura de pacto antenupcial,
registrada neste Cartório sob o nº 12.677, livro 3-AE, residente e do-
miciliada em Campinas, deste Estado, à rua Delfino Cintra, 1.080, Bo-
tafogo.- Título:- Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas -
notas do 1º Tabelião local, (interino). Bel. Benedito Simoes Junior,-
(livro nº 425, fls 012),- em data de 2 de janeiro de 1992.- Valor Cr\$
3.500.000,00 (tres milhoes e quinhentos mil cruzeiros). Valor Venal -
Cr\$ 519.162,00 - UFESP Cr\$ 2.350.188,30.- O Escrevente Autorizado, -
(José Antonio Mourão).-

1
2
3
4
5

Av.12/ M-2.939.- São João da Boa Vista, 21 de novembro de 2:013.-
CREDOR: LUIZ DE PAULA CAMARGO, CPF nº 262.477.048-87.- Devedor:

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE S.J.B.VISTA

MATRÍCULA

FICHA

M-2.939.-

03

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 21 de novembro de 2.013.-

== Continuação da Matrícula nº 2.939 do Livro 2 de Registro Geral ==

Luiz Martin de Sampaio Abreu, CPF nº 954.389.808-10.- TÍTULO: **PENHORA**.- FORMA DO TÍTULO: Certidão de Penhora Online PH 000048888, datada de 24 de fevereiro de 2.006, expedida dos autos de Processo de Execução Civil, nº de ordem 2120/02-40 Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP, que Luiz de Paula Camargo, move contra Luiz Martins de Sampaio Abreu.- Valor da Ação: R\$ 40.735,36 (quarenta mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).- FIEL DEPOSITARIO: LUIZ MARTINS DE SAMPAIO ABREU.- Eventual necessidade de intimação do cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.- A presente penhora incide sobre uma parte ideal equivalente à 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel.- Consta da Certidão que as partes são beneficiários de assistência judiciária gratuita.- Cujo Mandado fica autenticado nesta Serventia sob nº 209063.- O Escrevente *Roberto* (Roberto Ferreira Rodrigues).- Protocolo nº 209063-14/11/2013.-

1
2
3
4
5

Certidão de ato praticado protocolo nº: 41014

Controle:



Página: 0005/0005

Ao Oficial....	R\$	0,00	Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA Nº 2939 a que se refere aos atos protocolados até o dia imediatamente anterior, extraída nos termos do art.19, §1.º da Lei n.º6.015, de 31/12/1973, NADA MAIS CONSTANDO COM RELAÇÃO AO IMÓVEL DA MATRÍCULA CERTIFICADA, inclusive citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias. -A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE TRINTA (30) DIAS PARA EFETOS EXCLUSIVAMENTE NOTARIAIS (Proc.000.02.004824-6 da CGJSP), São João da Boa Vista/SP, 18 de outubro de 2017. CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE
Ao Estado....	R\$	0,00	
Ao IPESP.....	R\$	0,00	
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00	
Ao Trib. Just.:	R\$	0,00	
Ao Município.:	R\$	0,00	
Ao Min. Púb.:	R\$	0,00	
Total.....	R\$	0,00	
CUSTAS DEVIDAS AO ESTADO			Priscila Farnetane Asturiano Oliveira Escrevente
E IPESP PAGAS POR VERBA.			

<>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 109
300
Ed

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
Classe — Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Luiz de Paula Camargo
Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls.318/321: ciência ao requerente do ofício juntado.

Nada Mais. Campinas, 31 de outubro de 2017. Eu, _____,
ANDRESSA BORGES DE SOUZA CASTRO, Escrevente
Técnico Judiciário.

fls: 203
Ed

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

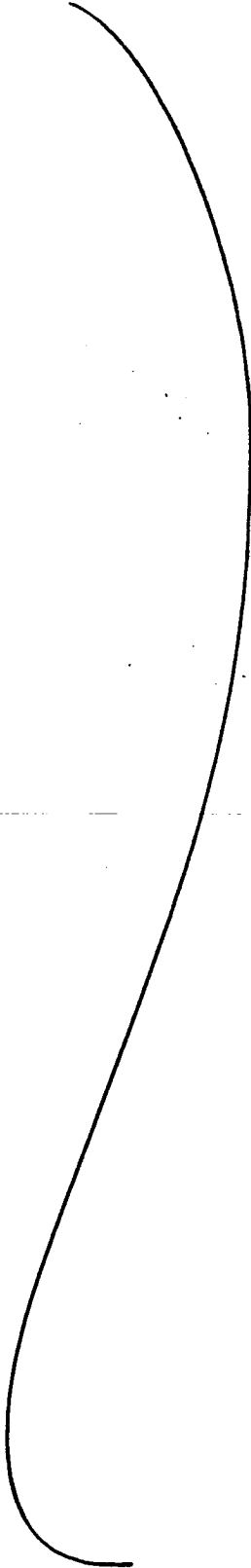
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0513/2017, foi disponibilizado na página 2083/2088 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

Teor do ato: "Fls.318/321: ciência ao requerente do ofício juntado."

Campinas, 6 de novembro de 2017.

Cristiane Giulletti Silva
Oficial Maior



JUNTADA

Em. ~~14~~ de 14 NOV 2017 de.....

Junto a estes autos. AR'IA.....

.....que segue(m)

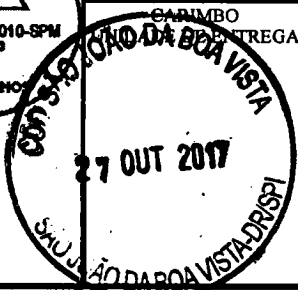
Eu, Ed....., Esc., subscr.

**CORREIOS****AR****AVISO DE RECEBIMENTO**AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEMReservado espaço à
menção MP
TIS. 412

JT 00073321.3 BR

DESTINATÁRIO

Carlos Eduardo Nogueira Mollo

Rua Professor Francisco Paschoal, 157
13870-410 São João da Boa Vista - SP**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**Foro de Campinas - Cartório da 4ª Vara Cível
Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300
13088-901 Campinas-SP

08 NOV 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : h

2º / / : h

3º / / : h

ATENÇÃO:Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.Use exclusivo do Cliente: **PROC. N° 0040489-63.2002.8.26.0114****MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- | | | |
|---------------------------|-------------------|--------------|
| (1) Mudou-se | (4) Desconhecido | (7) Ausente |
| (2) Endereço insuficiente | (5) Recusado | (8) Falecido |
| (3) Não existe o número | (6) Não procurado | (9) Outros: |

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

81028672

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

27/10/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

N° DO DOCUMENTO

3220/3
Ed

21

3220/02

CORREIOS AR**AVISO DE RECEBIMENTO**AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEMReservado espaço à
menção MP
fls. 414

JT 00073322 7 BR

DESTINATÁRIO

Sra Heloisa Cabral Andrade Abreu

Rua Professor Francisco Paschoal, 157
0870-410 São João da Boa Vista - SP**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300
088-901 Campinas-SP

03 NOV 2017

**TENTATIVAS DE ENTREGA**Use exclusivo do Cliente: **PROC. N° 0040489-63.2002.8.26.0114**RUBRICAR MATRÍCULA
DO CARTEIRO**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- | | | |
|---------------------------|-------------------|--------------|
| (1) Mudou-se | (4) Desconhecido | (7) Ausente |
| (2) Endereço insuficiente | (5) Recusado | (8) Falecido |
| (3) Não existe o número | (6) Não procurado | (9) Outros: |

ATENÇÃO:Até 3 (três) tentativas de entrega,
sempre com o objeto. Informação prestada pelo porteiro ou síndico. Reintegrado ao Serviço Postal em**NATUREZA DO RECEBEDOR***Roseli Prieto***DATA DA ENTREGA***27/10/17***IDENTIFICADOR DO RECEBEDOR****N° DO DOCUMENTO**

325
G



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP
fls. 416

JT 00073339 2 BR

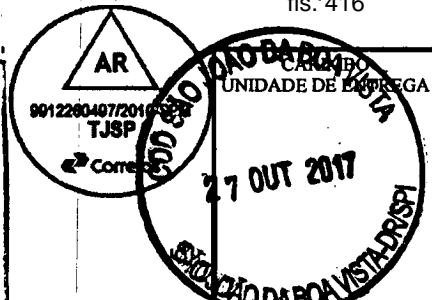
DESTINATÁRIO

Silvia Maria de Andrade Nogueira Mollo
Rua Professor Francisco Paschoal, 157
13870-410 São João da Boa Vista - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Campinas - Cartório da 4ª Vara Cível
Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300
13088-901 Campinas-SP

03 NOV 2017



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ : ___ h
2º ___/___/___ : ___ h
3º ___/___/___ : ___ h

ATENÇÃO:

Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

Use exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0040489-63.2002.8.26.0114**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | | |
|---------------------------|-------------------|--------------|
| (1) Mudou-se | (4) Desconhecido | (7) Ausente |
| (2) Endereço insuficiente | (5) Recusado | (8) Falecido |
| (3) Não existe o número | (6) Não procurado | (9) Outros: |

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

[Handwritten signature]
81128630

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Roseli Ruiti

DATA DA ENTREGA

27/10/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

fls. 4196
Ed

Autos nº 3220/02

JUNTADA

Em 07 de Dezembro de 2017, junto a esses autos:

- a petição.
- o ofício.
- a carta precatória.
- o mandado.
- o mandado de levantamento judicial.
- o comprovante de depósito judicial.
- o agravo de instrumento.
- o acórdão.
- a mensagem eletrônica (e-mail).
- o aviso de recebimento.
- outro. _____

Eu, Jh, Escrevente Técnico Judiciário.

Rogério Guaiume
- advogado -

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINAS

ESTADO DE SÃO PAULO

3220/02

21

Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114

Ordem nº 3220/2002

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos sobreditos autos, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, diante de Vossa Excelência, para expor e requerer o quanto segue.

A última DIR do executado constante da pasta própria denuncia que ele exerce atividade laborativa na PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO.

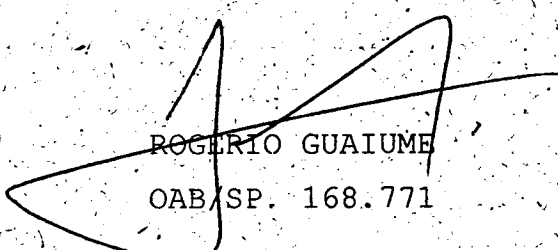
Dos autos se extrai que a última atualização (julho/2017) do crédito executado perfaz o montante de R\$ 250.994,40, sendo que, não acrescido do porcentual de 10% da honorária deferida na r. sentença (fls. 43), orçada em R\$ 25.099,44.

Também se extrai que os coproprietários do imóvel em vias de praxeamento foram intimados em seus endereços (fls. 258/259).

Rogério Guaiume
- advogado -

Desse modo, ante as intimações efetivadas, pugna-se pela continuidade do feito pela determinação do praxeamento do imóvel, bem ainda, considerada que a verba honorária tem natureza alimentar (art. 85, §14, CPC/2015), pugna-se, ademais, pela expedição de ofício a citada municipalidade para o fim de que desconte dos vencimentos do devedor contumaz (autos tramitam há quinze anos) o percentual de 50% até a quantia apontada como devida (art. 529, §3º CPC/2015),

Campinas, 24 de novembro de 2017.



ROGERIO GUAIUUME
OAB/SP. 168.771



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A -
Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 11 de dezembro de 2017, eu, Roberta Rodrigues Torres, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Campinas, Vanessa Miranda Tavares de Lima

DECISÃO

Processo nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Luiz de Paula Camargo
Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vanessa Miranda Tavares de Lima

Vistos.

Fls.328/329: Considerando que os ARs de fls.324/326 foram recebidos por terceiro, expeça-se carta precatória para o mesmo endereço dos ARs para intimação da esposa do executado, bem como dos coproprietários do imóvel penhorado.

Considerando ainda que houve a ampliação da penhora para que abarque 100% do imóvel, conforme art. 843 do CPC, retifique-se o termo de penhora de fls.178 e proceda-se à nova averbação via sistema ARISP, para conhecimento de terceiros, observando-se que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita.

O leilão eletrônico será oportunamente designado, após a efetivação das intimações da esposa e dos demais coproprietários do imóvel.

No mais, ante a existência de um bem do executado já penhorado, indefiro o pedido de desconto em folha de pagamento do devedor, observada a impenhorabilidade constatada do art. 833, IV, do CPC.

Intime-se.

Campinas, 11 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
 Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-
 mail: campinas4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Físico n°: **0040489-63.2002.8.26.0114**
 Classe = Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
 Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Em Campinas, aos 12 de janeiro de 2018, no Cartório da 4ª Vara Cível, do Foro de Campinas, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, retifico o TERMO DE PENHORA lavrado a fl. 178 dos autos supra para constar que a penhora recaiu sobre 100% do imóvel e não mais sobre 25% como havia constado anteriormente. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

 Data e Assinatura do(a) Depositário(a)
 (se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -
E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Luiz de Paula Camargo
Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para averbação da penhora pelo ARISP, apresente o interessado planilha atualizada do débito, e-mail e telefone CELULAR do advogado.

Nada Mais. Campinas, 12 de janeiro de 2018. Eu, ____,
Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
 Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -
 E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
 Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Luiz de Paula Camargo
 Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu
 Prazo para Cumprimento: 30 dias
 Valor da Causa: R\$ 12.000,00

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS DA DE CAMPINAS

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Vanessa Miranda Tavares de Lima, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 4ª Vara Cível do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos devedores **Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu, Carlos Eduardo Nogueira Mollo, Silvia Maria de Andrade Nogueira Mollo** da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e desta passa a fazer parte integrante, ficando advertidos de que poderá oferecer impugnação/embargos no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

Bem penhorado: imóvel minuciosamente descrito na matrícula nº 2.939 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista – SP.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): **MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE ABREU**, CPF 279.749.468-73, RG 8409123, Rua Professor Francisco Paschoal, 157, Jardim Satélite, CEP 13870-410, São João da Boa Vista - SP, **CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MOLLO**, RG 6594471, Rua Professor Francisco Paschoal, 157, Jardim Satélite, CEP 13870-410, São João da Boa Vista - SP e **SILVIA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA MOLLO**, CPF 252.223.388-27, RG 7566486, Rua Professor Francisco Paschoal, 157, Jardim Satélite, CEP 13870-410, São João da Boa Vista - SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Rogério Guaiume, OAB nº 168771/SP.
 Dr(a). Wander Carlos Jacinto Ribeiro, OAB nº 158428/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade Campinas, 12 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Expedida Carta Precatória, que está disponível no sistema SAJ. Deve o requerente providenciar sua distribuição, por meio de peticionamento eletrônico, nos termos do comunicado CG 2290/2016. A distribuição compete à parte interessada tanto em processos com justiça paga quanto nos processos com justiça gratuita.

Nada Mais. Campinas, 17 de janeiro de 2018. Eu, ____, Jose Eduardo Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em **17 JAN 2018**.

Eu, ____, Jose Eduardo Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.

335 ✓

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0018/2018, foi disponibilizado na página 4268/4271 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

Teor do ato: "Expedida Carta Precatória, que está disponível no sistema SAJ. Deve o requerente providenciar sua distribuição, por meio de peticionamento eletrônico, nos termos do comunicado CG 2290/2016. A distribuição compete à parte interessada tanto em processos com justiça paga quanto nos processos com justiça gratuita."

Campinas, 30 de janeiro de 2018.

ANDRESSA BORGES DE SOUZA CASTRO
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTA
20 FEB 2018

Em,.....de.....de.....
Junto a estes autos.....*petição*.....
.....*que segue(m)*.....
Eu,.....*l.*.....Escr. *subscrit*

Rogério Guaiume
- advogado -

23
EXCELENTÍSSIMO. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINAS

ESTADO DE SÃO PAULO

3220/02

336

Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114

Ordem nº 3220/2002

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos sobreditos autos, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, diante de Vossa Excelência, para apresentar o valor atual do crédito em cobro (R\$ 271.069,66 - janeiro/2018), email (rogerio_guaiume@hotmail.com) e telefone celular (19.99715.3674).

Campinas, 01 de fevereiro de 2018.


ROGÉRIO GUAIUUME

OAB/SP. 168.771

337
2

PLANILHA DE DÉBITO

Última atualização nos autos ascendeu **R\$ 250.994,40**
(julho/2017), assim tem-se (janeiro/2018):

Valor Originário - R\$ 250.994,40 (julho/2017)

- Atualização Monetária	R\$ 253.336,14
- Juros 1% (ao mês)	R\$ 17.733,52

TOTAL R\$ 271.069,66

Obs. 1. Atualização Monetária de acordo com a tabela DEPRE dos débitos judiciais emanada pelo TJSP;

2. Juros simples de 1% ao mês;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

338
4

RECIBO DO PROTOCOLO

PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro: Foro de São João da Boa Vista
Processo: 10005725420188260568
Classe do Processo: Carta Precatória Cível
Assunto principal: Intimação
Data/Hora: 06/02/2018 18:08:50

Partes

Autor: LUIZ DE PAULA CAMARGO
Réu: LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU

Documentos

Petição*: Carta Precatória - Luiz de Paula x Luiz Martin.pdf
Documento 1: Cópia Processo Precatória.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

339
1

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0010/2018, foi disponibilizado na página 2485/2491 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

Teor do ato: "Para averbação da penhora pelo ARISP, apresente o interessado planilha atualizada do débito, e-mail e telefone CELULAR do advogado."

Campinas, 20 de fevereiro de 2018.


Eliane Mina
Escrevente Técnico Judiciário

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	26/02/2018
Solicitante:	MURILO CADAMURO MAIDA
Nº do Processo:	3220-02
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000199733	São João da Boa Vista - 01º Cartório

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: CAMPINAS

Foro: Central

Vara: 4 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: Simoni Magalhães de Andrade Bonelli

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 3220-02

Exequente(s)

LUIZ DE PAULA CAMARGO

CPF: 262.477.048-87

Executado(a, os, as)

LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU

CPF: 954.389.808-10

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 271.069,66

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000199733

Endereço do imóvel: Terreno, lote nº 4, quadra com frente para a Rua Um, esquina da Rua Cel. José Procópio

Bairro: Santo Antônio

Município: Campinas

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 2939pdfp7s

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 12/01/2018

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 24/02/2006

Folhas: 105

ADVOGADO

Nome: Rogério Guaiume

Telefone para contato: (19)9971-53674

E-mail: rogerio_guaiume@hotmail.com

Número OAB: 168771

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 26/02/2018 10:39:02

Emitido por: MURILO CADAMURO MAIDA

Cargo: escrevente

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

JUNTADA

Em, de **05 MAR 2018** de.....
Junto a estos autos..... *e-mail*
oficio que sigue(n)
Eu..... *o* Escri. subscrivi

Junt.
Eliane 03/03

Precisa de ajuda ?

344

Solicitar Penhora Consultar Pedidos de Penhora Solicitar Certidões Const

Penhora Online - Resposta de solicitação de averbação de

4 OFICIO CÍVEL
Central
CAMPINAS
São Paulo

Protocolo
PH000199733

Tipo de Solicitação
Pedido Penhora

Data de Solicitação
26/02/2018

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Nº Processo
3220-02

Número da Prenotação
233610

Data da Prenotação
26/02/2018

Resposta

Segue a nota de exigência em anexo.

Matrículas Associadas:

Documento	Matrícula	Averbado	Download	Visualizar
954.389.808-10	2939pdfp7s	<input checked="" type="checkbox"/>		

[Exigências](#) [Certidão/Mandado](#) [Voltar](#)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Rua Antônio Machado, 06 - Centro - CEP: 13.870-226 - Fone/Fax: (19) 3623-3855
CNS 12.023-8

Ladislau Asturiano Filho - Oficial

Nota de Devolução - Protocolo nº 233.610

Data da Prenotação: 26/02/2018
Título: MANDADO Origem: PENHORA ONLINE-PH000199733-M-2939
Apresentante: 4º OFÍCIO CÍVEL
Não há nota de devolução anterior para este protocolo.

O título apresentado é devolvido com as seguintes divergências/exigências:

- 1.- Corrigir os campos: "Município", uma vez que constou como sendo, município de Campinas-SP; e "Percentual Penhora", para constar: "Município": SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
"Percentual Penhorado": 33,333%(trinta e três virgula trezentos e trinta e três por cento) (vide R.11-Matr.2.939)
- 2.- Constar o número completo do processo, dado importante para a averbação pretendida.

Após a reapresentação, com os documentos solicitados ou com os esclarecimentos prestados, estará o título sujeito a NOVA qualificação registrária.

Adequar as divergências ou satisfazer as exigências até 28/03/2018.
Horário de funcionamento: De segunda à sexta das 09:00 às 17:00 horas
Se a data não for dia útil, o vencimento se antecipa ao dia útil antecedente.
ATENÇÃO: documentos anexos ao título, tais como - camê do iptu, guia do itbi, documentos pessoais (RG/CPF/Certidões) e etc..., deverão ser reapresentados com o título, sob pena de nova devolução.

São João Da Boa Vista/SP, 28 de fevereiro de 2018

Virgílio Palermo Junior
VIRGILIO PALERMO JUNIOR - ESCRIVENTE

RECIBO

Declaro haver recebido em devolução o título referido neste protocolo.

Valor retido da prenotação: R\$ 0,00

Nome: _____ Doc. _____

Endereço: _____

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

IMPORTANTE

1) A prenotação tem validade de 30 (trinta) dias, contados de sua primeira apresentação na serventia (art.205, da lei 6015/73); 2) Cópias das leis, decretos, jurisprudências, citados nesta nota poderão ser obtidas nesta serventia; 3) Não concordando com os termos desta, queira proceder na forma prevista no art. 198, da lei 6015/73, (se o ato for de registro, requerendo suscitação de dúvida perante esta serventia, e se o ato for de averbação em procedimento administrativo, requerido diretamente na E. Corregedoria permanente desta serventia); 4) Nosso interesse é, sempre, acolher para registro os títulos, sendo imperativo legal a formulação de exigências; 5) O título não pode ser rasurado, alterado, conter em tempo ou qualquer outro tipo de modificação, salvo através de aditamento ou retificação por outro instrumento; (todos os títulos são digitalizados para aferição futura) 6) Tendo em conta as exigências formuladas relativas a exibição de documentos, fica o

presente título sujeito à nova qualificação registraria, e eventuais outras exigências.

346

**Devolução de Carta Precatória - Proc. 0040489-63.2002.8.26.0114
(Vosso); 1000572-54.2018.8.26.0568 (Nosso)**

3220/02
347

ANA CELIA ESPINOSA TEIXEIRA

Enviado: segunda-feira, 26 de fevereiro de 2018 16:48

Para: CAMPINAS - 4 OFICIO CIVEL

Anexos: 1000572.PDF (126 KB)

Prezados Senhores,

Segue anexa, senha da Carta Precatória cumprida negativa neste Juízo. Ainda, a teor do Comunicado CG nº 2290/2016, as peças físicas da mesma seguirão via malote.

Atenciosamente,

ANA CELIA ESPINOSA TEIXEIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2o. Ofício Cível

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2.150, Fórum Plínio Barreto - Jardim Nova São João - São João da Boa Vista/SP -

CEP: 13874-149

Tel: (19) 3623-3104

E-mail: anae@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
 Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -
 E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
 Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Luiz de Paula Camargo
 Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu
 Prazo para Cumprimento: 30 dias
 Valor da Causa: R\$ 12.000,00

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS DA DE CAMPINAS

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Vanessa Miranda Tavares de Lima, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 4ª Vara Cível do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos devedores Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu, Carlos Eduardo Nogueira Mollo, Silvia Maria de Andrade Nogueira Mollo da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e desta passa a fazer parte integrante, ficando advertidos de que poderá oferecer impugnação/embargos no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Bem penhorado: imóvel minuciosamente descrito na matrícula nº 2.939 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista – SP.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE ABREU, CPF 279.749.468-73, RG 8409123, Rua Professor Francisco Paschoal, 157, Jardim Satélite, CEP 13870-410, São João da Boa Vista - SP, CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MOLLO, RG 6594471, Rua Professor Francisco Paschoal, 157, Jardim Satélite, CEP 13870-410, São João da Boa Vista - SP e SILVIA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA MOLLO, CPF 252.223.388-27, RG 7566486, Rua Professor Francisco Paschoal, 157, Jardim Satélite, CEP 13870-410, São João da Boa Vista - SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Rogério Guaiume, OAB nº 168771/SP.
 Dr(a). Wander Carlos Jacinto Ribeiro, OAB nº 158428/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade Campinas, 12 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MIRANDA TAVARES, liberado nos autos em 17/01/2018 às 12:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0040489-63.2002.8.26.0114 e código 360000008065X. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO GUAIUUME, Protocolado em 06/02/2018 às 18:08:50, sob o número 1000572-54.2018.8.26.0568. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000572-54.2018.8.26.0568.

348



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: (19) 3633-1033, São João da Boa Vista-SP - E-
mail: saojao2cv@tjsp.jus.br

349

OFÍCIO SENHA DE ACESSO DA PARTE

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: 1000572-54.2018.8.26.0568
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação
Autor: Luiz de Paula Camargo
Réu e Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu e outros
Senha: lhbkr

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

São João da Boa Vista, 26 de fevereiro de 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOUTOR OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2150, São João da Boa Vista-SP - CEP 13874-149

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

350

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000572-54.2018.8.26.0568**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor: **Luiz de Paula Camargo**
Réu e Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Heitor Siqueira Pinheiro**

Vistos.

Cumpra-se, servindo esta de mandado.

Após devidamente cumprida, devolva-se ao E. Juízo de Direito deprecante com as nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe.

Int.

São João da Boa Vista, 08 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOUTOR OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2150, São João da Boa Vista-SP - CEP 13874-149

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

351

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1000572-54.2018.8.26.0568
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação
Autor: Luiz de Paula Camargo
Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu e outros
Valor da Causa: R\$ 12.000,00
Nº do Mandado: 568.2018/002065-0

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu
Carlos Eduardo Nogueira Mollo
Sílvia Maria de Andrade Nogueira Mollo

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Francisco Paschoal, 157, Jardim Satellite - CEP 13870-410, São João da Boa Vista-SP.

DILIGÊNCIA: Guia nº * - RS *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Heitor Siqueira Pinheiro

São João da Boa Vista, 14 de fevereiro de 2018.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: (19) 3633-1033, São João da Boa Vista-SP - E-
mail: saojao2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

352

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1000572-54.2018.8.26.0568
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação
Autor: Luiz de Paula Camargo
Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu e outros
Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça: Fabiana Orlando Fracari (24601)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 568.2018/002065-0, dirigi-me à Rua Francisco Paschoal, nº157, Jardim Satélite, nesta Comarca, em data de 20 de Fevereiro de 2018, às 11:30hs, e lá estando, fui informada pela moradora, Sra. Margarida Nogueira Mollo, de que Maria Heloísa Cabral Andrade Abreu reside no Bairro Teresa Cristina, nesta Comarca e ainda que seu filho, Carlos Eduardo Nogueira Mollo e sua nora, Sílvia Maria de Andrade Nogueira Mollo, residem no Estado do Mato Grosso do Sul, porém não soube precisar endereços nem telefones de contato das pessoas acima mencionadas. Diante dos fatos acima narrados, DEIXEI DE PROCEDER ÀS INTIMAÇÕES e devolvo o presente em Cartório para os devidos fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. São João da Boa Vista, 22 de fevereiro de 2018.

Número de Cotas:01 (J.G.)

353

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0266/2018, foi disponibilizado na página 1541/1556 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

Teor do ato: "Vistos.Cumpra-se, servindo esta de mandado.Após devidamente cumprida, devolva-se ao E. Juízo de Direito deprecante com as nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. Int."

São João da Boa Vista, 27 de fevereiro de 2018.

JOAO BATISTA CONTINI
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -
E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

354

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Luiz de Paula Camargo
Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Vista sobre a Penhora On-line e sobre a carta precatória.
Nada Mais. Campinas, 05 de março de 2018. Eu, ____, Eliane Mina, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.
Eu, ____, Eliane Mina, Escrevente Técnico Judiciário.

355

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0086/2018, foi disponibilizado na página 1892/1894 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

Teor do ato: "Vista sobre a Penhora On-line e sobre a carta precatória."

Campinas, 7 de março de 2018.

Cristiane Giulietti Silva
Oficial Maior

Foro de Campinas
Comprovante de Remessa

Emitido em : 12/03/2018 - 13:25:04
Página: 1 de 1

Lote : 114.2018.00065428
Remetido : 12/03/2018

Origem : Cartório da 4ª Vara Cível
Destino : Rogério Gualume

Tipo de carga: Processo

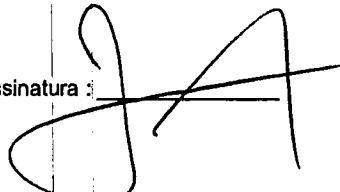
Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
1	0040489-63.2002.8.26.0114	Despejo por Falta de Pagamento	Luiz de Paula Camargo x Luiz Martin de Sampaio Abreu	2		19 99715-3674
2	0037633-53.2007.8.26.0114	Procedimento Comum	Luiz de Paula Camargo x Silvia Maria de Andrade Nogueira Mollo	1		
3	0076879-85.2009.8.26.0114	Procedimento Comum	Carlos Eduardo Nogueira Mollo x Luiz de Paula Camargo	1		

Total : 3

Recebido em 02/04/18

Hora : 18:30

Por : Darley Estreia

Assinatura : 

3220/2002

356

JUNTADA

Em, de **18 ABR 2018**
Junto a estes e mais (precatória)
s. peti. cab
Es,
.....

3220/02

357

14

REMESSA

Processo nº 1000572-54.2018.8.26.0568.8.26.0568

Em 26/02/2018, faço remessa destes autos ao MM. Juízo Deprecante, a teor do Comunicado CG nº 2290/2016. Nada mais.

dep.

ANA CELIA ESPINOSA TEIXEIRA
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula nº 350.633-6

SEÇÃO DE PROTOCOLOS
COMARCA DE CAMPINAS-SP
6 - MAR 2018
Leonor Ap. Vieira Nogueira
Matrícula 816.058



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -
E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

358

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**
Prazo para Cumprimento: **30 dias**
Valor da Causa: **R\$ 12.000,00**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS DA DE CAMPINAS
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Vanessa Miranda Tavares de Lima, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 4ª Vara Cível do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos devedores **Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu, Carlos Eduardo Nogueira Mollo, Silvia Maria de Andrade Nogueira Mollo** da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e desta passa a fazer parte integrante, ficando advertidos de que poderá oferecer impugnação/embargos no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Bem penhorado: imóvel minuciosamente descrito na matrícula nº 2.939 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista – SP.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): - **MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE ABREU**, CPF 279.749.468-73, RG 8409123, Rua Professor Francisco Paschoal, 157, Jardim Satélite, CEP 13870-410, São João da Boa Vista - SP, **CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MOLLO**, RG 6594471, Rua Professor Francisco Paschoal, 157, Jardim Satélite, CEP 13870-410, São João da Boa Vista - SP e **SILVIA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA MOLLO**, CPF 252.223.388-27, RG 7566486, Rua Professor Francisco Paschoal, 157, Jardim Satélite, CEP 13870-410, São João da Boa Vista - SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Rogério Guaiume, OAB nº 168771/SP.
Dr(a). Wander Carlos Jacinto Ribeiro, OAB nº 158428/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade Campinas, 12 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MIRANDA TAVARES, liberado nos autos em 17/01/2018 às 12:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0040489-63.2002.8.26.0114 e código 36000008065X. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO GUAIUUME, Protocolado em 06/02/2018 às 18:08:50, sob o número 1000572-54.2018.8.26.0568. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000572-54.2018.8.26.0568.

359

PODER JUDICIARIO

3220/02



2º vol.

SÃO PAULO

JUIZ

CARTÃO

ESCRITÓRIO

Foro de Campinas / 4ª Vara Cível



0040489-63.2002.8.26.0114

JUSTIÇA GRATUITA - PRIORIDADE EST. DO DOSSO

- Classe : Despejo por Falta de Pagamento
- Assunto principal : Locação do Imóvel
- Competência : Cível
- Valor da ação : R\$ 12.000,00
- Volume : 1/2
- Repte. : Lutz de Paula Camargo
- Advogado : Rogério Gualume (OAB: 168771/SP)
- Reqdo. Advogado : Lutz Martin de Sampaio Abreu
- Advogado : Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB: 158428/SP)
- Observação : Ação: 31068 - Despejo por Falta de Pagamento
Ação Complementar: 121 - Despejo por Falta

Foro de Campinas / 4ª Vara Cível

0040489-63.2002.8.26.0114

JUSTIÇA GRATUITA - PRIORIDADE EST. DO DOSSO

Distribuição : de Pagamento
: Livre - 16/09/2002 15:40:41

Em

autuado

que em

2002/003220

Eu,

Titular

Va
Vara Cível

REG. SOB n°

3220/02

LIVRO n°

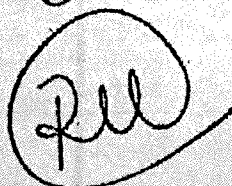
- Fls.

360

170
0**TERMO DE PENHORA**
ART 659 §4º do CPC

Processo nº 3220/02

Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2010, nesta cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, em sala de despacho da MM. Juíza de Direito da Quarta Vara Cível desta Comarca, comigo escrevente infra-assinado e nos autos da **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO** que **LUIZ DE PAULA CAMARGO** move contra **LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU**, autos de nº 3220/02, por despacho de fls. 177 determinou o MM Juiz de Direito que se lavrasse o presente **TERMO DE PENHORA**, em obediência ao disposto no artigo 659, § 4º do CPC, do seguinte bem: 25% do imóvel descrito na matrícula nº 2.939 do cartório do Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista/SP, parte esta pertencente ao executado Luiz Martin de Sampaio Abreu. Fica(m), ainda, o(s) executado(s) nomeado(s) depositário(s) e advertido(s) de que poderão oferecer impugnação no prazo de 15(quinze) dias. **NADA MAIS. Lido e achado conforme vai devidamente assinado.** Eu, J. (Cristiane Giulietti Silva), escrevente, subscrevi.



RENATA OLIVA BERNARDES DE SOUZA
JUIZA DE DIREITO

361

288



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Luiz de Paula Camargo
Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Roberta Cristina Morão

Vistos.

Considerando-se que o atual Código de Processo Civil permite a venda da totalidade do bem, informe o exequente se pretende a adjudicação da quota parte ou a alienação da totalidade e o conseqüente depósito nos autos da parte correspondente aos demais proprietários.
Após, conclusos para decisão.

Intime-se.

Campinas, 05 de setembro de 2016.

ROBERTA CRISTINA MORÃO
Juíza de Direito Auxiliar

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em de 14 SET 2016 de
to a publicação na imprensa Oficial
Escre. Subsc. p/

Luiz de 523/16

Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://tjsp.jus.br/assj>, informe o processo 0040489-63.2002.8.26.0114 e o código 3600000064611.

290

362

Guaiume Advogados

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ag. trans. Julg. Setembro.

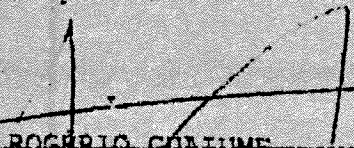
115 F258-16-0021989-1 JUNHO 1182 14

Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114

Ordem nº 3220/2002

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos autos epigrafados, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, diante de Vossa Excelência, ante ao r. despacho exarado e disponibilizado no DJe., para constar que pretende a alienação total do imóvel penhorado com o depósito nos autos da parte correspondentes aos demais coproprietários.

Campinas, 21 de setembro 2016.


ROGERIO GUAIUUME

363



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Luiz de Paula Camargo
Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Camilla Marcela Ferrari Arcaro

Vistos,

Fls. 290. Considerando o interesse do exequente na alienação da integralidade do imóvel, na forma do artigo 843 do CPC, defiro o proceamento eletrônico do bem, expedindo-se a serventia o necessário, na forma do despacho de fls. 252/253.

Não é necessário o depósito nos autos da cota parte dos demais proprietários pelo exequente, pois, *"tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (art. 843 do Novo CPC).*

Int.

Campinas, 10 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO
Em 14. FEV. 2017
Este documento é assinado digitalmente por CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://pje.tjsp.jus.br/ajaz>. Informe o processo 0040489-63/2002 e o código 3000000768MS.

Este documento é assinado digitalmente por CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://pje.tjsp.jus.br/ajaz>. Informe o processo 0040489-63/2002 e o código 3000000768MS.

364



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL**

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A -
Jardim Santana
CEP: 13088-901 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

330
E

CONCLUSÃO

Aos 11 de dezembro de 2017, eu, Roberta
Ródrigues Torres, faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da
Comarca de Campinas, Vanessa Miranda
Tavares de Lima

DECISÃO

Processo nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Luiz de Paula Camargo
Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vanessa Miranda Tavares de Lima

Vistos.

Fls.328/329: Considerando que os ARs de fls.324/326 foram recebidos por terceiro, expede-se carta precatória para o mesmo endereço dos ARs para intimação da esposa do executado, bem como dos coproprietários do imóvel penhorado.

Considerando ainda que houve a ampliação da penhora para que abarque 100% do imóvel, conforme art. 843 do CPC, retifique-se o termo de penhora de fls.178 e proceda-se à nova averbação via sistema ARISP, para conhecimento de terceiros, observando-se que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita.

O leilão eletrônico será oportunamente designado, após a efetivação das intimações da esposa e dos demais coproprietários do imóvel.

No mais, ante a existência de um bem do executado já penhorado, indefiro o pedido de desconto em folha de pagamento do devedor, observada a impenhorabilidade constatada do art. 833, IV, do CPC.

Intime-se.

Campinas, 11 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VANESSA MIRANDA TAVARES DE LIMA. Para acessar os autos processuais acesse o site trf4.jus.br informe o processo 0040489-63.2002.8.26.0114 e código 3800020381087

365

331



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-
mail: campinas4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Físico nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Luiz de Paula Camargo
Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Prioridade Idônea
Justiça Gratuita

Em Campinas, aos 12 de janeiro de 2018, no Cartório da 4ª Vara Cível, do Foro de Campinas, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, retifico o TERMO DE PENHORA lavrado a fl. 178 dos autos supra para constar que a penhora recai sobre 100% do imóvel e não mais sobre 25% como havia constado anteriormente. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Data e Assinatura do(a) Depositário(a)
(se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para acessar os autos processuais, acesse o site trsp.jus.br/autos, informe o processo 0040489-63.2002.8.26.0114 e o código 360000000081E

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MURILO CACAMURO MAIDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site trsp.jus.br/autos, informe o processo 0040489-63.2002.8.26.0114 e o código 360000000081E



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOUTOR OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2150, São João da Boa Vista-SP - CEP 13874-149

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO -- FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1000572-54.2018.8.26.0568
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação
Autor: Luiz de Paula Camargo
Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu e outros
Valor da Causa: R\$ 12.000,00
Nº do Mandado: 568.2018/002065-0

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a: Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu
Carlos Eduardo Nogueira Mollo
Sílvia Maria de Andrade Nogueira Mollo**

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Francisco Paschoal, 157, Jardim Satelite - CEP 13870-410, São João da Boa Vista-SP.

DILIGÊNCIA: Guia nº * - RS *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Heitor Siqueira Pinheiro

São João da Boa Vista, 14 de fevereiro de 2018.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
 CEP 13874-149, Fone: (19) 3633-1033, São João da Boa Vista-SP - E-
 mail: saojao2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000572-54.2018.8.26.0568**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Autor: **Luiz de Paula Camargo**
 Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Fabiana Orlando Fracari (24601)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 568.2018/002065-0, dirigi-me à Rua Francisco Paschoal, nº157, Jardim Satélite, nesta Comarca, em data de 20 de Fevereiro de 2018, às 11:30hs, e lá estando, fui informada pela moradora, Sra. Margarida Nogueira Mollo, de que Maria Heloísa Cabral Andrade Abreu reside no Bairro Teresa Cristina, nesta Comarca e ainda que seu filho, Carlos Eduardo Nogueira Mollo e sua nora, Sílvia Maria de Andrade Nogueira Mollo, residem no Estado do Mato Grosso do Sul, porém não soube precisar endereços nem telefones de contato das pessoas acima mencionadas. Diante dos fatos acima narrados, DEIXEI DE PROCEDER ÀS INTIMAÇÕES e devolvo o presente em Cartório para os devidos fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. São João da Boa Vista, 22 de fevereiro de 2018.

Número de Cotas:01 (J.G.)

**Devolução de Carta Precatória - Proc. 0040489-63.2002.8.26.0114
(Vosso); 1000572-54.2018.8.26.0568 (Nosso)**

ANA CELIA ESPINOSA TEIXEIRA

Enviado: segunda-feira, 26 de fevereiro de 2018 16:48

Para: CAMPINAS - 4 OFICIO CIVEL

Anexos: 1000572.PDF (126 KB)

Prezados Senhores,

Segue anexa, senha da Carta Precatória cumprida negativa neste Juízo. Ainda, a teor do Comunicado CG nº 2290/2016, as peças físicas da mesma seguirão via malote.

Atenciosamente,

ANA CELIA ESPINOSA TEIXEIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2o. Ofício Cível

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2.150, Fórum Plínio Barreto - Jardim Nova São João - São João da Boa Vista/SP -

CEP: 13874-149

Tel: (19) 3623-3104

E-mail: anae@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: (19) 3633-1033, São João da Boa Vista-SP - E-
mail: saojao2cv@tjsp.jus.br

367

OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: 1000572-54.2018.8.26.0568
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação
Autor: Luiz de Paula Camargo
Réu e Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu e outros
Senha: lihbkr

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

São João da Boa Vista, 26 de fevereiro de 2018

**Entregue: Devolução de Carta Precatória - Proc. 0040489-
63.2002.8.26.0114 (Vosso); 1000572-54.2018.8.26.0568 (Nosso)**

Microsoft Outlook

Enviado: segunda-feira, 26 de fevereiro de 2018 16:48

Para: ANA CELIA ESPINOSA TEIXEIRA

370

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

CAMPINAS - 4 OFICIO CIVEL (campinas4cv@tjsp.jus.br)

Assunto: Devolução de Carta Precatória - Proc. 0040489-63.2002.8.26.0114 (Vosso); 1000572-
54.2018.8.26.0568 (Nosso)

Gabinete
do juiz.Rogério Guaiume
- advogado -

3220/02

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

114 FRS. 18.000.4457-6 020418.1826 214

Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114

Ordem nº 3220/2002

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos sobreditos autos, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, diante de Vossa Excelência, para expor e requerer o quanto segue.

I. Breve Relato dos Fatos

Pelo r. despacho de fls. 294 determinou-se a intimação pessoal do cônjuge e dos coproprietários indicados a fls. 270 (R-11) acerca da ampliação da penhora e do praxeamento total do bem antes constricto (fls. 294).

Assim, estão a serem intimados: MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE ABREU, SILVIA MARIA ANDRADE NOGUEIRA MOLLO e CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MOLLO (fls. 294).

Rogério Guaiume
- advogado -

372

Expêditas as intimações através de carta (fls. 313/315) no endereço dos destinatários constante do processo (RUA PROFESSOR FRANCISCO PASCHOAL, N° 157, Jd. Satélite, SÃO JOÃO DA BOA VISTA), todas foram devidamente recebidas (ARs POSITIVOS - fls. 324, 325 e 326), sem qualquer objeção ou recusa, seja porque mudaram, são desconhecidos ou não estavam no local (...).

Não obstante a isso, considerando que os ARs foram recebidos por terceiro, foi determinada a expedição da competente carta precatória (fls. 333) para que o ato fosse exaurido pessoalmente no mesmo endereço antes diligenciado (fls. 330).

Também determinou-se a ampliação da penhora (100%) no Termo de Penhora e Matrícula Registral via ARISP para conhecimento de terceiros (fls. 330).

Muito que bem.

O CRI de São João da Boa Vista não procedeu ao determinado emitindo a NOTA DE DEVOLUÇÃO de fls. 345/346.

O ato deprecado igualmente viu-se NEGATIVO porque a moradora MARGARIDA NOGUEIRA MOLLO disse que, MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE ABREU reside no Bairro Teresa Cristina, na mesma localidade, enquanto que, CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MOLLO e sua nora SILVIA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA MOLLO residem no Estado do Mato Grosso do Sul.

373_u

Não foi só; fez constar ainda que, não soube precisar os endereços nem os telefones de contato das referidas pessoas.

II. Da Intimação por Hora Certa

As pessoas a serem intimadas estão se furtando do ato.

A uma porque conforme antes noticiado a intimação postal viu-se exaurida sem qualquer óbice (fls. 324/326).

A duas porque a suposta moradora do local MARGARIDA NOGUEIRA MOLO é parente de primeiro grau das pessoas a serem intimadas, no entanto, conhece que uma mora no bairro ao lado e as outras noutra local mas não quis precisar os endereços e os telefones de contato.

A três porque CARLOS EDUARDO, marido de SILVIA REGINA, declarou no processo em apenso 0037633-53.2007.8.26.0114 residir no endereço deprecado (fls. 78/79 do apenso).

A quatro porque CARLOS EDUARDO não somente declarou residir no endereço, fez constar que pelo autos onde tentou em vão anular a fiança também declarou residir no local sua esposa SILVIA MARIA (fls. 84/86 do apenso).

A cinco porque SILVIA MARIA foi intimada pessoalmente no endereço (fls. 90 do apenso).

374

A seis porque um dia depois no mesmo apenso juntou procuração declarando residir no tal Estado (MS) - fls. 100 do apenso.

A sete porque todos conforme relatado e comprovado estão arrastando o feito por longos 16 anos através de manobras ardilosas como a ora retratadas.

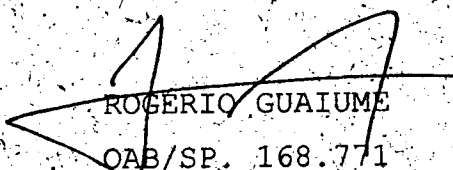
À vista do exposto serve-se da presente para requerer:

a) a aplicação de multa por ato atentatória a dignidade da jurisdição ou outra penalidade que entenda cabível ante aos espúrios atos retratados;

b) o cumprimento pela zelosa serventia da Nota de Devolução de fls. 345/346;

c) a intimação por hora certa das nominadas pessoas no endereço antes apontado porque efetivamente residem no local, frise-se, todos residem no local há mais de 30 anos e através dos atos adúlteros retratados se furtam do cumprimento do comando jurisdicional;

Campinas, 29 de março de 2018.


ROGERIO GUAIUUME
OAB/SP. 168.771



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
 Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -
 E-mail: campinas4cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

375

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
 Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Luiz de Paula Camargo
 Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista sobre o e-mail (carta precatória)

Nada Mais. Campinas, 18 de abril de 2018. Eu, ____, Eliane Mina, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Eliane Mina, Escrevente Técnico Judiciário.

376
471
E
G

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0152/2018, foi disponibilizado na página 1783/1788 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

Teor do ato: "Vista sobre o e mail (carta precatória)."

Campinas, 20 de abril de 2018.

Cristiane Giulletti Silva
Oficial Maior

fls. 457
9/5/18
GSD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vanessa Miranda Tavares de Lima**

Vistos.

I – Fls. 345/346: Proceda-se a zelosa Serventia as correções necessárias, a fim de cumprimento integral da decisão de fls. 330 quanto à nova averbação do imóvel, via sistema ARISP.

II – Fls. 371/374: Conforme esclarecimentos, após análise do processo em apenso 0037633-53.2007.8.26.0114, em especial as fls. 78/79, 84/86 e 91/100, verifico que de fato, Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu, bem como Silvia Maria Andrade Nogueira Mollo e Carlos Eduardo Nogueira Mollo estão furtando-se ao cumprimento do ato citatório.

Nesse sentido, tal conduta configura-se em ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774 do Código de Processo Civil. Portanto, aplico-lhes multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito exequendo, o qual será revertido em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo.

Outrossim, quanto ao pedido de citação por hora certa, saliento que tal determinação não prerrogativa do magistrado, mas sim do oficial de justiça, o qual, quando suspeita de ocultação, deve proceder à concretização de tal ato por este meio, razão pela qual não se pode simplesmente deferir o quanto requerido.

Deste modo, considerando-se que Maria Heloisa reside na Comarca de São João da Boa Vista, e Silva e Carlos na cidade de Nova Andradina/MS, expeçam-se novas cartas precatórias, consignando-se neste que, caso presente tal fator, deve-se realizar tal modalidade citatória.

Intime-se.

Campinas, 25 de abril de 2018.

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO
Em,.....de.....⁴ MAI 2018.....de.....
relacionei o despacho supra para publicação no
Diário de Justiça Eletrônico.

Eu.....Escrevente, subscrevi

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO VARLESE HILLAL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0040489-63.2002.8.26.0114 e o código 360000095DT3.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0173/2018, foi disponibilizado na página 1902/1905 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)

Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

Teor do ato: "Vistos.I - Fls. 345/346: Proceda-se a zelosa Serventia as correções necessárias, a fim de cumprimento integral da decisão de fls. 330 quanto à nova averbação do imóvel, via sistema ARISP.II - Fls. 371/374: Conforme esclarecimentos, após análise do processo em apenso 0037633-53.2007.8.26.0114, em especial as fls. 78/79, 84/86 e 91/100, verifico que de fato, Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu, bem como Silvia Maria Andrade Nogueira Mollo e Carlos Eduardo Nogueira Mollo estão furtando-se ao cumprimento do ato citatório. Nesse sentido, tal conduta configura-se em ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774 do Código de Processo Civil. Portanto, aplico-lhes multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito exequendo, o qual será revertido em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo.Outrossim, quanto ao pedido de citação por hora certa, saliento que tal determinação não prerrogativa do magistrado, mas sim do oficial de justiça, o qual, quando suspeita de ocultação, deve proceder à concretização de tal ato por este meio, razão pela qual não se pode simplesmente deferir o quanto requerido.Deste modo, considerando-se que Maria Heloisa reside na Comarca de São João da Boa Vista, e Silva e Carlos na cidade de Nova Andradina/MS, expeçam-se novas cartas precatórias, consignando-se neste que, caso presente tal fator, deve-se realizar tal modalidade citatória.Intime-se."

Campinas, 8 de maio de 2018.

Cristiane Giulietti Silva
Oficial Maior

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: CAMPINAS

Foro: Central

Vara: 4 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: Simoni Magalhães de Andrade Bonelli

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is)

efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 0040489-63.2002.8.26.0114

Exequente(s)

LUIZ DE PAULA CAMARGO

CPF: 262.477.048-87

Executado(a, os, as)

LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU

CPF: 954.389.808-10

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 271.069,66

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000212204

Comarca: São João da Boa Vista

Endereço do imóvel: UM TERRENO EM ABERTO E SEM BENFEITORIAS, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO BAIRRO SANTO ANTONIO, DESTA CIDADE, REPRESENTADO PELO LOTE Nº 04, DA QUADRA "B"

Bairro: SANTO ANTONIO

Município: São João da Boa Vista

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 2939

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 19/01/2010

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 25,00

Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado.

Data da decisão: 11/12/2017 | Folhas: 330

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 24/02/2006

Folhas: 105

ADVOGADO

Nome: Rogério Guaiume

Telefone para contato: (19)9971-53674

E-mail: rogerio_guaiume@hotmail.com

Número OAB: 168771

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 22/05/2018 10:59:27

Emitido por: LUARA ALANA ALVES GARCIA

Cargo: escrevente

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.
Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
 Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos da decisão de fls. 377, informe o exequente o endereço completo de Maria Heloisa na comarca de São João da Boa Vista-SP e de Silvia e Carlos na comarca de Nova Andradina-MS.

Nada Mais. Campinas, 22 de maio de 2018. Eu, ____, Luara Alana Alves Garcia, Escrevente Técnico Judiciário.

382

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0199/2018, foi disponibilizado na página 1917/1920 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

Teor do ato: "Nos termos da decisão de fls. 377, informe o exequente o endereço completo de Maria Heloisa na comarca de São João da Boa Vista-SP e de Sílvia e Carlos na comarca de Nova Andradina-MS."

Campinas, 24 de maio de 2018.

Cristiane Giuletta Silva
Oficial Maior

Foro de Campinas
Comprovante de Remessa

Emitido em : 07/06/2018 - 15:17:31
Página: 1 de 1

Lote : 114.2018.00152856
Remetido : 07/06/2018

Origem : Cartório da 4ª Vara Cível
Destino : Rogério Guaiume

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
1	0040489-63.2002.8.26.0114	Despejo por Falta de Pagamento	Luiz de Paula Camargo x Luiz Martin de Sampaio Abreu		2	1997153674
2	0037633-53.2007.8.26.0114	Procedimento Comum	Luiz de Paula Camargo x Silvia Maria de Andrade Noqueira Mollo		1	

Total : 2

Recebido em 26 / 06 / 18

Hora : _____

Por : 

Assinatura : 

3220102

1 2 JUL 2018
of us
l

Cadastre-se

Precisa de ajuda ?

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Pedidos de Certidão

Penhora Online - Resposta de solicitação de averbação de penhora

4 OFICIO CÍVEL
Central
CAMPINAS
São Paulo

Protocolo
PH000212204

Tipo de Solicitação
Pedido Penhora

Data de Solicitação
22/05/2018

Status
Respondido

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Nº Processo
0040489-63.2002.8.26.0114

Número da Prenotação
234751

Data da Prenotação
22/05/2018

Vencimento da Prenotação
22/06/2018

Resposta

SEGUE PENHORA AVERBADA.

Matrículas Associadas:

Documento	Matrícula	Averbado	Download	Visualizar
954.389.808-10	2939	<input checked="" type="checkbox"/>	P7S	

[Exigências](#)

[Certidão/Mandado](#)

[Voltar](#)

WGE

3220/02

385

INSC. MUN.1000670337 (1988 insc. Mun.10.0067.0337.0100.9

149
W
ANO 1977

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

Bal. Ladislau Asturiano Filho - Setenta e Sete

LIVRO 2-N

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRICULA nº2.939 - Dois mil, novecentos e trinta e nove. -
São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 1977.
Insc. Municipal - 10.0067.0337.0100.9.-

IMÓVEL: UM TERRENO em aberto e sem benfeitorias, situado no lugar de nominado Bairro Santo Antonio, desta cidade, representado pelo lote - nº4 (quatro), da quadra "B", com frente para a rua Um, esquina da rua Cél. José Procópio, medindo 11,50 metros de frente, identica metragem no fundo, por 10,00 metros de cada um dos lados, da frente ao fundo; confinando em sua integridade com a rua Um, na frente, com o lote 6 - no fundo, com a rua Cél. José Procópio do lado direito e com o lote 3 do lado esquerdo. Proprietários: FREDERICO MAINERI, portador da cédula de identidade R.G. número 1.135.702-SP e do CIC número 133.558.058 15, solteiro, maior e capaz, comerciante aposentado e LEÔNICIO DE AZEVEDO REZENDE, que também se assina Leônicio Azevedo Rezende, portador da cédula de identidade R.G. número 2G-288.257, do Ministério da Guerra, farmacêutico e sua mulher dona Maria Caggiano Rezende, de lides domésticas, filha de Francisco Caggiano e dona Declinda Lopes Caggiano, portadores do CIC número 133.554.738/04, residentes e domiciliados nesta cidade, todos brasileiros. Título Aquisitivo: Transcrição - nº20.431 do livro 3-AB, deste Cartório. O Escrevente: (Edelson Geremias Pinto), O Oficial,

DIGITADO

R.1/ M-2.939. São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 1977. Transmitedores: FREDERICO MAINERI, LEÔNICIO AZEVEDO REZENDE, e sua mulher dona Maria Caggiano Rezende, acima qualificados. Adquirente: IMOBILIÁRIA MAGALHÃES S.C. LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob número 46.430.245/0001/50, representada por seu sócio gerente Osvaldo Pio Magalhães, - brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC número 042.445.168/91, e da cédula de identidade R.G. 2.809.358-SP. Título: Escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 25 de janeiro de 1977, nas notas do escrivão Antonio Silva Oliveira, do 1º Ofício local (livro 262 fls. 28/27vº). Valor Cr\$2.000,00. O Escrevente: , O Oficial,

R.2/ M-2.939. São João da Boa Vista, 03 de março de 1977. Transmitedora: IMOBILIÁRIA MAGALHÃES S.C. LTDA., acima qualificada. Adquirente: ANTONIO MATIELO, brasileiro, comerciante, casado no regime de comunhão de bens com dona Rosa Bovo Matielo, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da cédula de identidade R.G. 4.567.961-SP; e do CIC nº152.964.318-04. Título: Escritura pública de compra e vendalavrada em data de 28 de fevereiro de 1977, nas notas do escrivão Antonio Silva Oliveira, do 1º Ofício local (livro 259 fls. 85). Valor Cr\$2.200,00. (Dois mil e duzentos cruzeiros). Observação: Consta do título que foi apresentado o Certificado de Quitação de nº139.857, - série "A", expedido pelo INPS local. O Escrevente: (Edelson Geremias Pinto), O Oficial,

Av.3/ M.-2.939. São João da Boa Vista, 03 de JULHO de 1980. Conforme requerimento datado de hoje, assinado por Antônio Matielo, que foi apresentado e fica arquivado em cartório, - é feita a presente averbação a fim de ficar constando que no terreno supra, em data de 04 de janeiro de 1980, foi edificado um prédio residencial, emplacado com o nº1.615, da rua Cel. José Procópio, Bairro Santo Antônio, contendo um terraço, abrigo, sala, dois dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviços; sendo a área de constru

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

LIVRO 2- N.

Bel. Ladislau Astuziano Filho - Setenta e dois
 SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANO 1.980

área de construção: 81,50 ms.2; tudo conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, em 3 de julho de 1980, e planta devidamente aprovada sob n.2095/80. Consta mais a apresentação do C.Q. expedido pelo Inapaq, sob n.750.965, de 30.6.80.- O requerente exibiu em cartório uma via do auto de vistoria expedido em favor do prédio descrito, pela Prefeitura Municipal local, em 9/6/1980 cuja via ficou arquivada em cartório. O Esc.Aut.: *Thomaz José Silva*
 O Oficial substituto: *[assinatura]*

R.4/ M-2.939.

São João da Boa Vista, 25 de julho de 1980. Transmitentes: Antonio Matiello, comerciante, RG nº 4.567.961-SP, e sua mulher Rosa Bovo Matiello, do lar, RG nº 14.525.900-SP, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 152.964.318/04. ADQUIRENTES: MAURICIO JOSUÉ VERA BETITO, militar, RG nº 4.365.382-RE 43268.7, e sua mulher Bernardete de Fátima Paulino Betito, do lar, RG nº 5.526.959-SP, brasileiros, casados sob o regime de separação de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 283.017.498/49. Título: COMPRA E VENDA. Forma do título: Contrato por Instrumento Particular de compra e venda, mútuo com obrigações e hipoteca, assinado nesta cidade, em data de 24 de julho de 1980, pelas partes e duas testemunhas, cujas firmas foram devidamente reconhecidas. Valor Cr\$700.000,00. (Setecentos mil cruzeiros). OBS: Foi apresentada a Guia de Recolhimento de Imposto Sobre Transmissão de Bens, devidamente autenticada pela Coletoria Estadual local, em data de 24 do corrente, no valor de Cr\$3.500,00. As demais condições decorrentes da própria natureza do negócio, constam da via do contrato que fica arquivada em Cartório. O Escrevente Autorizado: *[assinatura]*
 (Edelson Geremias Pinto), O Oficial Substº

R.5/ M-2.939.

São João da Boa Vista, 25 de julho de 1980. Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CÉF, Instituição Financeira com filial em São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305, representada neste ato por Fernando de Aguiar Massarente. Devedores: Mauricio Josué Vera Betito, e sua mulher Bernardete de Fátima Paulino Betito, acima qualificados. Título: HIPOTECA de 1º grau e sem concorrência de terceiros. Forma do título: Contrato por Instrumento Particular de compra e venda, mútuo com obrigações e hipoteca, assinado nesta cidade em data de 24 do corrente pelas partes e duas testemunhas, cujas firmas foram devidamente reconhecidas. Valor Cr\$...... \$632.212,74. (Seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e doze cruzeiros e setenta e quatro centavos), pagáveis através de 300 (Trezentas) prestações mensais do valor inicial de Cr\$6.274,92. As demais condições decorrentes da própria natureza do negócio, constam da via do contrato que fica arquivada em Cartório. O Escrevente Autorizado: *[assinatura]*
 (Edelson Geremias Pinto), O Oficial Substº

Av.6/ M-2.939. São João da Boa Vista, 25 de ju

Cancelada p/ Averb. nº 07.
 1
 2
 3
 4
 5

386

REGISTRO GERAL **CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

149-A.

LIVRO 2-N

Bel. Ladislau Astuliano Filho - Setoventútio

ANO 1980.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA — ESTADO DE SÃO PAULO

Canc. p/ Averb. nº07

Continuação da MATRÍCULA nº2.939, do livro 2-N, de Registro Geral.... de julho de 1980. Conforme Cédula Hipotecária Integral; datada de 24 de julho de 1980, no valor de Cr\$632.212,74, expedida pela credora a Caixa Econômica Federal, que me foi apresentada, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que o devedor declara reconhecer e aceitar a presente cédula Hipotecária Integral, e se compromete a pagá-la nas condições nela estabelecidas, por estarem de acordo com as do contrato que lhe deu origem. O Escrevente Autorizado: (Edelson Geremias Pinto), O Oficial Subst. *[Assinatura]*

Av.7/ M-2.939.

São João da Boa Vista, 16 de dezembro de 1986. Conforme carta datada de 27 de novembro de 1986, -- expedida pela credora Caixa Econômica Federal, que me foi apresentada e fica microfilmada em Cartório sob nº61.914, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que, a hipoteca de primeiro grau, corrente do registro nº05, e respectiva Cédula Hipotecária Integral, tudo no valor de Cr\$632,71, ficam canceladas, em virtude de total pagamento da citada importância pelo mutuário Maurício Josué Vera Betito, ao qual a credora dá plena e geral quitação. O Escrevente Autorizado: -- *[Assinatura]* (Edelson Geremias Pinto). tnf.-

R.8/ M-2.939.

São João da Boa Vista, 09 de Janeiro de 1.987. -- Transmitedentes: - Maurício Josué Vera Betito, militar, Rg nº4.365.382 - RE. 43268-7, e sua mulher Bernardete de Fátima Paulino Betito, do lar, Rg nº5.526.959-SP, brasileiros, casados pelo regime da separação de bens, antes da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nº283.017.498/49, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Cel. José Procópio nº 1.615. - ADQUIRENTE: - JOSÉ ROBERTO BERNARDES, brasileiro, casado com Ana Maria Germinari Bernardes, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº6.515/77, lavrador, portador da CTPS nº 03423, série 092-SP, filho de Sebastião José Bernardes e de Iris Busato dos Santos Bernardes, inscrito no CPF sob nº024.985.688/2, residente e domiciliado neste município no Sítio das Bicas. TÍTULO: - Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 30 de Dezembro de 1.986, das notas do Tabelião Bel. Antonio Silva Oliveira do 1º Cartório de Notas local, (livro 374, fls. 059). VALOR Cz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Título Aquisitivo: - R.4. O Escrevente Autorizado, -- *[Assinatura]* (José Antonio Mourão).

R.9/ M-2.939.

São João da Boa Vista, 15 de Junho de 1.988. -- Transmitedentes: - José Roberto Bernardes, lavrador, CTPS nº03423-série-092a, filho de Sebastião José Bernardes e Iris Busato dos Santos Bernardes, e sua mulher Ana Maria Germinari Bernardes, do lar, RG nº14.525.404-SP, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nºs024.985.688-32, e 102.066.568-82, respectivamente, residentes e domiciliados no Sítio das Bicas, deste município. - ADQUIRENTE: - MARIA ELIZA BETH DE FÁTIMA GABRIEL, brasileira, desquitada, do lar, portadora do Rg nº9.689.391-SP, e inscrita no CPF sob nº723.497.608-63, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Agostinho Pires de Aguiar nº240. -

1
2
3
4
5

REGISTRO GERAL CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**LIVRO 2-N**

Bel. Ladislau Astutiano Gilho - Setoentútio

ANO 1.988

SÃO JOÃO DA BOA VISTA — ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO:- Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 10-
de Junho de 1.988, das notas do Tabelião Bel. Jayme Antonio Peretti-
do 2º Cartório de Notas local, (livro 269, fls. 197). VALOR Cz\$-----
\$100.000,00(çem mil cruzados). (Valor Venal do imóvel Cz\$ 50.765,80).
Título Aquisitivo:- R.8. O Escrevente Autorizado,
(José Antonio Mourão). tnf.

R.10/ M-2.939. São João da Boa Vista,
8 de janeiro de 1992.- Transmittente:- Maria Elizabeth de Fatima Ga-
briel, brasileira, desquitada, do lar, portadora do RG nº 9.689.391,
SSP-SP, inscrita no CPF/MF, sobo nº 723.497.608/63, residente e domici-
liada nesta cidade à Rua Agostinho Pires de Aguiar, nº 240, ADQUI-
RENTE:- Sr. MANOEL PINTO FERREIRA FILHO, brasileiro, contador, porta-
ador do RG nº 6.796.356, e inscrito no CPF/MF sob o nº 123.576.268/87,
casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência
da Lei nº 6.515/77, com NERI APARECIDA BORTOLUSSI FERREIRA, brasilei-
ra, do lar, portadora do RG nº 6.796.355, residente e domiciliado nes
ta cidade na rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 619.- Título:-
Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 11 de março de 1991,
nas notas do 1º Tabelião Interino, Bel. Benedito Simões Junior, (li-
vro nº 416, folhas, 49 vº).- Valor Cr\$. 670.000,00 (seiscentos e seten
ta mil cruzeiros).- Valor Venal. Cr\$ 519.162,00.- UFESP Cr\$ 2.350.188,
30.- O Escrevente Autorizado,
(José Antonio Mou
ção).-

R. 11/ M-2.939. São João da Boa Vista, -
08 de janeiro de 1992. Transmittente:- Manoel Pinto Ferreira Filho, -
brasileiro, contador, portador do RG 6.796.356, e sua esposa, Neri. -
Aparecida Bortolussi Ferreira, do lar, portadora do RG nº 6.796.355,-
casados pelo redgime da comunhão universal de bens, antes da vigência
da lei 6.515/77, inscritos no CPF nº 123.576.268/87, residentes e domici-
liados nesta cidade à rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 619,
ADQUIRENTES: SILVIA MARIA ANDRADE NOGUEIRA MOLLO, senhora do lar, RG-
7.566.486 SSP/SP, e inscrita no CPF nº 002.346.248/50, casada pelo re
gime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.51/77,
com Dr: CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MOLLO, brasileiro, engenheiro agrônomo,
RG nº 6.594.471, residente e domiciliada na cidade de Teodoro -
Sampaio, deste Estado, e MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE ABREU, brasilei
ra, do lar, RG nº 8.409.123 e inscrito no CPF/MF sob o nº 954.389.808
/10, casada pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência -
da Lei 6.515/77, com Dr. LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU, brasileiro, -
biologista, RG nº 8.761.530, conforme escritura de pacto antenupcial,
registrada neste Cartório sob o nº 12.677, livro 3-AE, residente e do
miliada em Campinas, deste Estado, a rua Delfino Cintra, 1.080, Bo
tafogo.- Título:- Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas -
notas do 1º Tabelião local, (interino). Bel. Benedito Simões Junior,-
(livro nº 425, fls 012), em data de 2 de janeiro de 1992.- Valor Cr\$
3.500.000,00 (tres milhoes e quinhentos mil cruzeiros). Valor Venal -
Cr\$ 519.162,00.- UFESP Cr\$ 2.350.188,30.- O Escrevente Autorizado, -
(José Antonio Mourão).-

1
2
3 **Av.12/ M-2.939.-** São João da Boa Vista, 21 de novembro de 2:013.-
4 **CREDOR: LUIZ DE PAULA CAMARGO,** CPF nº 262.477.048-87.- Devedor:
5

387

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE S.I.B.VISTA

MATRÍCULA **M-2.939.** FICHA **03**

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 21 de novembro de 2.013.-

== Continuação da Matrícula nº 2.939 do Livro 2 de Registro Geral ==

Luiz Martin de Sampaio Abreu, CPF nº 954.389.808-10.- TÍTULO: **PENHORA**.- FORMA DO TÍTULO: Certidão de Penhora Online PH 000048888, datada de 24 de fevereiro de 2.006, expedida dos autos de Processo de Execução Civil, nº de ordem 2120/02-42 Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP, que Luiz de Paula Camargo, move contra Luiz Martins de Sampaio Abreu.- Valor da Ação: R\$ 40.735,36 (quarenta mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).- FIEL DEPOSITARIO: LUIZ MARTINS DE SAMPAIO ABREU.- Eventual necessidade de intimação do cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.- **A presente penhora incide sobre uma parte ideal equivalente à 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel.**- Consta da Certidão que as partes são beneficiários de assistência judiciária gratuita.- **Seu Mandado fica microfilmado nesta Serventia sob nº 209063.- O Escrevente** *Roberto* (Roberto Ferreira Rodrigues).- Protocolo nº 209063-14/11/2013.-

Av.13/ M-2.939. São João da Boa Vista, 29 de Maio de 2.018. Credor (exequente): **Luiz de Paula Camargo**, inscrita no CPF/MF sob nº 262.477.048-87. Devedor (executado): **LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU**, inscrito no CPF/MF sob nº 954.389.808-10. TÍTULO: **PENHORA**.- FORMA DO TÍTULO: Certidão de Penhora, datada de 22 de Maio de 2.018, Protocolo de Penhora Online PH000212204, expedida nos Autos de Execução Civil nº de Ordem 0040489-63.2002.8.26.0114, do 4º Ofício Judicial de Campinas/SP. Valor da Dívida R\$271.069,66 (duzentos e setenta e um mil, sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos). **Seu Mandado fica microfilmado nesta Serventia sob nº 234.751. FIEL DEPOSITARIO:** Luiz Martin de Sampaio Abreu. **A presente penhora recai sobre a parte ideal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel.** Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. Consta do título, que beneficiário de assistência judiciária gratuita.- **A Escrevente**, *Carolin* (Carolin Faustino Dias Ferraraz). v.pj. Protocolo 234.751 - 27/05/2018.-

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

Certidão de ato praticado protocolo nº: 234751

Controle: 
251599

Página: 0005/0005

Ao Oficial....	R\$ 0,00	Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA Nº 2939 a que se refere aos atos protocolados até o dia imediatamente anterior, extraída nos termos do art.19, §1.º da Lei n.º6.015, de 31/12/1973, NADA MAIS CONSTANDO COM RELAÇÃO AO IMÓVEL DA MATRÍCULA CERTIFICADA, inclusive citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias. -A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE TRINTA (30) DIAS PARA EFETOS EXCLUSIVAMENTE NO TARIAS (Proc.000.02.004824-6 da CGJSP) , São João da Boa Vista/SP, 07 de junho de 2018. CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE.
Ao Estado....	R\$ 0,00	
Ao IPESP.....	R\$ 0,00	
Ao Reg. Civil:	R\$ 0,00	
Ao Trib. Just.:	R\$ 0,00	
Ao Município.:	R\$ 0,00	
Ao Min. Púb.:	R\$ 0,00	
Total.....	R\$ 0,00	

Priscila Farnetane Asturiano Oliveira
Escrevente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -

E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

388

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0040489-63.2002.8.26.0114

Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Luiz de Paula Camargo

Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista sobre a penhora on line.

Nada Mais. Campinas, 12 de julho de 2018. Eu, ____, Eliane Mina, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Eliane Mina, Escrevente Técnico Judiciário.

389

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0273/2018, foi disponibilizado na página 1661/1665 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)

Teor do ato: "Vista sobre a penhora on line."

Campinas, 16 de julho de 2018.

Cristiane Giuliatti Silva
Oficial Maior

Em 08 AGO 2018
Junto a petição
Eu, 0

390

EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114

Ordem nº 3220/2002

3220/02

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos sobreditos autos, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, diante de Vossa Excelência, para expor e requerer o quanto segue.

Aponta-se que o endereço de CARLOS EDUARDO e sua esposa SILVIA MARIA é estabelecido a Rua Luís Antônio da Silva, nº 1352, Centro, Nova Andradina-MS, CEP 79.750-000.

Tocante ao endereço de MARIA HELOISA, conforme se denota do apenso (1433/2007), igualmente se furtou e não foi localizada em seus endereços, ocasião em que foi citada por edital (fls. 69772).

Nesta linha, a única informação que conhece atinente a seu atual paradeiro, é a declinada por MARGARIDA NOGUEIRA MOLLO a fls. apontando o Bairro Tereza Cristina na Comarca de São João da Boa Vista.

Assim, pugna-se pela consulta via BACENJUD e RECEITA FEDERAL para que nos informe seus endereços cadastrais.

Campinas, 26 de junho de 2018.

ROGÉRIO GUAIUME
OAB/SP. 168.771



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
 Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -
 E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

391

CERTIDÃO


Processo Físico nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
 Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Luiz de Paula Camargo
 Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei os presentes autos para realização de pesquisas de endereços nos sistemas informatizados Bacenjud e Infojud conforme requerimento retro. Nada Mais. Campinas, 08 de agosto de 2018.
 Eu, ____, Eliane Mina, Escrevente Técnico Judiciário.

392

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.SBONELLI quarta-feira, 22/08/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Requisição de Informações

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	0040489.63.2002
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2049 - 4ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS
Juiz Solicitante:	Fabio Varlese Hillal
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Luiz de Paula Camargo

Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	Instituições Financeiras/Agências/Contas a pesquisar
279.749.468-73 : MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Informações que deseja requisitar	<input type="checkbox"/>
Endereços	
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não	

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.SBONELLI terça-feira, 28/08/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de J. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180005603740
Data/Horário de protocolamento:	28/08/2018 16h52
Número do Processo:	0040489.63.2002
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2049 - 4ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS
Juiz Solicitante:	Fabio Varlese Hillal (Protocolizado por Simoni Magalhaes de Andrade Bonelli)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Luiz de Paula Camargo

Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas
279.749.468-73 :MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Informações que deseja requisitar <input type="checkbox"/>
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não
Endereços


[Voltar para a relação de minutas para protocolamento](#)

394

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.SBONELLI segunda-feira, 10/09/2018
Minutas Ordens Judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente Informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela Instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo Juiz.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da Impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180005603740
Número do Processo:	0040489.63.2002
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2049 - 4ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS
Juiz Solicitante:	Fabio Varlese Hillal (Protocolizado por Simonl Magaihaes de Andrade Bonelli)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Lulz de Paula Camargo

Informações requisitadas
Endereços

Relação das pessoas pesquisadas
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui. Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui.

-	279.749.468-73 - MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]							
Respostas								
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/08/2018 16:52	Requisição de Informações	Fabio Varlese Hillal	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado	R CLDOMIRO FERREIRA CAMARGO 371, BAIRRO: JD CHAPADAO, CAMPINAS - SP, CEP: 13066-200 RUA CLDOMIRO FERREIRA CAMARGO, BAIRRO: JARDIM CHAPADAO, CAMPINAS - SP, CEP: 13066-200 RUA CLDOMIRO FERREIRA CAMARGO,S/N, BAIRRO: JARDIM CHAPADAO, CAMPINAS - SP, CEP: 13066-200	Não requisitado	Não requisitado	29/08/2018 00:28
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas								

395

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/08/2018 16:52	Requisição de Informações	Fabio Varlese Hillal	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	29/08/2018 15:30
Não Respostas								
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada								

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20181001002168 **Data da Solicitação:** 01/10/2018
Data Acesso: 01/10/2018 - 14:01
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: FABIO VARLESE HILLAL
Processo: 00000040489632002 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Campinas257 - 4ª. Vara Cível

Solicitante: SIMONI MAGALHAES DE ANDRADE BONELLI

Plantão: Não

Justificativa: pesq. end

**NI
Contribuinte**

Nome/Nome Empresarial

Tipo

Ano/Data

Opções

279.749.468-
73

MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE

Info.
Cadastrais



Imprimir

Voltar

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

397

CPF/CNPJ: 279.749.468-73
Nome do contribuinte: MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE
Tipo logradouro
Endereço: ARGEU FONTAO VARZIM
Número: 70

Complemento:

Bairro: JD TEREZA CRISTINA
Município: SAO JOAO DA BOA VISTA
UF: SP
CEP: 13876-519
Telefone:
Fax:

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO

Em, **02 OUT 2018** de..... de.....

relacionai o despacho supra para publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Eu..... *[Handwritten Signature]* Escrevente, subscrevi.

Vista BAVEN e INEQUID

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0400/2018, foi disponibilizado na página 1977/1981 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)

Teor do ato: "Vista ao exequente da pesquisa de endereço via infojud e bacenjud"

Campinas, 4 de outubro de 2018.

Cristiane Giulietti Silva
Oficial Maior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

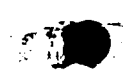
Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -
E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 2º VOLUME

Processo Físico nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento – Locação de Imóvel
Requerente: Luiz de Paula Camargo
Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 399, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Campinas, 22 de outubro de 2018. Eu, _____, (Sandra De Araujo, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

Stewart



PODER JUDICIÁRIO



3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

3220/02

3º vol.

JUÍZO DE DIREITO DA _____

Foro de Campinas / 4ª Vara Cível



0040489-63.2002.8.26.0114

JUSTIÇA GRATUITA - PRIORIDADE (EST. DO IDOSO)

J.G.

CARTÓRI

ESCRIV

Classe : Despejo por Falta de Pagamento
 Assunto principal : Locação de Imóvel
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 12.000,00
 Volume : 3/3
 Reqte : **Luiz de Paula Camargo**
 Advogado : Rogério Guaiume (OAB: 168771/SP)
 Reqdo : **Luiz Martin de Sampaio Abreu**
 Advogado : Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB: 158428/SP)

 TerIntCer : Silvia Maria de Andrade Nogueira Mollo
 TerIntCer : Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu
 Advogado : Alberto Jorge Ramos (OAB: 70150/SP)
 TerIntCer : Carlos Eduardo Nogueira Mollo

 Gestor : Gilberto Fortes do Amaral Filho
 Advogado : Adriano Piovezan Fonte (OAB: 306683/SP)
 Observação : Ação: 31068 - Despejo por Falta de Pagamento
 Ação Complementar: 121 - Despejo por Falta de Pagamento
 Distribuição : Livre - 16/09/2002 15:40:41



1253499-47
Campinas - 4 Vara Cível
0052



Em _____
autuo ne _____
que seg _____
Eu, _____

2002/003220
Titular
2002/003220
Titular

Va
Vara Cível
Vara Cível

REG. SOB II _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -
E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ABERTURA DO 3º VOLUME

Processo Físico nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 3º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 400, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Campinas, 22 de outubro de 2018. Eu, _____, (Sandra De Araujo, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

JUNTADA
En _____ de **22.OCT.2018** de _____
junto a estos autos *petición* que sigue(m)
Esc. _____ *f*

EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114

Ordem nº 3220/2002

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos sobreditos autos, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, diante de Vossa Excelência, para pleitear a intimação de MARIA HELOISA nos endereços constantes de fls. 394 e 397 (rua ARGEU FONTAIO VARZIM, nº 70, JD. TEREZA CRISTINA, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP., CEP nº 13876-519 e rua CLODOMIRO FERREIRA CAMARCO, nº 371, JD. CHAPADÃO, CAMPINAS/SP. - CEP nº 13066-200).

Campinas, 11 de outubro de 2018.

ROGÉRIO GUAIUUME

OAB/SP. 168.771



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP -
CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0040489-63.2002.8.26.0114

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Luiz de Paula Camargo

Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

A(o)

Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu

Rua Clodomiro Ferreira Camargo, 371 - Jardim Chapadao
13070-155 Campinas - SP

Em cumprimento ao r. despacho do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Vara, está Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), estando **INTIMADO(A)**, ainda, da **AVALIAÇÃO**, cujos autos seguem anexos por cópia, ficando advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Bem penhorado: imóvel minuciosamente descrito na matrícula nº 2.939 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista/SP

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta **intimação** se efetivou.

Campinas, 30 de outubro de 2018.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei carta pelo correio.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MURILO CADAMURO MAIDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0040489-63.2002.8.26.0114 e o código 36000000A2ZGA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL
Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP -
CEP 13088-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

A(o)
Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu
Rua Argeu Fontao Varzim, 70 - Parque Residencial Tereza Cris
13876-519 São João da Boa Vista - SP

Em cumprimento ao r. despacho do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Vara, está Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), estando **INTIMADO(A)**, ainda, da **AVALIAÇÃO**, cujos autos seguem anexos por cópia, ficando advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Bem penhorado: imóvel minuciosamente descrito na matrícula nº 2.939 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista/SP

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta **intimação** se efetivou.

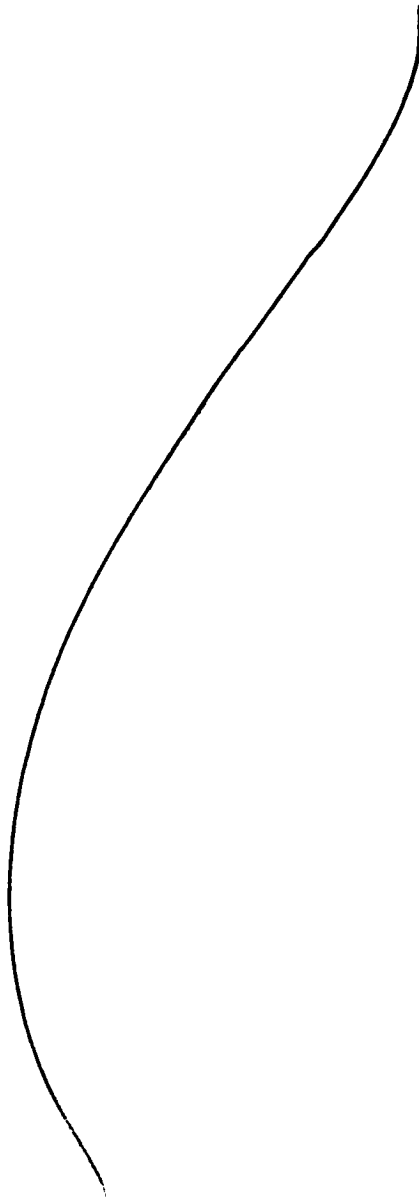
Campinas, 30 de outubro de 2018.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei carta pelo correio.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MURILO CADAMURO MAIDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0040489-63.2002.8.26.0114 e o código 36000000A2ZGB.

EM BRANCO



JUNTADA

Em. **28 NOV 2018** junto a estes autos. *AR negativo*

e AR positivo

que segue(m). Eu, *ER* Escr. Subscr.

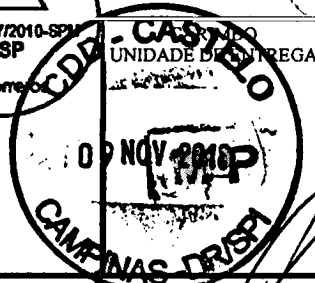


AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

SOMEN
MÃOS PRÓP.

JT 71671838 5 BR



AO REMETENTE

DESTINATÁRIO

Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu
Rua Clodomiro Ferreira Camargo, 371
13070-155 Campinas - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO A

Foro de Campinas - Cartório da 4ª Vara Cível
Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300
13088-901 Campinas-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1ª	10:55 h
2ª	10:55 h
3ª	09:45 h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

Use exclusivo do Cliente: **PROC. N° 0040489-63.2002.8.26.0114**

MÓTIVOS DE DEVOLUÇÃO		
(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente
(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido
(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros:

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

Anderson Alberto da Silveira
Agente de Correios
78248

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em:

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

N° DO DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

DESTINATÁRIO

Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu
Rua Clodomiro Ferreira Camargo, 371
13070-155 Campinas - SP



RPC

SEM PAGAMENTO
SEM REMETENTE

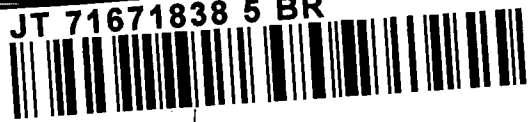
SEÇÃO DE PROTOCOLO
COMARCA DE CAMPINAS - SP
14 NOV 2018
Ricardo Luiz Barbosa Paixão
Matrícula 800.688

Carta
8912-80497/2010-DR/SPM
Tribunal de Justiça de São Paulo
CORREIOS 15

05 NOV 2018

Correios REGISTRADO URGENTE
registered priority
15 PESO (kg) weight
Recbedor
Assinatura
Doc. KARXMP
E0910

JT 71671838 5 BR



NÃO ATENDIDO

Data: 07/11/05

Data: 08/11/05

Data: 09/11/05

ASSINATURA DO CARTÃO

CDD CASTELO

MUDOU-SE

ENDEREÇO INSUFICIENTE

NÃO EXISTE CNR INDICADO

FALECIDO

DESCONHECIDO

RECUSADO

AUSENTE

NÃO PROCURADO

OUTROS

INFORMAÇÃO PRESTADA PELO
PORTEIRO OU SÍNDICO

REINTEGRADO AO SERVIÇO
POSTAL EM

CDD - CASTELO

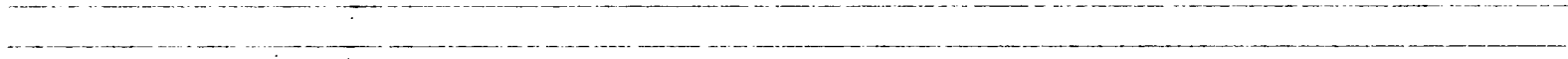
09 NOV 2005

CAMPINAS - DRBPI

Anderson Alberto da Silveira
Agente de Correios
Matr. 89178246
CDD - CASTELO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
 Remetente .. Foro de Campinas - Cartório da 4ª Vara Cível
 Endereço Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300
 13088-901 Campinas-SP







AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

SOMENTE
MÃO PRÓPRIA

JT 71671839 9 BR

DESTINATÁRIO

Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu

Rua Argeu Fontao Varzim, 70

13876-519 São João da Boa Vista - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Campinas - Cartório da 4ª Vara Cível

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300

13088-901 Campinas-SP

SEÇÃO DE PROTOCOLO
COMARCA DE CAMPINAS-SP

13 NOV 2018

Ricardo Luiz Barbosa Paixão
Matrícula 800.688

9912280497/2010-SPM
TJSP

07 NOV 2018
COPILISTA
SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ : ___ h
2º ___/___/___ : ___ h
3º ___/___/___ : ___ h

ATENÇÃO:

Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 0040489-63.2002.8.26014

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se
- (2) Endereço insuficiente
- (3) Não existe o número
- (4) Desconhecido
- (5) Recusado
- (6) Não procurado
- (7) Ausente
- (8) Falecido
- (9) Outros:

RENÚNCIA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

Este documento constitui
Motorizado (M)
Matrícula: 817.685-8

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___

ASSINATURA DO RECEBEDOR

M. Heloisa C. A.

DATA DA ENTREGA

11/10/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

(Maria Abreu)

Nº DO DOCUMENTO

2009123

30

3220/02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -
E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação de Maria Heloisa Cabral Andrade. Nada Mais. Campinas, 06 de fevereiro de 2019.
Eu, ___, **JOÃO HENRIQUE PAGANI**, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE PAGANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0040489-63.2002.8.26.0114 e o código 36000000AHIKB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
 Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -
 E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
 Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Luiz de Paula Camargo
 Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu
 Prazo para Cumprimento: * dias
 Valor da Causa: R\$ 12.000,00

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS DA COMARCA DE CAMPINAS

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA - MS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Vanessa Miranda Tavares de Lima, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 4ª Vara Cível do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Carlos Eduardo Nogueira Mollo, bem como de Silvia Maria de Andrade Nogueira Mollo, na condição de co-proprietários do bem, acerca da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, advertindo-os de que poderão oferecer embargos/impugnação no prazo de 15 dias úteis.

Bem penhorado: Imóvel minuciosamente descrito na matrícula nº 2.939 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista/SP.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MOLLO, RG 6594471, Rua Luís Antônio da Silva, 1352, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS e **SILVIA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA MOLLO**, CPF 252.223.388-27, RG 7566486, Rua Luís Antônio da Silva, 1352, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Rogério Guaiume, OAB nº 168771/SP.
 Dr(a). Wander Carlos Jacinto Ribeiro, OAB nº 158428/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade Campinas, 08 de fevereiro de 2019. Simoni Magalhães de Andrade Bonelli, Diretor

0040489-63.2002.8.26.0114



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -
E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Técnico de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VANESSA MIRANDA TAVARES DE LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0040489-63.2002.8.26.0114 e o código 36000000A1695.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -

E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
 Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Luiz de Paula Camargo
 Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

A carta precatória foi expedida e está disponível no SAJ. Nos termos do comunicado CG 2290/2016, cabe à parte interessada imprimir e comprovar sua distribuição, mesmo quando esta é beneficiária da justiça gratuita.

Nada Mais. Campinas, 13 de fevereiro de 2019. Eu, _____, Elaine Rodrigues Silva Cardoso, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 13 FEV 2019 / _____.

Eu, _____, Elaine Rodrigues Silva Cardoso, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0062/2019, foi disponibilizado na página 1895/1898 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)

Teor do ato: "A carta precatória foi expedida e está disponível no SAJ. Nos termos do comunicado CG 2290/2016, cabe à parte interessada imprimir e comprovar sua distribuição, mesmo quando esta é beneficiária da justiça gratuita."

Campinas, 15 de fevereiro de 2019.

Cristiane Giulietti Silva
Oficial Maior



JUNTADA
de 26 MAR 2019 de
Junto a estos autos petición
que sigue(m)
Esc. El

Rogério Guaiume
- advogado -

**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO**

18

3220/02

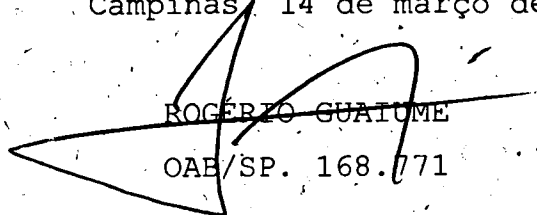
114 FCM.18.00039408-0 148519 1239 848

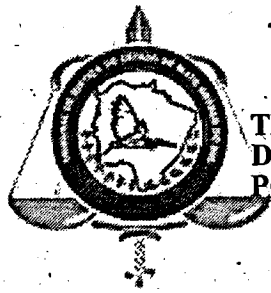
Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114

Ordem nº 3220/2002

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos sobreditos autos, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, diante de Vossa Excelência, para comprovar a distribuição da carta precatória expedida.

Campinas, 14 de março de 2019.


ROGÉRIO GUAIUME
OAB/SP. 168.771



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Nova Andradina
Processo:	08011038420198120017
Classe do Processo:	Procedimento Comum
Assunto principal:	Objetos de cartas precatórias/de ordem
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	14/03/2019 09:16:20

Partes

Autor:	Luiz de Paula Camargo
Réu:	Silvia Maria Nogueira Mollo

Documentos

Petição*:	Carta Precatória - MS - 1-2.pdf
Cópia de documentos:	Documentos - 1-6.pdf

ALBERTO JORGE RAMOS
OAB/SP 70.150

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS, SP.**

18

3220/02

114 FCAS.1P.0003E0B6-4 180319 1731 062

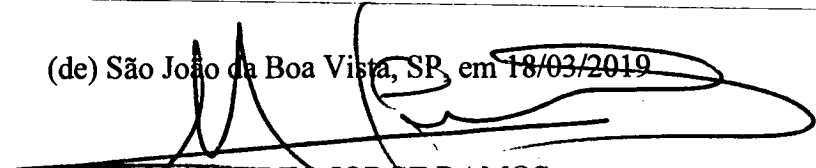
PROC. CÍVEL NUMERAÇÃO ÚNICA – 0040489-63.2002.8.26.0114

MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE, já qualificada nos autos em destaque da AÇÃO DE DESPEJO que lhe move **LUIZ DE PAULA CAMARGO**, vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de procuração, bem como, de insuficiência econômica, rogando a gratuidade processual, bem como, vistas com carga dos autos em destaque para estudo técnico pelo subscritor desta como advogado da peticionária, devendo o advogado ser cadastrado na forma de estilo e de direito.

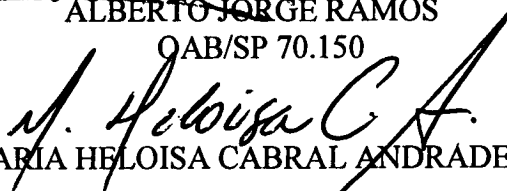
Termos em que,

P. deferimento.

(de) São João da Boa Vista, SP, em 18/03/2019



ALBERTO JORGE RAMOS
OAB/SP 70.150



MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE

PROCURAÇÃO
"ad judícia - ad extra"
para o foro em geral

MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE, de nacionalidade brasileira, divorciada, prendas do lar, RG - 8.409.123 SSP/SP, CPF - 279.749.468-73, com endereço na Rua Argeu Fontão Varzim, 70 na cidade e comarca de São João da Boa Vista, SP, nomeia seu bastante procurador o advogado ALBERTO JORGE RAMOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-SP sob nº. 70.150, inscrito no CPF sob nº. 718.142.728-87, com escritório na Rua Saldanha Marinho, 102, São João da Boa Vista, SP, Fone (19) 9.9719.3104 e 3631.4717, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com as cláusulas "AD JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, especialmente para representar os interesses da outorgante em procedimento Judicial em ações como de despejo como em ação de cobrança e ou em ações execução de título judicial e ou extrajudicial, bem como, defendê-la nas contrárias, atravessar outras ações que for pertinente a favor dos outorgantes. Conferindo poderes especiais para desistir, firmar compromissos ou acordos, prestar declarações, assinar documentos e declarações, promover ações contrárias, transigir, receber e dar quitações e livremente deliberar, podendo substabelecer em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Inclusive podendo requerer os benefícios da gratuidade processual, notadamente, com fincas nos Artigos 98 e 99 e parágrafos do CPC-2018, podendo o advogado subscrever o pedido.

São João da Boa Vista, SP, em 18 de março de 2019.

M. Heloisa Cabral Andrade

Declaração e requerimento
para o foro em geral que faz,

MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE, de nacionalidade brasileira, divorciada, prendas do lar, RG - 8.409.123 SSP/SP, CPF - 279.749.468-73, com endereço na Rua Argeu Fontão Varzim, 70 na cidade e comarca de São João da Boa Vista, SP, declara para os devidos efeitos de direito que é pessoa portadora de insuficiência econômica, desse modo, com dificuldades econômicas para postular em juízo sem prejuízo próprio e ou familiar, Ao que faz a presente declaração a título de requerimento dos benefícios da gratuidade das custas judiciais, nos termos da Lei 1060-50 e Lei 7.115-83, Artigo 98 e seguintes do CPC 2015 c.c. demais disposições aplicáveis a espécie, visando à isenção de custas e demais despesas judiciais para intentar requerimento e defesa em procedimento Judicial. Destarte, reiterando o presente requerimento de pedido de gratuidade, ante o modesto estado financeiro em que vive a declarante, desempregada, ainda, faz constar que não possui bens significativos alguns. Inclusive faz constar que atualmente está isenta ao pagamento do Imposto de Rendas junto à Receita Federal. Desse modo, entabula a presente declaração não apenas nos termos da Lei 1060/50, porém, ainda nos termos do que lhe faculta a Lei 7.115/83 e o mais disposto em Lei, notadamente ante o especificado no Artigo 98 e 99 do CPC 2015, tudo em concurso com o Artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal.

São João da Boa Vista, SP, em 18 de março de 2019.

M. Heloisa C.A.

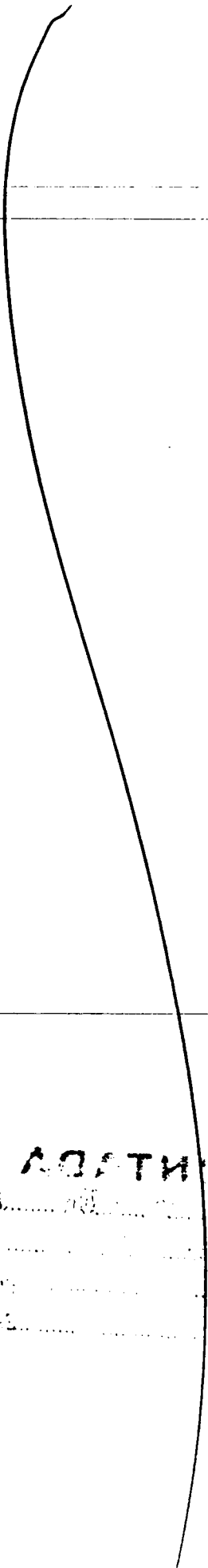
Eu, Maria Heloisa Cabral Andrade
Carteira de Identificação nº 8.409.123, órgão expedidor:
_____, UF: _____, CPF nº
279.749468.73 residente na Rua:
Argem F. Varzim, nº 70, Setor
Teiza Cristina, na cidade de
São João B. V., CEP 13876519,
contato: tel.: () _____, declaro ser isento(a) de imposto
de renda pessoa física junto a Receita Federal do Brasil pelo motivo de
insuficiência econômica

Declaro ainda que esta declaração segue em conformidade com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864 de 25 de julho de 2008, relatando que deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir de 2008; também segue em conformidade com o previsto na Lei nº 7.115/83 relatando que a isenção poderá ser comprovada mediante de declaração escrita e assinada pelo próprio interessado.

Declaro ser verdade todo exposto acima.

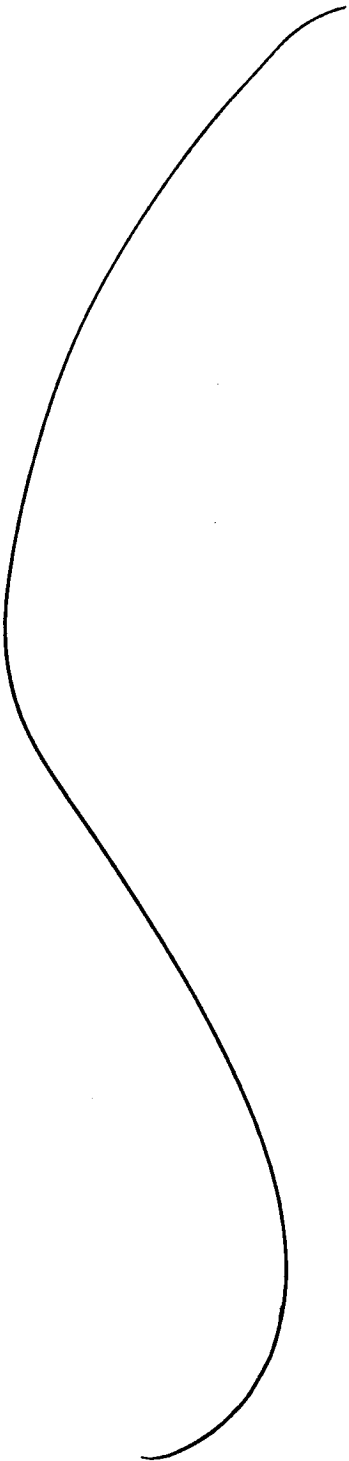
São João B.V., 18 de março de 2019.

M. Heloisa C.A.



ADDITIONAL

.....
.....
.....
.....
.....



JUNTADA

Em,.....de.....05 JUL 2019.....de.....
junto a estes autos.....*Carta preterita*.....
.....que seg.....
Eu,.....Escri., Subscr.

3220/02

1433/07

23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81220191923421

Nome original: Devolução da CP 0801103-84.2019.8.12.0017.pdf

Data: 07/06/2019 17:18:17

Remetente:

Nilcilene Maria Devetak Alves

3ª Vara Cível de Nova Andradina

Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Devolução da CP 0801103-84.2019.8.12.0017 à 4ª Vara Cível, referente autos 00404
89-63.2002.8.26.0114, cumprida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
 Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -
 E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
 Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ 12.000,00**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS DA COMARCA DE CAMPINAS
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA - MS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Vanessa Miranda Tavares de Lima, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 4ª Vara Cível do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Carlos Eduardo Nogueira Mollo, bem como de Sílvia Maria de Andrade Nogueira Mollo, na condição de co-proprietários do bem, acerca da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, advertindo-os de que poderão oferecer embargos/impugnação no prazo de 15 dias úteis.

Bem penhorado: Imóvel minuciosamente descrito na matrícula nº 2.939 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista/SP.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MOLLO, RG 6594471, Rua Luís Antônio da Silva, 1352, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS - e SILVIA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA MOLLO, CPF 252.223.388-27, RG 7566486, Rua Luís Antônio da Silva, 1352, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Rogério Guaiume, OAB nº 168771/SP.
 Dr(a). Wander Carlos Jacinto Ribeiro, OAB nº 158428/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade Campinas, 08 de fevereiro de 2019. Simoni Magalhães de Andrade Bonelli, Diretor

0040489-63.2002.8.26.0114

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MIRANDA TAVARES DE LIMA, liberado nos autos em 07/03/2019 às 14:59. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0040489-63.2002.8.26.0114 e código 36000000A1695. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO GUAUUME. Protocolado em 14/03/2019 às 09:16:20, sob o número 08011038420198120017, e liberado nos autos digitais por M17224, em 14/03/2019 às 13:48:23. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>. Informe o processo 0801103-84.2019.8.12.0017 e o código 5E9AA48A.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Nova Andradina
3ª Vara Cível

fs. 9

CERTIDÃO

Autos: 0801103-84.2019.8.12.0017
Ação: Carta Precatória Cível - Intimação
Autor: Luiz de Paula Camargo
Réu: Silvia Maria Nogueira Mollo e outro

Certifico que, conforme Artigo 145 do Código de normas da Corregedoria Geral de Justiça/TJMS com o artigo 22 do provimento n. 70 de 09/01/2012 a carta precatória deve ser enviada por malote digital, correios ou ainda pessoalmente à respectiva comarca competente, pois não cabe distribuição eletrônica na forma de petição inicial no SAJ.

Nova Andradina, 14 de março de 2019.

Roberta Aparecida Ferreira
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Roberta Aparecida Ferreira. Liberado nos autos digitais por M17224, em 14/03/2019 às 13:59:44. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>. Informe o processo 0801103-84.2019.8.12.0017 e o código 5E9B0D7.



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul
Comarca de Nova Andradina
3ª Vara Cível

Autos nº 0801103-84.2019.8.12.0017

Autor(es): Luiz de Paula Camargo

Réu(s): Carlos Eduardo Nogueira Mollo e Silvia Maria Nogueira Mollo

Cumpra-se consoante deprecado, servindo a presente como mandado.

Constatando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, considerado o caráter itinerante, remetam-se os autos, comunicando-se ao Juízo de origem, com as anotações necessárias.

Negativa a diligência e constatada a impossibilidade de localização da parte/testemunha neste Juízo, devolva-se, independentemente de nova ordem judicial.

Após, devolva-se ao Juízo Deprecante com nossas homenagens de estilo.

Nova Andradina, 21 de maio de 2019

Walter Arthur Alge Netto

Juiz de Direito

Assinado por certificação digital

911. Juliana de Barros e Gabriel da Rosa Gomes de SP
Encarregado de N.ª M.ª de SP
em 21 de Maio
21/05



CARTA PRECATORIA SERVINDO DE MANDADO

Autos nº 0801103-84.2019.8.12.0017

Ato: Carta Precatória Cível
Oficial de Justiça: (0)
Matrícula nº 0172019005865-8

Regina Mello

Walter Arthur Alge Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

DESTINATÁRIOS: SILVIA MARIA NOGUEIRA MOLLIO, Brasileiro, Casada, Prendas do Lar, RG 7.566.446, CPF 232.223.388-27, pai José Carlos de C. Andrade, mãe Maria da Glória Cabral Andrade, Nascida em 26/03/1960, natural de São João da Boa Vista - SP, com endereço à Rua Luiz Antônio da Silva, 1352, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS e CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MOLLIO, Brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, RG 6594471-SSP/SP, CPF 002.346.246-50, pai Helder Vicente Mello, mãe Margarida Nogueira Mollo, Nascida em 29/09/1954, natural de São João da Boa Vista - SP, com endereço à Rua Luiz Antônio da Silva, 1352, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS

INTIMANDO
~~cancelado~~

Recebido em 10/05/19
Regina Mello

[Handwritten signature]

Av. Alcides Manzanas de Paula, 1137, Fone: (67) 3441-1400, Curitiba - CEP 79760-000, Fone: (67) 3441-1898, Nova Andradina-MS - E-mail: rnm-3rc@viva.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ORLANDO CESAR BACHEGA. Liberado nos autos digitais por M10976, em 29/03/2019 às 18:54:38. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0801103-84.2019.8.12.0017 e o código 62B31A7.

19

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Nilcilene Maria Devetak Alves. Liberado nos autos digitais por M5533, em 07/06/2019 às 16:08:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0801103-84.2019.8.12.0017 e o código 632DC8B.

fls. 29

423



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Nova Andradina
3ª Vara Cível

CERTIDÃO – INTIMAÇÃO POSITIVA

Autos: 0801103-84.2019.8.12.0017
Classe: Carta Precatória Cível - Intimação
Autor: Luiz de Paula Camargo
Réu: Sílvia Maria Nogueira Mollo e outro
Oficial de Justiça: Antonio Reginaldo Rodrigues (1390)
Mandado nº 017.2019/005863-8

Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, onde INTIMEI Carlos Eduardo Nogueira Mollo e Silvia Maria Nogueira Mollo do inteiro teor do mandado que lhe(s) li, aceitou(aram) a cópia que lhe(s) ofereci e exarou(aram) sua(s) nota(s) de ciência(s). Dou fé.

Nova Andradina-MS, 06 de junho de 2019.

Antonio Reginaldo Rodrigues (1390)
 Analista Judiciário
 (assinado por certificação digital)

Situação: Cumprido - Ato positivo

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Intimação

Resultado: Positivo - Direto/Pessoal

Pessoa: Silvia Maria Nogueira Mollo

Diligência:

05/06/2019 as 16:40 - local: Rua Luiz Antonio da Silva, nº 1352 - Centro (CEP 79750-000) - Nova Andradina/MS (distância 0 km)

Ato: Intimação

Resultado: Positivo - Direto/Pessoal

Pessoa: Carlos Eduardo Nogueira Mollo

Diligência:

05/06/2019 as 16:40 - local: Rua Luiz Antonio da Silva, nº 1352 - Centro (CEP 79750-000) - Nova Andradina/MS (distância 0 km)

Modelo 502644 -M5069 -

Endereço: Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-3vciv@tjms.jus.br



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Nova Andradina
3ª Vara Cível

CERTIDÃO

Autos nº 0801103-84.2019.8.12.0017

Ação: Carta Precatória Cível

Autor: Luiz de Paula Camargo

Réu: Carlos Eduardo Nogueira Mollo e Silvia Maria Nogueira Mollo

REMESSA DE CARTA PRECATÓRIA

Nesta data faço remessa desta CARTA PRECATÓRIA ao Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas-SP, cumprida.

Nova Andradina, 07 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Nilcilene Maria Devetak Alves
Auxiliar Judiciário I

Foro de Campinas
Comprovante de Remessa

Emitido em : 12/07/2019 - 16:40:06
Página: 1 de 1

Lote : 114.2019.00170813
Remetido : 12/07/2019

Origem : Cartório da 4ª Vara Cível
Destino : Rogério Guaiume

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
1	0040489-63.2002.8.26.0114	Despejo por Falta de Pagamento	Luiz de Paula Camargo x Luiz Martin de Sampaio Abreu	3		99715-3674 - nº ordem 1433/2007 com nº ordem 3220/2002
2	0037633-53.2007.8.26.0114	Procedimento Comum Cível	Luiz de Paula Camargo x Silvia Maria de Andrade Nogueira Mollo	1		
3	0076879-85.2009.8.26.0114	Procedimento Comum Cível	Carlos Eduardo Nogueira Mollo x Luiz de Paula Camargo	2		

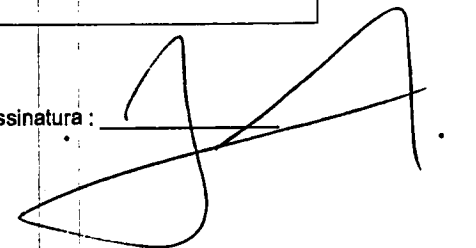
Total : 3

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : _____



1433/07 (carga rápida) 18.538

427

Foro de Campinas
Comprovante de Remessa

Emitido em : 02/09/2019 - 10:25:10
Página: 1 de 1

Lote : 114.2019.00209320
Remetido : 02/09/2019

Origem : Cartório da 4ª Vara Cível
Destino : Alberto Jorge Ramos

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0040489-63.2002.8.26.0114	Despejo por Falta de Pagamento	Luiz de Paula Camargo x Luiz Martin de Sampaio Abreu	3	
2	0037633-53.2007.8.26.0114	Procedimento Comum Cível	Luiz de Paula Camargo x Sílvia Maria de Andrade Nogueira Mollo	2	
3	0076879-85.2009.8.26.0114	Procedimento Comum Cível	Carlos Eduardo Nogueira Mollo x Luiz de Paula Camargo	2	

Total : 3

Recebido em 29/19 Hora : : :

Por : _____

Assinatura : 

Observação : Fone. 997193104

Trádie



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A -
Jardim Santana
CEP: 13088-901 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

fls. 539
428
Cópia

CONCLUSÃO

Aos 17 de setembro de 2019, eu, Patricia Monteiro Vilela, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Campinas, Vanessa Miranda Tavares de Lima

DECISÃO

Processo nº: 0037633-53.2007.8.26.0114
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Locação de Imóvel
Requerente: Luiz de Paula Camargo
Requerido: Sílvia Maria de Andrade Nogueira Mollo

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vanessa Miranda Tavares de Lima

Vistos.

À serventia para que desapareçam estes autos dos autos n. 0040489-63.2002.8.26.0114.

Sem prejuízo, ao recorrido para que apresente contrarrazões no prazo de quinze dias. Após, os autos serão remetidos ao Eg. Tribunal de Justiça.

Intime-se.

Campinas, 17 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VANESSA MIRANDA TAVARES DE LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0037633-53.2007.8.26.0114 e o código 36000000BQFAO.

Cópia



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL**

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -
E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0037633-53.2007.8.26.0114
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Locação de Imóvel
Requerente: Luiz de Paula Camargo
Requerido: Silvia Maria de Andrade Nogueira Mollo

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão de fls.307, desapensei estes autos dos autos nº 0040489-63.2002. Nada Mais. Campinas, 20 de setembro de 2019. Eu, ____, Sandra De Araujo, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRA DE ARAUJO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esej.tjsp.jus.br/esej>, informe o processo 0037633-53.2007.8.26.0114 e o código 36000000BR5RW.

Foro de Campinas
Comprovante de Remessa

Emitido em : 17/10/2019 - 14:24:57
Página: 1 de 1

Lote : 114.2019.00246407
Remetido : 17/10/2019

Origem : Cartório da 4ª Vara Cível
Destino : Rogério Gualume

Tipo de carga: Processo

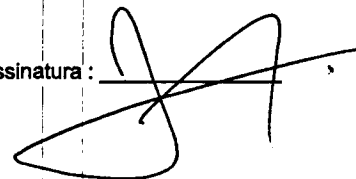
Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
1	0040489-63.2002.8.26.0114	Despejo por Falta de Pagamento	Luiz de Paula Camargo x Luiz Martin de Sampaio Abreu	3		997153674

Total : 1

Recebido em 17/10/19

Hora : _____

Por : ER

Assinatura : 

JUNTADA

Em, de 12 DEZ 2014 de
junto a estes autos, *elicitos* que segue(m)
Eu, Escr. Subscr.

**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

Exmo (a). Sr (a). Dr (a). Juiz (a) de Direito da 4ª Vara
Cível da Comarca de Campinas, Estado de S. Paulo.

27

3220/02

Ref. Procedimento Civil nº 0040489-63.2002.8.26.0568
(Despejo por falta de Pagamento); Nesta;

MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE, já qualificada no feito supra referendado da **Ação Ordinária de Despejo que promovida por LUIZ DE PAULA CAMARGO**, também já qualificado, vem mui respeitosamente, a presença de **Vossa Excelência**, ante o constante dos autos, sendo que foi encontrada tão somente em data não remota, sic. fls., tanto que, inclusive apresentou tempestiva defesa recursal a r. sentença na ação de cobrança procedimento suso apontado, (**Ação de Cobrança procedimento sob nº 0037633-53.2007.8.26.0114, desapensado devido ao ref. recurso naqueles autos**), porém, analisando os presentes autos de despejo, verifica se uma série de punições e exigências face da ~~peticionária e sua irmã Silvia Maria~~ como fiadoras do devedor principal Luis Martinho de Sampaio Abreu, sic. fls. Data vênia, passíveis de enfrentamento mediante o presente requerimento de **EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE**, senão vejamos.

114 FSN.19.00023658-3 04/219 1522 42

RUA SALDANHA MARINHO, 102 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP. TEL. (19) 3631.4717 (19) 9.9719.3104
CEP. 13.870-229 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

SEÇÃO DE PROTOCOLO
COMARCA DE CAMPINAS-SP
★ 09 DEZ 2019 ★
IURA BREYNER BOTELHO
Matr 815.578

**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

**DAS CONSTATAÇÃO NESTES AUTOS QUE ENSEJAM O PRESENTE
REQUERIMENTO;**

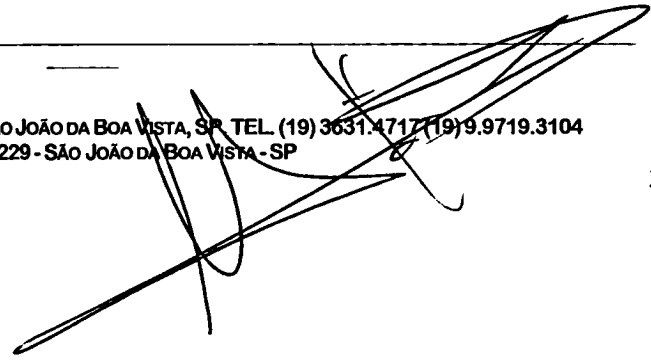
Verificando os autos, pese entendimento diverso, não há título judicial ou extrajudicial face da peticionária e sua irmã, haja vista que as mesmas a pedido do credor foram afastadas do polo passivo e somente anos após, em junho de 2007 é que o locador propôs Ação de Cobrança objetivando cobrar das mesmas a obrigação em face da fiança anteriormente estabelecida, cuja obrigação está sendo objeto de impugnação naqueles autos, haja vista que a peticionária entende que a obrigação já estava prescrita face a mesma e da irmã quando do ajuizamento da Ação de Cobrança.

Desse modo, até o presente ou quando das imposições inclusive multas processuais nestes autos face da peticionária e da outra fiadora o locador não tinha como até o presente não possui título judicial ou extrajudicial, e, tampouco poderiam figurarem no polo passivo, haja vista eventual cobrança tão somente poderá ocorrer via da ação desapensada em fase recursal, data vênua, não podendo, portanto, o locador ser autorizado a exigir da mesma ou até mesmo da demais fiadora qualquer obrigação, principal ou subsidiária nestes autos.

Desse modo, melhor sorte não há que a propositura do presente requerimento de exceção de preexecutividade, tendo em vista não concordar com o andamento da presente ação face ~~da mesma e demais fiadora~~, como executadas e com sanções sobre um título ineficaz contra as mesmas.

A respeito, sabe se que uma ação de exceção quer por excesso de execução ou exoneração do devedor é questão de

RUA SALDANHA MARINHO, 102 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP. TEL. (19) 3631.4717 (19) 9.9719.3104
CEP. 13.870-229 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP



**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

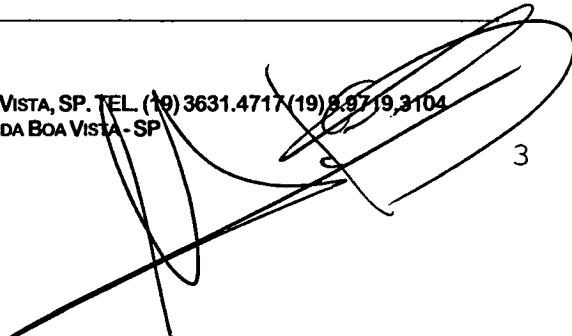
ordem pública e pode ser decidida em qualquer fase do processo, desde que não se precise de maior comprovação. O princípio da economia processual recomenda que seja arguida tanto em ação incidental como no ventre dos próprios autos onde se dá a execução, e, com a devida prova documental, ou seja, provas mais simples, pois as mais complexas deverão ser utilizadas em ações mais complexas, e o STJ já decidiu neste sentido. Pode ser utilizada para analisar a certeza, liquidez e exigibilidade do título e até mesmo sua exequibilidade.

Ainda segundo o STJ, dentre outros elementos, em defesa ou exceção a parte poderá arguir a prescrição, que causa a extintiva de um crédito, ou quando não existe título cabal, dentre outros exemplos, tudo o que é passível de ser alegado em uma exceção de pré-executividade.

A legitimidade para promover a pré-executividade se dá na seguinte ordem: o(s) executado(s), ou seja, que se encontra no polo passivo. O cônjuge, também possui legitimidade; os terceiros, caso seja afetado com a execução, ou seja, tenham interesse jurídico; o credor do executado; o fiador do executado e; o terceiro hipotecante dentre outros.

O prazo a exceção da pré-executividade, não possui dependência com o prazo de embargos do devedor, podendo ser conhecido a qualquer tempo, sendo compatível com os pressupostos processuais e condição da ação.

Outrossim, reitera o pedido de gratuidade, já encartado nos autos, sic. fls., para todo e qualquer ato processual, posto que, a peticionária resta comprovadamente pobre no sentido



**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

jurídico do termo, tudo ante o fato de não possuir renda alguma ou significativa. Haja vista que a mesma é uma modesta dona de casa, não possui qualificação profissional alguma, já com a idade de 57 anos, posto que, nascida aos 14/06/1962, também, não está exercendo qualquer função remunerada e ou trabalhando fora do lar, ao que elaborou a declaração de pobreza, (artigo 98 e seguintes do CPC-2015 e Lei 7.115/83), fls.

Bem como, também, apresentou a declaração substitutiva de que é isenta de declarar e pagar o imposto de rendas, em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil sob nº 864 de 25 de julho de 2008, posto que, devido a insuficiência econômica está dispensada da Declaração Anual do Imposto de Rendas, vide doc. encartada com a procuração, (data vênia), data vênia, salvo melhor juízo, pedido encarte ainda sem enfrentamento nestes autos.

Fato é que o direito à gratuidade judicial aos necessitados é um direito fundamental da pessoa humana, inclusive para ter acesso a justiça e poder fazer a mais ampla defesa.

Volvendo ao mérito do presente requerimento de exceção de pré executividade, arguimos que mesmo que provisoriamente não existe qualquer título, seja judicial ou extrajudicial a desfavor da peticionária, logo não poderia estar sendo executada ou compelida a pagar ou ter bens contristados nestes autos

Assim, lembrando, há em tramite uma Ação de Cobrança para reconhecer a peticionária Maria Heloisa e sua irmã Silvia Maria como fiadoras da festeja obrigação Processo 0037633-53.2007.8.26.0114 (em fase recursal), cuja demanda, foi distribuído tão somente em 15/06/2007, ou seja, distribuída 4 anos e 9 meses após a demanda de despejo contra o então inquilino Luis Martin Sampaio Abreu.

**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

"Ad Argumentandum", como dissemos em recurso naquele feito; sabe se que a defesa apresentada por curador e por negativa geral tem o condão de atacar todos os elementos ou vindicações da ação como um todo, logo, presume-se que as questões de direito da parte ficam resguardadas;

A respeito; no tocante a defesa apresentada pela Ilustre Curadoria da Ausente Maria Heloisa Cabral Andrade, naqueles autos, de maneira sumária e por negativa geral (JTJ 119/121), elide os efeitos da revelia. Isto nos moldes do Código de Processo Civil, em seu artigo 341, parágrafo único, infra transcritos:

CPC - Art. 341. - Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se:

- I - não for admissível, a seu respeito, a confissão;*
- II - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato;*
- III - estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.*

Parágrafo único. O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial. (grifei)

Desse modo, mister se faz salientar o entendimento doutrinário e jurisprudencial a respeito da Contestação por Negativa Geral - senão vejamos: "Parágrafo único: Dispensa o ônus da prova da impugnação especificada. Quando o contestante for o MP, Advogado Dativo ou Curador Especial, a eles não se aplica a regra da contestação especificada, ou

**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

seja, podem contestar por negativa geral controvertendo todos os fatos afirmados pelo autor na petição inicial, foi o que ocorreu naqueles autos).

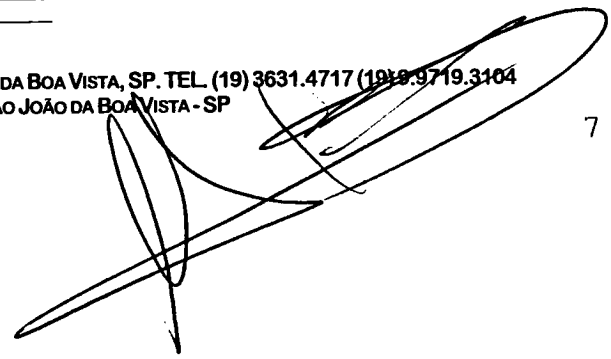
Outrossim, de consequência, havendo contestação genérica, formulada por um dos órgãos mencionados no artigo CPC 302 parágrafo único, ao autor incumbe provar em audiência aos fatos constitutivos de seu direito, CPC artigo 333, inciso I." (Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Junior e outros, 2ª Edição)- CPC/73 com correspondência no artigo 373 do CPC/15 Na obra Curatela, de Jander Mauricio Brum, Doutrina Jurisprudência, ao comentar o instituto à luz do Antigo CPC, assim se posicionou: "A curadoria especial é múnus público incumbindo ao curador o dever de necessariamente, contestar o feito, na falta de elementos pode contestar genericamente (CPC 302, Par. un.) não se lhe aplicando o ônus da impugnação especificada. **Contestando genericamente, como ocorreu naqueles autos, o curador especial controverte todos os fatos descritos na petição inicial, incumbindo ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito (CPC 333, I)**" Nesse sentido, decidiu o Pretório Excelso por sua 2ª Turma, unanimemente, julgando o recurso extraordinário nº 93.24-B, oriundo do Rio de Janeiro; "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão

**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, salvo, porém, se a contestação for feita por curador especial do réu (Art.302, par. uni. c/ cart. 319, todos do CPC). Caso em que não se dá eficácia à presunção da verdade dos fatos contestados da petição inicial. Recurso Extraordinário conhecido e provido". (REL.MIN. Firmino Paz - TJ. 06.1.81)." E ainda: "A contestação oferecida por Curador especial exclui e impede julgamento antecipado da lide." (RTJ 99/847, RT 497/118, 509/157, 591/237).

Pois bem, portanto, dentro do princípio da razoabilidade, todas alegações possíveis foram objetos de enfrentamento na contestação nos autos da Ação de Cobrança atravessada pela Ilustre Curadoria da então ausente Maria Heloisa Cabral Andrade em face do autor Luiz de Paula Camargo, dentre as quais a questão da tempestividade da cobrança contra as fiadoras, o que, caso prevaleça fere de morte eventual execução de sentença contra as fiadoras.

Portanto, com aquela ação **"ainda em fase recursal"**, salvo melhor juízo, deve ser por primeiro enfrentada a questão da prescrição ou decadência do direito naqueles autos de **Ação de Cobrança** e tão somente ao depois se exigir alguma obrigação a festejada fiança, quer naqueles autos, quer nestes autos por traslado da decisão final se for o caso; **posto que, verifica se que o prazo para ajuizar uma**



**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

~~demanda contra fiadores é de no máximo três anos da data da propositura do despejo ou pretensão de retomada do imóvel. (artigo 206, § 3º, inciso I, do Código Civil¹. Não exercido o direito dentro do referido prazo, opera-se o instituto da prescrição, fulminando, dessa forma, a pretensão do interessado.~~

Como já dissemos naqueles autos, com o objetivo de retomada imediata da posse, os locadores costumam requerer em Juízo apenas o despejo do imóvel, deixando de levar em consideração a existência de um possível crédito face aos fiadores. Assim, o equívoco só é percebido quando, após o trâmite da ação exclusivamente de despejo e respectiva retomada da posse apuram o crédito e buscam executá-lo contra o locatário e o fiador. Neste momento é que vem a surpresa, pois constatam que o crédito, ou boa parte dele, está fulminado pelo instituto da prescrição.

A interrupção da prescrição, frise-se, só ocorre uma vez e nas hipóteses elencadas no artigo 202 do CC, o que significa que, se não for deduzida a pretensão em Juízo (cobrança do crédito), dentro do prazo de 3 (três) anos, para que se interrompa a prescrição com o despacho do Magistrado ordenando a citação, a parte credora não terá mais o direito pretendido. Portanto, percebe-se que a pretensão de cobrança deve ser deduzida em Juízo antes dos 3 (três) anos para não ser afetada pela prescrição. Mesmo porque, a ação de despejo pode e deve ser cumulada com cobrança de aluguéis para que se interrompa a prescrição contra os fiadores no que se refere aos aluguéis em aberto.

¹ CC - Art. 206. Prescreve: §3º Em três anos: I - a pretensão relativa a aluguéis de prédios urbanos ou rústicos

**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

APELAÇÃO. LOCAÇÃO. FIANÇA. AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS DIRIGIDOS AOS FIADORES. PRECEDENTE AÇÃO DE COBRANÇA ENDEREÇADA AOS LOCATÁRIOS, SEM CIÊNCIA DOS FIADORES. HIPÓTESE EM QUE A AÇÃO ANTERIOR NÃO INTERROMPEU O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO AOS FIADORES. INTELIGÊNCIA DO ART. 204, § 3º, DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTES DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO IMPROVIDO. **Não comprovada, pela autora-locadora que, em ação anterior de cobrança de aluguéis e encargos que direcionou aos locatários, ter providenciado a notificação dos fiadores, o prazo prescricional em relação a estes não foi interrompido com a citação e encerramento da demanda. Esse o posicionamento interpretativo à regra do art. 204, § 3º do Código Civil pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça para a hipótese de fiança locatícia.** (TJ-SP - APL: 00028636020138260102 SP 0002863-60.2013.8.26.0102, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/03/2015)

Extrai-se do r. julgado suso apontado;

"AGRAVOS REGIMENTAIS NOS RECURSOS ESPECIAIS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LOCAÇÃO. FIADOR. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. PODER JUDICIÁRIO - São Paulo - 31ª Câmara de Direito Privado. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, se o fiador não participou da ação de despejo, a interrupção da prescrição não o atinge. 2. Agravos regimentais não providos." (AgRg no REsp 1431068/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/09/2014, DJe 11/09/2014)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. FIANÇA. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. SÚMULA 83/STJ." 1. Se é vetado executar fiador com base no título judicial oriundo da ação de despejo, da qual não participou, não se pode admitir que os efeitos desta ação de despejo, no caso, interrupção da prescrição, possam atingir o direito de suscitarla. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1211351/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 14/08/2012).

**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

Em sede de fiança locatícia, a regra de que a interrupção produzida contra o principal devedor prejudica o fiador, inscrita no art. 176, § 3º, do Estatuto Civil, reclama interpretação mitigada, porquanto a reiterada jurisprudência da Corte, reconhecido o caráter benéfico e desinteressado da fiança, e aplicada, também, exegese não extensiva a este instituto, tem exigido a necessidade de cientificação do fiador para todos os atos dos quais possam lhe advir gravames. Na hipótese, apesar de os fiadores não terem sido cientificados ou citados em ação de despejo por falta de pagamento, o que se verificou apenas em relação ao locatário, entendeu a Corte "a quo" que também contra aqueles garantidores, e não apenas contra o locatário, ocorreu a interrupção da prescrição, dado a aplicação do art. 176, § 3º, do Estatuto Civil e ao caráter acessório da fiança, interpretação que, apesar da literalidade deste dispositivo, não está em sintonia com o tratamento jurídico que esta Eg. Corte aplica ao instituto da fiança dada em locação. IV Recurso especial conhecido e provido." (REsp 259.132/MG, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2001, DJ 04/06/2001, p. 219, REPDJ 18/06/2001, p. 166).

VOLVENDO AO PRESENTE CASO;

Com o devido respeito, o autor não demonstrou ter providenciado a regular cientificação das fiadoras nesta ação de despejo, anteriormente a data em que a peticionária, ao menos ela Maria Heloisa não havia sido sequer sido efetivamente citada ou intimada, nestes autos sequer, tanto que, por r. determinação, Sua Excelência ao depois de verificar irregularidades nos autos determinou ao exequente em maio de 2018, ou seja, tão somente em maio de 2018 que o

**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

~~exequente indicasse o endereço completo das fiadoras,
objetivando posterior cientificação, sic. fls.~~

08/05/2018 Certidão de Publicação Expedida
*Relação :0173/2018 Data da Disponibilização: 08/05/2018 Data da
Publicação: 09/05/2018 Número do Diário: 2570 Página: 1902/1905*

07/05/2018 Remetido ao DJE
*Relação: 0173/2018 Teor do ato: Vistos.I - Fls. 345/346: Proceda-se
a zelosa Serventia as correções necessárias, a fim de cumprimento
integral da decisão de fls. 330 quanto à nova averbação do imóvel,
via sistema ARISP.II - Fls. 371/374: Conforme esclarecimentos, após
análise do processo em apenso 0037633-53.2007.8.26.0114, em
especial as fls. 78/79, 84/86 e 91/100, verifico que de fato, Maria
Heloisa Cabral Andrade Abreu, bem como Silvia Maria Andrade
Nogueira Mollo e Carlos Eduardo Nogueira Mollo estão furtando-se
ao cumprimento do ato citatório. Nesse sentido, tal conduta
configura-se em ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do
artigo 774 do Código de Processo Civil. Portanto, aplico-lhes multa
no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do
débito exequendo, o qual será revertido em proveito do exequente,
exigível nos próprios autos do processo. Outrossim, quanto ao pedido
de citação por hora certa, saliento que tal determinação não
prerrogativa do magistrado, mas sim do oficial de justiça, o qual,
quando suspeita de ocultação, deve proceder à concretização de tal
ato por este meio, razão pela qual não se pode simplesmente deferir o
quanto requerido. Deste modo, considerando-se que Maria Heloisa
reside na Comarca de São João da Boa Vista, e Silva e Carlos na
cidade de Nova Andradina/MS, expeçam-se novas cartas precatórias,
consignando-se neste que, caso presente tal fator, deve-se realizar tal
modalidade citatória. Intime-se. Advogados(s): Wander Carlos Jacinto
Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)*

**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

27/04/2018 Recebidos os Autos da Conclusão
*Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino:
Cartório da 4ª Vara Cível*

08/05/2018 Certidão de Publicação Expedida
*Relação :0173/2018 Data da Disponibilização: 08/05/2018
Data da Publicação: 09/05/2018 Número do Diário: 2570
Página: 1902/1905*

07/05/2018 Remetido ao DJE
*Relação: 0173/2018 Teor do ato: Vistos.I - Fls. 345/346:
Proceda-se a zelosa Serventia as correções necessárias, a fim
de cumprimento integral da decisão de fls. 330 quanto à nova
averação do imóvel, via sistema ARISP.II - Fls. 371/374:
Conforme esclarecimentos, após análise do processo em
apenso 0037633-53.2007.8.26.0114, em especial as fls.
78/79, 84/86 e 91/100, verifico que de fato, Maria Heloisa
Cabral Andrade Abreu, bem como Silvia Maria Andrade
Nogueira Mollo e Carlos Eduardo Nogueira Mollo estão
furtando-se ao cumprimento do ato citatório. Nesse sentido,
tal conduta configura-se em ato atentatório à dignidade da
justiça, nos termos do artigo 774 do Código de Processo
Civil. Portanto, aplico-lhes multa no montante de 20% (vinte
por cento) sobre o valor atualizado do débito exequendo, o
qual será revertido em proveito do exequente, exigível nos
próprios autos do processo. Outrossim, quanto ao pedido de
citação por hora certa, saliento que tal determinação não
prerrogativa do magistrado, mas sim do oficial de justiça, o
qual, quando suspeita de ocultação, deve proceder à
concretização de tal ato por este meio, razão pela qual não
se pode simplesmente deferir o quanto requerido. Deste*

**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

modo, considerando-se que Maria Heloisa reside na Comarca de São João da Boa Vista, e Silva e Carlos na cidade de Nova Andradina/MS, expeçam-se novas cartas precatórias, consignando-se neste que, caso presente tal fator, deve-se realizar tal modalidade citatória. Intime-se. Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

E, mesmo que considerada citadas, intimadas e ou científicadas desta demanda de despejo talocorreu recentemente, posto que, houve desistência quando as mesmas, fls.40 em seu item 3,

Vide; (doc. anexa à qual transcrevemos)

3- Ocorre que esta última medida seria inócua, tendo em vista que o autor não as incluiu no polo passivo da ação, como deveria, o que inviabilizaria futura execução do débito, contra as fiadoras nesta ação própria. (o próprio inclusive colacionou jurisprudência- ao argumento seguinte); Neste sentido.

Súmula 268 do STJ (Fiador): O fiador que não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgado (jurisprudência s/ esta Súmula em RSTJ 155/541 a 556.

Tudo o que foi devidamente sacramentado nos termos da r. sentença de fls. 43, consoante r. sentença da lavra do Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz Carlos Elmano de Oliveira Neto em data de 25/02/2004, (doc. anexa), sentenciado se apenas face ao inquilino Luis Martin Sampaio Abreu. Ou seja, neste processo de despejo em fase de execução, sequer haviam sido dadas por científicas, não procedendo o credor aos meios

**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

adequados, como buscas estilares e ou eventual citação editalícia nestes autos. Tanto que, em r. decisão de fls. 83, em enfrentamento ao pedido de fls 49 e seguintes, por r. decisão dessa feita da lavra do Exmo. Sr. Dr. Juiz Fabio Vagrlese Hillal, ao requerido foi determinado que esclarecimentos do credor sobre o pedido de seguimento do processo de despejo, já em fase de cumprimento de sentença contra uma das fiadoras, quedando o mesmo silente.

- Ora em assim sendo, diante de tantas irregularidades, por culpa exclusiva do autor, ele sim que vem criando problemas ao depois que desistiu das fiadoras neste processo de despejo, como persistir inclusive em uma multa inadvertidamente pedida pelo mesmo, data vênua, até mesmo confundindo o (a) e. julgador (a) à mingua da presença das demais devidamente citadas ou científicas do que estava ocorrendo. Assim é que, inclusive a multa foi deferida no patamar de 20% sobre o valor da obrigação, até o presente inexistente face das fiadoras, posto que a execução, salvo melhor juízo, tramita somente em face de Luis Martin. Isso, tudo antes da intimação formal das fiadoras.

Fato é que após o pedido de retomada do imóvel se passaram mais de três anos para o ajuizamento desta ação de cobrança. Desse modo, entendemos que no presente feito não existe qualquer obrigação em aberto passível de efetiva cobrança ou imposição de multas e acréscimos nestes autos da Ação de Despejo.

Destarte, a vista do que constatamos, apresentamos a presente exceção de pé executividade, objetivando o cancelamento da obrigação e acessórios os quais estão sendo cominados as denominadas fiadoras, posto que de direito e de justiça, questão de ordem pública em tela. E, acolhida,

**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

~~sejam afastadas da lide, posto que não poderiam sequer figurarem no polo passivo.~~ Devendo até resolução final no processo de cobrança, que a presente execução siga somente contra o locatário Luis Martin Sampaio Abreu. Ou que mesmo sobrestada em relação as fiadoras, caso efetivamente seja reconhecida obrigação das fiadoras, futuramente, que a execução de obrigação tenha início a partir do que definitivamente for decidido face as mesmas no processo de cobrança, e, que a eventual execução se dê naquele procedimento, vindo então a iniciar sem qualquer das cominações atribuídas as fiadoras neste processo no qual as mesma não são partes, visto ainda não serem responsáveis por qualquer dívida ou ato que autorize de forma definitivas cominações de multas cominadas a qualquer título, tendo em vista, necessário o aguardo de uma solução final do procedimento de cobrança. Assim sendo, extinguindo se toda e qualquer obrigação atual contra as últimas neste feito, também, anulando se as multas e cominações as últimas.

Termos em que, recebido e processado o presente requerimento. Com demais cominações estilares ao locador e exequente.

Para os efeitos de direito.

E. R. M.

(de São João da Boa Vista p./
Campinas, SP, em 02/12/2019.)

p.p. Alberto Jorge Ramos
OAB-SP 70.150

Doc. Anexa.

A seguir;

14/54
29
V

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CAMPINAS-SP (CAS)

PROCESSO n.º 3.220/02
AÇÃO DE DESPEJO
LUIZ DE PAULA CAMARGO

07 JAN 2004
Jahú

PROJ: 04105120040001001010101

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já qualificado nos autos da Ação de despejo, epigrafado, que move contra Luiz Martins de Sampaio Abreu, em tramite perante esse d. Juízo, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, atendendo ao r. despacho de fls. expor e requerer o quanto segue:

1.- Consoante se infere dos autos, o **Requerido**, após devidamente citado dos termos da ação e para purgar a mora, deixou transcorrer "in albis" o prazo para fazê-lo, operando-se, em consequência, os efeitos da revelia.

2.- Restou somente a notificação das fiadoras, certo que diligências estavam sendo empreendidas para a sua efetivação.

3.- Ocorre que esta última medida seria inócua, tendo em vista que o autor não as incluiu no polo passivo da ação, como deveria, o que inviabilizaria futura execução do débito contra os fiadores nesta própria ação. Nesse sentido:

Súmula 268 do STJ (Fiador): O fiador quer não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgado (jurisprudência s/ esta Súmula em RSTJ 155/541 a 556)

4.- O imóvel objeto da ação foi desocupado no curso da ação, entregando o locatário as chaves ao autor, o que se comprova com a cópia do recibo, inclusa, estando desocupado de pessoas e coisas, fato que dispensa expedição de mandado de constatação.

5.- Para cobrança dos locativos e encargos o autor está propondo a respectiva ação de execução contra os fiadores, em face do contido no item 3, acima, eis que o locatário não dispõe de bens para garantia do débito.

6.- Diante do exposto, em face da revelia havida, repete-se, não fez parte do polo passivo os fiadores), **requer o julgamento antecipado da lide**, para procedência da ação, rescisão do contrato de locação e reconhecimento do valor do débito, inclusive dos alugueis vencidos no curso do processo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Campinas, 09 de Dezembro de 2.003


CARLOS HENRIQUE HADDAD
OAB/SP 110.903

Processo nº 3220/02.

Remetam-se os autos ao Dr. CARLOS ELMANO DE OLIVEIRA NETO, MM. Juiz Titular da 5ª Vara Cível do Foro Regional de Santana, Comarca da Capital, designado para prestar auxílio nesta Vara.

Campinas, 09 de fevereiro de 2004.

FÁBIO VARLESE HILLAL
Juiz de Direito

Inter. decisão em
uma l. 22.

19.11.2004



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

43 fls. 562
180

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

PROCESSO N 3220/02
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

AUTOR: Luiz de Paula Camargo
RÉU: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Vistos etc...

Luiz de Paula Camargo aforou a Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis e Encargos contra Luiz Martin de Sampaio Abreu alegando, resumidamente, que na qualidade de proprietário do imóvel situado na Rua Clodomiro Ferreira de Camargo n.º 371, em Campinas, locou-o, mediante contrato escrito, por prazo determinado e aluguel mensal na importância de R\$ 1.000,00 mais encargos, ao réu que, entretanto, deixou de pagar os locativos a partir de junho de 2002 estando a dever, quando da propositura da ação, a importância de R\$ 9.263,65. Requer a procedência da ação, requer o pagamento da ação até a prolação da sentença.

Citado (fls. 26 v.º), o réu absteve-se de apresentar contestação no prazo legal (fls. 29), razão pela qual as fls. 39/40, o autor requereu a pena de revelia assinalando, também, que o réu entregou o imóvel (fls.40).

Relatei. Passo a decidir.

A ação de despejo esta prejudicada porque consoante informa o próprio autor, às fls. 40, o réu entregou o imóvel entregando-lhe as chaves. Remanesce, porém, a cobrança dos locativos vincendos até a entrega das chaves.

A inexistência de contestação configura revelia. A revelia segundo preceitua o artigo 319 do Código de Processo Civil, acarreta presunção de veracidade dos fatos arguidos pelo autor.

No compasso das ponderações retro perfiladas julgo parcialmente procedente a ação para condenar o réu no pagamento dos locativos e encargos pretendido na exordial, além daqueles vencidos ao longo deste processado. Podendo ainda o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% atribuídos sob o montante da condenação, tudo acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei.

P.R.I.C.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2004.

CARLOS ELMANO DE OLIVEIRA NETO
Juiz de Direito

451

Advocacia Carlos Henrique Haddad Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS-SP.

Junta Conf. 14 JUN. 2004

Ref. Processo n.º 3.220/02

Polícia

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE DESPEJO**, epigrafada, que move contra **LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU**, em trâmite perante esse d. Juízo, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., por seu advogado que esta subscreve, atendendo a r. sentença de fls., expor e requerer o quanto segue:

O **Requerente** vem apresentar o cálculo para a liquidação da sentença, devidamente corrigido, conforme o Cálculo de Atualização Monetária (doc. 01) bem como cópias de Notas Fiscais e demais recibos de pagamentos de reparos e materiais de construção utilizados para a recuperação do imóvel após a desocupação do inquilino, conforme docs. em anexo, valores este suportados exclusivamente pelo autor, os quais deverão fazer parte integrante da conta de liquidação., para a devida restituição em favor do **Requerente**.

Requer outrossim, se digne V.Exa., determinar com fulcro no art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil, a citação da Fiadora **SILVIA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA MOLLO**, com endereço sito na **Praça Marília, n.º 1.544, Centro, CEP 19280-000 – Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio-SP.**, para que na qualidade de fiadora e principal responsável pelos locatícios e encargos, pague a importância de **R\$ 34. 286,02 (trinta e quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e dois centavos)**, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do Juízo.

Advocacia **Carlos Henrique Haddad**
Advogado

Requer por derradeiro, nos termos do art. 222 e seguintes do CPC., a expedição de Carta de Recebimento para o endereço supra mencionado, para o regular prosseguimento do feito.

Termos em que, j. esta aos autos,
Pede Deferimento.

Campinas, 12 de Maio de 2.004

Carlos Henrique Haddad
OAB/SP 110.903

Handwritten signature/initials

LUIZ DE PAULA CAMARGO
Atualização Monetária de Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça

Autor: Luiz de Paula Camargo X Réu: Luiz Martin de Sampaio Abreu

DATA	Descrição	Principal	Multa	Divisor	Valor Corrigido	Juros	Total
06/2002	Aluguel	1.000,00	10%	28,283799	1.229,42	142,57	1.371,99
07/2002	Aluguel	1.000,00	10%	28,45633	1.221,87	141,71	1.363,58
08/2002	Aluguel	1.000,00	10%	28,783577	1.208,08	140,10	1.348,18
09/2002	ALUGUEL	1.000,00	10%	29,031115	1.197,78	138,90	1.336,68
09/2002	Custas Proc.	133,00		29,031115	144,82	16,79	161,61
10/2002	Aluguel	1.000,00	10%	29,272073	1.187,92	137,76	1.325,68
11/2002	Aluguel	1.000,00	10%	29,731644	1.169,55	135,63	1.305,18
12/2002	Aluguel	1.000,00	10%	30,739546	1.131,21	131,18	1.262,39
01/2003	Aluguel	1.000,00	10%	28,131595	1.236,08	143,35	1.379,43
02/2003	Aluguel	1.000,00	10%	28,826445	1.206,28	139,89	1.346,17
03/2003	Aluguel	1.000,00	10%	29,247311	1.188,92	137,88	1.326,80
03/2003	CPFL	149,40		29,247311	161,47	18,72	180,19
04/2003	Aluguel	1.000,00	10%	29,647999	1.172,85	136,01	1.308,86
04/2003	CPFL	149,04		29,647999	158,91	18,42	177,33
05/2003	Aluguel	1.000,00	10%	30,057141	1.156,89	134,16	1.291,05
05/2003	SANASA	363,32		30,057141	382,11	44,31	426,42
05/2003	CPFL	67,10		30,057141	70,57	8,18	78,75
06/2003	Aluguel	1.000,00	10%	30,354706	1.145,55	132,85	1.278,40
07/2003	Aluguel	1.000,00	10%	30,354706	1.145,55	132,85	1.278,40
08/2003	Aluguel	1.000,00	10%	30,348627	1.145,78	132,87	1.278,65
08/2003	Mat. Constr.	97,90		30,348627	101,97	11,82	113,79
09/2003	Aluguel	1.000,00	10%	30,403254	1.143,72	132,63	1.276,35
09/2003	CPFL	43,10		30,403254	44,81	5,19	50,00
09/2003	Mat. Constr.	30,00		30,403254	31,19	3,61	34,80
08/2003	Mat. Constr.	138,66		30,403254	144,17	16,71	160,88
09/2003	Mat. Constr.	17,90		30,403254	18,61	2,15	20,76
09/2003	Mat. Constr.	75,79		30,403254	78,80	9,13	87,93
09/2003	Mat. Constr.	13,00		30,403254	13,51	1,56	15,07
08/2003	Tinta	24,95		30,403254	25,94	3,00	28,94
09/2003	Tinta	630,00		30,403254	655,04	75,96	731,00
10/2003	aluguel	1.000,00	10%	30,65256	1.134,42	131,56	1.265,98
10/2003	foldo	343,00		30,65256	353,73	41,02	394,75
10/2003	Fincl	4,85		30,65256	5,00	0,57	5,57
10/2003	Mat. Const.	17,40		30,65256	17,94	2,08	20,02
10/2003	Mat. Const.	102,00		30,65256	105,19	12,19	117,38
10/2003	Mat. Const.	41,40		30,65256	42,69	4,95	47,64
11/2003	aluguel	1.000,00	10%	30,772104	1.130,01	131,04	1.261,05
12/2003	aluguel	1.000,00	10%	30,88596	1.125,84	130,56	1.256,40
01/2004	aluguel	1.000,00	10%	31,052744	1.119,80	129,86	1.249,66
02/2004	aluguel	1.000,00	10%	31,310481	1.110,58	128,79	1.239,37
03/2004	aluguel	1.000,00	10%	31,432591	1.106,27	128,29	1.234,56
04/2004	IPFU	2.552,29			2.552,29	295,99	2.848,28
				Soma	30.723,23	3.562,79	34.286,02

Observações:
 - Valores Atualizados até 30/04/2004
 - Juros Utilizado: Compostos 6% ao Ano - Início: 06/2002
 - Multiplicador do Cálculo: 31,611756
 - Padrão de Cálculo: Tabela Prática do D.O.E. Justiça / SP

Total Geral: **34.286,02**

454
43
CONCLUSÃO

DE JUIZ DE DIREITO
PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
tes autos conclusos ao MM. Juiz
de Direito da Quarta Vara
Cível, Dr. FABIO VARLESE HILLAL
Escrevente: bls

Processo nº 3220/02

FLS 49 : Esclareça o requerente o que pre-
tende , uma vez que a fiadora nao faz parte do pólo ati-
vo na inicial.

Int.e cumpra-se.

Campinas, ~~12 de~~ ^{13 de} maio supra.


DR. FABIO VARLESE HILLAL

JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Aos 23 JUN. 2005 recebi es-
tes autos em Cartório.

Escrevente: S

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

84
✓

CONCLUSÃO

Aos 28 de janeiro de 2005 faço
estes autos conclusos ao MM. Juiz
de Direito da Quarta Vara
Cível, Dr. FABIO VARLESE HILLAL
Escrevente: val

Processo nº 3220.02

Aguarde-se por mais quinze dias. Nada sendo
requerido archive-se.

Int.e cumpra-se.

Campinas, data supra.


DR. FABIO VARLESE HILLAL

JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Aos 31 / Jan / 2005 recebi es-
tes autos em Cartório.

Escrevente: val

456



> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

▼ MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Nome do Advogado: Pesquisar por nome completo

Dados do processo

Processo: 0040489-63.2002.8.26.0114 (114.01.2002.040489)
(Tramitação prioritária)

Classe: Despejo por Falta de Pagamento
Área: Cível

Assunto: Locação de Imóvel

Local Físico: 17/10/2019 00:00 - Cartório - Cx 7

Distribuição: 16/09/2002 às 15:40 - Livre
4ª Vara Cível - Foro de Campinas

Controle: 2002/003220

Juiz: Vanessa Miranda Tavares de Lima

Outros números: 50154-2002, 0040489-63.2002.8.26.0114

Valor da ação: R\$ 12.000,00

Partes do processo Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Reqte: Luiz de Paula Camargo
Advogado: Rogério Gualume

Reqdo: Luiz Martin de Sampaio Abreu
Advogado: Wander Carlos Jacinto Ribeiro

TerIntCer: Sílvia Maria de Andrade Nogueira Mollo

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
17/10/2019	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 4ª Vara Cível
17/10/2019	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor 997153674 Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Rogério Gualume Vencimento: 08/11/2019
20/09/2019	Desapensado do processo Desapensado o processo 0037633-53.2007.8.26.0114 - Classe: Procedimento Comum Cível - Assunto principal: Locação de Imóvel
02/09/2019	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 4ª Vara Cível
02/09/2019	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Réu carga rápida Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Alberto Jorge Ramos
12/08/2019	Recebidos os Autos da Conclusão Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 4ª Vara Cível
08/08/2019	Conclusos para Despacho Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Vanessa Miranda Tavares de Lima
23/07/2019	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 4ª Vara Cível
12/07/2019	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor 99715-3674 - nº ordem 1433/2007 com nº ordem 3220/2002 Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Rogério Gualume Vencimento: 02/08/2019
05/07/2019	Carta Precatória Juntada

SA
457

Data	Movimento
08/05/2019	Recebidos os Autos da Conclusão Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 4ª Vara Cível
07/05/2019	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Correm três processos com relação ao mesmo contrato locatício: duas cobranças, uma com relação ao locatário (proc. n. 0040489-63.2002) e outra com relação aos fiadores (proc. n. 0037633-53.2007). Além dessas, também foi interposta ação de anulatória (proc. n. 0076879-85.2009). A ação anulatória já foi julgada, restando ainda o julgamento da ação com relação aos fiadores, apensada a estes autos. Assim sendo, determino a serventia que desampense as duas execuções. Além disso, sentencie nesta data na ação n. 0037633-53.2007. Intime-se.
30/04/2019	Conclusos para Decisão Volumes 1, 2 e 3. Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Vanessa Miranda Tavares de Lima
30/04/2019	Conclusos para Despacho conclusos
26/03/2019	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Despejo por Falta de Pagamento - Número: 80014 - Protocolo: FCAS19000320864
26/03/2019	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Despejo por Falta de Pagamento - Número: 80013 - Protocolo: FCAS19000304080
07/03/2019	<input type="checkbox"/> Carta Precatória Expedida Carta Precatória - Intimação de Penhora - Cível-Família
15/02/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0062/2019 Data da Disponibilização: 15/02/2019 Data da Publicação: 18/02/2019 Número do Diário: 2750 Página: 1895/1898
14/02/2019	Remetido ao DJE Relação: 0062/2019 Teor do ato: A carta precatória foi expedida e está disponível no SAJ. Nos termos do comunicado CG 2290/2016, cabe à parte interessada imprimir e comprovar sua distribuição, mesmo quando esta é beneficiária da justiça gratuita. Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
13/02/2019	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório A carta precatória foi expedida e está disponível no SAJ. Nos termos do comunicado CG 2290/2016, cabe à parte interessada imprimir e comprovar sua distribuição, mesmo quando esta é beneficiária da justiça gratuita.
06/02/2019	<input type="checkbox"/> Decurso de Prazo decurso de prazo
28/11/2018	AR Positivo Juntado
28/11/2018	AR Negativo Juntado - Ausente
30/10/2018	<input type="checkbox"/> Carta de Intimação Expedida Carta - Intimação - Penhora e Avaliação - Art. 513, caput e 917, § 1º do CPC - Cível
30/10/2018	<input type="checkbox"/> Carta de Intimação Expedida Carta - Intimação - Penhora e Avaliação - Art. 513, caput e 917, § 1º do CPC - Cível
22/10/2018	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Despejo por Falta de Pagamento - Número: 80012 - Protocolo: FCAS18001444313
04/10/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0400/2018 Data da Disponibilização: 04/10/2018 Data da Publicação: 05/10/2018 Número do Diário: 2673 Página: 1977/1981
03/10/2018	Remetido ao DJE Relação: 0400/2018 Teor do ato: Vista ao exequente da pesquisa de endereço via infojud e bacenjud Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
02/10/2018	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório Vista ao exequente da pesquisa de endereço via Infojud e bacenjud
08/08/2018	<input type="checkbox"/> Expedição de documento Encaminhando os autos para pesq. end
08/08/2018	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Despejo por Falta de Pagamento - Número: 80011 - Protocolo: FCAS18000876245
16/07/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0273/2018 Data da Disponibilização: 16/07/2018 Data da Publicação: 17/07/2018 Número do Diário: 2616 Página: 1661/1665
13/07/2018	Remetido ao DJE Relação: 0273/2018 Teor do ato: Vista sobre a penhora on line. Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
12/07/2018	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório Vista sobre a penhora on line.
12/07/2018	Ofício Juntado Penhora on line (Arisp)
26/06/2018	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 4ª Vara Cível
07/06/2018	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor 1997153674 Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Rogério Guaiume Vencimento: 28/06/2018
24/05/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0199/2018 Data da Disponibilização: 24/05/2018 Data da Publicação: 25/05/2018 Número do Diário: 2582 Página: 1917/1920
23/05/2018	Remetido ao DJE Relação: 0199/2018 Teor do ato: Nos termos da decisão de fls. 377, informe o exequente o endereço completo de Maria Heloisa na comarca de São João da Boa Vista-SP e de Sílvia e Carlos na comarca de Nova Andradina-MS. Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
22/05/2018	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Nos termos da decisão de fls. 377, informe o exequente o endereço completo de Maria Heloisa na comarca de São João da Boa Vista-SP e de Sílvia e Carlos na comarca de Nova Andradina-MS.

458

Data	Movimento
08/05/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0173/2018 Data da Disponibilização: 08/05/2018 Data da Publicação: 09/05/2018 Número do Diário: 2570 Página: 1902/1905
07/05/2018	Remetido ao DJE Relação: 0173/2018 Teor do ato: Vistos.I - Fls. 345/346: Proceda-se a zelosa Serventia as correções necessárias, a fim de cumprimento integral da decisão de fls. 330 quanto à nova averbação do imóvel, via sistema ARISP.II - Fls. 371/374: Conforme esclarecimentos, após análise do processo em apenso 0037633-53.2007.B.26.0114, em especial as fls. 78/79, 84/86 e 91/100, verifico que de fato, Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu, bem como Sílvia Maria Andrade Nogueira Mollo e Carlos Eduardo Nogueira Mollo estão furtando-se ao cumprimento do ato citatório. Nesse sentido, tal conduta configura-se em ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774 do Código de Processo Civil. Portanto, aplico-lhes multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito exequendo, o qual será revertido em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo. Outrossim, quanto ao pedido de citação por hora certa, saliento que tal determinação não prerrogativa do magistrado, mas sim do oficial de justiça, o qual, quando suspeita de ocultação, deve proceder à concretização de tal ato por este meio, razão pela qual não se pode simplesmente deferir o quanto requerido. Deste modo, considerando-se que Maria Heloisa reside na Comarca de São João da Boa Vista, e Silva e Carlos na cidade de Nova Andradina/MS, expeçam-se novas cartas precatórias, consignando-se neste que, caso presente tal fator, deve-se realizar tal modalidade citatória. Intime-se. Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
27/04/2018	Recebidos os Autos da Conclusão Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 4ª Vara Cível
26/04/2018	Decisão Vistos.I - Fls. 345/346: Proceda-se a zelosa Serventia as correções necessárias, a fim de cumprimento integral da decisão de fls. 330 quanto à nova averbação do imóvel, via sistema ARISP.II - Fls. 371/374: Conforme esclarecimentos, após análise do processo em apenso 0037633-53.2007.B.26.0114, em especial as fls. 78/79, 84/86 e 91/100, verifico que de fato, Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu, bem como Sílvia Maria Andrade Nogueira Mollo e Carlos Eduardo Nogueira Mollo estão furtando-se ao cumprimento do ato citatório. Nesse sentido, tal conduta configura-se em ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774 do Código de Processo Civil. Portanto, aplico-lhes multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito exequendo, o qual será revertido em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo. Outrossim, quanto ao pedido de citação por hora certa, saliento que tal determinação não prerrogativa do magistrado, mas sim do oficial de justiça, o qual, quando suspeita de ocultação, deve proceder à concretização de tal ato por este meio, razão pela qual não se pode simplesmente deferir o quanto requerido. Deste modo, considerando-se que Maria Heloisa reside na Comarca de São João da Boa Vista, e Silva e Carlos na cidade de Nova Andradina/MS, expeçam-se novas cartas precatórias, consignando-se neste que, caso presente tal fator, deve-se realizar tal modalidade citatória. Intime-se.
25/04/2018	Conclusos para Despacho Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Vanessa Miranda Tavares de Lima
23/04/2018	Conclusos para Despacho
20/04/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0152/2018 Data da Disponibilização: 20/04/2018 Data da Publicação: 23/04/2018 Número do Diário: 2560 Página: 1783/1788
19/04/2018	Remetido ao DJE Relação: 0152/2018 Teor do ato: Vista sobre o e mail (carta precatória). Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
18/04/2018	Ato ordinatório Vista sobre o e mail (carta precatória).
18/04/2018	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Despejo por Falta de Pagamento - Número: 80010 - Protocolo: FCAS18000464576
18/04/2018	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada carta precatória
16/04/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0143/2018 Data da Disponibilização: 16/04/2018 Data da Publicação: 17/04/2018 Número do Diário: 2556 Página: 1733/1738
13/04/2018	Desapensado do processo Desapensado o processo 0076879-85.2009.8.26.0114 - Classe: Procedimento Comum - Assunto principal: Defeito, nulidade ou anulação
13/04/2018	Remetido ao DJE Relação: 0143/2018 Teor do ato: Vistos.Fls.328/329: Considerando que os ARs de fls.324/326 foram recebidos por terceiro, expeça-se carta precatória para o mesmo endereço dos ARs para intimação da esposa do executado, bem como dos coproprietários do imóvel penhorado. Considerando ainda que houve a ampliação da penhora para que abarque 100% do imóvel, conforme art. 843 do CPC, retifique-se o termo de penhora de fls.178 e proceda-se à nova averbação via sistema ARISP, para conhecimento de terceiros, observando-se que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita. O leilão eletrônico será oportunamente designado, após a efetivação das intimações da esposa e dos demais coproprietários do imóvel. No mais, ante a existência de um bem do executado já penhorado, indefiro o pedido de desconto em folha de pagamento do devedor, observada a impenhorabilidade constatada do art. 833, IV, do CPC. Intime-se. Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
02/04/2018	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 4ª Vara Cível
12/03/2018	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor 19 99715-3674 Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Rogério Guaiume Vencimento: 04/04/2018
07/03/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0086/2018 Data da Disponibilização: 07/03/2018 Data da Publicação: 08/03/2018 Número do Diário: 2530 Página: 1892/1894
06/03/2018	Remetido ao DJE Relação: 0086/2018 Teor do ato: Vista sobre a Penhora On-line e sobre a carta precatória. Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
05/03/2018	Ato ordinatório Vista sobre a Penhora On-line e sobre a carta precatória.
05/03/2018	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada Devolução de Carta Precatória
05/03/2018	Ofício Juntado Penhora online
20/02/2018	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Despejo por Falta de Pagamento - Número: 80009 - Protocolo: FCAS180001740B5

459

Data	Movimento
30/01/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0018/2018 Data da Disponibilização: 30/01/2018 Data da Publicação: 31/01/2018 Número do Diário: 2506 Página: 4268/4271
29/01/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0010/2018 Data da Disponibilização: 29/01/2018 Data da Publicação: 30/01/2018 Número do Diário: 2505 Página: 2485/2491
19/01/2018	Remetido ao DJE Relação: 0018/2018 Teor do ato: Expedida Carta Precatória, que está disponível no sistema SAJ. Deve o requerente providenciar sua distribuição, por meio de peticionamento eletrônico, nos termos do comunicado CG 2290/2016. A distribuição compete à parte interessada tanto em processos com justiça paga quanto nos processos com justiça gratuita. Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
19/01/2018	Remetido ao DJE Relação: 0010/2018 Teor do ato: Para averbação da penhora pelo ARISP, apresente o interessado planilha atualizada do débito, e-mail e telefone CELULAR do advogado. Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
17/01/2018	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Expedida Carta Precatória, que está disponível no sistema SAJ. Deve o requerente providenciar sua distribuição, por meio de peticionamento eletrônico, nos termos do comunicado CG 2290/2016. A distribuição compete à parte interessada tanto em processos com justiça paga quanto nos processos com justiça gratuita.
17/01/2018	<input type="checkbox"/> Carta Precatória Expedida Carta Precatória - Intimação de Penhora - Cível-Família
12/01/2018	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório Para averbação da penhora pelo ARISP, apresente o interessado planilha atualizada do débito, e-mail e telefone CELULAR do advogado.
12/01/2018	<input type="checkbox"/> Termo Expedido Termo - Penhora e Depósito
14/12/2017	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos.Fls.328/329: Considerando que os ARs de fls.324/326 foram recebidos por terceiro, expeça-se carta precatória para o mesmo endereço dos ARs para intimação da esposa do executado, bem como dos coproprietários do imóvel penhorado.Considerando ainda que houve a ampliação da penhora para que abarque 100% do imóvel, conforme art. 843 do CPC, retifique-se o termo de penhora de fls.178 e proceda-se à nova averbação via sistema ARISP, para conhecimento de terceiros, observando-se que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita.O leilão eletrônico será oportunamente designado, após a efetivação das intimações da esposa e dos demais coproprietários do imóvel.No mais, ante a existência de um bem do executado já penhorado, indefiro o pedido de desconto em folha de pagamento do devedor, observada a impenhorabilidade constatada do art. 833, IV, do CPC. Intime-se.
11/12/2017	Conclusos para Decisão
07/12/2017	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Despejo por Falta de Pagamento - Número: 80008 - Protocolo: FCAS17002074500
14/11/2017	Documento Juntado Ar's (03)
06/11/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0513/2017 Data da Disponibilização: 06/11/2017 Data da Publicação: 07/11/2017 Número do Diário: 2463 Página: 2083/2088
01/11/2017	Remetido ao DJE Relação: 0513/2017 Teor do ato: Fls.318/321: ciência ao requerente do ofício juntado. Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
31/10/2017	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Fls.318/321: ciência ao requerente do ofício juntado.
31/10/2017	Ofício Juntado
19/10/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0493/2017 Data da Disponibilização: 19/10/2017 Data da Publicação: 20/10/2017 Número do Diário: 2453 Página: 1830/1833
18/10/2017	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Protesto Extrajudicial de Sentença - 104-A das NSCGJ e 517 do CPC
18/10/2017	Remetido ao DJE Relação: 0493/2017 Teor do ato: Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado(a)(s), Luiz Martin de Sampaio Abreu, CPF: CPF: 954.389.808-10, RG: 8761530, via sistema on line, limitado ao valor de R\$ 250.994,40, último cálculo apresentado nos autos (fls.299). Defiro a pesquisa e bloqueio de veículo do executado pelo sistema RENAJUD.Defiro a pesquisa de bens junto à Secretaria da Receita Federal do executado pelo sistema INFOJUD, conforme postulado, limitando-se o pedido ao último exercício, também a pesquisa D.O.I.Sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, defiro a pesquisa de bens pelo sistema ARISP. Providencie a serventia o necessário. Defiro a expedição de ofício ao SERASA para inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes, devendo o exequente informar nos autos a data do vencimento da dívida, data da inadimplência, valor da dívida, nome e CPF/CNPJ dos devedores para acesso ao sistema SERASAJUD. Apresentadas as informações, oficie-se ao SERASA.Defiro a expedição de certidão para protesto em cartório. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subseqüentes, proceda-se a transferência para a conta judicial.Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores írisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, §3º, do Código de Processo Civil, tomem os autos conclusos para ulteriores deliberações.Intime-se o coproprietário no endereço indicado às fls. 230. Expeça-se carta de intimação (fls. 294).Intime-se. NOTA DE DEVOLUÇÃO: ciência ao exequente das pesquisas de fls. 303/312. Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
17/10/2017	<input type="checkbox"/> Carta de Intimação Expedida Carta - Intimação - Penhora e Avaliação - Art. 513, caput e 917, § 1º do CPC - Cível
17/10/2017	<input type="checkbox"/> Carta de Intimação Expedida Carta - Intimação - Penhora e Avaliação - Art. 513, caput e 917, § 1º do CPC - Cível
17/10/2017	<input type="checkbox"/> Carta de Intimação Expedida Carta - Intimação - Penhora e Avaliação - Art. 513, caput e 917, § 1º do CPC - Cível
22/09/2017	Conclusos para Decisão

460

Data	Movimento
27/07/2017	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Despejo por Falta de Pagamento - Número: 80007 - Protocolo: FCAS13000150134 - Complemento: regularização no sistema de petição juntada aos autos fisicamente em 18/07/2013
27/07/2017	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Despejo por Falta de Pagamento - Número: 80006 - Protocolo: FCAS17001280173
19/07/2017	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 4ª Vara Cível
29/06/2017	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor 99715-3674 - nº ordem 3220/2002 2 volumes + ap. 1433/2007 Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Rogério Gualume Vencimento: 20/07/2017
22/06/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0295/2017 Data da Disponibilização: 22/06/2017 Data da Publicação: 23/06/2017 Número do Diário: 2372 Página: 1794/1800
21/06/2017	Remetido ao DJE Relação: 0295/2017 Teor do ato: Vistos.Considerando que foi deferida a alienação da integralidade do imóvel, conforme decisão de fls.291, é necessário, primeiramente, que se proceda à intimação pessoal do cônjuge e dos coproprietários, indicados a fls.270 (R-11), acerca da penhora e da referida decisão.Forneça o exequente os endereços de Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu, bem como dos coproprietários Silvia Maria Andrade Nogueira Mollo e Carlos Eduardo Nogueira Mollo e após, expeça-se carta de intimação.Aguarde-se as intimações necessárias antes do praxeamento eletrônico do bem, que será oportunamente designado.Intime-se. Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Gualume (OAB 168771/SP)
20/06/2017	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Vistos.Considerando que foi deferida a alienação da integralidade do imóvel, conforme decisão de fls.291, é necessário, primeiramente, que se proceda à intimação pessoal do cônjuge e dos coproprietários, indicados a fls.270 (R-11), acerca da penhora e da referida decisão.Forneça o exequente os endereços de Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu, bem como dos coproprietários Silvia Maria Andrade Nogueira Mollo e Carlos Eduardo Nogueira Mollo e após, expeça-se carta de intimação.Aguarde-se as intimações necessárias antes do praxeamento eletrônico do bem, que será oportunamente designado.Intime-se.
12/06/2017	Conclusos para Decisão
12/06/2017	<input checked="" type="checkbox"/> Decurso de Prazo decurso de prazo
31/03/2017	Recebidos os Autos da Conclusão Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 4ª Vara Cível
17/03/2017	Conclusos para Despacho Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Camilla Marcela Ferrari Arcaro
16/02/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0086/2017 Data da Disponibilização: 16/02/2017 Data da Publicação: 17/02/2017 Número do Diário: 2290 Página: 2182/2184
15/02/2017	Remetido ao DJE Relação: 0086/2017 Teor do ato: Vistos, Fls. 290. Considerando o interesse do exequente na alienação da integralidade do imóvel, na forma do artigo 843 do CPC, defiro o praxeamento eletrônico do bem, expedindo-se a serventia o necessário, na forma do despacho de fls. 252/253. Não é necessário o depósito nos autos da cota parte dos demais proprietários pelo exequente, pois, "tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (art. 843 do Novo CPC). Int. Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Gualume (OAB 168771/SP)
14/02/2017	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Vistos, Fls. 290. Considerando o interesse do exequente na alienação da integralidade do imóvel, na forma do artigo 843 do CPC, defiro o praxeamento eletrônico do bem, expedindo-se a serventia o necessário, na forma do despacho de fls. 252/253. Não é necessário o depósito nos autos da cota parte dos demais proprietários pelo exequente, pois, "tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (art. 843 do Novo CPC). Int.
25/01/2017	Recebidos os Autos da Conclusão Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 4ª Vara Cível
11/01/2017	Conclusos para Decisão Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Francisco José Blanco Magdalena
10/01/2017	Conclusos para Decisão
10/01/2017	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Despejo por Falta de Pagamento - Número: 80005 - Protocolo: FCAS16002190501
16/09/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0523/2016 Data da Disponibilização: 16/09/2016 Data da Publicação: 19/09/2016 Número do Diário: 2202 Página: 1343/1348
15/09/2016	Remetido ao DJE Relação: 0523/2016 Teor do ato: Vistos.Considerando-se que o atual Código de Processo Civil permite a venda da totalidade do bem, informe o exequente se pretende a adjudicação da quota parte ou a alienação da totalidade e o conseqüente depósito nos autos da parte correspondente aos demais proprietários.Após, conclusos para decisão. Intime-se. Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Gualume (OAB 168771/SP)
14/09/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Vistos.Considerando-se que o atual Código de Processo Civil permite a venda da totalidade do bem, informe o exequente se pretende a adjudicação da quota parte ou a alienação da totalidade e o conseqüente depósito nos autos da parte correspondente aos demais proprietários.Após, conclusos para decisão. Intime-se.
08/09/2016	Recebidos os Autos da Conclusão Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 4ª Vara Cível
02/09/2016	Conclusos para Despacho Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Roberta Cristina Morão
01/09/2016	Conclusos para Decisão
09/06/2016	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Despejo por Falta de Pagamento - Número: 80004 - Protocolo: FVNH16000087310

Data	Movimento
05/05/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0229/2016 Data da Disponibilização: 05/05/2016 Data da Publicação: 06/05/2016 Número do Diário: 2109 Página: 1709/1713
04/05/2016	Remetido ao DJE Relação: 0229/2016 Teor do ato: Vistos.Fls. 284: não há previsão legal para venda da Integralidade do bem. Nesse sentido, Informe o exequente se possui interesse na adjudicação da parte ideal ou requeira o que lhe é de direito. Intime-se. Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Gualume (OAB 168771/SP)
03/05/2016	Decisão Vistos.Fls. 284: não há previsão legal para venda da integralidade do bem. Nesse sentido, informe o exequente se possui interesse na adjudicação da parte ideal ou requeira o que lhe é de direito. Intime-se.
29/04/2016	Recebidos os Autos da Conclusão Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 4ª Vara Cível
26/04/2016	Conclusos para Despacho Tipo de local de destino: Jutz de Direito Especificação do local de destino: Roberta Cristina Morão
20/04/2016	Recebidos os Autos da Conclusão Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 4ª Vara Cível
05/04/2016	Conclusos para Despacho Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Francisco José Blanco Magdalena
04/04/2016	Conclusos para Decisão
01/04/2016	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Despejo por Falta de Pagamento - Número: 80003 - Protocolo: FCAS16000686032
02/03/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0084/2016 Data da Disponibilização: 02/03/2016 Data da Publicação: 03/03/2016 Número do Diário: 2067 Página: 1363 / 136
01/03/2016	Remetido ao DJE Relação: 0084/2016 Teor do ato: Vista sobre os e mails de fls. 278/281 Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Gualume (OAB 168771/SP)
29/02/2016	Ato ordinatório Vista sobre os e mails de fls. 278/281
29/02/2016	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
19/02/2016	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
17/12/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0509/2015 Data da Disponibilização: 17/12/2015 Data da Publicação: 18/12/2015 Número do Diário: 2029 Página: 1375/1378
16/12/2015	Remetido ao DJE Relação: 0509/2015 Teor do ato: Designado o próximo dia 03/02/16 às 14:00 horas (1ª praça) e 24/02/16 às 14:00 horas (2ª praça). Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Gualume (OAB 168771/SP)
15/12/2015	Ato ordinatório Designado o próximo dia 03/02/16 às 14:00 horas (1ª praça) e 24/02/16 às 14:00 horas (2ª praça).
04/12/2015	Recebidos os Autos da Conclusão Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 4ª Vara Cível
01/12/2015	Conclusos para Despacho Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Roberta Cristina Morão
30/11/2015	Conclusos para Despacho
27/11/2015	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
18/11/2015	Recebidos os Autos do Perito Carga entregue ao perito André Luiz de Queiroz Borieiro, da empresa Hasta Pública (para confecção de edital). Telefone: (11) 99156-1050/ (11) 99676-1050 Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 4ª Vara Cível
10/11/2015	Remetidos os Autos para o Perito Carga entregue ao perito André Luiz de Queiroz Borieiro, da empresa Hasta Pública (para confecção de edital). Telefone: (11) 99156-1050/ (11) 99676-1050 Tipo de local de destino: Perito Especificação do local de destino: Perito Vencimento: 25/11/2015
09/11/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0455/2015 Data da Disponibilização: 09/11/2015 Data da Publicação: 10/11/2015 Número do Diário: 2003 Página: 1385/1390
06/11/2015	Remetido ao DJE Relação: 0455/2015 Teor do ato: VISTOS. LUIZ DE PAULA CAMARGO move a presente ação em face de LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU. Alegou, em suma, que é proprietário do imóvel localizado à Rua Clodomiro Ferreira de Camargo, nº 371, Campinas, bem como que o imóvel em questão foi locado ao requerido em 15 de agosto de 2000, através de um contrato de locação, pelo prazo de 12 meses, sendo pactuado o aluguel mensal de R\$1.000,00, cumulado com IPTU - valores estes a serem pagos todo dia 1º de cada mês subsequente ao vencido. Entretanto, o requerido não cumpriu com suas obrigações contratuais referentes aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2002, além de não ter quitado nenhuma parcela do IPTU referente ao ano de 2001 e aos meses de fevereiro a setembro de 2002. Requeveu a condenação do requerido ao pagamento dos valores vencidos e vincendos, bem como a decretação do despejo do requerido. Requeveu, por fim, a citação das fiadoras Sílvia Maria de Andrade Nogueira Mollo e Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu. Juntou documentos. Citado (fls.26, vº), o requerido deixou de apresentar contestação (fls.29). Às fls.40 restou demonstrado que o réu saiu do imóvel, bem como lhe entregou as chaves. O requerente peticionou às fls.42/43, desistindo da intimação das fiadoras. Às fls.43 foi sentenciado o feito em razão da revelia, julgando parcialmente procedente para reconhecer a perda superveniente do objeto em relação ao imóvel, bem como condenar o requerido ao pagamento dos locativos e encargos descritos na inicial, além dos vencidos ao longo do processo. O autor pugnou pelo deferimento da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 85). Foram deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao autor (fls.105). Bem como determinado a citação para o pagamento, sob pena de penhora. Foi requerido o registro da hipoteca judiciária da parte ideal do imóvel do executado, o que foi deferido às fls.135. Foi determinado o bloqueio via BACENJUD da conta do executado (fls.167). Às fls.170 foi requerida a citação por edital do executado, todavia, a citação foi dispensada pelo magistrado às fls.172, em razão do advento da Lei 11.232/2005. Às fls.174/176 foi requerida a penhora do imóvel em questão. Às fls.177 foi determinada a penhora de 25% do imóvel, o que se deu às fls.170. Às fls.183 foi determinada a intimação por edital do executado. Às fls.192 foi determinada a averbação da penhora lavrada através do sistema Arisp. Às fls 200 foi determinada a intimação do executado através do patrono constituído Às fls.47. Foi determinada a prioridade no andamento do feito, bem como designada perícia a fim de avaliar o imóvel penhorado (fls.209). O laudo pericial foi juntado às fls.235/238. O exequente concordou com o laudo pericial (fls.245, vº), bem como decorreu o prazo sem manifestação do executado (fls. 251). É o relatório. DECIDO. Não havendo qualquer oposição em relação ao laudo pericial de fls.236/238, de rigor a sua aceitação, homologando o valor de R\$60.000,00 como valor atual do imóvel.

462

Data

Movimento

Ademais, o laudo foi realizado por perito de confiança do juízo e encontra-se bem fundamentado. Ante o exposto, adoto a avaliação a que chegou o perito judicial. Desse modo, proceda-se o leilão judicial do imóvel, para que, oportunamente, seja levantado o valor correspondente a 25% do imóvel, sendo esta a parte do executado. Cabível o praqueamento eletrônico do bem penhorado. Nomeie-se a gestora HASTAPUBLICABR, com endereços na avenida Bernardino de Campos, 294, conf. 21, São Paulo-SP, fone (11) 3052.3352 e Av. Espanha, nº 1004 - Araraquara - SP., fone 16 3397-1813, empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Provimento CSM nº 1625/2009), para realizar a venda do bem objeto de extinção de condomínio nos presentes autos, com captação e divulgação de lances em tempo real, através do portal <http://www.hastapublicabr.com.br>. Consigne-se que a alienação judicial, que se dará exclusivamente por meio eletrônico, obedecerá às regras contempladas no Provimento CSM nº 1625/2009 (cuja cópia pode ser consultada em cartório pelos interessados), sendo que o primeiro pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11). Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará na data e horário definidos (art. 12). No segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação (art. 13), sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado (art. 16). Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site em que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º), gratuitamente (art. 4º), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial e previstas pelo referido provimento. Estarão sujeitos, visando a preservação da segurança e confiabilidade dos lances, à conferência de identidade em banco de dados oficial (art. 5º, § único). Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da alienação. Considerando que todos os condôminos estão representados por advogado(a)(s) constituído(s) nos autos, ficam devidamente intimados por meio da imprensa Oficial. A gestora suportará os custos e se encarregará da divulgação da alienação, observadas as disposições legais (art. 10). O arrematante efetuará o depósito no prazo de três dias (art. 19). Correrá por conta do arrematante eventuais despesas e custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado (art. 24), além da comissão devida ao gestor/leiloeiro, ora fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17). Vale cópia deste despacho como alvará para autorizar os funcionários da HASTAPUBLICABR, devidamente identificados, a providenciar cópia dos autos e fotografias da coisa (art. 7º). Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail hastapublicabr.com.br - HASTAPUBLICA, para as providências necessárias, encaminhando-se o teor da presente decisão. Sem prejuízo, cumpra-se o requerido no item 04 de fls.206, determinando à busca de registros imobiliários em nome do executado pelo sistema ARISP. Campinas, 23 de outubro de 2015. Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Gualume (OAB 168771/SP)

05/11/2015

Decisão

VISTOS. LUIZ DE PAULA CAMARGO move a presente ação em face de LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU. Alegou, em suma, que é proprietário do imóvel localizado à Rua Clodomiro Ferreira de Camargo, nº 371, Campinas, bem como que o imóvel em questão foi locado ao requerido em 15 de agosto de 2000, através de um contrato de locação, pelo prazo de 12 meses, sendo pactuado o aluguel mensal de R\$1.000,00, cumulado com IPTU, valores estes a serem pagos todo dia 1º de cada mês subsequente ao vencido. Entretanto, o requerido não cumpriu com suas obrigações contratuais referentes aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2002, além de não ter quitado nenhuma parcela do IPTU referente ao ano de 2001 e aos meses de fevereiro a setembro de 2002. Requereu a condenação do requerido ao pagamento dos valores vencidos e vincendos, bem como a decretação do despejo do requerido. Requereu, por fim, a citação das fiadoras Sílvia Maria de Andrade Nogueira Mollo e Maria Heloísa Cabral Andrade Abreu. Juntou documentos. Citado (fls.26,vº), o requerido deixou de apresentar contestação (fls.29). As fls.40 restou demonstrado que o réu saiu do imóvel, bem como lhe entregou as chaves. O requerente peticionou às fls.42/43, desistindo da intimação das fiadoras. As fls.43 foi sentenciado o feito em razão da revelia, julgando parcialmente procedente para reconhecer a perda superveniente do objeto em relação ao imóvel, bem como condenar o requerido ao pagamento dos locativos e encargos descritos na inicial, além dos vencidos ao longo do processo. O autor pugnou pelo deferimento da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 85). Foram deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao autor (fls.105). Bem como determinado a citação para o pagamento, sob pena de penhora. Foi requerido o registro da hipoteca judiciária da parte ideal do imóvel do executado, o que foi deferido às fls.135. Foi determinado o bloqueio via BACENJUD da conta do executado (fls.167). As fls.170 foi requerida a citação por edital do executado, todavia, a citação foi dispensada pelo magistrado às fls.172, em razão do advento da Lei 11.232/2005. As fls.174/176 foi requerida a penhora do imóvel em questão. As fls.177 foi determinada a penhora de 25% do imóvel, o que se deu às fls.170. As fls.183 foi determinada a intimação por edital do executado. As fls.192 foi determinada a averbação da penhora lavrada através do sistema Arisp. As fls.200 foi determinada a intimação do executado através do patrono constituído. As fls.47. Foi determinada a prioridade no andamento do feito, bem como designada perícia a fim de avaliar o imóvel penhorado (fls.209). O laudo pericial foi juntado às fls.235/238. O exequente concordou com o laudo pericial (fls.245, vº), bem como decorreu o prazo sem manifestação do executado (fls. 251). É o relatório. DECIDO. Não havendo qualquer oposição em relação ao laudo pericial de fls.236/238, de rigor a sua aceitação, homologando o valor de R\$60.000,00 como valor atual do imóvel. Ademais, o laudo foi realizado por perito de confiança do juízo e encontra-se bem fundamentado. Ante o exposto, adoto a avaliação a que chegou o perito judicial. Desse modo, proceda-se o leilão judicial do imóvel, para que, oportunamente, seja levantado o valor correspondente a 25% do imóvel, sendo esta a parte do executado. Cabível o praqueamento eletrônico do bem penhorado. Nomeie-se a gestora HASTAPUBLICABR, com endereços na avenida Bernardino de Campos, 294, conf. 21, São Paulo-SP, fone (11) 3052.3352 e Av. Espanha, nº 1004 - Araraquara - SP., fone 16 3397-1813, empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Provimento CSM nº 1625/2009), para realizar a venda do bem objeto de extinção de condomínio nos presentes autos, com captação e divulgação de lances em tempo real, através do portal <http://www.hastapublicabr.com.br>. Consigne-se que a alienação judicial, que se dará exclusivamente por meio eletrônico, obedecerá às regras contempladas no Provimento CSM nº 1625/2009 (cuja cópia pode ser consultada em cartório pelos interessados), sendo que o primeiro pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11). Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará na data e horário definidos (art. 12). No segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação (art. 13), sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado (art. 16). Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site em que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º), gratuitamente (art. 4º), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial e previstas pelo referido provimento. Estarão sujeitos, visando a preservação da segurança e confiabilidade dos lances, à conferência de identidade em banco de dados oficial (art. 5º, § único). Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da alienação. Considerando que todos os condôminos estão representados por advogado(a)(s) constituído(s) nos autos, ficam devidamente intimados por meio da imprensa Oficial. A gestora suportará os custos e se encarregará da divulgação da alienação, observadas as disposições legais (art. 10). O arrematante efetuará o depósito no prazo de três dias (art. 19). Correrá por conta do arrematante eventuais despesas e custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado (art. 24), além da comissão devida ao gestor/leiloeiro, ora fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17). Vale cópia deste despacho como alvará para autorizar os funcionários da HASTAPUBLICABR, devidamente identificados, a providenciar cópia dos autos e fotografias da coisa (art. 7º). Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail hastapublicabr.com.br - HASTAPUBLICA, para as providências necessárias, encaminhando-se o teor da presente decisão. Sem prejuízo, cumpra-se o requerido no item 04 de fls.206, determinando à busca de registros imobiliários em nome do executado pelo sistema ARISP. Campinas, 23 de outubro de 2015.

26/10/2015

Recebidos os Autos da Conclusão

Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 4ª Vara Cível

22/10/2015

Conclusos para Despacho

Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Roberta Cristina Morão

21/10/2015

Conclusos para Decisão

27/07/2015

Petição Juntada

Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Despejo por Falta de Pagamento - Número: 80002 - Protocolo: FCAS15001198961

463

Data	Movimento
01/04/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0127/2015 Data da Disponibilização: 01/04/2015 Data da Publicação: 06/04/2015 Número do Diário: 1858 Página: 1276
31/03/2015	Remetido ao DJE Relação: 0127/2015 Teor do ato: Vistos. Digam sobre o laudo. Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
30/03/2015	<input type="checkbox"/> Despacho Vistos. Digam sobre o laudo.
25/03/2015	Conclusos para Despacho
16/03/2015	Petição Juntada (Defensoria)
13/02/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0058/2015 Data da Disponibilização: 13/02/2015 Data da Publicação: 18/02/2015 Número do Diário: 1827 Página: 1366/1371
12/02/2015	Remetido ao DJE Relação: 0058/2015 Teor do ato: Carta precatória juntada. Vista às partes. Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
11/02/2015	Carta Precatória Juntada Carta precatória juntada. Vista às partes.
13/11/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0391/2014 Data da Disponibilização: 13/11/2014 Data da Publicação: 14/11/2014 Número do Diário: 1775 Página:
12/11/2014	Remetido ao DJE Relação: 0391/2014 Teor do ato: Vista do email juntado a fls.224. Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
11/11/2014	Ato ordinatório Vista do email juntado a fls.224.
11/11/2014	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
04/11/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0376/2014 Data da Disponibilização: 04/11/2014 Data da Publicação: 05/11/2014 Número do Diário: 1768 Página: 1434/1437
03/11/2014	Remetido ao DJE Relação: 0376/2014 Teor do ato: vista do email juntado à fl. 222 Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
30/10/2014	Ato ordinatório vista do email juntado à fl. 222
17/10/2014	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Despejo por Falta de Pagamento - Número: B0001 - Protocolo: FCAS14003272595
03/10/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0330/2014 Data da Disponibilização: 03/10/2014 Data da Publicação: 06/10/2014 Número do Diário: 1747 Página: 1286
02/10/2014	Remetido ao DJE Relação: 0330/2014 Teor do ato: Vista ao exequente ofício e providências lá solicitadas. Int, Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
01/10/2014	Conclusos para Despacho
01/10/2014	<input type="checkbox"/> Despacho Vista ao exequente ofício e providências lá solicitadas. Int,
01/10/2014	Ofício Juntado
30/09/2014	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 4ª Vara Cível
30/09/2014	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Rogério Guaiume Vencimento: 01/10/2014
14/07/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0211/2014 Data da Disponibilização: 14/07/2014 Data da Publicação: 15/07/2014 Número do Diário: 1688 Página: 1273
11/07/2014	Remetido ao DJE Relação: 0211/2014 Teor do ato: DESPACHO Processo Físico nº:0040489-63.2002.8.26.0114 Classe - Assunto:Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel Requerente:Luiz de Paula Camargo Requerido:Luiz Martin de Sampaio Abreu Justiça Gratuita Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabio Varlese Hillal Vistos. Considerando que o executado foi intimado da penhora, mas não apresentou Impugnação (fls. 208), é caso de se avaliar o bem por meio de perito judicial, já que a avaliação realizada pelo exequente é unilateral e sem o cunho do contraditório. Depreque-se a avaliação do imóvel, observando que o exequente é beneficiário de gratuidade judicial. Defiro a prioridade no andamento do feito, em razão da idade do exequente. Anote-se. Int. Campinas, 11 de junho de 2014. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
10/07/2014	<input type="checkbox"/> Decisão DESPACHO Processo Físico nº:0040489-63.2002.8.26.0114 Classe - Assunto:Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel Requerente:Luiz de Paula Camargo Requerido:Luiz Martin de Sampaio Abreu Justiça Gratuita Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabio Varlese Hillal Vistos. Considerando que o executado foi intimado da penhora, mas não apresentou Impugnação (fls. 208), é caso de se avaliar o bem por meio de perito judicial, já que a avaliação realizada pelo exequente é unilateral e sem o cunho do contraditório. Depreque-se a avaliação do imóvel, observando que o exequente é beneficiário de gratuidade judicial. Defiro a prioridade no andamento do feito, em razão da idade do exequente. Anote-se. Int. Campinas, 11 de junho de 2014. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
10/07/2014	<input type="checkbox"/> Carta Precatória Expedida Carta Precatória - Penhora e Avaliação - Cumprimento de Sentença - Executado Com Advogado Constituído nos Autos
25/06/2014	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia
17/06/2014	Conclusos para Despacho cls para assinar
27/05/2014	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Despejo por Falta de Pagamento - Número: 80000 - Protocolo: FCAS1400158580

464

Data	Movimento
23/05/2014	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 4ª Vara Cível
13/05/2014	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor 32439804 Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Wanderley Leão Papa Junior Vencimento: 28/05/2014
11/12/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação :0310/2013 Data da Disponibilização: 11/12/2013 Data da Publicação: 12/12/2013 Número do Diário: 1558 Página: 1126
10/12/2013	Remetido ao DJE Relação: 0310/2013 Teor do ato: Vistos. O executado tem procurador constituído (fls. 47). Assim sendo, estando formalmente em ordem a penhora de fls. 178, Intime-se o executado, por meio de seu patrono, a apresentar, querendo, impugnação à execução de título judicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Advogados(s): Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP), Rogério Gualume (OAB 168771/SP)
06/12/2013	<input checked="" type="checkbox"/> Despacho Vistos. O executado tem procurador constituído (fls. 47). Assim sendo, estando formalmente em ordem a penhora de fls. 178, Intime-se o executado, por meio de seu patrono, a apresentar, querendo, impugnação à execução de título judicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.
05/12/2013	Conclusos para Despacho
04/11/2013	Conclusos para Despacho
25/07/2013	Apensado ao processo Apensado o processo 0076879-85.2009.8.26.0114 - Classe: Procedimento Sumário - Assunto principal: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - Assunto não informado
22/07/2013	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão DECISÃO Processo nº:0040489-63.2002.8.26.0114 Classe - AssuntoDespejo Por Falta de Pagamento - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >> Requerente:Luiz de Paula Camargo Requerido:Luiz Martin de Sampaio Abreu Juiz(a) de Direito: Dr(a). Guilherme Fernandes Cruz Humberto Vistos. Fls. 190: defiro. Intime-se. Campinas, 22 de julho de 2013. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
19/07/2013	Conclusos para Decisão
01/04/2013	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 4ª Vara Cível
26/03/2013	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Rogério Guaiume Vencimento: 10/04/2013
07/03/2013	Mudança de Classe Processual
08/02/2013	Aguardando Publicação Aguardando Publicação
08/02/2013	Aguardando Providências Aguardando Providências com Eliane para receber expediente
01/02/2013	Conclusos Conclusos
01/02/2013	Aguardando Digitação Aguardando Digitação - mesa P
17/12/2012	Aguardando Digitação Aguardando Digitação
17/12/2012	Aguardando Providências Aguardando Providências com Elisangela
14/12/2012	Aguardando Providências Aguardando Providências (no exped) 14/12/12
07/11/2012	Aguardando Digitação Aguardando Digitação
07/11/2012	Aguardando Providências Aguardando Providências com Leandro
01/11/2012	Aguardando Providências Aguardando Providências c/ Eduardo
03/02/2012	Conclusos Conclusos para < Destino >
23/09/2011	Aguardando Digitação Aguardando Digitação
23/09/2011	Aguardando Providências Aguardando Providências com valeria para receber expediente
21/09/2011	Remessa ao Setor Remetido ao Xerox
13/09/2011	Aguardando Prazo Aguardando Prazo na cx. 13
13/09/2011	Data da Publicação SIDAP Mesmo sendo beneficiário da Justiça Gratuita, o exequente deverá comparecer em cartório para marcar as peças que acompanharão a certidão para registro de penhora. A serventia fornecerá formulário próprio para beneficiários da gratuidade judicial. Int.
29/08/2011	Aguardando Publicação Aguardando Publicação
29/08/2011	Aguardando Providências Aguardando Providências - com camila para dar andamento
24/08/2011	<input checked="" type="checkbox"/> Despacho Proferido Mesmo sendo beneficiário da Justiça Gratuita, o exequente deverá comparecer em cartório para marcar as peças que acompanharão a certidão para registro de penhora. A serventia fornecerá formulário próprio para beneficiários da gratuidade judicial. Int.
23/08/2011	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em
23/08/2011	Aguardando Providências Aguardando Providências com valeria para receber expediente

465

Data	Movimento
17/08/2011	Remessa ao Setor Remetido ao XEROX em 17/08
16/08/2011	Aguardando Providências Aguardando Providências prateleira de exp.
15/07/2011	Aguardando Prazo Aguardando Prazo na cx. 04.
15/07/2011	Data da Publicação SIDAP Fls.179: autorizo a expedição de certidão de inteiro teor (artigo 659, § 4º, do CPC), visando a averbação da penhora. Providencie o autor o necessário, na forma da lei. Int.
27/06/2011	Aguardando Publicação Aguardando Publicação 27/06/2011 - DANIEL
25/06/2011	Aguardando Providências Aguardando Providências com escrevente Daniel para receber expediente em 27/06/2011.
19/06/2011	<input checked="" type="checkbox"/> Despacho Proferido Fls.179: autorizo a expedição de certidão de inteiro teor (artigo 659, § 4º, do CPC), visando a averbação da penhora. Providencie o autor o necessário, na forma da lei. Int.
03/06/2011	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em
26/02/2010	Aguardando Prazo Aguardando Prazo - 09/03
24/02/2010	Aguardando Publicação Aguardando Publicação no ap
01/02/2010	Aguardando Prazo Aguardando Prazo - 28/02/10
01/02/2010	Data da Publicação SIDAP Lavre-se a penhora sobre a parte ideal pertencente ao executado Luiz Martin (fls.93/94), correspondente a 25% do imóvel indicado. Após, deverá o devedor ser intimado para apresentar impugnação no prazo e na forma da lei. Int. (termo formalmente em ordem).
28/01/2010	Aguardando Publicação Aguardando Publicação
27/01/2010	Aguardando Providências Aguardando Providências- exp. com Daniel 28/01/2010
22/01/2010	Aguardando Digitação Aguardando Digitação com Eloisa em 22.01.10.
21/01/2010	Aguardando Digitação Aguardando Digitação
20/01/2010	Aguardando Providências Aguardando Providências - com Eliane para receber expediente - 21/01/2010
19/01/2010	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 19/01/2010
15/01/2010	Aguardando Digitação Aguardando Digitação com Cris em 15.01.10.
14/01/2010	Aguardando Digitação Aguardando Digitação
12/01/2010	Aguardando Providências Aguardando Providências- com rafael para receber expediente 13/01/2010
10/01/2010	<input checked="" type="checkbox"/> Despacho Proferido Lavre-se a penhora sobre a parte ideal pertencente ao executado Luiz Martin (fls.93/94), correspondente a 25% do imóvel indicado. Após, deverá o devedor ser intimado para apresentar impugnação no prazo e na forma da lei. Int. (termo formalmente em ordem).
04/01/2010	Conclusos Conclusos b
30/12/2009	Aguardando Providências Aguardando Providências - com Daniel para receber exp. em 04.01.10.
16/12/2009	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 16/12/09.
04/12/2009	Aguardando Prazo Aguardando Prazo 25/08/09
07/10/2009	Aguardando Devolução de Autos Aguardando Devolução de Autos - CARGA ADVOGADO 06/10/2009
26/08/2009	Aguardando Prazo Aguardando Prazo 25/08/09
05/08/2009	Data da Publicação SIDAP Fls. 173 - Aguarde-se provocação por mais 15 dias, no silêncio, arquivem-se os autos. Int.
03/06/2009	Aguardando Devolução de Autos Aguardando Devolução de Autos - com adv. em 01.06.09.
21/05/2009	Aguardando Publicação Aguardando Publicação 21.05.09.
21/05/2009	Aguardando Providências Aguardando Providências - com Carmem para receber exp. em 21.05.09.
19/05/2009	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 19/05/09.
19/05/2009	<input checked="" type="checkbox"/> Despacho Proferido Aguarde-se provocação por mais 15 dias, no silêncio, arquivem-se os autos. Int.
19/05/2009	Aguardando Providências Aguardando Providências - Prazo decorrido - Claudio em 19/05/09.
29/01/2009	Aguardando Prazo Aguardando Prazo - 06/02/09

466

Data	Movimento
14/11/2008	Aguardando Publicação Aguardando Publicação
14/11/2008	Data da Publicação SIDAP C O N C L U S Ã O VISTOS. Tomou-se desnecessária, com o advento da Lei 11.232/05, nova citação do devedor, na fase de execução. Indique o credor bens a penhorar. Int.
13/11/2008	Aguardando Providências Aguardando Providências - com Eloisa para receber exp. em 14.11.08.
11/11/2008	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido C O N C L U S Ã O VISTOS. Tomou-se desnecessária, com o advento da Lei 11.232/05, nova citação do devedor, na fase de execução. Indique o credor bens a penhorar. Int.
10/10/2008	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em
08/10/2008	Aguardando Digitação Aguardando Digitação com Eloisa em 08.10.08.
28/08/2008	Aguardando Digitação Aguardando Digitação - DAT 28/08/08
16/07/2008	Aguardando Publicação Aguardando Publicação 16/07/08
16/07/2008	Aguardando Juntada Aguardando Juntada - com escrevente Eliane aos 16/07/08
16/07/2008	Data da Publicação SIDAP I) Nesta data requisitei o bloqueio de ativos ao BACENJUD, referente ao requerido, Luiz Martin de Sampaio Abreu, CPF: 954.389.808-10, via sistema on line, limitado ao valor de R\$40.735,36, último cálculo apresentado nos autos (fls. 91) Passados cinco dias úteis, proceda-se à pesquisa imprimindo-se o extrato detalhado da ordem de bloqueio e publique-se a presente decisão na IMESP. II) No mais, atenda-se fls 152. e adite-se 153/156 e remeta-se ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Boa Vista.
14/07/2008	Aguardando Prazo Aguardando Prazo 11/07/08
08/07/2008	Aguardando Providências Aguardando Providências - carga c/advogado em 07/07/08
17/06/2008	Aguardando Providências Aguardando Providências - com escr. em 17.06.08.
26/05/2008	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 26/05/08
26/05/2008	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido I) Nesta data requisitei o bloqueio de ativos ao BACENJUD, referente ao requerido, Luiz Martin de Sampaio Abreu, CPF: 954.389.808-10, via sistema on line, limitado ao valor de R\$40.735,36, último cálculo apresentado nos autos (fls. 91) Passados cinco dias úteis, proceda-se à pesquisa imprimindo-se o extrato detalhado da ordem de bloqueio e publique-se a presente decisão na IMESP. II) No mais, atenda-se fls 152. e adite-se 153/156 e remeta-se ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Boa Vista.
13/03/2008	Aguardando Prazo Aguardando Prazo - 28/02/2008
04/03/2008	Aguardando Providências Aguardando Providências - com advogado em 03/03/08.
28/02/2008	Aguardando Prazo Aguardando Prazo 28/02/2008
21/02/2008	Aguardando Publicação Aguardando Publicação 21/02/2008
21/02/2008	Data da Publicação SIDAP Fls 140 : I) Desentranhe-se o petição de fls 136 para que seja entranhada aos autos em apenso e tornem conclusos naqueles autos para apreciação do pedido de justiça gratuita. II) Quanto ao demais peticionado, deveria o autor ter observado que o mandado nestes autos foi expedido, cuja copia estava a fls 139 por ocasião de sua manifestação bem como a certidão para a averbação da penhora foi encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista aos 21/01/2008. No mais, manifeste-se sobre a certidão do oficial de fls 148.
18/02/2008	Aguardando Providências Aguardando Providências- com escrevente 18/02/2008
15/02/2008	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 15/02/2008
15/02/2008	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido Fls 140 : I) Desentranhe-se o petição de fls 136 para que seja entranhada aos autos em apenso e tornem conclusos naqueles autos para apreciação do pedido de justiça gratuita. II) Quanto ao demais peticionado, deveria o autor ter observado que o mandado nestes autos foi expedido, cuja copia estava a fls 139 por ocasião de sua manifestação bem como a certidão para a averbação da penhora foi encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista aos 21/01/2008. No mais, manifeste-se sobre a certidão do oficial de fls 148.
25/01/2008	Aguardando Mandado Aguardando Mandado 25/01/2008
21/01/2008	Aguardando Providências Aguardando Providências- com diretor para assinar mandado 21/01/2008
26/10/2007	Aguardando Prazo Aguardando Prazo 13/11/2007
11/10/2007	Data da Publicação SIDAP Defiro o registro da hipoteca judiciária, nos termos do artigo 466 do CPC, que deverá recair sobre a parte ideal do imóvel descrito as fls.93/94, pertencente ao executado Luiz Martin de Sampaio Abreu. Providencie o requerente o necessário para a extração de certidão de objeto e pé, visando a averbação da referida hipoteca.
10/10/2007	Aguardando Publicação Aguardando Publicação 10/10/2007
09/10/2007	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido Defiro o registro da hipoteca judiciária, nos termos do artigo 466 do CPC, que deverá recair sobre a parte ideal do imóvel descrito as fls.93/94, pertencente ao executado Luiz Martin de Sampaio Abreu. Providencie o requerente o necessário para a extração de certidão de objeto e pé, visando a averbação da referida hipoteca.

467

Data	Movimento
21/09/2007	Conclusos Conclusos 21/09/2007
06/08/2007	Conclusos Conclusos EM 06/0/07
13/07/2007	Processo Apensado Processo 114.01.2007.037633-4/000000-000 apensado em 13/07/2007
13/07/2007	Aguardando Prazo Aguardando Prazo21/07/2007
22/06/2007	Data da Publicação SIDAP Fls.126: a execução da sentença é dirigida contra o executado Luiz Martin. No entanto, o imóvel matriculado sob nº 2939 pertence aos fiadores. A esse respeito, manifeste-se novamente a exequente.
20/06/2007	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido Fls.126: a execução da sentença é dirigida contra o executado Luiz Martin. No entanto, o imóvel matriculado sob nº 2939 pertence aos fiadores. A esse respeito, manifeste-se novamente a exequente.
24/05/2007	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em24/05/2007
02/04/2007	Aguardando Publicação Aguardando Publicação 02/04/2007
30/03/2007	Aguardando Publicação Aguardando Publicação30/03/2007
26/01/2007	Aguardando Resposta de Ofício Aguardando Resposta de Ofício encaminhado à DRF aos 26/01/2007
24/01/2007	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em24/01/2007
19/01/2007	Aguardando Prazo Aguardando Prazo19/03/2007
26/12/2006	Aguardando Publicação Aguardando Publicação28/12/2006
20/12/2006	Aguardando Publicação Aguardando Publicação20/12/2006
22/11/2006	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 22/11/2006
06/11/2006	Aguardando Prazo Aguardando Prazo29/10/2006
24/10/2006	Aguardando Prazo Aguardando Prazo29/10/2006
18/10/2006	Aguardando Publicação Aguardando Publicação18/10/2006
13/09/2006	Aguardando Prazo Aguardando Prazo27/09/2006
13/09/2006	Aguardando Mandado Aguardando Mandado15/09/2006
29/06/2006	Aguardando Publicação Aguardando Publicação29/06/2006
07/11/2005	Data da Publicação SIDAP I) Fls 85 Junte o requerente copia da declaração de bens para que seja apreciado o pedido de gratuidade judicial. II) Fls 90/91 Cite-se para pagamento no prazo de 24 horas sobe pena de penhora.
31/10/2005	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido I) Fls 85 Junte o requerente copla da declaração de bens para que seja apreciado o pedido de gratuidade judicial. II) Fls 90/91 Cite-se para pagamento no prazo de 24 horas sobe pena de penhora.

Petições diversas

Data	Tipo
01/04/2013	Petições Diversas regularização no sistema de petição juntada aos autos fisicamente em 18/07/2013
23/05/2014	Petições Diversas
13/10/2014	Petições Diversas
28/04/2015	Petições Diversas
16/03/2016	Petições Diversas
30/05/2016	Petições Diversas
23/09/2016	Petições Diversas
19/07/2017	Petições Diversas
30/11/2017	Petições Diversas
14/02/2018	Petições Diversas
02/04/2018	Petições Diversas
26/06/2018	Petições Diversas
16/10/2018	Petições Diversas
14/03/2019	Petições Diversas
18/03/2019	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
01/05/2012	Inicial	Despejo por Falta de Pagamento	Cível	-
01/05/2012	Correção	Despejo por Falta de Pagamento	Cível	-
07/03/2013	Evolução	Despejo por Falta de Pagamento	Cível	-

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
 Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o excepto.

Nada Mais. Campinas, 12 de dezembro de 2019. Eu, _____,
 Patricia Monteiro Vilela, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0502/2019, foi disponibilizado na página 1892/1895 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Alberto Jorge Ramos (OAB 70150/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o excepto."

Campinas, 16 de dezembro de 2019.

Cristiane Giulietti Silva
Oficial Maior

VISTA

Em 13 de 2 de 2020

Pago estes autos com visto a(o) Dr. (a) Rogério

Escr. Subscrit

MM. Juiz:

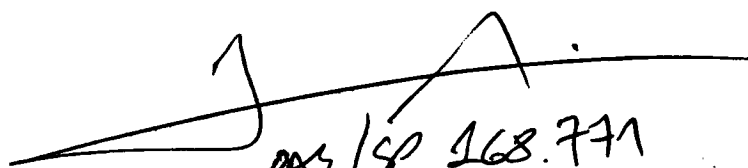
A EXCEÇÃO DE FLS. 431/467 DEVE SER REJEITADA.

A EXCIPIENTE NÃO É PARTE NOS AUTOS, MAS FOI INTIMADA POR CONTA DA COPROPRIEDADE DO IMÓVEL QUE ESTÁ A SER PRAÇADO.

AS QUESTÕES SUSCITADAS IGUALMENTE ~~ENCONTRAM-SE~~ ENCONTRAM-SE PRECLUSAS.

DEVEM OS AUTOS SEGUIREM NA MARCHA NORMAL.

Cps. 13/02/2020


 005/SP. 168.771



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vanessa Miranda Tavares de Lima**

Vistos.

Fls. 431/445: Trata-se de Exceção de Pré-executividade oposta por **MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE**.

O excepto manifestou-se às fls. 470/vº.

Inicialmente, verifica-se que a excipiente sequer é parte desse processo, e que foi intimada por conta da copropriedade do bem imóvel penhorado, o qual está na iminência de ser praxeado.

Nesse sentido, a manifestação através de exceção de pré-executividade não é o meio escoreito para eventual defesa de seus interesses.

No mais, a “exceção de pré-executividade” constitui figura processual que muito embora não esteja expressamente prevista no Código de Processo Civil, tem sido admitida por parte da doutrina e jurisprudência, como meio adequado para arguição de nulidade da execução.

Nesse passo, ela deve estar atrelada apenas a nulidades ou irregularidades ostensivas, perceptíveis de plano, relacionadas a aspectos formais do título executivo ou a matéria de ordem pública, que como tais, dispensam maiores reflexões e devem ser reconhecidas “ex officio”.

Isso porque a exceção de pré-executividade não é substitutiva dos embargos/impugnação à execução e, por conseguinte, não pode ser genericamente admitida.

Hoje, é pacífica a Jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça quanto ao cabimento de exceção de pré-executividade nos casos em que há prova inequívoca da inexistência de título líquido e certo, quer em função de sua nulidade, quer em razão da decadência ou da prescrição, quer em função da ilegitimidade passiva ad causam, quer, ainda, porque o crédito reclamado já foi pago.

No mais, a “exceção de pré-executividade” é medida excepcional que se concede ao devedor para levar ao conhecimento do juiz, independentemente de penhora ou embargos, algumas matérias próprias destes, “*limitada, porém, sua abrangência, à matéria que possa ser conhecida de ofício ou referente à nulidade do título que seja evidente e flagrante, ou seja, nulidade cujo conhecimento independa de contraditório ou dilação probatória*” (JTA - LEX 171/43).

Todavia, a objeção de não-executividade não pode ser vulgarizada a ponto de ser usada em substituição aos embargos. Seu cabimento é restrito às situações especiais em que, pela própria ausência de título, ou outro pressuposto processual subjetivo ou objetivo, o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VANESSA MIRANDA TAVARES DE LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0040489-63.2002.8.26.0114 e o código 36000000CHZRS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

executivo tende à extinção futura.

Nesse sentido, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR é criterioso ao tratar deste delicado pormenor, quando aduz, textualmente: *“É claro, porém, que tal incidente só pode ser eficazmente promovido quando a causa de nulidade ou de inviabilidade da execução for absoluta e notória, pelos próprios elementos dos autos. Se para alcançá-la for necessário revolver fatos e provas de maior complexidade, somente por via dos embargos a defesa será arguível. Não é admissível que, a pretexto de exceção de pré-executividade, pretenda o devedor a instauração de uma dilação probatória contenciosa, sem observar os pressupostos dos embargos à execução”* (Tutela Cautelar e Antecipatória em Matéria Tributária, Art. Publicado na RJ nº 245 - MAR/98, p. 5).

Não há como se reconhecer a ocorrência da prescrição alegada.

Nos termos da sentença proferida verifica-se que a presente ação foi ajuizada em setembro/2002, referente ao contrato de locação que deu ensejo a presente ação de cobrança.

A Sentença foi proferida 25/02/2004, dando procedência aos pedidos, tendo transitada em julgado em 14/06/2004. Após, em junho de 2007 foi interposta outra ação (0037633-53.2007.8.26.0114) em face das fiadoras SILVIA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA MOLLO e MARIA HELOÍSA CABRAL DE ABREU, ora excipiente. Portanto, já havia um título judicial constituído, referente aos valores não pagos.

Não obstante, houve a tentativa de anulação da fiança através do processo 0076879-85.2009.8.26.0114. Ao final foi julgado improcedente, reconhecendo-se, portanto, a validade da fiança prestada.

Nesse contexto, adotando os fundamentos de ambas as sentenças prolatadas (0040489-63.2002.8.26.0114 e 0076879-85.2009.8.26.0114), não há outra alternativa a não AFASTAR a prescrição ora alegada, reconhecendo-se, nos termos das sentenças já proferidas.

Prosseguindo-se, as demais alegações da excipiente não se coaduna com o instituto da pré-executividade.

A exceção de pré-executividade é inadequada para a discussão acerca da ilegalidade da relação jurídica material que deu origem ao crédito executado, na medida em que seu âmbito é restrito, relacionando-se com a certeza, liquidez e exigibilidade, ou seja, requisitos formais do título executivo.

A execução veio acompanhada de título formalmente válido, pelo que a discussão sobre sua desconstituição deve ser objeto de apreciação e julgamento em sede de sentença que julgar embargos de devedor, por extrapolar os estritos limites da exceção de pré-executividade.

Ante o exposto, **REJEITO** a Exceção de Pré-Executividade formulada por MARIA HELOÍSA CABRAL DE ABREU, determinando o prosseguimento da execução.

Deixo, porém, de condená-la em honorários advocatícios, pois não há honorários em incidentes do processo (VI Encontro Nacional dos Tribunais de Alçada, Súmula 24; RSTJ 26/425; RT 478/196; 492/178; 501/142; 599/92; JTA 47/169; 48/36; RF 253/340).

Advirto que a conduta de apresentação de expedientes incabíveis para tentar procrastinar o pagamento do crédito pode ensejar o reconhecimento de litigância de ma-fé, com a aplicação de multa.

Intime-se.

Campinas, 18 de fevereiro de 2020.

473



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL**

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VANESSA MIRANDA TAVARES DE LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0040489-63.2002.8.26.0114 e o código 36000000CHZRS.

474

RELACIONADO PARA PUBLICAÇÃO
Em, 20 de setembro de 2020
relacionei os autos para publicação no Diário
de Justiça Eletrônico.
Eu, [assinatura] escrevente, subscrevi.

Nádia de Campos Epiphânio
Esc. Téc. Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0071/2020, foi disponibilizado na página 1489/1491 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Alberto Jorge Ramos (OAB 70150/SP)

Teor do ato: "Vistos. Correm três processos com relação ao mesmo contrato locatício: duas cobranças, uma com relação ao locatário (proc. n. 0040489-63.2002) e outra com relação aos fiadores (proc. n. 0037633-53.2007). Além dessas, também foi interposta ação de anulatória (proc. n. 0076879-85.2009). A ação anulatória já foi julgada, restando ainda o julgamento da ação com relação aos fiadores, apensada a estes autos. Assim sendo, determino a serventia que desapense as duas execuções. Além disso, sentenciei nesta data na ação n. 0037633-53.2007. Intime-se."

Campinas, 26 de fevereiro de 2020.

Cristiane Giulietti Silva
Oficial Maior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
 Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -
 E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

47520
476

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
 Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data encaminho para publicação da decisão de fls. 471473, uma vez que por equívoco não havia sido publicada. Nada Mais. Campinas, 28 de janeiro de 2021. Eu, ____, Simoni Magalhães de Andrade Bonelli, Diretor Técnico de Serviço.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0050/2021, foi disponibilizado na página 2388/2390 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2021. Considera-se a data de publicação em 02/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Alberto Jorge Ramos (OAB 70150/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 431/445: Trata-se de Exceção de Pré-executividade oposta por MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE. O excepto manifestou-se às fls. 470/vº. Inicialmente, verifica-se que a excipiente sequer é parte desse processo, e que foi intimada por conta da copropriedade do bem imóvel penhorado, o qual está na iminência de ser praceado. Nesse sentido, a manifestação através de exceção de pré-executividade não é o meio escoeito para eventual defesa de seus interesses. No mais, a "exceção de pré-executividade" constitui figura processual que muito embora não esteja expressamente prevista no Código de Processo Civil, tem sido admitida por parte da doutrina e jurisprudência, como meio adequado para arguição de nulidade da execução. Nesse passo, ela deve estar atrelada apenas a nulidades ou irregularidades ostensivas, perceptíveis de plano, relacionadas a aspectos formais do título executivo ou a matéria de ordem pública, que como tais, dispensam maiores reflexões e devem ser reconhecidas "ex officio". Isso porque a exceção de pré-executividade não é substitutiva dos embargos/ impugnação à execução e, por conseguinte, não pode ser genericamente admitida. Hoje, é pacífica a Jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça quanto ao cabimento de exceção de pré-executividade nos casos em que há prova inequívoca da inexistência de título líquido e certo, quer em função de sua nulidade, quer em razão da decadência ou da prescrição, quer em função da ilegitimidade passiva ad causam, quer, ainda, porque o crédito reclamado já foi pago. No mais, a "exceção de pré-executividade" é medida excepcional que se concede ao devedor para levar ao conhecimento do juiz, independentemente de penhora ou embargos, algumas matérias próprias destes, "limitada, porém, sua abrangência, à matéria que possa ser conhecida de ofício ou referente à nulidade do título que seja evidente e flagrante, ou seja, nulidade cujo conhecimento independa de contraditório ou dilação probatória" (JTA LEX 171/43). Todavia, a objeção de não-executividade não pode ser vulgarizada a ponto de ser usada em substituição aos embargos. Seu cabimento é restrito às situações especiais em que, pela própria ausência de título, ou outro pressuposto processual subjetivo ou objetivo, o processo executivo tende à extinção futura. Nesse sentido, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR é criterioso ao tratar deste delicado pomenor, quando aduz, textualmente: "É claro, porém, que tal incidente só pode ser eficazmente promovido quando a causa de nulidade ou de inviabilidade da execução for absoluta e notória, pelos próprios elementos dos autos. Se para alcançá-la for necessário revolver fatos e provas de maior complexidade, somente por via dos embargos a defesa será arguível. Não é admissível que, a pretexto de exceção de pré-executividade, pretenda o devedor a instauração de uma dilação probatória contenciosa, sem observar os pressupostos dos embargos à execução" (Tutela Cautelar e Antecipatória em Matéria Tributária, Art. Publicado na RJ nº 245 - MAR/98, p. 5). Não há como se reconhecer a ocorrência da prescrição alegada. Nos termos da sentença proferida verifica-se que a presente ação foi ajuizada em setembro/2002, referente ao contrato de locação que deu ensejo a presente ação de cobrança. A Sentença foi proferida 25/02/2004, dando procedência aos pedidos, tendo transitada em julgado em 14/06/2004. Após, em junho de 2007 foi interposta outra ação (0037633-53.2007.8.26.0114) em face das fiadoras SILVIA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA MOLLO e MARIA HELOÍSA CABRAL DE ABREU, ora excipiente. Portanto, já havia um título judicial constituído, referente aos valores não pagos. Não obstante, houve a tentativa de anulação da fiança através do processo 0076879-85.2009.8.26.0114. Ao final foi julgado improcedente, reconhecendo-se, portanto, a validade da fiança prestada. Nesse contexto, adotando os fundamentos de ambas as sentenças prolatadas (0040489-63.2002.8.26.0114 e 0076879-85.2009.8.26.0114), não há outra alternativa a não AFASTAR a prescrição ora alegada, reconhecendo-se, nos termos das sentenças já proferidas. Prosseguindo-se, as demais alegações da excipiente não se coaduna com o instituto da pré-executividade. A exceção de pré-executividade é inadequada para a discussão acerca da ilegalidade da relação jurídica material que deu origem ao crédito executado, na medida em que seu âmbito é restrito, relacionando-se com a

certeza, liquidez e exigibilidade, ou seja, requisitos formais do título executivo. A execução veio acompanhada de título formalmente válido, pelo que a discussão sobre sua desconstituição deve ser objeto de apreciação e julgamento em sede de sentença que julgar embargos de devedor, por extrapolar os estritos limites da exceção de pré-executividade. Ante o exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade formulada por MARIA HELOÍSA CABRAL DE ABREU, determinando o prosseguimento da execução. Deixo, porém, de condená-la em honorários advocatícios, pois não há honorários em incidentes do processo (VI Encontro Nacional dos Tribunais de Alçada, Súmula 24; RSTJ 26/425; RT 478/196; 492/178; 501/142; 599/92; JTA 47/169; 48/36; RF 253/340). Advirto que a conduta de apresentação de expedientes incabíveis para tentar procrastinar o pagamento do crédito pode ensejar o reconhecimento de litigância de ma-fé, com a aplicação de multa. Intime-se."

Campinas, 1 de fevereiro de 2021.

Simoni Magalhães de Andrade Bonelli
Diretor Técnico de Serviço

2021 02 01 13:51

JUNTADA

Em _____ de _____ 31 MAIO 2021 _____ de _____
junto a estes autos _____ as petições 621
_____ que segue(m).
Eu, _____ *JBS* _____ Escr., subscr.

**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

Exmo (a). Sr (a). Dr (a). Juiz (a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Estado de S. Paulo.



0114

Ref. Procedimento Civil nº 0040489-63.2002.8.26.0568 (Despejo por falta de Pagamento)

MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE, já qualificada no feito supra referendado da Ação Ordinária de Despejo que promovida por LUIZ DE PAULA CAMARGO, também já qualificado, vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, ante o constante dos autos, solução dada na exceção, (disponibilizada nesta data), fls., faz constar que nesta data toma ciência da r. decisão no feito de despejo¹ e **atravessa o presente requerimento alternativo ante fato novo (v. decisão anexa que desconstituiu as fiadoras das obrigações constante do contrato locatício ante o reconhecimento da prescrição em procedimento outro, (cobrança), doc. anexo, bem como, alternativamente, seja recebido como embargos declaratórios c.c. infringência ante os motivos de fato e de direito a seguir especificados;**

RUA SALDANHA MARINHO, 102 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP. TEL. (19) 3631.4717 (19) 9.9719.3104
CEP. 13.870-229 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

Versa a r. decisão neste procedimento de despejo ao mesmo tempo que aponta que as fiadoras apenas foram instadas neste feito de despejo ao argumento que foi penhorado um imóvel no qual ambas são coproprietárias, sic. fls. Desse modo, negando algum vínculo das mesmas com a obrigação constante na ação de despejo. Data Vênia, ao mesmo tempo, consta da respeitável decisão que as fiadoras estão sendo instadas neste feito de despejo inclusive sob o fato de já existir título judicial a respeito, cujo título nestes autos, reputamos, sempre com a devida vênias, foi formalizado apenas e tão somente contra o locatário Luiz Martin Sampaio Abreu, sic. fls. (Processo 0040489-63.2002.8.26.0114 (este). Ainda, também, mencionado no corpo da r. decisão em resposta ao pedido que exceção, o que foi decidido no processo 0076879.85.2009.8.26.0114, (Ação intentada sob outro mote por Carlos Eduardo Nogueira Mollo, marido da fiadora Silvia Maria. Logo, vez mais com o devido respeito, não existia título algum que constituísse alguma obrigação a desfavor das fiadoras.

Tudo, mesmo quanto do atravessamento do nosso requerimento de Exceção, também havia o fato do surgimento da r. decisão de primeiro grau no feito da Ação de Cobrança em apenso sob nº 0037633-53.2007.8.26.0114, a último sim objetivado constituir título a desfavor das fiadoras. **Logo, sob qualquer hipótese, data vênias, não havia título judicial alguma a desfavor das fiadoras que realmente por liberalidade do autor acabaram sendo poupadas na nesta ação de despejo, buscando ele em momento posterior inseri-las e a constituição de um título contra as mesmas para que fosse reconhecida a responsabilidade das fiadoras neste feito de despejo.**

Vide a seguir tópico da r. decisão ora em guerreio;

**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

Nesse contexto, adotando os fundamentos de ambas as sentenças prolatadas (0040489-63.2002.8.26.0114 e 0076879-85.2009.8.26.0114), não há outra alternativa a não AFASTAR a prescrição ora alegada, reconhecendo-se, nos termos das sentenças já proferidas.

Fato é que a prescrição foi afastada em face de decisões outras que não atingiriam a questão e abertura de embate a respeito da fiança sob o mote “prescrição”, sendo que a alternativa a exceção atravessada nestes autos, ainda pendia o mesmo mote de questionamento adotado na Ação de Cobrança em apenso sob nº 0037633-53.2007.8.26.0114, onde também argumentávamos a questão da prescrição de toda e qualquer obrigação das fiadoras, tendo em vista que a referida Ação de Cobrança foi manejada posteriormente a 3 (três) anos da Ação de Despejo, sendo que alternativamente ao deferimento ou não do pedido inserto no bojo da exceção, posto que não defeso em direito, somente uma decisão favorável ao locador na Ação de Cobrança poderia geral obrigação das fiadoras com relação a dita locação, o que de fato e de direito não ocorreu, ou seja, a ação foi julgada improcedente, como se segue;

AASP - TJ-SP

Disponibilização: terça-feira, 17 de novembro de 2020.

SEÇÃO III Subseção IX - Intimações de Acórdãos Seção de Direito Privado Processamento 17º Grupo - 34ª Câmara Direito Privado - Páteo do Colégio - sala 907/909

Nº 0037633-53.2007.8.26.0114 - Processo Físico - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu - Apelado: Luiz de Paula Camargo (Justiça Gratuita) - Magistrado(a) Soares Levada - Deram provimento ao

RUA SALDANHA MARINHO, 102 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP. TEL. (19) 3631.4717 (18) 9.9719.3164
CEP. 13.870-229 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

recurso. V. U. - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA FIADORAS. RÉS QUE NA ANTERIOR AÇÃO DE DESPEJO NÃO COMPUSERAM O POLO PASSIVO E NÃO FORAM NEM SEQUER CIENTIFICADAS. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO INEXISTENTE EM FACE DAS FIADORAS. PRECEDENTES DO STJ A RESPEITO. AÇÃO PROPOSTA MUITO ALÉM DO PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL PREVISTO NO ARTIGO 206, § 3º, I, DO CÓDIGO CIVIL. PREJUDICIAL DE MÉRITO RECONHECIDA. PROCESSO EXTINTO COM BASE LEGAL NO ART. 487, II, DO CPC. APELO PROVIDO. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 194,12 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO N. 02 DE 02/01/2020 DO STJ; SE AO STF: CUSTAS R\$ 214,71 - GUIA GRU - COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 178,10 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 662 DE 10/02/2020 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 4º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 662 DE 10/02/2020 DO STF. - Advs: **Alberto Jorge Ramos** (OAB: 70150/SP) - Rogério Guaiume (OAB: 168771/SP) - Guilherme Magalhães Teixeira de Souza (OAB: 202108/SP) - Patricia Maria Magalhães T Nogueira Mollo - Pátio do Colégio, nº 73 - 9º andar - salas 907/909

“Ad Argumentandum”, na nossa peça de exceção, dentre outros argumentos já havíamos alegado que não existia título judicial consolidado, tanto que, o objetivo de referida ação de cobrança na verdade era a constituição de um título. Desse modo é que pedíamos o enfrentamento da questão na forma sumária de exceção. Data Vênia, seguindo outro racional e decisórios e apontamentos, seria a ação de cobrança uma ação inútil, o que não é legítimo no melhor direito, onde a pratica de atos inúteis restas defeso, inclusive a bem da celeridade processual. Logo, podendo a prescrição apontada pela peticionária ter sido como de fato ocorreu ser invocada concomitantemente tanto na Ação de Cobrança como nesta Ação de Desejo, posto ser uma questão de ordem pública, em ambas ações as fiadoras já figuravam como partes envolvidas e ou interessadas. Ou seja, na Ação de cobrança sequer

**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

havia trânsito a respeito de festivo título que consolidaria eventuais obrigações das fiadoras em relação ao despejo, logo, data vênua, não existia título passível de consolidar as referidas obrigações, não obstante a presente ação pendesse de uma solução do feito de cobrança, não menos verdade que tal argumento de prescrição poderia ser de imediato também lançado nesta Ação de Despejo, posto que, nesta demanda é que emanava a alegada obrigação. Tudo até mesmo por economia processual. Portanto, sob qualquer hipótese as fiadoras não poderiam ainda estarem com bens contristados e até mesmo com multas no processo de despejo já em fase de execução, posto que efetivamente não poderiam ser partes na execução, vide fls. Tudo quanto, somente havia título judicial a respeito contra o inquilino Luiz Martin; sic. fls.

Desse modo é que acabamos atravessando a exceção sob o argumento da prescrição, matéria de ordem pública, o que também foi alegado na Ação de Cobrança e também nesta através da exceção, o que não é defeso em direito e inclusive atentando se e invocando se a economicidade processual.

Entretanto, a r. decisão da qual tomamos conhecimento, salvo melhor juízo, em sua fundamentação considerou contra as fiadoras um título ainda sem eficácia jurídica sic. fls. Data vênua, não valendo contra elas as r. decisões emanadas neste e em outro feito, r. decisões tidas como paradigma **“sentenças prolatadas nos feitos (0040489-63.2002.8.26.0114 e 0076879-85.2009.8.26.0114).”**

Por fim, a solução no feito de Cobrança contra as fiadoras e com integral e imediato reflexo neste, vide a seguir v. decisão na integra que foi exarada no ***Processo de Cobrança, sob nº 0037633-53.2007.8.26.0114*** podendo ser

**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

deferida de imediato nestes autos em complemento ao pedido de exceção, alegação de prescrição na Ação de Cobrança com deferimento do recurso de apelação, agora com trânsito em julgado já com os autos em tramite de baixa. Desse modo, colocando uma solução definitiva a respeito do mote.

Assim, sem maior demora, como a v. decisão no feito de cobrança afasta de vez toda e qualquer obrigação das fiadoras neste autos, posto que reconheceu como prescrito o direito de cobrança do locador em relação as fiadoras, entendemos que a v. decisão final constante do feito de cobrança deve ser incorporada neste procedimento de despejo, reconhecendo se a exceção mediante infringência a r. decisão ainda passível de recursos e esclarecimentos, dentre outros mediante o nominado embargo de declaração, via do qual poderá ser consolidada a exceção ou outro modo de ratificação da desoneração das fiadoras da obrigação constante neste feito, posto que já foram judicialmente desoneradas mediante a v. decisão que ora encartamos, inclusive com trânsito em julgado no Processo 0037633-53.2007.8.26.0114, dispensando outros recursos e ou requerimentos, o que postulamos, reconhecendo se de imediato a prescrição, inclusive com o aditamento da r. decisão na exceção, ou que seja dada outro mote de solução de esclarecimentos objetivando eventual recurso, posto que a r. decisão ora embargada foi fundamentada considerando um título judicial ainda em formação. Porém, o título não era exigível o que foi confirmado pelo e. Tribunal, (afastando se toda e qualquer exigibilidade quanto a obrigação locatícia face as nominadas fiadoras).

Faz anexar a v. decisão como paradigma. Posto que, como já apontamos, sic. fls. "o prazo a exceção da pré-executividade, não possui dependência com o prazo de embargos do devedor, podendo ser conhecido a qualquer tempo.

**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

sendo compatível com os pressupostos processuais e condição da ação.”
Inclusive, baixando no distribuidor o nome das fiadoras MARIA HELOISA
e SILVIA MARIA e seu MARIDO como eventuais partes nestes autos, posto
que a manutenção do nome de ambas implica em problemas de ordem
cível/econômica, notadamente restrições creditícias. Pedido que fazemos,
visto que, reconhecidamente não são partes nestes autos. Por fim, também,
requer seja baixada toda e qualquer constrição em cota parte que as fiadoras
possuem em imóvel localizado em São João da Boa Vista, SP, (Imóvel
constante da Matrícula 2.939 do Único Cartório do Registro de Imóveis de
São João da Boa Vista, SP.

Outrossim, reitera o pedido de gratuidade, já encartado nos autos, sic. fls., e
também já acolhido em procedimento de cobrança, vide v. decisão que
reconheceu a condição de pobreza da peticionária.

Respeitosamente é o que levamos a apreciação de Vossa Excelência.

Termos em que;
Para os efeitos de direito.

P. deferimento.

(de) São João da Boa Vista p./ Campinas, SP, em

01/02/2021.

p.p. Alberto Jorge Ramos
OAB-SP 70.150

**ALBERTO JORGÊ RAMOS
ADVOGADO**

1 - TJ-SP

Disponibilização: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021.

CAMPINAS Cível 4ª Vara Cível

Processo 0040489-63.2002.8.26.0114 (114.01.2002.040489) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Luiz de Paula Camargo - Luiz Martin de Sampaio Abreu - Silvia Maria de Andrade Nogueira Mollo - - Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu - - Carlos Eduardo Nogueira Mollo - Vistos. Fls. 431/445: Trata-se de Exceção de Pré-executividade oposta por MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE. O excepto manifestou-se às fls. 470/vº. Inicialmente, verifica-se que a excipiente sequer é parte desse processo, e que foi intimada por conta da copropriedade do bem imóvel penhorado, o qual está na iminência de ser praxeado. Nesse sentido, a manifestação através de exceção de pré-executividade não é o meio escorreito para eventual defesa de seus interesses. No mais, a exceção de pré-executividade constitui figura processual que muito embora não esteja expressamente prevista no Código de Processo Civil, tem sido admitida por parte da doutrina e jurisprudência, como meio adequado para arguição de nulidade da execução. Nesse passo, ela deve estar atrelada apenas a nulidades ou irregularidades ostensivas, perceptíveis de plano, relacionadas a aspectos formais do título executivo ou a matéria de ordem pública, que como tais, dispensam maiores reflexões e devem ser reconhecidas ex officio. Isso porque a exceção de pré-executividade não é substitutiva dos embargos/ impugnação à execução e, por conseguinte, não pode ser genericamente admitida. Hoje, é pacífica a Jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça quanto ao cabimento de exceção de pré-executividade nos casos em que há prova inequívoca da inexistência de título líquido e certo, quer em função de sua nulidade, quer em razão da decadência ou da prescrição, quer em função da ilegitimidade passiva ad causam, quer, ainda, porque o crédito reclamado já foi pago. No mais, a exceção de pré-executividade é medida excepcional que se concede ao devedor para levar ao conhecimento do juiz, independentemente de penhora ou embargos, algumas matérias próprias destes, limitada, porém, sua abrangência, à matéria que possa ser conhecida de ofício ou referente à nulidade do título que seja evidente e flagrante, ou seja, nulidade cujo conhecimento independa de contraditório ou dilação probatória? (JTA LEX 171/43). Todavia, a objeção de não-executividade não pode ser vulgarizada a ponto de ser usada em substituição aos embargos. Seu cabimento é restrito às situações especiais em que, pela própria ausência de título, ou outro pressuposto processual subjetivo ou objetivo, o processo executivo tende à extinção futura. Nesse sentido, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR é criterioso ao tratar deste delicado pormenor, quando aduz, textualmente: É claro, porém, que tal incidente só pode ser eficazmente promovido quando a causa de nulidade ou de inviabilidade da execução for absoluta e notória, pelos próprios elementos dos autos. Se para alcançá-la for necessário revolver fatos e provas de maior complexidade, somente por via dos embargos a defesa será arguível. Não é admissível que, a pretexto de exceção de pré-executividade, pretenda o devedor a instauração de uma dilação probatória contenciosa, sem observar os pressupostos dos embargos à execução? (Tutela Cautelar e Antecipatória em Matéria Tributária, Art. Publicado na RJ nº 245 - MAR/98, p. 5). Não há como se reconhecer a ocorrência da prescrição alegada. Nos termos da sentença proferida verifica-se que a presente ação foi ajuizada em setembro/2002, referente ao contrato de locação que deu ensejo a presente ação de cobrança. **A Sentença foi proferida 25/02/2004, dando procedência aos pedidos, tendo transitada em julgado em 14/06/2004. Após, em junho de 2007 foi Interposta outra ação (0037633-53.2007.8.26.0114) em face das fiadoras SILVIA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA MOLLO e MARIA HELOÍSA CABRAL DE ABREU, ora excipiente. Portanto, já havia um título judicial constituído, referente aos valores não pagos.** Não obstante, houve a tentativa de anulação da

RUA SALDANHA MARINHO, 102 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP. TEL. (19) 3631.4717 (19) 9.9719.3104
CEP. 13.870-229 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

fiança através do processo 0076879-85.2009.8.26.0114. Ao final foi julgado improcedente, reconhecendo-se, portanto, a validade da fiança prestada. **Nesse contexto, adotando os fundamentos de ambas as sentenças prolatadas (0040489-63.2002.8.26.0114 e 0076879-85.2009.8.26.0114), não há outra alternativa a não AFASTAR a prescrição ora alegada, reconhecendo-se, nos termos das sentenças já proferidas.** Prosseguindo-se, as demais alegações da excipiente não se coaduna com o instituto da pré-executividade. A exceção de pré-executividade é inadequada para a discussão acerca da ilegalidade da relação jurídica material que deu origem ao crédito executado, na medida em que seu âmbito é restrito, relacionando-se com a certeza, liquidez e exigibilidade, ou seja, requisitos formais do título executivo. A execução veio acompanhada de título formalmente válido, pelo que a discussão sobre sua desconstituição deve ser objeto de apreciação e julgamento em sede de sentença que julgar embargos de devedor, por extrapolar os estritos limites da exceção de pré-executividade. Ante o exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade formulada por MARIA HELOÍSA CABRAL DE ABREU, determinando o prosseguimento da execução. Deixo, porém, de condená-la em honorários advocatícios, pois não há honorários em incidentes do processo (VI Encontro Nacional dos Tribunais de Alçada, Súmula 24; RSTJ 26/425; RT 478/196; 492/178; 501/142; 599/92; JTA 47/169; 48/36; RF 253/340). Advirto que a conduta de apresentação de expedientes incabíveis para tentar procrastinar o pagamento do crédito pode ensejar o reconhecimento de litigância de ma-fé, com a aplicação de multa. Intime-se. - ADV: **ALBERTO JORGE RAMOS** (OAB 70150/SP), WANDER CARLOS JACINTO RIBEIRO (OAB 158428/SP), ROGÉRIO GUAIUME (OAB 168771/SP)

RUA SALDANHA MARINHO, 102 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP TEL. (19) 3631.4717 (19) 9.9719.3104
CEP. 13.870-229 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2020.0000932308

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0037633-53.2007.8.26.0114, da Comarca de Campinas, em que é apelante MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE ABREU, é apelado LUIZ DE PAULA CAMARGO (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores GOMES VARJÃO (Presidente) E L. G. COSTA WAGNER.

São Paulo, 19 de outubro de 2020.

SOARES LEVADA

RELATOR

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª Câmara de Direito Privado

APELAÇÃO Nº 0037633-53.2007.8.26.0114

COMARCA DE CAMPINAS – 4ª Vara Cível

APELANTE: MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE ABREU

APELADO: LUIZ DE PAULA CAMARGO

**INTERESSADOS: SILVIA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA MOLLO e
CARLO EDUARDO NOGUEIRA MOLLO**

VOTO Nº 41029

Ação de cobrança contra fiadoras. Rés que na anterior ação de despejo não compuseram o polo passivo e não foram nem sequer cientificadas. Interrupção da prescrição inexistente em face das fiadoras. Precedentes do STJ a respeito. Ação proposta muito além do prazo prescricional trienal previsto no artigo 206, § 3º, I, do Código Civil. Prejudicial de mérito reconhecida. Processo extinto com base legal no art. 487, II, do CPC. Apelo provido.

Visto.

1. Apela a ré, fiadora em contrato de locação, da r. sentença que julgou procedente ação de cobrança de aluguéis e encargos por ela garantidos, alegando em síntese a ocorrência de prescrição, por não ter sido a ré apelante parte na anterior ação de despejo, nem mesmo tendo sido dela cientificada; pede a gratuidade judiciária. Em contrarrazões nega o apelado faça a apelante jus à gratuidade judiciária e, quanto à prescrição, pleiteia seja afastada e no mérito mantida a r. sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

2. No tocante à gratuidade, efetivamente a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª Câmara de Direito Privado

documentação anexada a fl. 342/346, não infirmada, demonstra suficientemente a hipossuficiência econômica da apelante Maria Heloísa Cabral Andrade. ~~Concede-se-lhe o benefício, anotando-se, observa-se~~ que a existência de advogado particular não impede a concessão, conforme previsão expressa do artigo 99, § 4º, do CPC: “A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça”.

A questão da ocorrência ou não de prescrição é de ordem pública, passando-se à sua análise.

A ré e apelante Maria Heloísa era fiadora da locação entabulada entre o locador apelado, Luiz de Paula Camargo, e o locatário Luiz Martim de Sampaio Abreu, tendo o primeiro ajuizado ação de despejo c.c. cobrança somente contra o segundo, como se percebe a fl. 233/236. Revel o réu, o locador e apelado informou que estava “propondo a respectiva ação de execução contra os fiadores”, por não ter o locatário “bens para garantia do débito” (fl. 239). Na ação de despejo, só o locatário foi condenado a pagar os locativos e encargos (fl. 241).

A fl. 243/244 pediu o locador “a citação” das fiadoras na ação de despejo, em sua fase então de execução (hoje cumprimento de sentença), à evidência irregularmente, pois não haviam elas sido parte na demanda (nem cientificadas foram), o que não passou despercebido ao d. juiz “a quo” na ocasião (fl. 245). A coisa julgada só atingiu o locatário, em consequência (certidão datada de 14.6.2004, fl. 242).

Por seu turno, a validade da fiança foi definida em ação anulatória ajuizada pelo cunhado da apelante, Carlo Eduardo Nogueira Mollo, tão-somente ele havendo resguardado sua meação (fl. 131/135, decisão transitada em julgado, como se verifica a fl. 155/157).

Por fim, esta ação, e somente ela, pode ser tida como interruptiva do lapso prescricional contra a fiadora apelante – já



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 34ª Câmara de Direito Privado

que, como visto, não foi ela nem sequer cientificada e muito menos compôs o polo passivo da anterior ação de despejo -, tendo sido ajuizada em 15.06.2007, como se verifica da certidão de capa do Distribuidor Judicial.

Muito bem. Proposta a ação de despejo em 16.09.2002, esta demanda só foi ajuizada na data retro indicada, 15.06.2007, tendo decorrido quatro anos e nove meses sem qualquer fato anterior interruptivo da prescrição, muito além do prazo trienal do artigo 206, § 3º, I, do Código Civil, indubitavelmente aplicável ao caso (e contado o prazo de forma benéfica ao locador, uma vez que, não interrompida a prescrição para a fiadora apelante, o prazo respectivo contar-se-ia a rigor do vencimento de cada parcela locatícia).

A jurisprudência do E. STJ é pacífica no sentido de que, em se tratando de fiança locatícia, "... a regra de que a interrupção produzida contra o principal devedor prejudica o fiador reclama interpretação mitigada, pois o caráter benéfico e desinteressado da fiança não admite interpretação extensiva ao instituto" (AgRg no REsp. 1211351/SP, Relator Ministra Maria Isabel Galotti). Mais do que isso, e como explanado, se o fiador não compôs o polo passivo da ação de despejo, a interrupção da prescrição não o atinge; nesse sentido (fl. 283/284):

"AGRAVOS REGIMENTAIS NOS RECURSOS ESPECIAIS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LOCAÇÃO. FIADOR. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO.

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, se o fiador não participou da ação de despejo, a interrupção da prescrição não o atinge"

2. Agravos regimentais não providos.

(AgRg no REsp 1431068/RJ, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 04/09/2014, DJe 11/09/2014 – grifou-se)

RECURSO ESPECIAL DIREITO CIVIL. LOCAÇÃO. FIANÇA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 34ª Câmara de Direito Privado

AÇÃO DE DESPEJO. POSTERIOR EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM FACE DE FIADOR. INEXISTÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO FIADOR. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO DOS ARTS. 197 E 198 DO CC/2002.

1. Ação de execução de título extrajudicial movida contra os fiadores de contrato de locação de imóvel não residencial urbano após o encerramento de ação de despejo proposta contra a locatária sem a citação do casal fiador.

2. Não caracterização de nenhuma causa interruptiva da prescrição.

3. Precedentes jurisprudenciais específicos do STJ.

4. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(REsp 1.359.510/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 28/06/2013 – grifou-se).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. FIANÇA. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. SÚMULA 83/STJ.

1. Se é vetado executar fiador com base no título judicial oriundo da ação de despejo, da qual não participou, não se pode admitir que os efeitos desta ação de despejo, no caso, interrupção da prescrição, possam atingir o direito de suscitá-la. Precedentes.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1.211.351/SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 07/08/2012, DJe 14/08/2012 – grifou-se).

CIVIL. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE DÉBITOS LOCATÍCIOS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO QUE NÃO ATINGE O FIADOR QUE NÃO PARTICIPOU DA AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. ART. 176, § 3º, CC/16. INTERPRETAÇÃO MITIGADA, EM FACE DO CARÁTER BENÉFICO E DESINTERESSADO DA FIANÇA. NECESSIDADE DA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª Câmara de Direito Privado

CIENTIFICAÇÃO DO FIADOR DOS ATOS QUE LHE IMPORTAM GRAVAME. PRECEDENTES.

1. Reiterada jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça tem exigido a ciência do fiador para todos os atos dos quais possam lhe advir gravames. Não se pode executar o fiador com base no título judicial oriundo da ação de despejo, da qual não participou. Se assim o é, também não se pode admitir que os efeitos desta ação de despejo, no caso, interrupção da prescrição, possam atingir-lhe o direito de suscitar-la.

2. Em sede de fiança locatícia, a regra de que a interrupção produzida contra o principal devedor prejudica o fiador, inscrita no art. 176, § 3º, do CC/16, reclama interpretação mitigada, pois o caráter benéfico e desinteressado da fiança não admite interpretação extensiva ao instituto. Precedentes.

3. Recurso Especial conhecido e ao qual se dá provimento.

(REsp 869.357/RJ, Rel Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 24/08/2009, DJe 28/09/2009 – grifou-se)."

Frise-se: não houve fato interruptivo do lapso prescricional em relação à fiadora apelante em nenhum momento, salvo com o ajuizamento desta demanda em 15.06.2007, muito após o prazo trienal em face da anterior distribuição da ação de despejo em 16.09.2002 (e na melhor das hipóteses ao apelado locador, pois se considerado o vencimento de cada parcela locatícia o tempo passado é à evidência muito maior).

Reconhecida a prejudicial de mérito, no mérito propriamente nada resta a ser examinado, extinto o processo, com resolução do mérito, com base legal no artigo 487, II, do CPC. Invertidos os ônus sucumbenciais, pagará o autor as custas, despesas e honorários do patrono da ré apelante, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa (CPC, 85, § 2º), observada a gratuidade judiciária de que goza o autor (fl. 64).

3. Dá-se provimento ao apelo, reconhecida a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª Câmara de Direito Privado

prescrição em favor da apelante.

SOARES LEVADA
Relator

e-SAJ | Consulta de Processos do 2º Grau

**0037633-53.2007.8.26.0114** Encerrado

Classe	Assunto	Seção	Órgão Julgador	Área
Apelação Cível	DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel	Direito Privado 3	34ª Câmara de Direito Privado	Cível

[^ Recolher](#)Relator
SOARES LEVADAValor da ação
52.320,52

Outros números

1433/2007, 0037633-53.2007.8.26.0114

Origem
Comarca de Campinas / Foro de Campinas / 4ª Vara CívelVolume / Apenso
2 / 1Última carga
Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 3.3.5.2 - Serv. de Proces. da 34ª Câmara de Dir. Privado. Remessa: 26/01/2021 Destino: Foro / Fórum de Campinas. Recebimento: 26/01/2021

APENSOS / VINCULADOS

Nº processo	A/V	Volume	Folhas	Classe	Obs.
0076879-85.2009	A	2	266	-	-

NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
0037633-53.2007.8.26.0114	Foro de Campinas	4ª Vara Cível	Vanessa Miranda Tavares de Lima	-

PARTES DO PROCESSO

Apelante: Maria Heloisa Cabral Andrade Abreu
Advogado: Alberto Jorge Ramos

Apelado: Luiz de Paula Camargo
Advogado: Rogério Guaiume

Interessado: Sílvia Maria de Andrade Nogueira Mollo
Advogado: Guilherme Magalhães Teixeira de Souza

[v Mais](#)

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
26/01/2021	Remetidos os Autos para Vara de Origem transitou em julgado em 11/12/2020
18/11/2020	Publicado em Disponibilizado em 17/11/2020 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 3169
16/11/2020	Acórdão registrado Acórdão registrado sob nº 2020000932308, com 7 folhas.
16/11/2020	<input type="checkbox"/> Acórdão Finalizado
23/10/2020	Publicado em Disponibilizado em 22/10/2020 Tipo de publicação: Julgados Número do Diário Eletrônico: 3153

[v Mais](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

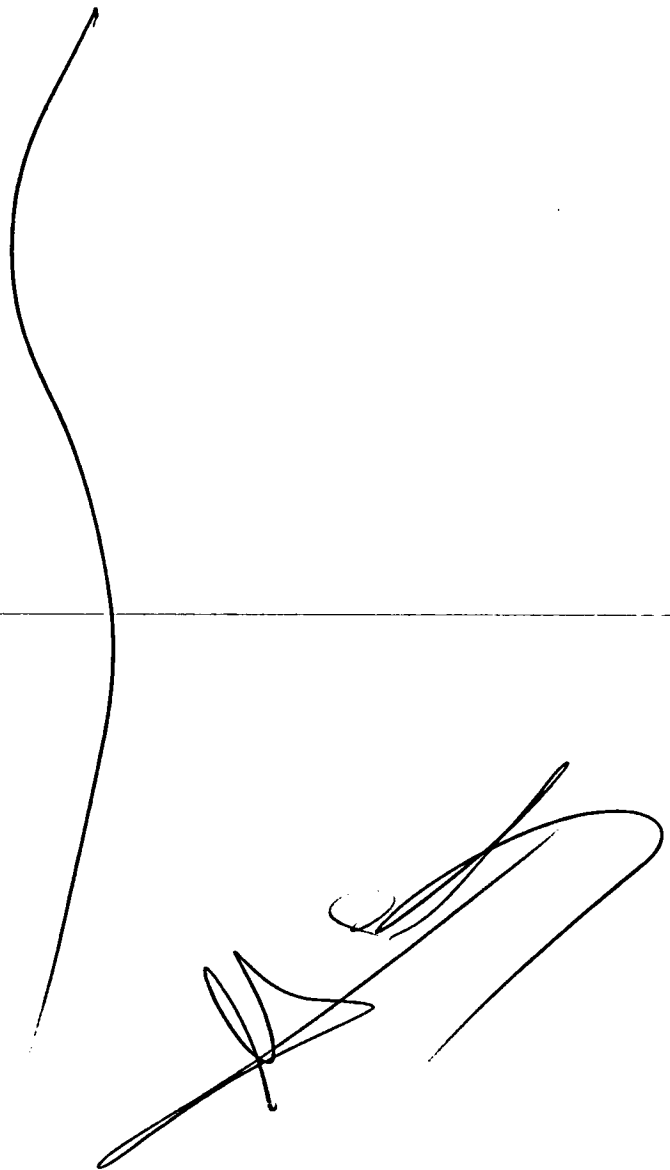
Data	Tipo
11/02/2020	Solicitação
12/03/2020	Manifestação

COMPOSIÇÃO DO JULGAMENTO

Participação	Magistrado
Relator	Soares Levada (41029)
2º	L. G. Costa Wagner
3º	Gomes Varjão

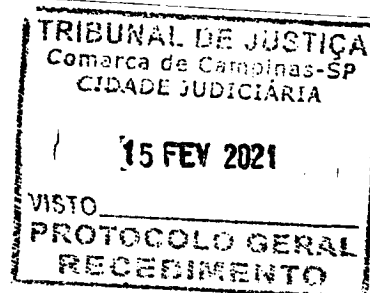
JULGAMENTOS

Data	Situação do julgamento	Decisão
19/10/2020	Julgado	Deram provimento ao recurso. V. U.

A large, handwritten signature is written in the lower right quadrant of the page. A long, thin, curved line starts from the top center and extends downwards, crossing the signature.

**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

Exmo (a). Sr (a). Dr (a). Juiz (a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Estado de S. Paulo.



Ref. Procedimento Civil nº 0040489-63.2002.8.26.0568 (Despejo por falta de Pagamento)

MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE, já qualificada no feito supra referendado da Ação Ordinária de Despejo que promovida por LUIZ DE PAULA CAMARGO, também já qualificado, vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, ante o constante destes autos de despejo c.c. solução data no procedimento de cobrança face as fiadoras, salvo melhor juízo, a petionária entende que ante a solução de ordem pública por v. decisão exarada na ação de cobrança com reflexo nesta, fica prejudicada todo e qualquer questionamento e eventuais obrigações das fiadoras como coobrigadas nestes autos. Desse modo, também, em termos, prejudicado ao menos em parte o nosso requerimento anterior a título de embargos declaratórios no pedido de exceção; senão vejamos;

Ou seja, conforme documentação já anexada com trânsito em julgado, por v. decisão o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo excluiu as autoras como coobrigadas da obrigação locatícia deixadas constante da festejada locação existente nestes autos.

**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

Assim, como V. Exa. já considerou que as fiadoras não são partes e simplesmente interessadas ante a penhora recair sobre imóvel em comum com o devedor LUIZ MARTIN SAMPAIO ABREU, necessária apenas e tão somente uma readequação quando ao seguimento do feito com relação as nominadas fiadoras, ou seja;

a-) rogamos seja reconhecido que as nominadas fiadoras não possuem qualquer obrigação nestes autos em decorrência da mencionada locação, haja vista a declarada prescrição nos autos de cobrança, determinado seja certificado pela Ilustre Serventia, inclusive para efeitos de eventuais certidões futuras em órgãos de crédito e afins.

b-) que toda e qualquer restrição, penhora ou constrição que possa ter ocorrido a desfavor das nominadas fiadoras seja afastada, mantendo se as mesmas apenas como terceiras interessadas quanto a penhora realizada em imóvel comum, afastando se eventual constrição em cota parte que as nominadas fiadoras Maria Heloisa Cabral Andrade e sua irmã Silvia Maria de Andrade Nogueira Mollo c.c. seu marido Carlos Eduardo Nogueira Mollo possuem em imóvel localizado em São João da Boa Vista, SP, (Imóvel constante da Matrícula 2.939 do Único Cartório do Registro de Imóveis de São João da Boa Vista, SP, especificamente, com relação a referida locação e ação de despejo.

c-) outrossim, reitera o pedido de gratuidade a favor da peticionária MARIA HELOISA, já encartado nos autos, sic. fls., e também já acolhido em procedimento de cobrança, vide v. decisão que reconheceu a condição de pobreza da peticionária.

**ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO**

Respeitosamente é o que levamos a apreciação de Vossa Excelência.

Termos em que;

Para os efeitos de direito.

P. deferimento.

(de) São João da Boa Vista p./ Campinas, SP, em

09/02/2021.

p.p. Alberto Jorge Ramos
OAB-SP 70.150

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO DE CAMPINAS****4ª VARA CÍVEL****Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Físico nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
Classe - Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Varlese Hillal**

Vistos.

Como já assinalado, Maria Heloísa Cabral Andrade não é parte neste feito. Assim, irrelevante aqui que sua obrigação tenha sido considerada prescrita.

O que acontece é que imóvel do qual Maria Heloísa é condômina foi penhorado, o que é possível, em face do disposto no art.843, *caput*, do CPC, reservado aos condôminos e cônjuge alheio à execução o recebimento do valor da sua parte em dinheiro.

Portanto, nada a deliberar sobre as novas petições da terceira. A execução deve prosseguir normalmente e, repito, a cota-parte da terceira sobre o imóvel ficará garantida em dinheiro.

Deixo também de apreciar o pedido da terceira para lhe conceder gratuidade, haja vista a absoluta falta de interesse processual dela para peticionar nestes autos.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Intimem-se.

Campinas, 02 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0396/2021, foi disponibilizado na página 2025/2028 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/07/2021. Considera-se a data de publicação em 20/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)

Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)

Alberto Jorge Ramos (OAB 70150/SP)

Teor do ato: "DECISÃO Processo Físico nº:0040489-63.2002.8.26.0114 Classe - AssuntoDespejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel Requerente:Luiz de Paula Camargo Requerido:Luiz Martin de Sampaio Abreu Prioridade Idoso Justiça Gratuita Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabio Varlese Hillal Vistos. Como já assinalado, Maria Heloísa Cabral Andrade não é parte neste feito. Assim, irrelevante aqui que sua obrigação tenha sido considerada prescrita. O que acontece é que imóvel do qual Maria Heloísa é condômina foi penhorado, o que é possível, em face do disposto no art.843, caput, do CPC, reservado aos condôminos e cônjuge alheio à execução o recebimento do valor da sua parte em dinheiro. Portanto, nada a deliberar sobre as novas petições da terceira. A execução deve prosseguir normalmente e, repito, a cota-parte da terceira sobre o imóvel ficará garantida em dinheiro. Deixo também de apreciar o pedido da terceira para lhe conceder gratuidade, haja vista a absoluta falta de interesse processual dela para peticionar nestes autos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Intimem-se. Campinas, 02 de julho de 2021. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA"

Campinas, 19 de julho de 2021.

ANDRESSA BORGES DE SOUZA CASTRO
Chefe de Seção Judiciário

a 3220/07

502
MS-616

Emitido em : 29/09/2021 - 14:58:40
Página: 1 de 1

Foro de Campinas
Comprovante de Remessa

Lote : 114.2021.00042339
Remetido : 29/09/2021

Origem : Cartório da 4ª Vara Cível
Destino : Rogério Guaiume

Tipo de carga: Processo

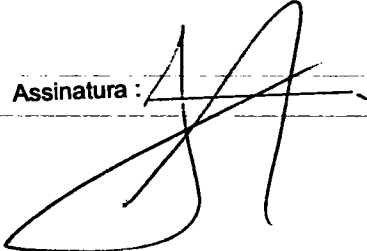
Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0040489-63.2002.8.26.0114	Despejo por Falta de Pagamento	Luiz de Paula Camargo x Luiz Martin de Sampaio Abreu	3	

Total : 1

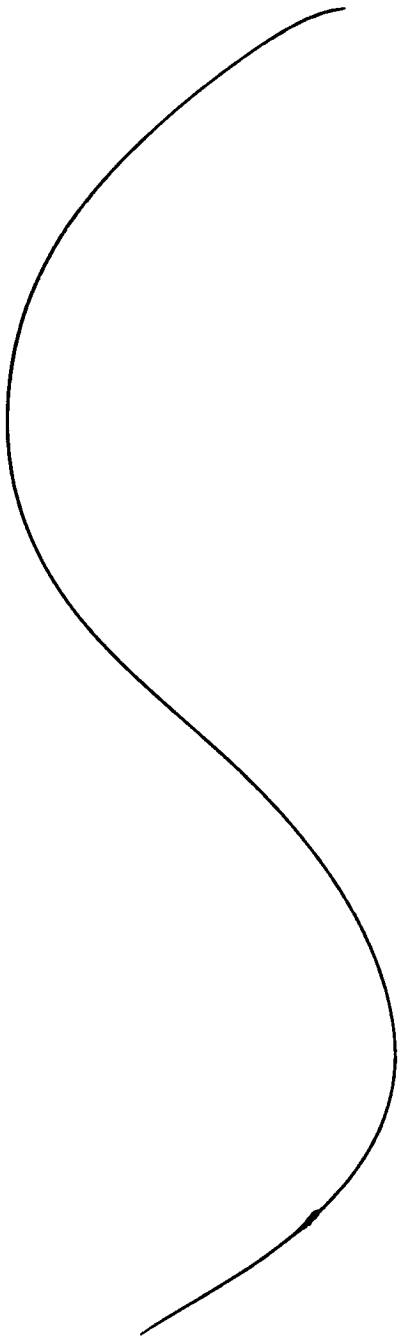
Recebido em 30/11/21

Hora : _____

Por : _____

Assinatura : 

JUÍZ DE PAZ
 DE CAMPINAS
 02/11/2021



JUNTADA

Em.....de.....07 JAN. '072.....de.....

junto a estes autos.....*petricas*.....

.....que seguc(m).

Eu,.....*P*.....Escr., Subscr.

Cx30
322010Z

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114

Ordem nº 3220/2002

114 FCSG.21.00045614-4 301121 1488 73

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos sobreditos autos, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, diante de Vossa Excelência, para expor e requerer o quanto segue.

I. Breve Relato dos Fatos

Pelo r. despacho de fls. 294 determinou-se a intimação pessoal do cônjuge e dos coproprietários indicados a fls. 270 (R-11) acerca da ampliação da penhora e do praxeamento total do bem antes constrito.

Conforme se verá, estavam a serem intimados: MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE ABREU, SILVIA MARIA ANDRADE NOGUEIRA MOLLO e CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MOLLO.

Forneceu-se dois endereços (Cidade de São João da Boa Vista/SP) de MARIA HELOISA (fls. 401), expedindo-se o necessário (fls. 402 e 403), ocasião em que recebeu pessoalmente a intimação (fls. 406), certificando-se o decurso do prazo para manifestação (fls. 407).

Expediu-se precatória (Nova Andradina/MS) para intimação de SILVIA MARIA e CARLOS EDUARDO, outrossim, devidamente distribuída (fls. 412/413) e cumprida (fls. 423/424).

Muito tempo depois, MARIA HELOISA insurgiu nos autos através de defensor constituído (fls. 414/417), ofertou exceção (fls. 431/467) que foi rejeitada com observância e advertência de que expedientes incabíveis para tentar procrastinar o feito poderia ensejar litigância de má-fé (fls. 472).

Novamente insurgiu MARIA HELOISA nos autos pelo expediente de fls. 479/485, agora narrando fatos e requerimentos que não guardam qualquer correlação ao objeto do processo em curso, e depois, antes mesmo da conclusão do feito, novo expediente protelatório de fls. 497/499.

O r. despacho de fls. 500, igualmente afastou todas as pretensas alegações (...).

II. Da Atualização do Valor Excutido

Atualmente (30/11/2021), o valor devido orça R\$ 492.458,36, conforme se vê:

Valor Originário - R\$ 271.069,66 (janeiro/2018 - fls. 337)

- Atualização Monetária R\$ 335.005,69
- Juros 1% (ao mês) R\$ 157.452,67

TOTAL R\$ 492.458,36

Obs. 1. Atualização Monetária de acordo com a tabela DEPRE dos débitos judiciais emanada pelo TJSP;

2. Juros simples de 1% ao mês;

III. Do Pedido de Bloqueio Permanente de Ativos

Sem prejuízo do praxeamento que seguirá, diante do lustro decorrido entre a última busca de ativos em nome do executado (LUIZ MARTIN CPF 954.389.808-10 - fls. 303/304), em consagração ainda ao art. 835, CPC/2015, pugna-se pelo bloqueio de ativos financeiros na modalidade contínua e permanente, isto porque, o presente feito se arrasta há quase 20 anos sem que se tenha previsão de termino ante as manobras ilegais praticadas pelo executado e seus familiares, em consagração ao princípio da efetividade da execução e atual orientação da jurisprudência.

Nesse sentido, quanto aos bloqueios permanentes efetuados pelo BACEN, tal possibilidade foi aprovada pelo Comitê Gestor do Bacenjud, que é coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Para viabilizar o referido bloqueio permanente foi aprovada a nova redação do parágrafo 4º, do artigo 13, do

regulamento do BacenJud versão 2.0, na parte que trata das ordens judiciais e do bloqueio de valores. Veja:

Art. 13. As ordens judiciais de bloqueio de valor têm como objetivo bloquear até o limite das importâncias especificadas e são cumpridas com observância dos saldos existentes em contas de depósitos à vista (contas-correntes), de investimento e de poupança, depósitos a prazo, aplicações financeira sem renda fixa ou variável, fundos de investimento, e demais ativos sob a administração, custódia ou registro da titularidade pela instituição participante.

(...)

§ 4o Cumprida a ordem judicial na forma do § 2o e não atingida a integralidade da penhora nela pretendida, sendo assim necessária complementação (cumprimento parcial), a instituição financeira participante deverá manter pesquisa de ativos do devedor durante todo o dia, até o horário limite para emissão de uma Transferência Eletrônica Disponível – TED do dia útil seguinte à ordem judicial ou até a satisfação integral do bloqueio, o que ocorrer primeiro. Neste período, permanecerão vedadas operações a débito (bloqueio intra day), porém permitidas amortizações de saldo devedor de quaisquer limites de crédito (cheque especial, crédito rotativo, conta garantida etc). “

Cumprе ressaltar que o bloqueio permanente tem expressa previsão no Comunicado CG nº 1788/2017, da Corregedoria Geral de Justiça, que disciplina, inclusive, a forma de comunicação de referida ordem ao Banco Central. Trata-se de ordens consecutivas emitidas até o atingimento do valor determinado do débito do titular - EXATAMENTE COMO NO CASO.

Corroborando para isso, traz-se ementa de recentíssimo julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Agravo de Instrumento n. 2250737-62.2018.8.26.0000

“AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – "BLOQUEIO PERMANENTE" NA CONTA DO EXECUTADO – EXECUTADO QUE SE LIMITA A ARGUIR QUE RECEBE BOLSA MÚSICO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA - É possível o chamado bloqueio permanente (ordens consecutivas emitidas até o atingimento de valor determinado) nas contas do executado, conforme autorização do BACEN – No entanto, os descontos devem ser limitados a 30% do total dos rendimentos auferidos - Questão ligada a direitos sociais, de natureza alimentar, uma vez que concernentes aos ganhos mensais do trabalhador e do aposentado, que estão amparados no art. 7º, X, da CF e art. 833, IV, do CPC/2015 – RECURSO PROVIDO EM PARTE.”

Desse modo, pleiteia-se o bloqueio de ativos financeiros de forma permanente nas contas do executado, confiando, agora, a presente será satisfeita.

Rogério Guaiume

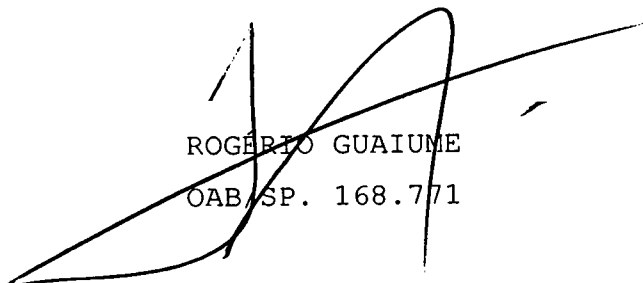
- advogado -

À vista do exposto serve-se da presente para requerer:

a) seja deferido o bloqueio de ativos financeiros de forma permanente em nome do executado;

b) ante o cumprimento do r. despacho de fls. 294 (intimação de todos os coproprietário do imóvel penhorado), requer-se a continuidade do feito pelo cumprimento do r. despacho de fls. 291, na forma acenada pelo de fls. 252/253;

Campinas, 30 de novembro de 2021.



ROGÉRIO GUAIUUME
OAB/SP. 168.771


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
 Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Varlese Hillal**

O exequente é isento do pagamento de custas, pois beneficiário de justiça gratuita. Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via **SISBAJUD utilizando a ferramenta "teimosinha", de forma continuada por trinta dias**, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado(a)(s), Luiz Martin de Sampaio Abreu, CPF: 954.389.808-10, RG: 8761530, via sistema *on line*, limitado ao valor de R\$ 492.458,36, último cálculo apresentado nos autos (fl. 505).

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, proceda-se a transferência para a conta judicial.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Diante da intimação dos coproprietários e seus cônjuges, bem como do registro da penhora, cabível o leilão eletrônico do bem penhorado (fls. 291), qual seja, o imóvel de matrícula n. 2939, o CRI de São João da Boa Vista – SP.

Nomeio para realização do leilão a empresa “LANCE JUDICIAL” Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (www.lancejudicial.com.br), regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a cargo do leiloeiro Adriano Piovezan Fonte, para realizar a alienação eletrônica do veículo penhorado autos em epígrafe, com divulgação e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

captação de lances em tempo real, através do Portal da rede mundial (internet) WWW.retro aludido. Proceda-se a intimação do GESTOR credenciado (via e-mail).

Até cinco dias antes da realização do primeiro prego, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não no fórum), via e-mail, o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, bem como prestar as informações exigidas no artigo 886, VI, do CPC. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em cinco por cento do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor e será paga mediante depósito em conta judicial, pelo arrematante.

Competirá ao Gestor nomeado providenciar a publicação dos editais legais, observando o prazo do artigo 11 do Provimento CSM nº 1625/2009.

Deverão ser observados os procedimentos contidos nos artigos 11 a 15 do Provimento acima mencionado.

Caso a alienação judicial eletrônica não se possa realizar em razão de força maior, seu início se verificará de imediato no primeiro dia útil posterior à cessação do impedimento, independentemente de novas providências.

Os lances deverão ser superiores ao corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais, através da guia emitida automaticamente pelo sistema eletrônico, após a aceitação do lance. Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema nomeado trazer o auto respectivo, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente. Fica claro, ainda, que, se o credor não optar pela adjudicação (art. 876 do CPC), participará do leilão, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Se este for inferior ao do lance, deverá depositar a diferença, no prazo acima estipulado.

O gestor deverá disponibilizar ao Juízo acesso imediato à alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la.

Valendo esta decisão como ofício, autorizo os funcionários do LANCE JUDICIAL ELETRÔNICO – Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado, cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados. Em caso de resistência, o Juízo deverá ser comunicado e poderá requisitar apoio policial, se for o caso, designando-se datas para as visitas. Fica autorizada a extração de cópia dos autos, que deverá ser solicitada à serventia do cartório, e de fotografias do(s) bem(ns), para inseri-lo(s) no portal do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A -
Jardim Santana
CEP: 13088-901 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento de suas características. Poderão ser afixadas faixas, placas ou outdoor no local, para ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial, tudo por conta do gestor, conforme termos do artigo 10 do Provimento antes mencionado.

Intime-se.

Campinas, 04 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as Instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220001047475
Data/hora de protocolamento: 10/02/2022 16:19
Número do processo: 0040489-63.2002.8.26.0114
Solicitante do bloqueio: FABIO VARLESE HILLAL
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Luiz de Paula Camargo
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 12/03/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
95438980810: LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU	03008 - BCO SANTANDER /
Valor a Bloquear R\$ 492.458,36 (quatrocentos e noventa e dois mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos)	31111 - BCO BPN /
Bloquear Conta-Salário? Não	43281 - PICPAY SERVICOS S.A. /
	40923 - NU PAGAMENTOS S.A. /
	41048 - WIRECARD BRAZIL /
	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as Instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220001047475
Data/hora de protocolamento: 10/02/2022 16:19
Número do processo: 0040489-63.2002.8.26.0114
Juiz solicitante do bloqueio: FABIO VARLESE HILLAL
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CNPJ/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Luiz de Paula Camargo
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 12/03/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 95438980810: LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
R\$ 343,57

Respostas**PICPAY SERVICOS S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2022 16:19	Bloqueio de Valores	FABIO VARLESE HILLAL protocolado por (SIMONI MAGALHAES DE ANDRADE BONELLI)	R\$ 492.458,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11.FEV 2022 18:21

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2022 16:19	Bloqueio de Valores	FABIO VARLESE HILLAL protocolado por (SIMONI MAGALHAES DE ANDRADE BONELLI)	R\$ 492.458,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2022 06:02

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2022 16:19	Bloqueio de Valores	FABIO VARLESE HILLAL protocolado por (SIMONI MAGALHAES DE ANDRADE BONELLI)	R\$ 492.458,36	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 343,57	12 FEV 2022 02:33
16 MAR 2022 16:37	Transferência de Valor ID: 072022000004669736	FABIO VARLESE HILLAL	R\$ 343,57	Não enviada	-	-

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2022 16:19	Bloqueio de Valores	FABIO VARLESE HILLAL protocolado por (SIMONI MAGALHAES DE ANDRADE BONELLI)	R\$ 492.458,36	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	10 FEV 2022 21:20

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2022 16:19	Bloqueio de Valores	FABIO VARLESE HILLAL protocolado por (SIMONI MAGALHAES DE ANDRADE BONELLI)	R\$ 492.458,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2022 10:02

Respostas

CO BPN

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Julz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2022 16:19	Bloqueio de Valores	FABIO VARLESE HILLAL protocolado por (SIMONI MAGALHAES DE ANDRADE BONELLI)	R\$ 492.458,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2022 17:51

WIRECARD BRAZIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Julz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2022 16:19	Bloqueio de Valores	FABIO VARLESE HILLAL protocolado por (SIMONI MAGALHAES DE ANDRADE BONELLI)	R\$ 492.458,36	(98) Não-Resposta	-	14 FEV 2022 05:13

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Julz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2022 16:19	Bloqueio de Valores	FABIO VARLESE HILLAL protocolado por (SIMONI MAGALHAES DE ANDRADE BONELLI)	R\$ 492.458,36	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	10 FEV 2022 21:20

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO

SANDRA DE ARAUJO <sdaraujo@tjsp.jus.br>

Seg, 21/03/2022 17:34

Para: LANCE JUDICIAL <contato@lancejudicial.com.br>

Boa tarde

Informo a nomeação da Lance Judicial para atuar no processo físico nº 0040489-63.2002, nº de ordem 3220/02.



SANDRA DE ARAÚJO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Campinas/SP - 4ª Vara Cível

Av. Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jd. Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-901

SITU

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0220/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/03/2022. Considera-se a data de publicação em 24/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "O exequente é isento do pagamento de custas, pois beneficiário de justiça gratuita. Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via SISBAJUD utilizando a ferramenta "teimosinha", de forma continuada por trinta dias, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado(a)(s), Luiz Martin de Sampaio Abreu, CPF: 954.389.808-10, RG: 8761530, via sistema on line, limitado ao valor de R\$ 492.458,36, último cálculo apresentado nos autos (fl. 505). Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, proceda-se a transferência para a conta judicial. Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, §3º, do Código de Processo Civil, tomem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Diante da intimação dos coprietários e seus cônjuges, bem como do registro da penhora, cabível o leilão eletrônico do bem penhorado (fls. 291), qual seja, o imóvel de matrícula n. 2939, o CRI de São João da Boa Vista SP. Nomeio para realização do leilão a empresa LANCE JUDICIAL Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (www.lancejudicial.com.br), regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a cargo do leiloeiro Adriano Piovezan Fonte, para realizar a alienação eletrônica do veículo penhorado autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede mundial (internet) WWW.retro aludido. Proceda-se a intimação do GESTOR credenciado (via e-mail). Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não no fórum), via e-mail, o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, bem como prestar as informações exigidas no artigo 886, VI, do CPC. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em cinco por cento do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor e será paga mediante depósito em conta judicial, pelo arrematante. Competirá ao Gestor nomeado providenciar a publicação dos editais legais, observando o prazo do artigo 11 do Provimento CSM nº 1625/2009. Deverão ser observados os procedimentos contidos nos artigos 11 a 15 do Provimento acima mencionado. Caso a alienação judicial eletrônica não se possa realizar em razão de força maior, seu início se verificará de imediato no primeiro dia útil posterior à cessação do impedimento, independentemente de novas providências. Os lances deverão ser superiores ao corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais, através da guia emitida automaticamente pelo sistema eletrônico, após a aceitação do lance. Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema nomeado trazer o auto respectivo, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente. Fica claro, ainda, que, se o credor não optar pela adjudicação (art. 876 do CPC), participará do leilão, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Se este for inferior ao do lance, deverá depositar a diferença, no prazo acima estipulado. O gestor deverá disponibilizar ao Juízo acesso imediato à alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la. Valendo esta decisão como ofício, autorizo os funcionários do LANCE JUDICIAL ELETRÔNICO Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado, cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados. Em caso de resistência, o Juízo deverá ser comunicado e poderá requisitar apoio policial, se for o caso, designando-se datas para as visitas. Fica autorizada a extração de cópia dos autos, que deverá ser solicitada à serventia do cartório, e de fotografias

Foro de Campinas
Certidão - Processo 0040489-63.2002.8.26.0114

Emitido em: 23/03/2022 10:35
Página: 2

SIBUF

do(s) bem(ns), para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento de suas características. Poderão ser afixadas faixas, placas ou outdoor no local, para ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial, tudo por conta do gestor, conforme termos do artigo 10 do Provimento antes mencionado. Intime-se. **NOTA DO CARTÓRIO: PENHORA FORMALMENTE EM ORDEM. FICA O EXECUTADO ADVERTIDO DE QUE PODERÁ OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 5 DIAS."**

Campinas, 23 de março de 2022.

Simoni Magalhães de Andrade Bonelli
Diretor Técnico de Serviço

JUNTADA
En 30 de mayo de 2022
junto a estos autos causa 2002 surge
que segun m,
Esc. _____

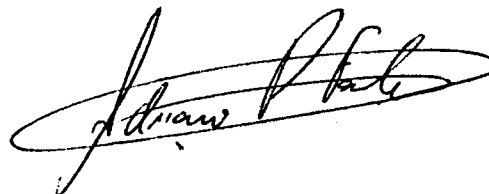
LANCE JUDICIAL

5194

AUTORIZAÇÃO

LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.086.104/0001-38, com sede à Av. Miguel Stéfano, 3335, Balneário Cidade Atlântica, CEP 11440-533, Guarujá/SP, representada por seu sócio ADRIANO PIOVEZAN FONTE, brasileiro, advogado, portador do RG sob nº 32.152.427, inscrito no CPF sob o nº 373.755.258-46 e OAB/SP 306.683, **AUTORIZA, Natalia Kaori Toyoda**, inscrita no RG nº 38.386.614-5 e CPF sob nº 417.374.698-98, a retirar carga do processo sob número 0040489-63.2002.8.26.0114 da comarca da 4ª Vara Cível de Campinas, no qual fomos nomeados para realização de praças/leilão

Campinas, 30 de março de 2022.



LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.
ADRIANO PIOVEZAN FONTE –
OAB/SP 306.683

Foro de Campinas
Comprovante de Remessa

Emitido em : 30/03/2022 - 14:03:47
Página: 1 de 1

Lote : 114.2022.00014993
Remetido : 30/03/2022

Origem : Cartório da 4ª Vara Cível
Destino : Perito

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
1	0040489-63.2002.8.26.0114	Despejo por Falta de Pagamento	Luiz de Paula Camargo x Luiz Martin de Sampaio Abreu		3	Carga rápida para Natalia Kaori Toyoda (Lance leilão) F. 19.98109-8066

Total : 1

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : 

RECEBIDO EM 30/03/2022
 HORA 14:03
 POR PERITO

Recebido em
 30/03/22

2220-02

570

S

JUNTADA

Em, de 27 ABR. 2022 de

junto a estes autos *petricã*

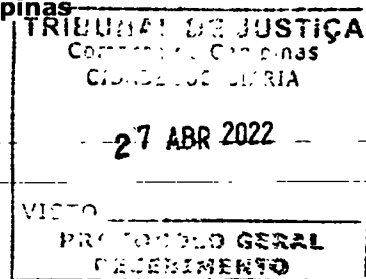
..... *y* que segue(m).

Eu, *y* Escr., Subscr.



Guil Kleber

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) - 4ª Campinas



Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550, atualmente cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como LEILOEIRO oficial da **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao provimento, a Gestora/Sistema Lance Judicial optará em utilizar apenas um leiloeiro oficial junto ao TJ/SP, já descredenciando todos os seus demais do Grupo, atendendo em total conformidade o previsto Provimento CG nº 19/2021 - artigo 251-A. §2º inciso V, a escolha foi por critério interno por maior antiguidade de carreira, junta abaixo o cadastro ativo ao E. Tribunal do atual leiloeiro deste Sistema - Lance Judicial, bem como o cadastro da JUCESP, somando-se ainda a um resumo profissional para ciência aos autos.

Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código
66914



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)

114 F.U.J.22.01063242-8 130422 1751 30





Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019

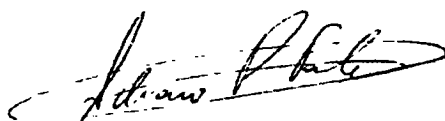
Nome	Matrícula	Posto	Legislação	Razão	Cidade	CPF	E-mail	Fone	Situação	Proposta	Fam. ou Empreg	Data de D.O.B.	Prerrogativa Participação - 120 dias	Data de Cancelamento	PSF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/03/1995	201	SAN ABELARDO VIEIRA, SP, BRASIL	SÃO PAULO	0482.2000	gfortes@lance.com.br	11 3388-0207 / 11 3388-1766	Ativo						

Dessa forma, requer que as futuras nomeações sejam direcionadas ao nome do atual leiloeiro, GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP.

Por fim, em sequência e sem qualquer prejuízo a determinação de realização de hastas, será apresentada **a minuta do edital de leilão**, de acordo com o novo COMUNICADO CG Nº 1082/2021 e instrução/normas da corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
 306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

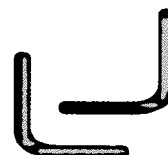
OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para apresentar este outorgante nos autos das nomeações em nome do Sistema Lance Judicial e demais leiloeiros que algum momento foram nomeados vinculados a esta no âmbito do TJ/SP. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022

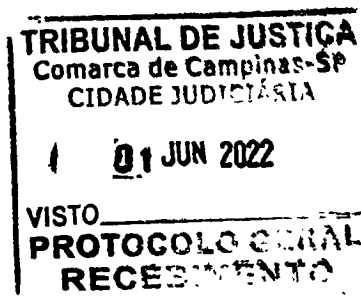
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gilberto Fortes do Amaral Filho", written in a cursive style.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS - SP.



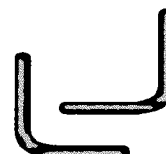
114 FBJA.22.0001242-8 240522 1041 078

Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANÇE JUDICIAL** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos de Despejo por Falta de Pagamento que o **LUIZ DE PAULA CAMARGO** vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilões, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **13/09/2022 às 15h e 23min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **06/10/2022 às 15h e 23min (ambos no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).





3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de São João da Boa Vista/SP.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem apregoado nestes autos.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, bem como das partes com advogado constituído nos autos sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Segue rol de cientificações a serem realizadas:

PROPRIETÁRIOS/CÔNJUGES

MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE ABREU SILVIA

Rua Clodomiro Ferreira de Camargo, nº 371, Jardim Chapadão, CEP 13066-200,
Campinas - SP.

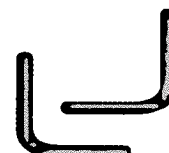
SILVIA MARIA ANDRADE NOGUEIRA MOLLO

Rua Luis Antônio da Silva, nº 1352, Centro, Nova Andradina/MS. CEP: 79750-000.

CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MOLLO

Rua Luis Antônio da Silva, nº 1352, Centro, Nova Andradina/MS. CEP: 79750-000.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC e assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do





seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

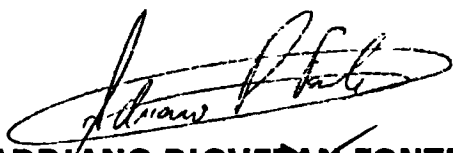
11. A LANCE JUDICIAL poderá afixar faixas, placas ou outdoor no local, para ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial (art. 10, Provimento CSM nº 1625/2009).

12. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

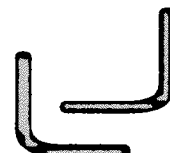
Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Campinas, 20 de maio de 2022



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

Bel. Ladislau Astutiano Filho - Setoventuário

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO 2-N

ANO 1977

MATRICULA nº2.939 - Dois mil, novecentos e trinta e nove. -
São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 1977.
Insc. Municipal - 10.0067.0337.0100.9.-

IMÓVEL: UM TERRENO em aberto e sem benfeitorias, situado no lugar de nominado Bairro Santo Antonio, desta cidade, representado pelo lote nº4 (quatro), da quadra "B", com frente para a rua Um, esquina da rua Cél. José Procópio, medindo 11,50 metros de frente, idêntica metragem no fundo, por 10,00 metros de cada um dos lados, da frente ao fundo; confinando em sua integridade com a rua Um, na frente, com o lote 6 - no fundo, com a rua Cél. José Procópio do lado direito e com o lote 3 do lado esquerdo. Proprietários: FREDERICO MAINERI, portador da cédula de identidade R.G. número 1.135.702-SP e do CIC número 133.558.058 15, solteiro, maior e capaz, comerciante aposentado e LEÔNCIO DE AZEVEDO REZENDE, que também se assina Leônicio Azevedo Rezende, portador da cédula de identidade R.G. número 2G-288.257, do Ministério da Guerra, farmacêutico e sua mulher dona Maria Caggiano Rezende, de lides domésticas, filha de Francisco Caggiano e dona Deolinda Lopes Caggiano, portadores do CIC número 133.554.738/04, residentes e domiciliados nesta cidade, todos brasileiros. Título Aquisitivo: Transcrição nº20.431 do livro 3-AB, deste Cartório. O Escrevente: (Edelson Geremias Pinto), O Oficial,

R.1/ M-2.939. São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 1977. Transmitentes: FREDERICO MAINERI, LEÔNCIO AZEVEDO REZENDE, e sua mulher dona Maria Caggiano Rezende, acima qualificados. Adquirente: IMOBILIÁRIA MAGALHÃES S.C. LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob número 46.430.245/0001/50, representada por seu sócio gerente Osvaldo Pio Magalhães, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC número 042.445.168/91, e da cédula de identidade R.G. 2.809.358-SP. Título: Escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 25 de janeiro de 1977, nas notas do escrivão Antonio Silva Oliveira, do 1º Ofício local (livro 262 fls. 28/27vº). Valor Cr\$2.000,00. O Escrevente: , O Oficial,

R.2/ M-2.939. São João da Boa Vista, 03 de março de 1977. Transmittente: IMOBILIÁRIA MAGALHÃES S.C. LTDA., acima qualificada. Adquirente: ANTONIO MATIELO, brasileiro, comerciante, casado no regime de comunhão de bens com dona Rosa Bovo Matielo, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da cédula de identidade R.G. 4.567.961-SP, e do CIC nº152.964.318-04. Título: Escritura pública de compra e venda lavrada em data de 28 de fevereiro de 1977, nas notas do escrivão Antonio Silva Oliveira, do 1º Ofício local (livro 259 fls. 85). Valor Cr\$2.200,00. (Dois mil e duzentos cruzeiros). Observação: Consta do título que foi apresentado o Certificado de Quitação de nº139.857, série "A", expedido pelo INPS local. O Escrevente: (Edelson Geremias Pinto), O Oficial,

Av.3/ M.-2.939. São João da Boa Vista, 03 de JULHO de 1980. Conforme requerimento datado de hoje, assinado por Antônio Matielo, que foi apresentado e fica arquivado em cartório, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que no terreno supra, em data de 04 de janeiro de 1980, foi edificado um prédio residencial, emplacado com o nº1:615, de rua Cel. José Procópio, Bairro Santo Antônio, contendo um terraço, abrigo, sala, dois dormitórios, banheiro, cozinha e áreas de serviços; sendo a área de constru

DIGITADO

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

Bal. Rodislau Astuziano Filho - Setoentavútio

LIVRO 2- N.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANO 1.980

Área de construção: 81,50 ms.2; tudo conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, em 3 de julho de 1980, e planta devidamente aprovada sob n.2095/80. Consta mais a apresentação do C.Q. expedido pelo Inapas, sob n.750.965, de 30.6.80.- O requerente exibiu em cartório uma via do auto de vistoria expedido em favor do prédio descrito, pela Prefeitura Municipal local, em 9/6/1980 cuja via ficou arquivada em cartório. O Esc.Aut.: *Thomaz Rosa Filho*
O Oficial substituto: *[assinatura]*

R.4/ M-2.939.

São João da Boa Vista, 25 de julho de 1980. Transmitedores: Antonio Matiello, comerciante, RG nº 4.567.961-SP, e sua mulher Rosa Bovo Matiello, do lar, RG nº 14.525.900-SP, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 152.964.318/04. ADQUIRENTES: MAURICIO JOSUÉ VERA BETITO, militar, RG nº 4.365.382-RE 43268.7, e sua mulher Bernardete de Fátima Paulino Betito, do lar, RG nº 5.526.959-SP, brasileiros, casados sob o regime de separação de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 283.017.498/49. Título: COMPRA E VENDA. Forma do título: Contrato por Instrumento Particular de compra e venda, mútuo com obrigações e hipoteca, assinado nesta cidade, em data de 24 de julho de 1980, pelas partes e duas testemunhas, cujas firmas foram devidamente reconhecidas. Valor Cr\$700.000,00. (Setecentos mil cruzeiros). OBS: Foi apresentada a Guia de Recolhimento de Imposto Sobre Transmissão de Bens, devidamente autenticada pela Coletoria Estadual local, em data de 24 do corrente, no valor de Cr\$3.500,00. As demais condições decorrentes da própria natureza do negócio, constam da via do contrato que fica arquivada em Cartório. O Escrevente Autorizado: *[assinatura]* (Edelson Geremias Pinto), O Oficial Substº *[assinatura]*

R.5/ M-2.939.

São João da Boa Vista, 25 de julho de 1980. Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição Financeira com filial em São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305, representada neste ato por Fernando de Aguiar Massarente. Devedores: Mauricio Josué Vera Betito, e sua mulher Bernardete de Fátima Paulino Betito, acima qualificados. Título: HIPOTECA de 1º grau e sem concorrência de terceiros. Forma do título: Contrato por Instrumento Particular de compra e venda, mútuo com obrigações e hipoteca, assinado nesta cidade em data de 24 do corrente pelas partes e duas testemunhas, cujas firmas foram devidamente reconhecidas. Valor Cr\$. \$632.212,74. (Seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e doze cruzeiros e setenta e quatro centavos), pagáveis através de 300 (Trezentas) prestações mensais do valor inicial de Cr\$6.274,92. As demais condições decorrentes da própria natureza do negócio, constam da via do contrato que fica arquivada em Cartório. O Escrevente Autorizado: *[assinatura]* (Edelson Geremias Pinto), O Oficial Substº *[assinatura]*

Av.6/ M-2.939. São João da Boa Vista, 25 de ju

Cancelada p/ Averb. nº07.

1
2
3
4
5

REGISTRO GERAL **CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

149-A.

LIVRO 2-N

Bel. Ladislau Astuziano Filho - Setoantúzio

ANO 1980.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA — ESTADO DE SÃO PAULO

Canc. p/ Averb. nº07

Continuação da MATRÍCULA nº2.939, do livro 2-N, de Registro Geral... de julho de 1980. Conforme Cédula Hipotecária Integral; datada de 24-de julho de 1980, no valor de Cr\$632.212,74, expedida pela credora a Caixa Econômica Federal, que me foi apresentada, é feita a presente-- averbação, a fim de ficar constando que o devedor declara reconhecer e aceitar a presente cédula Hipotecária Integral, e se compromete a paga-las condições nela estabelecidas, por estarem de acordo com as do contrato que lhe deu origem. O Escrevente Autorizado: (Edelson Geremias Pinto), O Oficial Subst^o.

Av. 7/ M-2.939. São João da Boa Vista, 16 de dezembro de 1986. Conforme carta datada de 27 de novembro de 1986, -- expedida pela credora Caixa Econômica Federal, que me foi apresentada e fica microfilmada em Cartório sob nº61.914, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que, a hipoteca de primeiro grau, constante do registro nº05, e respectiva Cédula Hipotecária Integral, tudo no valor de Cz\$632,21, ficam canceladas, em virtude de total pagamento da citada importância pelo mutuário Maurício Josué Vera Betito, ao qual a credora dá plena e geral quitação. O Escrevente Autorizado: -- (Edelson Geremias Pinto). tnf.--

R.8/ M-2.939. São João da Boa Vista, 09 de Janeiro de 1.987. -- Transmitedores:-- Maurício Josué Vera Betito, militar, Rg nº4.365.382 -- RE. 43268-7, e sua mulher Bernardete de Fátima Paulino Betito, do lar, Rg nº5.526.959-SP, brasileiros, casados pelo regime da separação de -- bens, antes da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nº283.017.498/49, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Cel. José Procópio nº -- 1.615.- **ADQUIRENTE:-- JOSÉ ROBERTO BERNARDES**, brasileiro, casado com -- Ana Maria Germinari Bernardes, sob o regime da comunhão parcial de -- bens, na vigência da lei nº6.515/77, lavrador, portador da CTPS nº -- 03423, série 092-SP, filho de Sebastião José Bernardes e de Iris Busa -- to dos Santos Bernardes, inscrito no CPF sob nº024.985.688/2, residen -- te e domiciliado neste município no Sítio das Bicas. **TÍTULO:-- Escritu -- ra Pública de venda e compra, lavrada em data de 30 de Dezembro de -- 1.986, das notas do Tabelião Bél. Antonio Silva Oliveira do 1º Cartó -- rio de Notas local, (livro 374, fls. 059). VALOR Cz\$50.000,00 (cinquen -- ta mil cruzeiros). Título Aquisitivo:--R.4. O Escrevente Autorizado, -- (José Antonio Mourão)..**

R.9/ M-2.939. São João da Boa Vista, 15 de Junho de 1.988. -- Transmitedores:-- José Roberto Bernardes, lavrador, CTPS nº03423-série -- 092a, filho de Sebastião José Bernardes e Iris Busato dos Santos. --- Bernardes, e sua mulher Ana Maria Germinari Bernardes, do lar, RG nº -- 14.525.404-SP, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial -- de bens, na vigência da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nºs024. -- 985.688-32, e 102.066.568-82, respectivamente, residentes e domicilia -- dos no Sítio das Bicas, deste município.- **ADQUIRENTE:-- MARIA ELIZA -- BETH DE FÁTIMA GABRIEL**, brasileira, desquitada, do lar, portadora do -- Rg nº9.689.391-SP, e inscrita no CPF sob nº723.497.608-63, residente -- e domiciliada nesta cidade, na Rua Agostinho Pires de Aguiar nº240. --

1
2
3
4
5

REGISTRO GERAL CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**LIVRO 2-N**Bel. Ladislau Astuziano Filho - Setoentuzio
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO**ANO 1.988**

TÍTULO:- Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 10- de Junho de 1.988, das notas do Tabelião Bel. Jayme Antonio Peretti- do 2º Cartório de Notas local, (livro 269, fls. 197). VALOR Cz\$----- \$100.000,00(cem mil cruzados). (Valor Venal do imóvel Cz\$50.765,80).
Título Aquisitivo:- R.8. O Escrevente Autorizado, (José Antonio Mourão). tnf.

R.10/ M-2.939. São João da Boa Vista, 8 de janeiro de 1992.- **Transmitente:-** Maria Elizabeth de Fatima Gabriel, brasileira, desquitada, do lar, portadora do RG nº 9.689.391, SSP-SP, inscrita no CPF/MF, sobo nº 723.497.608/63, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Agostinho Pires de Aguiar, nº 240, **ADQUIRENTE:-** Sr. MANOEL PINTO FERREIRA FILHO, brasileiro, contador, portador do RG nº 6.796.356, e inscrito no CPF/MF sob o nº 123.576.268/87, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com NERI APARECIDA BORTOLUSSI FERREIRA, brasileira, do lar, portadora do RG nº 6.796.355, residente e domiciliado nesta cidade na rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 619.- **Título:-** Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 11 de março de 1991, nas notas do 1º Tabelião Interino, Bel. Benedito Simões Junior, (livro nº 416, folhas, 49 vº).- **Valor** Cr\$. 670.000,00 (seiscentos e setenta mil cruzeiros).- **Valor Venal.** Cr\$. 519.162,00.- **UFESP** Cr\$. 2.350.188,30.- O Escrevente Autorizado, (José Antonio Mourão).-

R. 11/ M-2.939. São João da Boa Vista, - 08 de janeiro de 1992. **Transmitente:-** Manoel Pinto Ferreira Filho, - brasileiro, contador, portador do RG 6.796.356, e sua esposa, Neri - Aparecida Bortolussi Ferreira, do lar, portadora do RG nº 6.796.355, - casados pelo redgime da comunhão universal de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, inscritos no CPF nº 123.576.268/87, residentes e domiciliados nesta cidade à rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 619, **ADQUIRENTES:** SILVIA MARIA ANDRADE NOGUEIRA MOLLO, senhora do lar, RG-7.566.486 SSP/SP, e inscrita no CPF nº 002.346.248/50, casada pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.51/77, com Dr: CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MOLLO, brasileiro, engenheiro agrônomo, RG nº 6.594.471, residente e domiciliada na cidade de Teodoro - Sampaio, deste Estado, e MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE ABREU, brasileira, do lar, RG nº 8.409.123 e inscrito no CPF/MF sob o nº 954.389.808 /10, casada pelo regime da comunhão universal de bens, na giciência - da Lei 6.515/77, com Dr. LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU, brasileiro, - biologista, RG nº 8.761.530, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada neste Cartório sob o nº 12.677, livro 3-AE, residente e do miciliada em Campinas, deste Estado, a rua Delfino Cintra, 1.080, Botafogo.- **Título:-** Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas - notas do 1º Tabelião local), (interino). Bel. Benedito Simões Junior, - (livro nº 425. fls 012), - em data de 2 de janeiro de 1992.- **Valor** Cr\$. 3.500.000,00 (tres milhoes e quinhentos mil cruzeiros). **Valor Venal -** Cr\$. 519.162,00.- **UFESP** Cr\$. 2.350.188,30.- O Escrevente Autorizado, - (José Antonio Mourão).-

Av.12/ M-2.939.- São João da Boa Vista, 21 de novembro de 2:013.-
CREADOR: LUIZ DE PAULA CAMARGO, CPF nº 262.477.048-87.- **Devedor:**

MATRÍCULA
M-2.939.-

FICHA
03

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 21 de novembro de 2.013.-

== Continuação da Matrícula nº 2.939 do Livro 2 de Registro Geral ==

Luiz Martin de Sampaio Abreu, CPF nº 954.389.808-10.- TÍTULO: **PENHORA**.- FORMA DO TÍTULO: Certidão de Penhora Online PH 000048888, datada de 24 de fevereiro de 2.006, expedida dos autos de Processo de Execução Civil, nº de ordem 2120/02-4º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP, que Luiz de Paula Camargo, move contra Luiz Martins de Sampaio Abreu.- Valor da Ação: R\$ 40.735,36 (quarenta mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).- FIEL DEPOSITARIO: LUIZ MARTINS DE SAMPAIO ABREU.- Eventual necessidade de intimação do cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.- **A presente penhora incide sobre uma parte ideal equivalente à 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel.** Consta da Certidão que as partes são beneficiários de assistência judiciária gratuita.- Cujo Mandado fica microfilmado nesta Serventia sob nº 209063.- O Escrevente *[Assinatura]* (Roberto Ferreira Rodrigues).- Protocolo nº ~~209063~~ 14/11/2013.-

Av.13/ M-2.939. São João da Boa Vista, 29 de Maio de 2.018.
Credor (exequente): Luiz de Paula Camargo, inscrita no CPF/MF sob nº 262.477.048-87. Devedor (executado): LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU, inscrito no CPF/MF sob nº 954.389.808-10. TÍTULO: **PENHORA**. - FORMA DO TÍTULO: Certidão de Penhora, datada de 22 de Maio de 2.018, Protocolo de Penhora Online: PH000212204, expedida nos Autos de Execução Civil nº de Ordem 0040489-63.2002.8.26.0114, do 4º Ofício Judicial de Campinas/SP. Valor da Dívida R\$271.069,66 (duzentos e setenta e um mil, sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos). Cujo Mandado fica microfilmado nesta Serventia sob nº 234.751. FIEL DEPOSITARIO: Luiz Martin de Sampaio Abreu. A presente penhora recai sobre a parte ideal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel. Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. Consta do título, que beneficiário de assistência judiciária gratuita.- A Escrevente, *[Assinatura]* (Caroliny Faustino Dias Ferraraz). vpi. Protocolo 234.751 - 22/05/2018.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1
2
3
4
5



[Home](#) | [Cálculos](#) | [Séries históricas](#) | [Câmbio/Moedas](#) | [Data/hora](#) | [Conversores](#) |
[Artigos](#) | [Institucional](#)

[Voltar](#)

[Versão para Impressão](#)

[Salvar Planilha](#)

[Layout Vertical](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

0040489-63.2002.8.26.0114

Data de atualização dos valores: maio/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1.		01/01/2015	60.000,00	95.269,81	0,00	0,00	0,00	95.269,81
Sub-Total							R\$ 95.269,81	
TOTAL GERAL							R\$ 95.269,81	

[Quem somos](#) [Contato](#) [Termos de Uso](#)

Nossos serviços são públicos e gratuitos.

Esclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional capacitado.

O usuário que utiliza os nossos serviços o faz por sua conta e risco, e aceita que não temos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.

Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo-se de quaisquer perdas, danos (direitos, indiretos ou incidentais), custos e lucros cessantes.

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados



4ª Vara Cível do Foro de Campinas – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e de intimação do executado **LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU**, bem como de sua cõnjuge **MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE ABREU SILVIA** e os coproprietários **SILVIA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA MOLLO** E **CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MOLLO**. O Dr. **Fabio Varlese Hillal**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Campinas/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Despejo por falta de pagamento - **Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114**, movida por **LUIZ DE PAULA CAMARGO** em face do referido executado, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal **www.lancejudicial.com.br**, o **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **13/09/2022 às 15h e 23min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **06/10/2022 às 15h e 23min (ambos no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

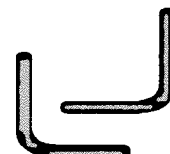
CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - **www.lancejudicial.com.br**, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Um, lote nº 4, quadra B, Santo Antonio, São João da Boa Vista/SP. CEP: 13874-883.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a **LANCE JUDICIAL**, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de depósito judicial, através da guia emitida automaticamente pelo sistema eletrônico, após a aceitação do lance. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.





DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 04 (quatro) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, executado o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC. Além disso, apresenta-se a descrição de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados conforme estabelecido no art. 886, VI, do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo das demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. Além disso, a LANCE JUDICIAL poderá afixar faixas, placas ou outdoor no local, para ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial (art. 10, Provimento CSM nº 1625/2009).

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados



procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). Se a arrematação se der pelo credor, sua participação é amparada pelo art. 876 do CPC, desde que não opte pela adjudicação, participe na forma da lei e em igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. E se, este for inferior ao do lance, deverá depositar a diferença no mesmo prazo estipulado.

RELAÇÃO DO BEM: IMÓVEL: UM TERRENO em aberto e sem benfeitorias, situado no lugar denominado Bairro Santo Antonio, desta cidade, representado pelo lote nº 4 (quatro), da quadra "B", com frente para a rua Um, esquina da rua Cel. José Procópio, medindo 11,50 metros de frente, idêntica metragem no fundo, por 10,00 metros de cada um dos lados, da frente ao fundo; confinando em sua integridade com a rua Um, na frente, com o lote 6 no fundo, com a rua Cél. José Procópio do lado direito e com o lote 3 do lado esquerdo. **Constam benfeitorias:** foi edificado um prédio residencial, contendo um terraço, abrigo, sala, dois dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviços, sendo a área de construção 81,50m² (conf. AV. 3, fls. 1-2). **Cadastrado na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP sob o nº 10.0067.0337.0100.9. Matriculado no CRI de São João da Boa Vista /SP sob a matrícula nº 2.939. Matriculado anteriormente no CRI de São João da Boa Vista/SP sob a matrícula nº 20.431 do livro 3-AB.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Casa, a. t. 115,00 m², Santo Antônio, São João da Boa Vista/SP.

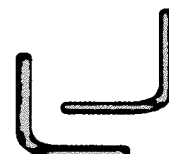
VALOR DA AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM IMÓVEL: R\$ 95.269,81 (noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais, oitenta e um centavos) para maio/2022 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

ÔNUS: AV. 12 e AV. 13. PENHORA expedida nestes autos.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume, Campinas, 20 de maio de 2022.

Dr. Fábio Varleze Hillal

MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Campinas, SP



Edital de leilão - Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114

JOAO HENRIQUE PAGANI <joaopagani@tjsp.jus.br>

Seg, 06/06/2022 11:39

Para: contato@lancejudicial.com.br <CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

Bom dia,

Informo que o edital de leilão foi assinado pelo Juiz de Direito Dr. Fabio Varlese Hillal, devendo o leiloeiro providenciar a sua publicação, bem como intimar o credor hipotecário e demais interessados.

Eventual resposta deverá ser encaminhada para campinas4cv@tjsp.jus.br.

Att.



JOAO HENRIQUE PAGANI
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo 300, 300, sala 03/04 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-901

Tel: (19) 2101-3323

E-mail: joaopagani@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

**Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -**

E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**

Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Requerente: **Luiz de Paula Camargo**

Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

**Prioridade Idoso
Justiça Gratuita**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei o Edital para ser afixado no local de costume. Certifico ainda que enviei e-mail para o leiloeiro providenciar a publicação do Edital, bem como intimar o credor hipotecário e demais interessados, se houver. Nada Mais. Campinas, 06 de junho de 2022. Eu, , **JOÃO HENRIQUE PAGANI**, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -

E-mail: campinas4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0040489-63.2002.8.26.0114
 Classe - Assunto: Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Luiz de Paula Camargo
 Requerido: Luiz Martin de Sampaio Abreu

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

LEILÃO ELETRÔNICO DESIGNADO

1ª Hasta terá início no dia 05/09/2022 às 00:00 horas e se encerrará dia 13/09/2022 às 15:23 horas. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção a 2ª Hasta, que se encerrará no dia 06/10/2022 às 15:23 horas.

Nada Mais. Campinas, 06 de junho de 2022. Eu, ____, JOÃO HENRIQUE PAGANI, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, JOÃO HENRIQUE PAGANI, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0456/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/06/2022. Considera-se a data de publicação em 08/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Alberto Jorge Ramos (OAB 70150/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "LEILÃO ELETRÔNICO DESIGNADO 1ª Hasta terá início no dia 05/09/2022 às 00:00 horas e se encerrará dia 13/09/2022 às 15:23 horas. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção a 2ª Hasta, que se encerrará no dia 06/10/2022 às 15:23 horas."

Campinas, 7 de junho de 2022.

Cristiane Giulietti Silva
Oficial Maior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A -
 Jardim Santana
 CEP: 13088-901 - Campinas - SP
 Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 04 de novembro de 2013, eu, Simoni Magalhães de Andrade Bonelli, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Campinas, Fabio Varlese Hillal

DESPACHO

Processo nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
 Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Varlese Hillal**

Vistos.

Proceda a averbação da penhora lavrada as fls. 170 pelo sistema Arisp, observando que o autor é beneficiário da Justiça gratuita.

Cumpra-se com presteza, visto que a penhora é de janeiro de 2010.

Campinas, 04 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

RUA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
CAMPINAS-SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
 Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Francisco Jose Blanco Magdalena**

Vistos.

Baixo os presentes autos em Cartório por haver cessado minha designação para funcionar neste feito (DJE 15/12/2016, Caderno Administrativo, pg. 49) sem que tenha havido tempo hábil para análise e prolação de decisão nesta demanda.

Int.

Campinas, 25 de janeiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -

E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0040489-63.2002.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
 Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam as partes cientes de que **estes autos foram digitalizados** e sua forma de tramitação convertida para processo digital, nos termos do comunicado conjunto 321/2022. **A partir da publicação deste ato, os prazos que encontravam-se suspensos voltarão a correr independentemente de novas intimações.**

Eventuais petições protocoladas fisicamente durante o período de suspensão, que se iniciou em 24/06/2022 (DJE 27.05.2022), deverão ser protocolizadas digitalmente para serem devidamente apreciadas.

O peticionamento eletrônico é obrigatório. Por fim, nos termos do artigo 29, § 2º da Resolução 859/2021 do TJSP, ficam cientes as partes do início do prazo de 30 dias corridos para verificação da regularidade da digitalização e alegação de eventual desconformidade com o processo físico, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 – Indicação de erro na digitalização".

Nada Mais. Campinas, 12 de agosto de 2022. Eu, ____,
 ANDRESSA BORGES DE SOUZA CASTRO, Escrevente
 Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0680/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)	D.J.E
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)	D.J.E
Alberto Jorge Ramos (OAB 70150/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital, nos termos do comunicado conjunto 321/2022. A partir da publicação deste ato, os prazos que encontravam-se suspensos voltarão a correr independentemente de novas intimações. Eventuais petições protocoladas fisicamente durante o período de suspensão, que se iniciou em 24/06/2022 (DJE 27.05.2022), deverão ser protocolizadas digitalmente para serem devidamente apreciadas. O peticionamento eletrônico é obrigatório. Por fim, nos termos do artigo 29, § 2º da Resolução 859/2021 do TJSP, ficam cientes as partes do início do prazo de 30 dias corridos para verificação da regularidade da digitalização e alegação de eventual desconformidade com o processo físico, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 Indicação de erro na digitalização"."

Campinas, 15 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0680/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)	D.J.E
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)	D.J.E
Alberto Jorge Ramos (OAB 70150/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Baixo os presentes autos em Cartório por haver cessado minha designação para funcionar neste feito (DJE 15/12/2016, Caderno Administrativo, pg. 49) sem que tenha havido tempo hábil para análise e prolação de decisão nesta demanda.Int. (Nota do cartório: documento liberado fora da ordem cronológica para regularização no sistema. Doc já consta no processo)"

Campinas, 15 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0680/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)	D.J.E
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)	D.J.E
Alberto Jorge Ramos (OAB 70150/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Despacho - Genérico F (Nota do cartório: documento liberado fora da ordem cronológica para regularização no sistema. Doc já consta no processo)"

Campinas, 15 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0680/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2022. Considera-se a data de publicação em 17/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Alberto Jorge Ramos (OAB 70150/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital, nos termos do comunicado conjunto 321/2022. A partir da publicação deste ato, os prazos que encontravam-se suspensos voltarão a correr independentemente de novas intimações. Eventuais petições protocoladas fisicamente durante o período de suspensão, que se iniciou em 24/06/2022 (DJE 27.05.2022), deverão ser protocolizadas digitalmente para serem devidamente apreciadas. O peticionamento eletrônico é obrigatório. Por fim, nos termos do artigo 29, § 2º da Resolução 859/2021 do TJSP, ficam cientes as partes do início do prazo de 30 dias corridos para verificação da regularidade da digitalização e alegação de eventual desconformidade com o processo físico, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 Indicação de erro na digitalização"."

Campinas, 16 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0680/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2022. Considera-se a data de publicação em 17/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Alberto Jorge Ramos (OAB 70150/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos.Baixo os presentes autos em Cartório por haver cessado minha designação para funcionar neste feito (DJE 15/12/2016, Caderno Administrativo, pg. 49) sem que tenha havido tempo hábil para análise e prolação de decisão nesta demanda.Int. (Nota do cartório: documento liberado fora da ordem cronológica para regularização no sistema. Doc já consta no processo)"

Campinas, 16 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0680/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2022. Considera-se a data de publicação em 17/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Alberto Jorge Ramos (OAB 70150/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Despacho - Genérico F (Nota do cartório: documento liberado fora da ordem cronológica para regularização no sistema. Doc já consta no processo)"

Campinas, 16 de agosto de 2022.

ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO

Exmo (a). Sr (a). Dr (a). Juiz (a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Estado de S. Paulo.

Ref. Procedimento Civil nº 0040489-63.2002.8.26.0114; (Despejo por falta de Pagamento)

MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE, já qualificada no feito supra referendado da Ação Ordinária de Despejo que promovida por LUIZ DE PAULA CAMARGO, também já qualificado, vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, ante o constante destes autos de despejo c.c. solução data no procedimento de cobrança face as fiadoras, sic. fls. v. acordo encartado em 598/603, anteriormente, verificou se que a petionária não mais seria parte direta nestes autos. Por outro lado, anteriormente foi pedida a habilitação como terceira interessada e, também, a gratuidade processual, sendo que a Exceção de Pré-Executividade fls. 538/552 e posterior embargos de declaração restaram denegados, tudo, devido aos elementos constantes

ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO

dos autos quando da ocasião, a respeito, nos curvamos as respeitáveis decisões, posto que, melhor verificando, infere-se que uma exceção de pré-executividade só pode ser manejada pelo devedor executado, daí corretas as decisões que a rejeitaram, ao fundamento de não ser a agravante parte legítima para manejá-la, a respeito, verificamos um julgado do TJMG Agravo de Instrumento 1314137-40.2012.8.13.0000, 15ª Câmara Cível, Relator Paulo Mendes Alvarez.¹ Ou seja, em suma, salvo melhor juízo, restou compreendido que afastada como parte principal a petionária não seria parte interessada, para atravessar petição conforme a que anteriormente efetuou nestes autos. Mesmo porquê, a mesma havia sido excluída como parte direta (fiadora) e a hasta anterior havia sido efetuada apenas quanto a cota parte do devedor Luiz Martin Sampaio Abreu. Sic. fls.

Porém, mais recentemente, no presente, por r. determinação de fls. 619 e edital, **a petionária foi intimada como condômina, posto que, um bem em comum dessa feita será levado em sua totalidade a leilão, com a ressalva do art. 843 § 2º do CPC.** Assim, salvo melhor juízo, doravante exsurge a petionária outra situação jurídica, diversa da anterior, qual seja, sido recentemente intimada nestes autos quando a hasta pública da totalidade de um bem o qual a mesma possui parte ideal do equivalente

¹ AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO IMÓVEL EM CONDÔMINIO-PENHORA - COPROPRIETÁRIO TERCEIRO INTERESSADO- NÃO CABIMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Recaindo penhora sobre fração de imóvel em condomínio, **não é cabível ao co-proprietário que não teve seu quinhão atingido entrar com exceção de pré- executividade por não ser parte na execução, mas somente terceiro interessado.** (TJ-MG - AI: 10084090119417001 MG, Relator: Paulo Mendes Álvares, Data de Julgamento: 26/09/2013, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/10/2013)

ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO

a 25% (vinte e cinco por cento), vide dados e título do imóvel, data vênua, sobressai evidente interesse da peticionária em acompanhar e ser intimada quanto aos atos, peticionamentos e soluções dadas no processo, a evidência, apenas como terceira interessada. Haja vista que, doravante, qualquer decisão envolvendo o imóvel em destaque poderá e deve atingir interesses da peticionária. Aliás, a decisão paradigma do TJMG que apontamos, deixa claro que a intervenção a título de terceiro interessado doutra forma é previsível e não defesa em lei, o que nesta fase processual requeremos. Tendo em vista os elementos e rumo tomado pelo cumprimento de sentença.

Por fim, conforme petição de fls. 519 c.c. procuração e declaração de fls. 520/522, reitera o pedido de gratuidade a favor da peticionária MARIA HELOISA, inclusive, já encartado nos autos, sic. fls.521/522, salvo melhor juízo, ainda não enfrentado, fazendo constar que a situação da peticionante persiste quando a sua insuficiência econômica, haja vista que sequer possui uma renda mínima significativa, inclusive isenta do Imposto de Rendas, conforme declaração de fls. 522. Aliás, quanto a situação, a mesma já foi objeto de apreciação na v. decisão encartada em fls. 598 e seguintes, Item 2 de fls. 598 ... V. decisão oriunda do Processo de Cobrança entre partes, onde foi solicitado declaração de Imposto de Rendas e eventual movimentação financeira; vide;

“No tocante à gratuidade, efetivamente a documentação anexada a fl. 342/346, não infirmada, demonstra suficientemente a hipossuficiência econômica da apelante Maria Heloísa Cabral Andrade. Concede-se-lhe o benefício, anotando-se; observa-se que a existência de advogado particular não impede a concessão, conforme previsão expressa do artigo 99, § 4º, do CPC: “A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça”. Processo Apelação Cível nº 0037633-53.2007.8.26.0114, 34ª Câmara Cível de Direito Privado, relator o e. Desembargador Soares Levada.

ALBERTO JORGE RAMOS
ADVOGADO

Respeitosamente é o que levamos a apreciação de Vossa Excelência. Destarte, aguardando seja a peticionária admitida como terceira interessada, ante cota parte de um bem seu que está sendo levado a leilão, bem como, requer a gratuidade processual.

Termos em que; com a documentação complementar anexa a demais já encartada.

Para os efeitos de direito.

P. deferimento.

(de) São João da Boa Vista p./ Campinas, SP,

em 30/08/2022.

p.p. Alberto Jorge Ramos
OAB-SP 70.150



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

Luiz Martin de Sampaio Abreu
Maria Heloisa Cabral de Andrade

MATRÍCULA:

1232990155 1979 2 00080 277 0001734 51

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

Luiz Martin de Sampaio Abreu

nacionalidade: não consta, nascido aos 21/10/1954 em Campinas (2º Subd.) SP

PAI: Luiz Gonzaga de Sampaio Abreu

MÃE: Glaucia Paschoal de Sampaio Abreu

Maria Heloisa Cabral de Andrade

nacionalidade: não consta, nascida aos 14/06/1962 em São João da Boa Vista (SP)

PAI: José Carlos de Campos Andrade

MÃE: Maria da Gloria Cabral Andrade

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

VINTE E SETE DE JULHO DE UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE

DIA MÊS ANO

27 07 1979

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO DE BENS

Escritura de Pacto lavrada no livro 283, às fls.14, no 1º Tabelião de Notas local.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR

Luiz Martin de Sampaio Abreu

Maria Heloisa Cabral de Andrade Abreu

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

(L-B-80, fls.277v, nº 1.734).

Ao referido assento integra a (1ª) averbação, lavrada por transferência de ato para o termo de nº 3.681, do (A CERTIDÃO ACIMA CONTINUA NO VERSO).

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DELEGACIA DE SERVIÇO REGISTRAR
UFES/SP - AUTENTICAÇÃO DE CARTAS NOTORIAS
e. Av. Paulista, 1508 - Centro - São Paulo - SP
123299-0155 - 1979 - 2 - 00080 - 277 - 0001734 - 51

Este documento foi digitalizado e assinado digitalmente por ALBERTO JORGE RAMOS JUNIOR em 30/08/2022 às 22:44, sob o número WCAS22704355851. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0046489-63.2002.8.26.0114 e código D621027.

(Continuação da formalização da certidão retro-iniciada)

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

L-Av-004, fls. 024v (em continuidade à coluna de averbações), cujo teor segue adiante transcrito: - 1ª) TERMO DE AVERBAÇÃO: DIVÓRCIO: Em 08/12/2009, neste Registro Civil de São João da Boa Vista (SP), para integrar o(a) casamento civil nº 1.734, Lv-B-080, - fls.277v, por sentença do Juízo de Direito da 8ª V. Cí. - de Campinas (SP), em 29/05/2003, trans. julg. em (não-consta a data), averbo no referido assentamento (por transferência de ato e em continuidade) a(o) Divórcio (consensual) do casal Luiz Martin de Sampaio Abreu e Maria Heloisa Cabral de Andrade (nome da mulher-retornado ao anterior) ; tudo por Ordem Judicial (mandado) do citado Juízo de Direito, pelo Exmo. Dr. - Iberê de Castro Dias, nos autos nº 1757/03, 8º Of. Cí.; - arquivando-se sob nº 297/09-B, após remissões. Obs: - Ordem Judicial contém o "Cumpra-se" deste Juízo. Nada-mais. Para constar lavrei este termo, com fundamento no- sub-ítem 10.2, seção II, cap. XVII, das Normas de- Serviços da CGJ. Eu, (a) Luciana Aparecida Ferrari, - Oficial Sub. Desigda, lavrei, subscrevo e assino este- ato. (a) Luciana Aparecida Ferrari. -

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

SJBVista 17 de agosto de 2022

Luciana Aparecida Ferrari
Oficial Sub. Desigda

OFICIAL: R\$ 49,23 IPESP: R\$ 9,56 (GUIA: 158/22) TOTAL: R\$ 58,79

ff (5)	0000533	Número do livro
gg (2)	hhhhh	Número da folha
hh (2)	hhhhh	Número do Termo
ii (3)	hhhhh	Digito Verificador

cc (5)	ddddd	e (1)
Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais		
Ano do Registro		
Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Mortuário) 6: Livro D (Registro de Procurações) 7: Livro E (Demais atos realizados no Registro Civil)		

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA	
0018830155	1987
10003	050
0000533	31
aaaaabccc	dddde
ffgg	hhhhhhh
ii	
DETALHAMENTO	
aaaaa	(00188-3) Código Nacional da Serventia
bb (01)	Identificação única do cartório
Código do Acervo, sendo:	
01	Acervo Próprio
Outros - Acervos Incorporados	



SELO DIGITAL



<https://selodigital.tjsp.jus.br>



1232992CEAA00000012770224



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
RELAÇÃO DE SERVIÇO REGISTRADO
 UF: SP - Autorizado de ...
 Rua ... nº ... - Centro - Tel/Fax: ...



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS**

Processo Nº **0040489-63.2002.8.26.0114**

Lote Nº **19690**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, honrado com a sua nomeação nos autos em que LUIZ DE PAULA CAMARGO move em face de LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU E OUTROS vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/f5/19690/Grupo_Lance_edital_19690.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue circular stamp.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
 Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ELIANE CASSIA DA CRUZ**

Vistos.

1. Fls. 661/664: Conforme se depreende de fls. 609, a atuação da condômina interessada restringe-se somente aos atos relativos ao leilão do bem penhorado no que tange à sua cota parte.

Mantenha-se o nome da advogada para recebimento das intimações relativas ao feito apenas.

2. Em que pese todos os atos já realizados para o leilão do imóvel penhorado nos autos, com certidão atualizada da matrícula às fls. 477/ss, há necessidade de observação de regras vigentes que foram ignoradas pelo edital e deve ser corrigido nesse momento, sob pena de nulidade do próprio leilão e eventual arrematação.

Em se tratando da alienação da totalidade do bem (cota parte do executado é de 25%), as decisões de fls. 369 e 609 já esclareceram que tratando-se de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, nos exatos termos do art. 843 do CPC.

Com efeito, conforme se verifica dos autos, o Executado é titular de apenas 25% do imóvel penhorado, cabendo os 75% restantes aos demais condôminos (Maria Heloísa, Silva e Carlos – fls. 642).

Ao analisar-se o edital de fls. 645/647, observa-se que há expressa indicação de que, em segundo leilão, o bem poderia ser arrematado pelo valor correspondente a 60% do valor da avaliação atualizada.

O referido edital ainda prevê que: "(...) *Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(s) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do art. 843 e seguintes*".

Assim, ganha especial relevo a disposição contida no § 1º do art. 843 do CPC, segundo a qual "*não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação".

Note-se que o valor da cota-parte dos demais condôminos recairá sobre o produto da arrematação, mas estes terão direito, no mínimo, aos percentuais que possuem sobre a propriedade, calculados **sobre o valor da avaliação** (e não da arrematação).

Prevê, ainda, o artigo 891, parágrafo único do Código de Processo Civil que "não será aceito lance que ofereça preço vil. Parágrafo único: Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço **inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação**" (grifei).

Neste contexto, verifica-se que a autorização de venda do imóvel em segundo leilão em quantia de 60% da avaliação não atenderá ao disposto no artigo 843, § 2º, já que não garantirá sequer o recebimento da cota-parte dos coproprietários (que juntos detém 75%).

Como visto, o equivalente ao que os condôminos têm direito sobre a propriedade será calculado sobre o percentual da avaliação atualizada, o que já implica em um limite mínimo de 75% sobre o valor da daquela (e não da arrematação), para o segundo leilão.

Ainda, há de ter em mente que nesse percentual não está incluída a comissão do leiloeiro.

Assim, em segundo leilão, o lance mínimo deve corresponder a 95%(noventa e cinco por cento) do valor da avaliação do bem imóvel, sob pena de inviabilizar-se o próprio ato e a essência desse ato expropriatório, eis que nada restaria para saldar o débito do Executado (R\$ 492.458,36 em novembro/2021), o que revela a inocuidade do ato.

Diante disso, de ofício e para evitar nulidade, **DETERMINO** o **CANCELAMENTO** do segundo leilão, que se realizaria em 06/10/2022 até a adequação do edital, nos termos dessa decisão. Comunique-se, com urgência, ao Leiloeiro nomeado para que adote todas as providências cabíveis.

Cumpra-se **COM URGÊNCIA**.

Intime-se.

Campinas, 15 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0040489-63.2002.8.26.0114

VALERIA FERNANDA DE ALMEIDA <valeriafernanda@tjsp.jus.br>

Qui, 15/09/2022 15:51

Para: lancejudicial <contato@lancejudicial.com.br>;leiloeiro@lancejudicial.com.br
<leiloeiro@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (821 KB)

0040489-63.2002-8.26.0114.pdf;

Prezado(a) Gestor ,
Informo que foi proferida a decisao nos autos 0040489-63.2002.8.26.0114 determinando o **cancelamento do leilao em segunda praça e adequação do edital** nos termos da decisão que segue em anexo .

As respostas deverão ser encaminhadas para o email campinas4cv@tjsp.jus.br

VALERIA FERNANDA DE ALMEIDA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível da Comarca de Campinas

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo 300, Bloco C Sala 03/04 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-901

E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0787/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)	D.J.E
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)	D.J.E
Alberto Jorge Ramos (OAB 70150/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 661/664: Conforme se depreende de fls. 609, a atuação da condômina interessada restringe-se somente aos atos relativos ao leilão do bem penhorado no que tange à sua cota parte. Mantenha-se o nome da advogada para recebimento das intimações relativas ao feito apenas. 2. Em que pese todos os atos já realizados para o leilão do imóvel penhorado nos autos, com certidão atualizada da matrícula às fls. 477/ss, há necessidade de observação de regras vigentes que foram ignoradas pelo edital e deve ser corrigido nesse momento, sob pena de nulidade do próprio leilão e eventual arrematação. Em se tratando da alienação da totalidade do bem (cota parte do executado é de 25%), as decisões de fls. 369 e 609 já esclareceram que tratando-se de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, nos exatos termos do art. 843 do CPC. Com efeito, conforme se verifica dos autos, o Executado é titular de apenas 25% do imóvel penhorado, cabendo os 75% restantes aos demais condôminos (Maria Heloísa, Silva e Carlos fls. 642). Ao analisar-se o edital de fls. 645/647, observa-se que há expressa indicação de que, em segundo leilão, o bem poderia ser arrematado pelo valor correspondente a 60% do valor da avaliação atualizada. O referido edital ainda prevê que: "(...) Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(s) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do art. 843 e seguintes". Assim, ganha especial relevo a disposição contida no § 1º do art. 843 do CPC, segundo a qual "não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação". Note-se que o valor da cota-parte dos demais condôminos recairá sobre o produto da arrematação, mas estes terão direito, no mínimo, aos percentuais que possuem sobre a propriedade, calculados sobre o valor da avaliação (e não da arrematação). Prevê, ainda, o artigo 891, parágrafo único do Código de Processo Civil que "não será aceito lance que ofereça preço vil. Parágrafo único: Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação" (grifei). Neste contexto, verifica-se que a autorização de venda do imóvel em segundo leilão em garantia de 60% da avaliação não atenderá ao disposto no artigo 843, §2º, já que não garantirá sequer o recebimento da cota-parte dos coproprietários (que juntos detêm 75%). Como visto, o equivalente ao que os condôminos têm direito sobre a propriedade será calculado sobre o percentual da avaliação atualizada, o que já implica em um limite mínimo de 75% sobre o valor da daquela (e não da arrematação), para o segundo leilão. Ainda, há de ter em mente que nesse percentual não está incluída a comissão do leiloeiro. Assim, em segundo leilão, o lance mínimo deve corresponder a 95% (noventa e cinco por cento) do valor da avaliação do bem imóvel, sob pena de inviabilizar-se o próprio ato e a essência desse ato expropriatório, eis que nada restaria para saldar o débito do Executado (R\$ 492.458,36 em novembro/2021), o que revela a inocuidade do ato. Diante disso, de ofício e para evitar nulidade, DETERMINO o CANCELAMENTO do segundo leilão, que se realizaria em 06/10/2022 até a adequação do edital, nos termos dessa decisão. Comunique-se, com urgência, ao Leiloeiro nomeado para que adote todas as providências cabíveis. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Intime-se."

Campinas, 16 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0787/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/09/2022. Considera-se a data de publicação em 20/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Alberto Jorge Ramos (OAB 70150/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 661/664: Conforme se depreende de fls. 609, a atuação da condômina interessada restringe-se somente aos atos relativos ao leilão do bem penhorado no que tange à sua cota parte. Mantenha-se o nome da advogada para recebimento das intimações relativas ao feito apenas. 2. Em que pese todos os atos já realizados para o leilão do imóvel penhorado nos autos, com certidão atualizada da matrícula às fls. 477/ss, há necessidade de observação de regras vigentes que foram ignoradas pelo edital e deve ser corrigido nesse momento, sob pena de nulidade do próprio leilão e eventual arrematação. Em se tratando da alienação da totalidade do bem (cota parte do executado é de 25%), as decisões de fls. 369 e 609 já esclareceram que tratando-se de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, nos exatos termos do art. 843 do CPC. Com efeito, conforme se verifica dos autos, o Executado é titular de apenas 25% do imóvel penhorado, cabendo os 75% restantes aos demais condôminos (Maria Heloísa, Silva e Carlos fls. 642). Ao analisar-se o edital de fls. 645/647, observa-se que há expressa indicação de que, em segundo leilão, o bem poderia ser arrematado pelo valor correspondente a 60% do valor da avaliação atualizada. O referido edital ainda prevê que: "(...) Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(s) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do art. 843 e seguintes". Assim, ganha especial relevo a disposição contida no § 1º do art. 843 do CPC, segundo a qual "não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação". Note-se que o valor da cota-parte dos demais condôminos recairá sobre o produto da arrematação, mas estes terão direito, no mínimo, aos percentuais que possuem sobre a propriedade, calculados sobre o valor da avaliação (e não da arrematação). Prevê, ainda, o artigo 891, parágrafo único do Código de Processo Civil que "não será aceito lance que ofereça preço vil. Parágrafo único: Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação" (grifei). Neste contexto, verifica-se que a autorização de venda do imóvel em segundo leilão em quantia de 60% da avaliação não atenderá ao disposto no artigo 843, §2º, já que não garantirá sequer o recebimento da cota-parte dos coproprietários (que juntos detêm 75%). Como visto, o equivalente ao que os condôminos têm direito sobre a propriedade será calculado sobre o percentual da avaliação atualizada, o que já implica em um limite mínimo de 75% sobre o valor da daquela (e não da arrematação), para o segundo leilão. Ainda, há de ter em mente que nesse percentual não está incluída a comissão do leiloeiro. Assim, em segundo leilão, o lance mínimo deve corresponder a 95% (noventa e cinco por cento) do valor da avaliação do bem imóvel, sob pena de inviabilizar-se o próprio ato e a essência desse ato expropriatório, eis que nada restaria para saldar o débito do Executado (R\$ 492.458,36 em novembro/2021), o que revela a inocuidade do ato. Diante disso, de ofício e para evitar nulidade, DETERMINO o CANCELAMENTO do segundo leilão, que se realizaria em 06/10/2022 até a adequação do edital, nos termos dessa decisão. Comunique-se, com urgência, ao Leiloeiro nomeado para que adote todas as providências cabíveis. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Intime-se."

Campinas, 19 de setembro de 2022.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS – SP.

Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos de Despejo por Falta de Pagamento que o **LUIZ DE PAULA CAMARGO**, move em face de **LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Informa que realizou as retificações determinadas conforme determinado nas fls. 668-669 destes autos.

2. Requer a juntada da nova minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilões, com novas datas de **1º Leilão** terá início no dia **20/01/2023 às 00h**, e terá encerramento no dia **25/01/2023 às 13h e 55min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/02/2023 às 13h e 55min (ambos no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **95% do valor da avaliação atualizada**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).





4. Informa que a matrícula do bem imóvel apregado nos autos, estará disponível no site desta gestora.

5. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem apregado nestes autos.

6. Conforme determinado no despacho de nomeação desta gestora, requer que V. Exa. determine que o ora exequente, informe os débitos atualizados e que estes sejam encaminhados aos seguintes e-mails: paola.oliveira@lancejudicial.com.br ou nalia@lancejudicial.com.br.

7. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

8. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, bem como das partes com advogado constituído nos autos sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

9. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

10. Segue rol de cientificações a serem realizadas:

COPROPRIETÁRIOS/CÔNJUGES

MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE ABREU SILVIA

Rua Clodomiro Ferreira de Camargo, nº 371, Jardim Chapadão, CEP 13066-200, Campinas – SP.

SILVIA MARIA ANDRADE NOGUEIRA MOLLO



Rua Luis Antônio da Silva, nº 1352, Centro, Nova Andradina/MS. CEP: 79750-000.

CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MOLLO

Rua Luis Antônio da Silva, nº 1352, Centro, Nova Andradina/MS. CEP: 79750-000.

11. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC e** assim como o **Provimento CSM Nº 1625/2009**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

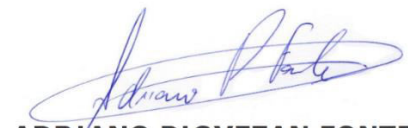
12. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

13. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Campinas, 7 de outubro de 2022



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



4ª Vara Cível do Foro de Campinas – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e de intimação do executado **LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU**, bem como de sua cônjuge **MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE ABREU SILVIA** e os coproprietários **SILVIA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA MOLLO** E **CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MOLLO**. A Dra. **Eliane Cassia Da Cruz**, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Campinas/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Despejo por falta de pagamento - **Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114**, movida por **LUIZ DE PAULA CAMARGO** em face do referido executado, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **20/01/2023 às 00h**, e terá encerramento no dia **25/01/2023 às 13h e 55min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/02/2023 às 13h e 55min (ambos no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **95% do valor da avaliação atualizada**.

ACRÉSCIMO MÍNIMO: Fica fixado como acréscimo obrigatório o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fins de lance superiores ao lance corrente, conforme artigo 16 do Provimento CSM nº 1625/2009.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Um, lote nº 4, quadra B, Santo Antônio, São João da Boa Vista/SP. CEP: 13874-883.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.





DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de depósito judicial, através da guia emitida automaticamente pelo sistema eletrônico, após a aceitação do lance. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC. Além disso, apresenta-se a descrição de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados conforme estabelecido no art. 886, VI, do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo





executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. Além disso, a LANCE JUDICIAL poderá afixar faixas, placas ou outdoor no local, para ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial (art. 10, Provimento CSM nº 1625/2009).

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). Se a arrematação se der pelo credor, sua participação é amparada pelo art. 876 do CPC, desde que não opte pela adjudicação, participe na forma da lei e em igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. E se, este for inferior ao do lance, deverá depositar a diferença no mesmo prazo estipulado.

RELAÇÃO DO BEM: UM TERRENO em aberto e sem benfeitorias, situado no lugar denominado Bairro Santo Antonio, desta cidade, representado pelo lote nº 4 (quatro), da quadra "B", com frente para a rua Um, esquina da rua Cel. José Procópio, medindo 11,50 metros de frente, idêntica metragem no fundo, por 10,00 metros de cada um dos lados, da frente ao fundo; confinando em sua integridade com a rua Um, na frente, com o lote 6 no fundo, com a rua Cél. José Procópio do lado direito e com o lote 3 do lado esquerdo. **CONSTAM BENFEITORIAS:** foi edificado um prédio residencial, contendo um terraço, abrigo, sala, dois dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviços, sendo a área de construção 81,50m² (conf.av.3). **Cadastrado na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP sob o nº 10.0067.0337.0100.9. Matriculado no CRI de São João da Boa Vista /SP sob a matrícula nº 2.939.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Casa, dois dorm., a. t. 115,00 m², Santo Antônio, São João da Boa Vista/SP.

VALOR DA AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM IMÓVEL: R\$ 95.417,39 (noventa e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e nove centavos) para set/2022 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

ÔNUS: AV. 12 e AV. 13. PENHORA expedida nestes autos.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume, Campinas, 7 de outubro de 2022.

Dra. Eliane Cassia Da Cruz

MM^a. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Campinas/SP.



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

0040489-63.2002.8.26.0114

Data de atualização dos valores: setembro/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		28/01/2015	60.000,00	95.417,39	0,00	0,00	0,00	95.417,39
Sub-Total								R\$ 95.417,39
TOTAL GERAL								R\$ 95.417,39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2022 às 15:42, sob o número WCAS22705170782. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0040489-63.2002.8.26.0114 e código DACED77.



4ª Vara Cível do Foro de Campinas – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e de intimação do executado **LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU**, bem como de sua cōnjuge **MARIA HELOISA CABRAL ANDRADE ABREU SILVIA** e os coproprietários **SILVIA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA MOLLO E CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MOLLO**. A Dra. **Eliane Cassia Da Cruz**, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Campinas/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Despejo por falta de pagamento - **Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114**, movida por **LUIZ DE PAULA CAMARGO** em face do referido executado, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **20/01/2023 às 00h**, e terá encerramento no dia **25/01/2023 às 13h e 55min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/02/2023 às 13h e 55min (ambos no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **95% do valor da avaliação atualizada**.

ACRÉSCIMO MÍNIMO: Fica fixado como acréscimo obrigatório o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fins de lanço superiores ao lanço corrente, conforme artigo 16 do Provimento CSM nº 1625/2009.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Um, lote nº 4, quadra B, Santo Antônio, São João da Boa Vista/SP. CEP: **13874-883**.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.





DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de depósito judicial, através da guia emitida automaticamente pelo sistema eletrônico, após a aceitação do lance. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC. Além disso, apresenta-se a descrição de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados conforme estabelecido no art. 886, VI, do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo





executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. Além disso, a LANCE JUDICIAL poderá afixar faixas, placas ou outdoor no local, para ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial (art. 10, Provimento CSM nº 1625/2009).

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). Se a arrematação se der pelo credor, sua participação é amparada pelo art. 876 do CPC, desde que não opte pela adjudicação, participe na forma da lei e em igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. E se, este for inferior ao do lance, deverá depositar a diferença no mesmo prazo estipulado.

RELAÇÃO DO BEM: UM TERRENO em aberto e sem benfeitorias, situado no lugar denominado Bairro Santo Antonio, desta cidade, representado pelo lote nº 4 (quatro), da quadra "B", com frente para a rua Um, esquina da rua Cel. José Procópio, medindo 11,50 metros de frente, idêntica metragem no fundo, por 10,00 metros de cada um dos lados, da frente ao fundo; confinando em sua integridade com a rua Um, na frente, com o lote 6 no fundo, com a rua Cél. José Procópio do lado direito e com o lote 3 do lado esquerdo. **CONSTAM BENFEITORIAS:** foi edificado um prédio residencial, contendo um terraço, abrigo, sala, dois dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviços, sendo a área de construção 81,50m² (conf.av.3). **Cadastrado na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP sob o nº 10.0067.0337.0100.9. Matriculado no CRI de São João da Boa Vista /SP sob a matrícula nº 2.939.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Casa, dois dorm., a. t. 115,00 m², Santo Antônio, São João da Boa Vista/SP.

VALOR DA AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM IMÓVEL: R\$ 95.417,39 (noventa e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e nove centavos) para set/2022 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

ÔNUS: AV. 12 e AV. 13. PENHORA expedida nestes autos.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume, Campinas, 7 de outubro de 2022.

Dra. Eliane Cassia Da Cruz

MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Campinas/SP.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
 Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei o Edital para ser afixado no local de costume. Certifico ainda que enviei e-mail para o leiloeiro providenciar a publicação do Edital, bem como intimar o credor hipotecário e demais interessados, se houver.

Leilão eletrônico designado.

e 1º Leilão terá início no dia 20/01/2023 às 00h, e terá encerramento no dia 25/01/2023 às 13h e 55min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 15/02/2023 às 13h e 55min (ambos no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 95% do valor da avaliação atualizada.

Nada Mais. Campinas, 18 de outubro de 2022. Eu, ____, Sandra De Araujo, Escrevente Técnico Judiciário.

INTIMAÇÃO - Processo Digital nº: 0040489-63.2002.8.26.0114

SANDRA DE ARAUJO <sdaraujo@tjsp.jus.br>

Ter, 18/10/2022 09:38

Para: LANCE JUDICIAL <contato@lancejudicial.com.br>

Bom dia. Informo que o Edital foi assinado, devendo o Leiloeiro providenciar sua publicação, bem como intimar o credor hipotecário e demais interessados, se houver.



SANDRA DE ARAÚJO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Campinas/SP - 4ª Vara Cível

Av. Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jd. Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-901

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0877/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)	D.J.E
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)	D.J.E
Alberto Jorge Ramos (OAB 70150/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Leilão eletrônico designado. e 1º Leilão terá início no dia 20/01/2023 às 00h, e terá encerramento no dia 25/01/2023 às 13h e 55min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 15/02/2023 às 13h e 55min (ambos no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 95% do valor da avaliação atualizada."

Campinas, 18 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0877/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/10/2022. Considera-se a data de publicação em 20/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Alberto Jorge Ramos (OAB 70150/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Leilão eletrônico designado. e 1º Leilão terá início no dia 20/01/2023 às 00h, e terá encerramento no dia 25/01/2023 às 13h e 55min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 15/02/2023 às 13h e 55min (ambos no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 95% do valor da avaliação atualizada."

Campinas, 19 de outubro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS**

Processo Nº **0040489-63.2002.8.26.0114**

Lote Nº **19690**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, honrado com a sua nomeação nos autos em que LUIZ DE PAULA CAMARGO move em face de LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU E OUTROS vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/f5/19690/Grupo_Lance_edital_19690.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP





AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP**

Processo Nº **0040489-63.2002.8.26.0114**

Lote Nº **19690**

Partes envolvidas:

LUIZ DE PAULA CAMARGO

LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU E OUTROS

Em quarta, 15 de fevereiro de 2023 foi(ram) levado(s) à leilão/prança através do leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 1381 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

- Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.
- Informa que o bem avaliado sofreu desvalorização de mercado, o que resultou em um leilão infrutífero, sugerindo assim nova avaliação que inclusive pode ser apresentada por este gestor através de 3 corretores.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A -
Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 27 de abril de 2023, eu, Elaine Rodrigues
Silva Cardoso, faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da
Comarca de Campinas, ELIANE CASSIA DA
CRUZ

DECISÃO

Processo nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
Classe - Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ELIANE CASSIA DA CRUZ

Vistos.

Fls 693: Manifeste-se o exequente no prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se.

Intime-se.

Campinas, 27 de abril de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0334/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)	D.J.E
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)	D.J.E
Alberto Jorge Ramos (OAB 70150/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls 693: Manifeste-se o exequente no prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se. Intime-se."

Campinas, 1 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0334/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2023. Considera-se a data de publicação em 04/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Alberto Jorge Ramos (OAB 70150/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls 693: Manifeste-se o exequente no prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se. Intime-se."

Campinas, 3 de maio de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 32 e 34 - Bloco C,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-
mail: upj1a4campinascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao(À) exequente para que junte aos autos a planilha de cálculo do valor atualizado do débito. **No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.**

Nada Mais. Campinas, 12 de julho de 2023. Eu, ____,
MARIANA BUENO DE OLIVEIRA, Escrevente Técnico
Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0556/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)	D.J.E
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)	D.J.E
Alberto Jorge Ramos (OAB 70150/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ao(À) exequente para que junte aos autos a planilha de cálculo do valor atualizado do débito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo."

Campinas, 13 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0556/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/07/2023. Considera-se a data de publicação em 17/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Alberto Jorge Ramos (OAB 70150/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Ao(À) exequente para que junte aos autos a planilha de cálculo do valor atualizado do débito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo."

Campinas, 14 de julho de 2023.

Rogério Guaiume

- advogado -

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114

Ordem nº 3220/2002

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos sobreditos autos, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, diante de Vossa Excelência, para apresentar a Planilha de Cálculo atualizada (última - fls. 618/623).

Campinas, 20 de julho de 2023.

ROGÉRIO GUAIUUME

OAB/SP. 168.771

Correção Monetária	
Valores atualizados até 01/07/2023	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

VALOR TOTAL

30/11/2021	R\$ 492.458,36 : 83,491295 x 92,252543	R\$ 544.135,00
	Juros moratórios [de 30/11/2021 a 01/07/2023: 1,00% simples] = 19,00000%	R\$ 103.385,65
	Subtotal	R\$ 647.520,65

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	544.135,00	0,00	544.135,00
Juros Moratórios	103.385,65	0,00	103.385,65
TOTAL	647.520,65	0,00	647.520,65

Rogério Guaiume

- advogado -

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0040489-63.2002.8.26.0114

Ordem nº 3220/2002

LUIZ DE PAULA CAMARGO, já devidamente qualificado nos sobreditos autos, por seu advogado que esta subscreve, comparece, da forma a mais respeitosa, diante de Vossa Excelência, ante ao quanto consta de fls. 693, para pleitear:

1. nova hasta publica por 50% do preço de avaliação na forma do art. 891, do CPC;
2. bloqueio de ativos financeiros (SISBAJUD - TEIMOSINHA) em nome do executado ante ao decurso de tempo, conquanto, se faz constar que o exequente é beneficiário da gratuidade judiciária;

Campinas, 10 de julho de 2023.

ROGÉRIO GUAIUUME

OAB/SP. 168.771



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 32 e 34 - Bloco C - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: upj1a4campinascv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
 Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Varlese Hillal**

Defiro realização de novo leilão, nos moldes do anterior. **À Serventia para que intime o leiloeiro.**

Exequirente beneficiário da JG, defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via **SISBAJUD utilizando a ferramenta "teimosinha", de forma continuada por trinta dias**, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado(a)(s).

Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio.

Executados abaixo:

Luiz Martin de Sampaio Abreu, 954.389.808-10

Valor atualizado : R\$ 647.520,65

Planilha de cálculo: fls.701

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, proceda-se a transferência para a conta judicial.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequirente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 32 e 34 - Bloco C -
Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: upj1a4campinascv@tjsp.jus.br

Na ausência de impugnação, fica a indisponibilidade convertida em penhora, dispensada a lavratura de termo, por expressa previsão legal.

Com a notícia da transferência dos valores em conta judicial, não havendo outros requerimentos pendentes de apreciação, expeça-se o competente mandado de levantamento, encaminhando-se em seguida para conferência.

Havendo anotação de penhora no rosto dos autos ou outro pedido pendente de deliberação, antes de qualquer outra providência, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Campinas, 15 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230014712929
Data/hora de protocolamento: 18/09/2023 11:05
Número do processo: 0040489-63.2002.8.26.0114
Juiz solicitante do bloqueio: FABIO VARLESE HILLAL
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Luiz de Paula Camargo
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 18/10/2023
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
95438980810: LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Valor a Bloquear R\$ 647.520,65 (seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)	42300 - MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. /
Bloquear Conta-Salário? Não	40923 - NU PAGAMENTOS S.A. /
	31111 - BANCO CREFISA S.A. /
	03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série	8757961	Número do protocolo:	20230014712929
Data/hora de protocolamento:	18/09/2023 11:05		
Número do processo:	0040489-63.2002.8.26.0114		
Juiz solicitante do bloqueio:	FABIO VARLESE HILLAL (protocolizado por LUARA ALANA ALVES GARCIA)		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	Luiz de Paula Camargo		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	18/10/2023
Ordem sigilosa?	Não	Situação da Ordem	Encerrada
Total bloqueado	121.52	Valor a bloquear	647,520.65

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	18 SET 2023 11:05	Respondida	R\$ 647.520,65	20230014712929	0040489-63.2002.8.26.0114	FABIO VARLESE HILLAL / LUARA ALANA ALVES GARCIA
2	20 SET 2023 09:00	Respondida	R\$ 647.399,13	20230014899911	0040489-63.2002.8.26.0114	FABIO VARLESE HILLAL / LUARA ALANA ALVES GARCIA
3	22 SET 2023 11:44	Respondida	R\$ 647.399,13	20230015103946	0040489-63.2002.8.26.0114	FABIO VARLESE HILLAL / LUARA ALANA ALVES GARCIA
4	26 SET 2023 10:05	Respondida	R\$ 647.399,13	20230015292493	0040489-63.2002.8.26.0114	FABIO VARLESE HILLAL / LUARA ALANA ALVES GARCIA
5	28 SET 2023 10:11	Respondida	R\$ 647.399,13	20230015490993	0040489-63.2002.8.26.0114	FABIO VARLESE HILLAL / LUARA ALANA ALVES GARCIA
6	02 OUT 2023 10:18	Respondida	R\$ 647.399,13	20230015682814	0040489-63.2002.8.26.0114	FABIO VARLESE HILLAL / LUARA ALANA ALVES GARCIA
7	04 OUT 2023 18:19	Respondida	R\$ 647.399,13	20230015889298	0040489-63.2002.8.26.0114	FABIO VARLESE HILLAL / LUARA ALANA ALVES GARCIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA BORGES DE SOUZA CASTRO, liberado nos autos em 23/10/2023 às 14:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0040489-63.2002.8.26.0114 e código 10376C2C.

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
8	06 OUT 2023 11:06	Respondida	R\$ 647.399,13	20230016065833	0040489-63.2002.8.26.0114	FABIO VARLESE HILLAL / LUARA ALANA ALVES GARCIA
9	10 OUT 2023 10:02	Respondida	R\$ 647.399,13	20230016249262	0040489-63.2002.8.26.0114	FABIO VARLESE HILLAL / LUARA ALANA ALVES GARCIA
10	13 OUT 2023 09:06	Respondida	R\$ 647.399,13	20230016443801	0040489-63.2002.8.26.0114	FABIO VARLESE HILLAL / LUARA ALANA ALVES GARCIA
11	18 OUT 2023 16:51	Respondida	R\$ 647.399,13	20230016659307	0040489-63.2002.8.26.0114	FABIO VARLESE HILLAL / LUARA ALANA ALVES GARCIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA BORGES DE SOUZA CASTRO, liberado nos autos em 23/10/2023 às 14:47 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0040489-63.2002.8.26.0114 e código 10376C2C.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230014712929
Data/hora de protocolamento: 18/09/2023 11:05
Número do processo: 0040489-63.2002.8.26.0114
Juiz solicitante do bloqueio: FABIO VARLESE HILLAL
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Luiz de Paula Camargo
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 18/10/2023
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 95438980810: LUIZ MARTIN DE SAMPAIO ABREU R\$ 121,52

Respostas
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 SET 2023 11:05	Bloqueio de Valores	FABIO VARLESE HILLAL protocolado por (LUARA ALANA ALVES GARCIA)	R\$ 647.520,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 SET 2023 06:11

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 SET 2023 11:05	Bloqueio de Valores	FABIO VARLESE HILLAL protocolado por (LUARA ALANA ALVES GARCIA)	R\$ 647.520,65	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 121,52	19 SET 2023 19:10

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 OUT 2023 14:45	Transferência de Valor ID: 072023000029710204	FABIO VARLESE HILLAL	R\$ 121,52	Não enviada	-	-

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 SET 2023 11:05	Bloqueio de Valores	FABIO VARLESE HILLAL protocolado por (LUARA ALANA ALVES GARCIA)	R\$ 647.520,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 SET 2023 08:50

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 SET 2023 11:05	Bloqueio de Valores	FABIO VARLESE HILLAL protocolado por (LUARA ALANA ALVES GARCIA)	R\$ 647.520,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 SET 2023 08:50

BANCO CREFISA S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 SET 2023 11:05	Bloqueio de Valores	FABIO VARLESE HILLAL protocolado por (LUARA ALANA ALVES GARCIA)	R\$ 647.520,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 SET 2023 18:21

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 SET 2023 11:05	Bloqueio de Valores	FABIO VARLESE HILLAL protocolado por (LUARA ALANA ALVES GARCIA)	R\$ 647.520,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 SET 2023 16:05

Respostas

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 SET 2023 11:05	Bloqueio de Valores	FABIO VARLESE HILLAL protocolado por (LUARA ALANA ALVES GARCIA)	R\$ 647.520,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 SET 2023 08:50

CERTIDÃO

Autos: 0040489-63.2002.8.26.0114

Classe: Despejo por Falta de Pagamento

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
703	705
704	706
705	707
706	708
707	709
708	710
709	703
710	704

Campinas, 23 de outubro de 2023.

ANDRESSA BORGES DE SOUZA CASTRO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 32 e 34 - Bloco C,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-
mail: upj1a4campinascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0040489-63.2002.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
Requerente: **Luiz de Paula Camargo**
Requerido: **Luiz Martin de Sampaio Abreu**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Penhora formalmente em ordem. Fica o(a) executado(a) advertido(a) de que poderá oferecer **impugnação** no prazo de 05 (cinco) dias. Ciência das pesquisas realizadas.

Nada Mais. Campinas, 23 de outubro de 2023. Eu, ____,
ANDRESSA BORGES DE SOUZA CASTRO, Escrevente
Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
Eu, ____, ANDRESSA BORGES DE SOUZA CASTRO,
Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0867/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)	D.J.E
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)	D.J.E
Alberto Jorge Ramos (OAB 70150/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro realização de novo leilão, nos moldes do anterior. À Serventia para que intime o leiloeiro. Exequente beneficiário da JG, defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via SISBAJUD utilizando a ferramenta "teimosinha", de forma continuada por trinta dias, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado(a)(s). Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio. Executados abaixo: Luiz Martin de Sampaio Abreu, 954.389.808-10 Valor atualizado : R\$ 647.520,65 Planilha de cálculo: fls.701 Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, proceda-se a transferência para a conta judicial. Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Na ausência de impugnação, fica a indisponibilidade convertida em penhora, dispensada a lavratura de termo, por expressa previsão legal. Com a notícia da transferência dos valores em conta judicial, não havendo outros requerimentos pendentes de apreciação, expeça-se o competente mandado de levantamento, encaminhando-se em seguida para conferência. Havendo anotação de penhora no rosto dos autos ou outro pedido pendente de deliberação, antes de qualquer outra providência, tornem os autos conclusos. Intime-se."

Campinas, 24 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0867/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)	D.J.E
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)	D.J.E
Alberto Jorge Ramos (OAB 70150/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Penhora formalmente em ordem. Fica o(a) executado(a) advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Ciência das pesquisas realizadas."

Campinas, 24 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0867/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2023. Considera-se a data de publicação em 26/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Alberto Jorge Ramos (OAB 70150/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Defiro realização de novo leilão, nos moldes do anterior. À Serventia para que intime o leiloeiro. Exequente beneficiário da JG, defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via SISBAJUD utilizando a ferramenta "teimosinha", de forma continuada por trinta dias, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado(a)(s). Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio. Executados abaixo: Luiz Martin de Sampaio Abreu, 954.389.808-10 Valor atualizado : R\$ 647.520,65 Planilha de cálculo: fls.701 Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subseqüentes, proceda-se a transferência para a conta judicial. Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Na ausência de impugnação, fica a indisponibilidade convertida em penhora, dispensada a lavratura de termo, por expressa previsão legal. Com a notícia da transferência dos valores em conta judicial, não havendo outros requerimentos pendentes de apreciação, expeça-se o competente mandado de levantamento, encaminhando-se em seguida para conferência. Havendo anotação de penhora no rosto dos autos ou outro pedido pendente de deliberação, antes de qualquer outra providência, tornem os autos conclusos. Intime-se."

Campinas, 25 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0867/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2023. Considera-se a data de publicação em 26/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rogério Guaiume (OAB 168771/SP)
Wander Carlos Jacinto Ribeiro (OAB 158428/SP)
Alberto Jorge Ramos (OAB 70150/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Penhora formalmente em ordem. Fica o(a) executado(a) advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Ciência das pesquisas realizadas."

Campinas, 25 de outubro de 2023.